

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 155, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 533/2024
OF 579/2024
MSC 24/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusoras de Pernambuco Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 533

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusoras de Pernambuco Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00262/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 579/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Difusoras de Pernambuco Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897173** e o código CRC **FC71A536** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

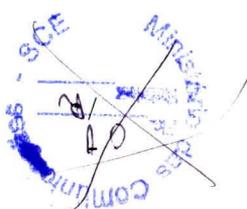
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.023891 /2013-61
Interessado: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Serviço: OM

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 30 (trinta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

16/05/2013.


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC



29



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 023891/2013-61

SEAPA/SCE

16/05/2013-09:44

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por meio desta, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **Limoeiro**, Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 1956, e Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985, publicado no DOU de 02 de julho de 1985.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.

João Carlos Paes Mendonça
Diretor

50005
MR. A

Recebido no NRH/MC/PE

Em 11.05.2013

Maria da Penha da Silva Oliveira
NRH/MC/PE
SIAPE 0452243





DECLARAÇÃO

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Limoeiro/PE, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.



João Carlos Paes Mendonça
Diretor




DECLARAÇÃO

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Limoeiro/PE, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.



João Carlos Paes Mendonça
Diretor





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
		UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/04/2013** às **13:05:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

301



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		31/01/2013	2013
Código da Entidade Sindical		000.000.800.88143-5	

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR LEOPOLDINO LINS,138			10.579.076/0001-77

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50050-300	BOA VISTA/RECI	PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		09.045.774/0001-03

Endereço	Número	Complemento
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO	PE	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
530.283,92	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
233.895,67	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
714,75

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78818 43617.709043 57740.001011 3 55950000071475

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.88143-5	090457740001	714,75	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CLIENTE PAGADOR	CNPJ/CPF	Agência	Conta Corrente
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA	009045774/0001-03	3201	527683

Levamos a débito de sua conta corrente o(s) valor(es) abaixo discriminado(s), conforme convênio em vigor.

Data Débito	Fornecedor	Mod Pag	Banco		Agência		Conta Corrente/ Poupança	Documento		Discriminação dos Valores		
			Cód	Nome	Cód	Nome		TP	Número	Bruto	Acresc/Desc	Líquido
25.01.2013	JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR 301;444560;N;	05	0237	BRADESCO	1784	LIMOEIRO	9680/6	04	18012013	201,60	0,00	201,60
25.01.2013	MARIYANIA COATSS DE ALBUQUERQU 301;444559;N;	05	0237	BRADESCO	1784	LIMOEIRO	510519/6	04	18012013	100,80	0,00	100,80
25.01.2013	SINDICATO EMPRE RADIO TV RECIF 301;444833;N;	31	0104	CEF	10499	79810-43617.709040	57740.001010	3	55950000071475	714,75	0,00	714,75
25.01.2013	FALCOM PROPAGANDA E COMUNICACA 301;444764;N;	05	0237	BRADESCO	1058	CAPIBARIBE-U.RECIFE	19285/6	04	152	110,00	0,00	110,00
25.01.2013	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITOR 301;444745;N;	31	0033	SANTANDER	03399	48440 80700.000100	05592.401010	1	55890000116558	1.165,58	0,00	1.165,58
Modalidade de Pagamento			Tipo de Documento				Total Geral		2.292,73		2.292,73	
01 - Crédito em C/C 02 - Cheque O.P. 03 - Doc 05 - Crédito C/C e Poup. Real Time		07 - TED CIP 08 - TED STR 30 - Cobrança Bradesco 31 - Cobrança Terceiros		01 - NF/Fatura 02 - Fatura 03 - Nota Fiscal		04 - Duplicata 05 - Outros		CONHEÇA O NOVO OFFICE BANKING BRADESCO PLUS E TENHA TOTAL CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DE SUA EMPRESA.				



Ministério das Comunicações - SGC
Fls. 08
Rubrica R



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252			Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS,138		Número	Complemento	
Bairro/Distrito		CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECI	
CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77			UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 09.045.774/0001-03	
Endereço R VIGARIO JOAQUIM PINTO		Número 721	Complemento	
CEP 55700-000	Bairro/Distrito LIMOEIRO	Cidade/Município LIMOEIRO		UF PE
Código Atividade 601				

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 530.283,92	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 231.333,66	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 691,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0 | 10499.78818 43617.709043 57740.001011 7 52290000069193

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 090457740001	Valor do Documento 691,93	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

1ª Via - Contribuinte

0001 NEA/TAG

0001 NEA/TAG 010 0101121



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252		000.000.800.88143-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR LEOPOLDINO LINS,138			10.579.076/0001-77
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50050-300	BOA VISTA/RECI	PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		09.045.774/0001-03	
Endereço	Número	Complemento	
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO	PE
			Código Atividade
			601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 692,28	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
530.283,92			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
239.470,33			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
		692,28	

104-0

10499.78818 43617.709043 57740.001011 4 48640000069228

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.88143-5	090457740001	692,28	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

Ministério das Contribuições - SCS
Fis. 09
Rubrica

692,28R CB05

880201 180 778 310111C

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
29/01/2010Exercício
2010**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252			Código da Entidade Sindical 000.000.800 88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS, 138		Número	Complemento	
CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77				
Bairro/Distrito	CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECI		UF PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 09.045 774/0001-03	
Endereço R VIGARIO JOAQUIM PINTO		Número 721	Complemento	
CEP 55700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LIMOEIRO		UF PE
			Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição	
								(=) Valor do Documento 647,74
Capital Social / Empresa 530.283,92		Nº Empregados Contribuintes						(-) Desconto / Abatimento
Capital Social / Estabelecimento 224.174,13		Total Remuneração - Contribuintes						(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento						(+) Mora / Multa
								(+) Outros Acréscimos
								PRT (=) Valor Cobrado 647,74

104-0

10499.78818 43617.709043 57740.001011 7 44970000064774

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
-------------------	--------------	--------------------	-----------------	-----------

647,74 R 0800

RECEBI 100 966 290110 38450

R

R

R

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/01/2009Exercício
2009Pagamento
Fls. 33
Rubrica R
Ministerio das
- SCL**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCOCódigo da Entidade Sindical
000.000.800.88143-5Endereço
R DOUTOR LEOPOLDO LINSNúmero
138

Complemento

CNPJ da Entidade
10.579.076/0001-77Bairro/Distrito
BOA VISTACEP
50050-300Cidade/Município
RECIFEUF
PE**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
09.045.774/0001-03Endereço
R VIGARIO JOAQUIM PINTONúmero
721

Complemento

CEP
55700-000Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
LIMOEIROUF
PECódigo Atividade
601**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**

(-) Valor do Documento

625,04

Capital Social - Empresa

530.283,92

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

212.822,98

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

0

(+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

R 02/02/09

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.78818 43617.709043 57740.001011 2 41330000062504

Código do Cedente
000.000.800.88143-5Nosso Número
090457740001Valor do Documento
625,04Data Vencimento
30/01/2009Exercício
2009

Autenticação Mecânica

1ª Via - Contribuinte

000.000.800.88143-5



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 GRCSU EXERCÍCIO 2009

301

F2077



Adenilson Torres
 Deptº Pessoal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA
 E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO)**

(ITEM III ALTERADO PELA LEI Nº 7.047 DE 01/12/1982 E PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 580 DA CLT)
 SR. EMPREGADOR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, SÓ DEVERÁ SER RECOLHIDA PARA O SEU SINDICATO DE ORIGEM

102,00R CBO



Ministério do Trabalho
 Dados da Entidade Sindical



**GRCSU - Guia de Recolhimento
 da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento 30/04/2009 Exercício 2009

RECIP. DO CONTRIBUINTE	Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Código da Entidade Sindical 000.264.09612-6	
	Endereço Rua do Lima		Número 40	Complemento CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
	Bairro / Distrito Santo Amaro		CEP 50040-080	Cidade / Município Recife	
	Dados do Contribuinte				
	Nome / Razão Social / Denominação Social DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA "DIF LIMOEIRO AM"				
	Endereço R-VIGARIO JOAQUIM PINTO PRAÇA DA BANDEIRA, 34		Número 721	Complemento ED. SÃO JOSÉ S. MA. 13	
	CEP 55.700-000	Bairro / Distrito CENTRO	Cidade / Município LIMOEIRO		UF PE
	Código Atividade 912				
	Dados de Referência da Contribuição				
	Categoria <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Capital Social - Empresa	
Capital Social - Estabelecimento		Nº Empregados Contribuintes 6	Total Remuneração - Contribuintes 3.060,00		
Total Empregados - Estabelecimento					
Dados da Contribuição					
(=) Valor do Documento 102,00	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado 102,00

104-0

10499.70963 12917.720091 00000.057125 1 42230000000000

Código do Cadente 000.264.09612-6	Nosso Número 200900000057	Valor do Documento	Data vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Conta 457 - Contribuições Sindicais
Destinatário 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS

Referente 03/2009
Estabelecimento 301 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LÍQUA-LIN



Matrícula	Nome	Data Admiss	Carg Profiss	Função	Valor
45	4 CARLOS ALFONSO DA SILVA ARRUDA	21/11/2002	2020082767/00000004	LOCUTOR ENTREVISTADOR	17,30
47	8 JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	21/11/2003	0020006040/00000076	OPERADOR RADIO	17,30
51	9 JUIARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	22/05/2003	0000030364/00000047	OPERADOR RADIO	17,30
44	8 JUIARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	0000030364/00000047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17,30
9	8 RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	0000096905/00000004	OPERADOR TRANSMISSOR	17,30
47	17 WALTER LOURENÇO DA SILVA	01/06/2005	0000057903/00000050	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15,52
Total do Sindicato.....:					102,00
Total de Funcionários....:					0
Total do Estabelecimento:					102,00
Total de Funcionários....:					



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST		30/04/2010	2010
PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical	
		000.000.264.09612-6	
Endereço	Número	Complemento	
R DO LIMA 40 STO AMARO			
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50040-080	RECIFE	PE
		CNPJ da Entidade	
		11.024.064/0001-49	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		09.045.774/0001-03	
Endereço	Número	Complemento	
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO	PE
		Código Atividade	
		602	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 109,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	6		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	3.295,50		
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos PRT 3201 113 081 280410 3846C 109,85R CB05			
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70963 12617.709048 57740.001029 1 45880000010985

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.09612-6	090457740001	109,85	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

28/10/10
 30/04
 Adenilson Torre
 Depto Pessoa



cto 457 - Contribuicao Sindical
 dicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
 USORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2010
 Estabelecimento : 301 -



trricula	Nome	Dat Admiss	Cart Profis	Cargo	Valor
53	-5 GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	0000032286/00000075	CONTATO COMERCIAL	19,13
47	-0 JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	01/11/2003	000006040/00000075	OPERADOR RADIO	18,43
51	-9 JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	0000030584/00000047	OPERADOR RADIO	18,43
44	-6 JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	0000030584/00000047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18,43
9	-8 RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	0000096985/00000004	OPERADOR TRANSMISSOR	18,43
49	-7 VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	0000057903/00000050	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17,00
Total do Sindicato.....:					109,85
Total de Funcionários...:					6
Total do Estabelecimento:					109,85
Total de Funcionários...:					

SINDICATO DOS RADIALISTAS
Edaine F. Gomes
 Presidente
 Secretária

29/04/10

Evento ...: 457 - Contribuicao Sindical
 Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2011
 Estabelecimento : 301 -



Matricula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	20,00
44 -6	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	12661800451	COORD ADMINISTRATIVO	27,81
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	20,00
47 -0	JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	01/11/2003	13225910456	OPERADOR RADIO	20,00
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18,16
51 -9	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	12661800451	OPERADOR RADIO	20,00
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	19,95
Total do Sindicato.....:					145,92
Total de Funcionários...:					7
Total do Estabelecimento:					145,92
Total de Funcionários...:					

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.024.064/0001-49 RUA CAPITÃO LIMA, 49 SANTO AMARO - RECIFE / PE CEP.: 50040-080 FONE: 3221 -1016 / 222-1362 e-mail: radialistaspe@uol.com.br
GUIA DE RECOLHIMENTO SINDICAL EXERCÍCIO DE 2012 PAGAMENTO OBRIGATÓRIO

18
 30/04
 [Handwritten signature]



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Local de Pagto PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012	
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.			Código da Entidade Sindical S-09612		
Endereço RUA CAPITÃO LIMA		Número 40	Complemento F. 3221 - 1016	CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
Bairro ou Distrito SANTO AMARO		CEP 50040080	Município RECIFE	UF PE	
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ do Contribuinte	Código do Contribuinte 201200000005	
Endereço RUIBANO JOAQUIM PINO		Número 721	Complemento		
CEP 55700-000	Bairro ou Distrito RECIFE	Município LIMOEIRO	UF PE	Código Atividade 912	
Dados de Referência da Contribuição Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autonomo			Dados da Contribuição (=) Valor Documento 14229		
Capital Social - Empresa	Número de Empregados Contribuintes 6		(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total de Empregados - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA" Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento -orientar o sacado e reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br,, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "			(+) Mora/Multa		
			(+) Outros Acréscimos		
			(-) Valor Cobrado 14229		

Impresso por AB&C Consultoria, Impressos e Serviços Tel: (81) 8852-2137/8187-7435/3423 - 0240

104-0	10499.70963	12917.720125	00000.005124	5	53190000000000
Código do Cedente S-09612	Nosso Número 201200000005	Valor Documento		Data do Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

AUTENTICAÇÃO MECANICA / RECIBO DO CONTRIBUINTE

14E, 29R CB05

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Recolhimentos Sindicais

Evento: 457 - Contribuicao Sindical
 Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2012
 Estabelecimento : 301 -

Matrícula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	23,33
44 -6	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	12661800451	COORD ADMINISTRATIVO	30,03
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	23,33
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20,73
51 -9	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	12661800451	OPERADOR RADIO	23,33
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	21,54
Total do Sindicato.....:					142,29
Total de Funcionários....:					6
Total do Estabelecimento:					142,29
Total de Funcionários....:					




Bradesco | Net Empresa

**Comprovante Pag-For
Boleto de Cobrança**

Pagador:	DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA		
Agência de Débito:	3201-8	Conta de Débito:	527683-7
Favorecido:	SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P		
Nº de Identificação:	10499709612617709045774000101300000000012104		
Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Data do Vencimento:	30/04/2013	Data do Pagamento:	15/04/2013
Valor R\$:	121,04		
Número do Pagamento:	301455384N		
Número Nota Fiscal/Fatura:	301;455384;N;	Número Documento:	274734

A Transação acima foi efetivada a crédito do favorecido por meio do Pag-For Bradesco.
A contabilização dos créditos através de Títulos de Cobrança de outros Bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco Destinatário.

 Nº de Controle: **796023898603222644**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:

BRDESCO20130415310000274734970961261770904577400010100000000012104PAGO
Banco Bradesco S.A.

www.bradesco.com.br

SINDICATO DOS RADIALISTAS
Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Atendimento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h; 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados
Autócedo:


Evento: 457 - Contribuicao Sindical Referente: 03/2013
Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Estabelecimento : 301 -
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Matricula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	25.20
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	25.20
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22.60
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	22.84
55 -1	PETRONIO JOSE DA SILVA	02/04/2012	16653734375	OPERADOR AUDIO	25.20
Total do Sindicato.....:					121.04
Total de Funcionários...:					5
Total do Estabelecimento:					121.04
Total de Funcionários...:					



Sistema J.C. de Comunicação
Adenilson de Oliveira Torres
Ger. Pessoal e Rel. Sindicais



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:15 do dia 26/04/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000242013-15001774
Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/02/2013.
Válida até 31/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09045774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2013 a 11/05/2013

Certificação Número: 2013041208433079856373

Informação obtida em 26/04/2013, às 12:20:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**
CNPJ: **09.045.774/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:15:10 do dia 26/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2013.

Código de controle da certidão: **23AA.EE13.8F08.2C65**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: **2013.000004560351-17**

Data de Emissão: **23/04/2013**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Endereço: **RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO N. 721, EDF SAO JOSE SALA 11,12 E 13, CENTRO, LIMOEIRO - PE, CEP: 55700000**

Inscrição Estadual: **0176391-15**

CNPJ: **09.045.774/0001-03**

CNAE Principal: **6010-1/00**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/07/2013** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PCA. COMNDADOR PESTANA,113 - CENTRO - LIMOEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 004231

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) :

Tributos: ISS/TLL - MERCANTIL
Inscrição: 02010638 **Inscrição Imobiliária:** 01.02.036.0434.001
Contribuinte: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA **CNPJ / CPF:** 09.045.774/0001-03
Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO, 721 - - LIMOEIRO
Atividade Principal: 0201399 - DIFUSAO DE RADIO (C)
Atividade Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere essa certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de LIMOEIRO do Estado de Pernambuco. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ: 17/05/2013**

LIMOEIRO, 17, 04, 13

Em Testemunho da verdade, assino

DIRETOR(A) DE TRIBUTOS
Neide Mª Rocha de A. Costa
Chefe de Dep. Finanças, Receita
e Tecnologia - Mat.: 83508



PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.054661/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 2097/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.012145/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 2098/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Maceió, estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.066079/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 390/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SCC - Sistema Canaã de Comunicação Ltda. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por meio do canal 12 (doze decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais de Rádio e Televisão Manjoara Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, através do canal 10- (dez decalado para menos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

sidente regularmente instalada a Assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que o Secretário processasse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 04, 09 e 10 de abril de 2012, e no Jornal do Comércio nos dias 04, 05 e 09 de abril de 2012, neste teor: "MINISTÉRIO DAS CIDADES. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - CNPJ 42.357.483/0001-26. CONVOCAÇÃO. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU convida seus Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 17 de Abril de 2012, às 10:00 horas, em sua sede social, na Praça Procopio Ferreira, nº 86, nesta Cidade, a fim de: Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 3) Deliberar sobre a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia correspondente aos investimentos da União durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012. FRANCISCO COLOMBO, DIRETOR-PRESIDENTE." Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011, acompanhadas do Relatório de Administração, parecer do Conselho Fiscal com as ressalvas constantes do parecer dos Auditores Independentes. Passando ao item dois, a Assembléia elegeu os membros do Conselho Fiscal da sociedade, condicionando a posse à confirmação dos nomes pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 753, de 1993: 1) Membros Efetivos: a) FABIO ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na QI 23, Lote 10, Bloco "A", aptº 119, Guarã II, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 183.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 095.690.063-15, na condição de representante do Ministério das Cidades; b) MARCIA OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, Servidora Pública, residente e domiciliada na CCSW 03, Lote 01, Bloco "B", aptº 504, Sudoeste, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1137200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no CPF sob nº 21.417.851-20, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) ELIAS JACO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo B, 1º andar COPEC, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 552.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 248.507.131-49, na condição de representante do Tesouro Nacional; 2) Membros Suplentes: a) CAIO ALEXANDRE WOLFF, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na SAUS Quadra 01, Lote 1/6, Edifício Telumundi II, Bloco H, 12º andar, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 29.649-27, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 912.456.809-00, representante do Ministério das Cidades; b) ELIBIO ESTRELA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco "J", aptº 504, Asa Sul, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 390874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob nº 119.658.601-25, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) RICARDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo B, 1º andar - COREM, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-8.498.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 026.705.796-20, na condição de representante do Tesouro Nacional. Passando ao item três, a Assembléia aprovou, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 222/DEST-MP, de 10 de abril de 2012), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012: 1) pela fixação da remuneração global a ser paga aos Administradores da CBTU em até R\$1.241.205,96 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), gratificação de férias, auxílio alimentação e assistência médica/odontológica, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT na sua respectiva data base de 2012; 2) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, remuneração variável e benefícios. O representante da União votou pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando o montante global fixado e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e condicionada à observância dos valores individuais constantes da planilha de remuneração dos administradores. Prosseguindo, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item um da Ordem do Dia, a Assembléia decidiu pelo adiamento, para ulterior assembléia, da deliberação relativa ao aumento do capital social proposto pela Companhia. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes. HERNANDEZ HEREDIA - Secretário.

FRANCISCO COLOMBO
 Diretor-Presidente
 JULIO CESAR GONÇALVES CORREA
 p/União
 ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
 p/Conselho Fiscal
 HERNANDEZ HEREDIA
 Secretário

(*) Republicadas por terem saído do DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, págs. 70 e 71, com incorreção no original.



Art. 9º Deferido o pedido de renovação, a interessada será convocada para a assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão ou ao termo de permissão ou convênio, conforme o caso.

§ 1º Após a celebração do termo aditivo, o Ministro de Estado das Comunicações editará portaria que conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I - entidade;
- II - serviço a ser prestado;
- III - município e unidade da federação objeto da outorga; e
- IV - canal ou frequência de operação.

§ 2º O termo aditivo de renovação somente terá eficácia após a publicação do respectivo decreto legislativo.

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

- I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo;
- II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço;
- III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das Comunicações, na forma do art. 5º;
- IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação;

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na extinção de pleno direito da permissão ou concessão.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput cabe recurso, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, para o Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. A perempção será declarada pelo Presidente da República, nos casos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou pelo Ministro das Comunicações, quando se tratar de serviço de radiodifusão sonora.

Art. 13. Declarada a perempção pela autoridade competente, os autos serão remetidos para deliberação do Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando frustradas as notificações de que trata esta Portaria, será publicado, no Diário Oficial da União, edital de notificação com prazo de trinta dias para manifestação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MC nº 1.495, de 7 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal, de que continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
5- Comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100032

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada
12- Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 2.289 -
Processo nº 53557.000117/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 5.171/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de meta estabelecida no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 402/2011-GCJV, de 13 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.871, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.873, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo. nº 346 / 2013/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Brasília, 14 de maio de 2013.

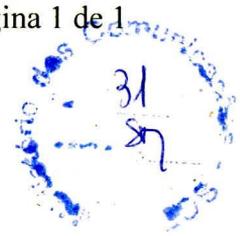
Ao: Senhor Secretário da Secretaria de Comunicação Eletrônica / MC

Assunto: Encaminha documentação

Em anexo, encaminhamos pedido de renovação de outorga da Difusoras de Pernambuco Ltda, personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, Centro – Limoeiro / PE, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 01/04/2014 Hora: 11:47:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09045774000103

Presidente:

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 530.283,92

Reserva de Capital:

Total: 530.283,92

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	1	348.037,48
004.987.345-87	JOSE EDUARDO MENDONCA	1	11.580,63
054.073.894-87	REGINALDO PAES MENDONCA	1	11.580,63
08.853.970/0001-41	PMPAR S/A	1	159.085,18

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:19 do dia 01/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

3387

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001742013-15001774

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/12/2013.

Válida até 07/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
87

35
87



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0		--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:48:47

**ANATEL**Agência Nacional
de Regulação de Telecomunicações

SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

BOM DIA

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:48:59

3787
BOM DIA



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:49:20

38
27



BOM DIA
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:49:34



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.045.758/0001-10

TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 11:49:56

40
87



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.758/0001-10

TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:50:15

41
87



BQM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 11:50:38



Intranet: ? Ajuda

Processo Serviços Consulta Pública Assunto

SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.023891/13	PE	LIMOEIRO		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	112	206	PE-2	OM	Não
	53000.031867/04	PE	LIMOEIRO		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	112	206	PE 2	FM	Não
	53000.041614/08	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	103	206	ANATEL	OM	Não
	53000.041615/08	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	139	206	ANATEL	OM	Não
	53000.001752/05	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não





IMPRIMA

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09045774/0001-03

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2014 a 16/04/2014

Certificação Número: 2014031801033103798300

Informação obtida em 01/04/2014, às 14:53:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

44
87



BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral internet tela menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 08853970000141

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Handwritten signature: *LS*
Circular stamp: **BOA TARDE**
LUCIANO DA SILVA ECIENE



LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [internet](#) [tela](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 01/04/2014

Hora: 16:51:40



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.853.970/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/1984
NOME EMPRESARIAL RIOMAR SHOPPING S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ANDAR 20 SALA 2001, SUB-UNIDADE 03	
CEP 51.010-000	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/04/2014** às **16:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.023891 /2013		
Entidade requerente: Difusoras de Pernambuco Ltda.		
Localidade: Limoeiro	UF: PE	Serviço: OM
Período: 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2;59 (Procurador s/ o competente Instrumento);65 ok;2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			22 (2000 a 2004);23 a 28;6 a 99 (s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			21(1999 a 2004);29 a 32;192 a 196;12 a 21 (s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			60;68;74/75;146;158;22;33
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			5;23;34

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			6 (vencida);197;24 (vencida);43 ok
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			9;10 (vencida);25 ok
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			8;198/199;26
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			7;27

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
<p>1. Embora a Entidade tenha cumprido as exigências formuladas por meio dos documentos inseridos nos presentes autos, em se tratando de novas orientações em relação à Entidades cujos pedidos de renovação de outorga foram protocolados a partir de agosto de 2012 e nos anos subsequentes, além do exigido pela Portaria nº 329/2012, com fundamento no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62, e com o objetivo de melhor instruir os autos visando o deferimento do pedido, a Interessada ainda deverá encaminhar a este Ministério, para exame, os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade.</p> <p>b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade.</p> <p>2. Constatam as Alterações Contratuais inseridas no Processo nº 53000.031867/2004 (fls. 18; 74; 98 a 144), que foram registradas na repartição competente, sendo que o DEAA deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de Processo de Apuração de Infração, análise pelo setor próprio e posterior atualização da pasta jurídica correspondente.</p> <p>3. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.34 a 41.</p> <p>4. Não consta a pena de cassação aplicada à Entidade, conforme pasta jurídica correspondente.</p> <p>5. Não foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à <u>Transferência Direta</u>, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.42.</p>		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		01/04/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CÓPIA



Memorando n. ⁴⁷ /2014/DEOC/SCE-MC

Em 29 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração.

1. Ao proceder à análise da documentação constante do Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53600.031867/2004), encaminhada pela Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, verificou-se a prática de suposta infração.
2. Sendo assim, solicito as providências desse Departamento quanto à análise da documentação ora encaminhada, com vistas à possibilidade de instauração do competente Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 021081/2014-51

SEAPA/SCE

02/05/2014-14-51

ANEXOS 1) Cópia do Instrumento que comprova operação.

2) Cópia da Nota Técnica que motivou o pedido de instauração de Processo de Apuração de Infração.

RÁDIOS DIFUSORAS

CONFERIR COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.0.31867/2004
 DATA 24 20/14
 SERVIDOR 97

Ministério das Comunicações
 Fl. 49
 R. 1000 14

JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N - Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea II do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	186,08	53,00
PMPAR S/A	105,33	30,00
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	29,84	8,50
REGINALDO PAES MENDONÇA	29,84	8,50
ANDRÉA MOURA BESERRA	0,00	0,00
GUSTAVO PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	0,00	0,00
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO	0,00	0,00
MARCOS PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JORGE PERES QUEIROZ	0,00	0,00
	351,10	100,00

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

Recife, 22 de dezembro de 2003

Gustavo Lopes Theodózio

Ednaldo Beserra de Souza

VISTO
 JUCEPE
 DIJUR

Difusoras de Pernambuco Ltda - Praça da Bandeira

Junia Gomes Nova - TABELIONATO

Arquês de Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP: 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (61) 3224-5406

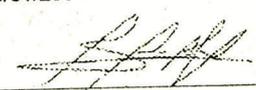
emitido por semelhança as firmas dos FUNDADORES: GUSTAVO PERES QUEIROZ; JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ; JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO; JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO; MARCOS PERES QUEIROZ; JORGE PERES QUEIROZ.

RECEBE EM NOMENCLATURA DE CAPITAL SOCIAL DE R\$ 3,52 - TSNR R\$ 0,7. ESPECIMENTE AUTORIZADO para ser emitido com o selo de autenticidade e fiscalização.

3º Tabelionato de Notas de Recife
 com o selo de autenticidade
 JUNIA GOMES NOVA
 TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
 ANE 70896
 25

25 MAI 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/01/2004
 SOB Nº: 20031215696
 Protocolo: 03/121569-6
 Empresa: 26 2 0037197 7
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


 SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL



Tabelionato de Notas do Recife (Antigo Ivo Selgado)
 Junta O. Flora - Tabelião
 Adriane Soares Pass
 Joana dos Santos Costa Neto
 Autorizadas

Enclumamentos - R\$
 TSMR - R\$
 TOTAL - R\$

25 MAI 2004

Recife
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

RÁDIOS DIFUSORAS



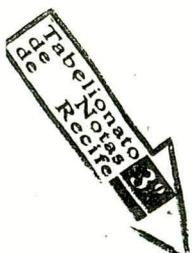
JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CONFERE COM O ORIGINAL E ASSINE AQUI
 AO PROCESSO: 53000-031867-1200
 DATA: 24/12/2005
 SERVIDOR: SM

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N – Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	257.138,35	69,0948
PMPAR S/A	111.645,83	30,0000
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	1.684,29	0,4526
REGINALDO PAES MENDONÇA	1.684,29	0,4526
	372.152,76	100,000

Recife, 15 de dezembro de 2005



Gustavo Lopes Theodózio
 Gustavo Lopes Theodózio



Ednaldo Beserra de Souza
 Ednaldo Beserra de Souza

Renato Sampaio Macêdo
 Analista de Processos - Port. 011/05
 Unidade de Análise de Processos - JUCEPE

Difusoras de Pernambuco Ltda – Praça da Bandeira S/N – Centro – Limoeiro – PE

3.º Tabelionato de Notas de Recife

Rua Marquês do Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406

Júlia Gomes Florio - TABELIA

Reconheço por semelhança as firmas de: EDNALDO BESERRA DE SOUZA,
 GUSTAVO LOPES THEODOZIO; dou fé.
 RECIFE/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Op.: 11
 Emol.: R\$ 3,78 - TSNR R\$ 0,76. JOANA DOS SANTOS COSTA NETA RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.



18 OUT 2006

RECEBIMOS
 R\$ 3,78
 TSNR
 R\$ 0,76
 TOTAL
 R\$ 4,54

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2005
SOB Nº: 20051282801
Protocolo: 05/128280-1

Empresa: 26 2 0037197 7
REFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

[Handwritten Signature]
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO GERAL

Encaminhados R\$ 183
R\$ 038
R\$ 027
R\$ 027

18 OUT 2005

Quando se apresenta cópia é a
reprodução do original que m
foi emitido. Não se

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
SALA DE AUDIENCIA
ANEXO DE
IDENTIFICACAO
AUD064929

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA."

S.S.C. M. das Comunicações
98
Rúbrica

... COM CÓPIA AUTENTICADA...
AG. PROCESSO Nº 53000-031867/2004
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM

Ministério das Comunicações - CUC
Fls. 51
R. 1/1

PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, industrial, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente na Avenida Atlântica, no. 3.846, décimo segundo andar, CIC no. 203.197.241-15, Cédula de Identidade no. 3.882.454 (IFP/RJ), neste ato representada por seus bastantes procuradores, ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Pacatuba, no. 97, portador do CIC no. 003.721.965-00, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, no. 208, Apto. 501, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 004.987.265-68, GILBERTO MOTA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ariosto, no. 70, bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 010.886.105-87, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Jaboatão, Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, Apto. 702, bairro da Piedade, portador do CIC no. 218.026.024-53 e da Cédula de Identidade no. 1.339.382 - SSP/PE e MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida 17 de Agosto, no. 1.117, Apto. 301, portador do CIC no. 000.929.594-15 e da Cédula de Identidade no. 499.329 - SSP/PE, constituídos por instrumento público lavrado perante o Tabelião Público do Sexto Ofício de Notas da cidade do Recife, às Fls. 82/85, Livro s/42, em 20 de março de 1987 (o traslado faz parte integrante deste instrumento); ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dona Benvenida de Farias, no. 458, bairro da Boa Viagem, CIC no. 419.986.774-00 e Cédula de Identidade no. 2.019.803 (SSP/PE), neste ato representada por seu bastante procurador GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado (instrumento em anexo), e NILZA HOLANDA GUERRA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 3.336, apto. 1.001, CIC no. 000.358.904-87 e Cédula

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials above the table]

... com o selo de autenticado e fls. 30
Tabelionato de N. 30
Recife
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria de Autenticação e Escancelamento
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031261

Emendamentos	K	R	T
TSNR			
TOTAL			

Recife, 26 OUT 2006

Certifica-se que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, em 26/10/2006.

A presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 26/10/2006.
Recife, 26 de outubro de 2006

30 NOV 1988

140992620,037,197,7 *

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIVIL
CIVIL
CIVIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIVIL
CIVIL
CIVIL
29 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIVIL
CIVIL
CIVIL
30
ANEXO
AUTENTICADO
AUK031262

de Identidade no. 558.003 (SSP/PE), neste ato representada pelo mesmo e referido procurador GILBERTO MOTA MACEDO, a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos também apensados ao presente), únicas sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o no. 2620.037.197.7, em 05 de março de 1985, com sede na cidade de Limoeiro, deste Estado de Pernambuco, juntamente com JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, à avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Ibura, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.339.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de

Ministério das Comunicações
Fl. 52
JF

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block]

26 OUT 2006

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000,031867/2004
DATA: 2 4 2014
SERVIDOR: 97

Piedade e finalmente, com JOAO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Pinhal, no. 135, Boa Viagem, HELMUNT HARTMANN, CIC no. 043.115.314-00, Cédula de Identidade no. 499.845 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 4.120, apto. 601, representado por GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado e a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos anexos) e com JOSE MENDONÇA BEZERRA, CIC no. 001.820.364-72, Cédula de Identidade no. 395.394 (SSP/PE), neste ato representado por seus bastantes procuradores ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, GILBERTO MOTA MACEDO, JORGE PEREZ QUEIROZ e MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, já qualificados neste instrumento, todos os mencionados brasileiros, casados, industriais, dando cumprimento a contratos de compra e venda de ações e de cessão de quotas e outros pactos celebrados em 20 de março de 1987 e em 27 de novembro de 1987, têm ajustada a primeira alteração do contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições e que objetiva: 1) a adaptação do capital social ao novo padrão monetário; 2) integralização de quotas; 3) a cessão e transferência de quotas representativas do capital social e a conseqüente retirada e admissão de sócios; 4) modificação de estipulações contratuais e 5) nova redação a cláusulas do contrato social, inclusive adequando-o às decisões anteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social, originariamente de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), representado por 62.000 (sessenta e dois mil) quotas do valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pela reforma do padrão monetário, determinada pelo Decreto-Lei no. 2.284/86, passa a ser de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representada por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), uma vez que também alterado o valor das quotas originais, para representar uma unidade monetária, deliberação que não implica em nenhuma alteração da participação percentual de cada um dos quotistas no capital social.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOSE MENDONÇA BEZERRA, em cumprimento ao disposto no contrato por ele celebrado com a quotista NILZA HOLANDA GUERRA, em 20 de março de 1987, já referido, neste ato integraliza 9.300 (nove mil e trezentas) quotas, que representam 50% (cinquenta por cento) restantes das quotas da mesma NILZA HOLANDA GUERRA subscritas quando da constituição da sociedade e ainda não integralizadas, pelo valor nominal das

M. das Comunicações
 Fls. 100
 Rubrica
 53
 JF

[Handwritten signature]

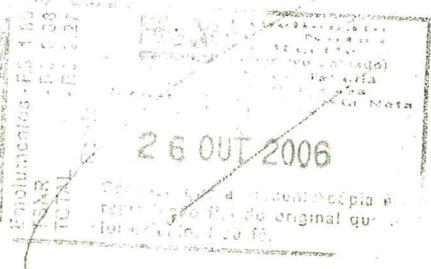
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

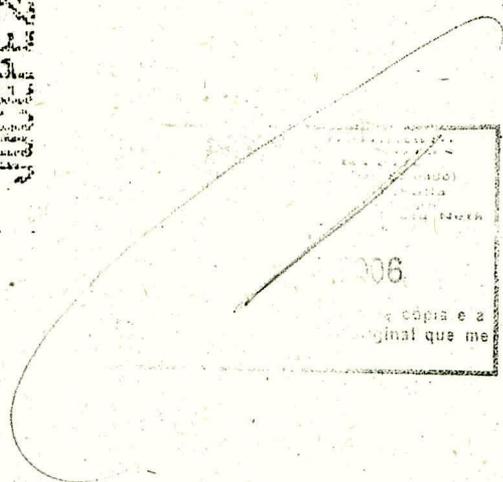


[Handwritten signatures and marks]

30 NOV 1988

APPEL 2620037.197.7 *

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SALA DE AUTENTICACAO E REGISTRO DE NOTAS
RUA DO COMENDADOR JOSE DE SAUSSE, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP



com o selo de autenticidade e feitura

20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERMANÊNCIA
SALA DE AUTENTICACAO E REGISTRO DE NOTAS

ANOREG PE
AUTENTICACAO
AUK031265

006
e cópia e 2
original que me

referidas quotas, que perfaz a importância de Cz\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados), com expressa concordância de HELMUT HARTMANN.

CLAUSULA TERCEIRA

A quotista PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA possuidora de 24.800 (vinte quatro mil e oitocentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 1.999.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil cruzados), a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA.

Comunicado
Rubrica
54
JC
MUNICIPIO DE ANOES-PE
SECRETARIA DE JUSTICIA

CLAUSULA QUARTA

A quotista NILZA HOLANDA GUERRA possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos cruzados), da forma seguinte:

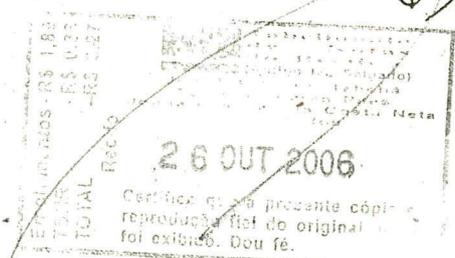
- a) a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA 1.971 (hum mil, novecentas e setenta e um) quotas;
- b) a JOSE AMERICO MENDONÇA 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, e
- c) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 1.476 (hum mil, quatrocentas e setenta e seis) quotas.

CLAUSULA QUINTA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social cede e transfere 13.312 (treze mil, trezentas e doze) quotas, pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 2.818 (duas mil, oitocentas e dezoito) quotas;
- b) a REGINALDO PAES MENDONÇA 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas;
- c) a GUSTAVO PEREZ QUEIROZ 4.340 (quatro mil, trezentas quarenta) quotas;
- d) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- e) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- f) a MARCOS PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- g) a JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, e
- a JORGE PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004 DATA 24.1.2014 SERVIDOR 87

CLAUSULA SEXTA

As quotistas PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e NILZA HOLANDA GUERRA declaram-se pagas e satisfeitas, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em todos os seus direitos e haveres, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena geral e irrevogável quitação, de tal modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade.

Ministerio das Comunicações - SOE
Rubrica
55
JK

CLAUSULA SETIMA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, declara-se paga e satisfeita, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em seus direitos e haveres às mesmas quotas correspondentes, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação de tal modo que nada mais poderá exigir ou reclamar, seja a a que título for, relativamente às mesmas quotas.

CLAUSULA OITAVA

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JORGE PEREZ QUEIROZ, JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE AMERICO MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, integralizam, neste ato, os restantes 50% (cinquenta por cento) das quotas por eles adquiridas de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, NILZA HOLANDA GUERRA e ANDREA MOURA BEZERRA pelo seu valor nominal, bem como também integraliza o restante de suas quotas, a quotista ANDREA MOURA BEZERRA, pelo que fica totalmente subscrito o capital social.

CLAUSULA NONA

Os quotistas escolhem como sócios-gerentes JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, aos quais competirá a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA

Os quotistas resolvem dar nova redação às cláusulas contratuais, adequando-as, inclusive, a decisões anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de DIFUSORAS DE PERNAMBUCO

Com o selo de autenticação
Tribuna de Justiça do Estado de Pernambuco
Selos de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
AUK031268

Handwritten signatures and initials.

26 OUT 2006

PROJ. DE LEI Nº 53000-021867/2004

reprodução fiel do original que me foi apresentado. (Esp. 13)
Racite, 14/10/04 de 50

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-021867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIDOR Sny

LTDA., e se regerá por este contrato social, pelo Decreto no. 3.708/19 e pelos demais dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, Capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Praça da Bandeira, s/ número.

Parágrafo Único

A sociedade tem filial na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, à Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/ número, podendo abrir outras filiais, além de depósitos dependências outras, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade é de 90 (noventa) anos.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objeto a exploração do serviço de radiodifusão, pela transmissão de som (radiodifusão sonora) e pela transmissão de som e imagem (televisão), nas cidades para as quais haja, previamente obtido a autorização do Ministério das Comunicações; a representação em conta própria, o agenciamento e a corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e consequente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único

A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), dividido em 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzados) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios.

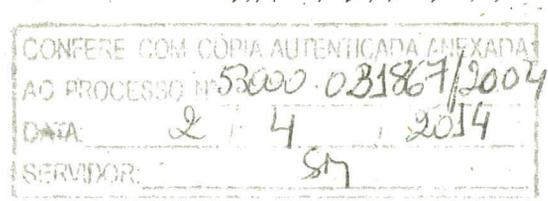
ARTIGO SEXTO

As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 2 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com 26.711 (vinte e seis mil, setecentas e setenta e uma)

Ministério das Comunicações - 56
Fls. 107
Rubrica
56
UF

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



- quotas, do valor total de Cz\$ 26.771,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um cruzados);
- 3 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, do valor total de Cz\$ 15.153,00 (quinze mil, cento e cinquenta e três cruzados);
 - 4 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 5 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas;
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados), e
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados).

ARTIGO SETIMO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

ARTIGO DITAVO

O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, a serem integralizadas em dinheiro, créditos ou outros bens, mediante a deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social.

TRANSFERENCIA DE QUOTAS - DIREITO DE PREFERENCIA E ONERAÇÃO DAS QUOTAS

ARTIGO NONO

Na hipótese de qualquer sócio desejar alienar, no todo ou em parte, as suas quotas, ou ceder o seu direito de preferência para a aquisição de quotas, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, o seu propósito, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência contado o prazo da data do

Ministério das Comunicações - SCS
 Fil. 104
 Rubrica
 57
 JE

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Documentos - R\$ 1,65	
JUR - R\$ 0,33	
TOTAL - R\$ 2,27	
26 OUT 2006	
Certificado de Autenticação de Cópia reproduzido integralmente e foi entregue em...	

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031967/2004
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: SM

efetivo recebimento da comunicação, da qual deverá constar indicação precisa da quantidade de quotas que pretende alienar ou do direito de preferência a ser negociado, preços, condições de pagamento, garantias e quaisquer outros fatos relevantes que interessem à operação.

M. das Comunicações
Fls. 105
58
16

ARTIGO DECIMO

Exercitado o direito de preferência pelos demais quotistas, caso o sócio ofertante desista de efetuar operação, àqueles assiste o direito de realizar negócio, mediante depósito prévio do preço, nas condições propostas, bem como, de promover em juízo, ação cautelar que lhes assegure, de imediato, o exercício de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade, como titulares de quotas, até decisão judicial que lhes conceda a transferência das aludidas quotas, em caráter definitivo, nos termos do estabelecido no Art. 639 do Código de Processo Civil.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios manifestem a sua intenção de adquirir as quotas ofertadas ou de exercer o direito de preferência para a aquisição de quotas, conforme o caso, reputar-se-á tal ausência de manifestação como desistência de efetuar a operação, podendo o sócio ofertante alienar as quotas oferecidas ou ceder o direito de preferência à aquisição de quotas a terceiros, desde que o faça pelo mesmo preço, condições e garantias constantes da proposta efetuada aos demais sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sócio ofertante obriga-se a comunicar, por escrito, o nome daquele ao qual pretende alienar quotas ou o direito de preferência à aquisição de quotas, à sociedade, que poderá obstacular a cessão, faculdade que poderá ser exercida por duas vezes, em cada ocasião.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A admissão de quotistas dependerá, sempre, de prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Se qualquer quotista alienar quotas ou ceder o seu direito de preferência a terceiros, por preço ou condições mais favoráveis, os demais quotistas poderão, depositando o preço ou a parcela paga da alienação ou da cessão, reivindicá-los do adquirente, propondo medida conjugada de nulidade de compra e venda ou de cessão e a adjudicação específicas dessas quotas, de acordo com a lei processual civil.

ARTIGO DECIMO QUINTO



26 OUT 2006
Certifico que a reprodução é verdadeira e fiel ao original.

100 de...
reprodução...

A presente...
reprodução fiel do original...
apresentado. Deu-se...
Rocife, 25 de...

53000.031867/2004
2 9 2014
SERVIDOR: SN

Handwritten signatures and initials on the right margin.

3 0 NOV 1988

JUCEPE2620.037.197.7 ☆

Emolumentos - R\$
TSNR - R\$
TOTAL - R\$

Recibo

26 OUT 2008

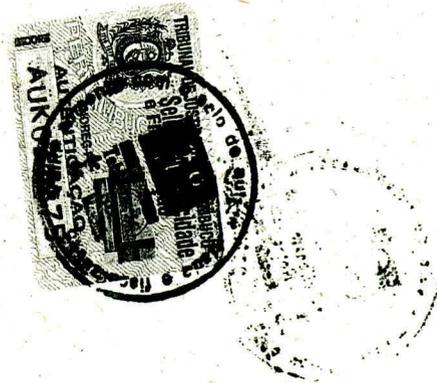
presente copia à a
original que me

RECEBIMOS DO SENHOR
[Name] o valor de R\$ [Amount]
em pagamento de [Description]
em [Date] em [City] - [State]

RECEBIMOS DO SENHOR
[Name] o valor de R\$ [Amount]
em pagamento de [Description]
em [Date] em [City] - [State]

☆ [Signature]

FOI EMITIDA EM [Date] EM [City] - [State]



As quotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a quaisquer pessoas jurídicas.

ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCS
59
UF

ARTIGO DECIMO SEXTO

A sociedade será administrada pelos sócios JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, os quais ficam individualmente investidos nos poderes necessários à administração da sociedade, e representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, inclusive para emissão, aceite endosso e aval de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, bem assim a assinatura de papéis em que sejam constituídas obrigações para com a sociedade.

ARTIGO DECIMO SETIMO

Cada um dos sócios-gerentes poderá, isoladamente, designar quaisquer dos demais sócios para substituí-lo em seus impedimentos temporários, na gerência da sociedade.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Sem prejuízo de sua responsabilidade, os sócios-gerentes poderão, em conjunto, delegar a pessoa por eles escolhida, suas atribuições, designada Diretor da Sociedade.

ARTIGO DECIMO NONO

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente ocorrerá após aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO VIGESIMO

Os sócios-gerentes poderão, isoladamente, constituir procuradores com poderes específicos e expressos, com mandatos de duração máxima de 01 (hum) ano, exceto aqueles com poderes ad judicium, que terão a duração necessária à solução da finalidade neles prevista.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Os sócios-gerentes perceberão, mensalmente, a título de pro labore, importância correspondente a até o dobro do limite de isenção do Imposto de Renda para efeito de desconto na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

Nas hipóteses de vaga ou de impedimento de qualquer dos sócios-gerentes será o mesmo substituído pelo sócio escolhido por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Racina, 14/02/94

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR SM

3 0 NOV 1988

RECIBO 2620037.197.7

RECEBIMOS DE VOS
CANTIDAD DE R\$ 2620037.197.7
EN CONCEPTO DE
PAGO DE
IMPORTE DE

Emolumentos - R\$ 1	
TSNR - R\$ 0	
TOTAL - R\$ 2620037.197.7	

RECIBO

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Ministério das Comunicações
Fls. 104
Rubrica
60
14

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolverá por incapacidade, falecimento ou exclusão de sócios, continuando com os remanescentes.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

A incapacidade do sócio será consequente de declaração judicial ou extrajudicial, inclusive nos casos de declaração de falência de sociedade da qual era administrador ou gerente.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e aos sucessores a sua sucessão na sociedade, desde que previamente admitida pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único

Enquanto não for concedida a admissão dos novos sócios pelo Ministério das Comunicações, os resultados sociais que caberiam ao sócio falecido, serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação pelos sucessores, quando da necessária alteração do contrato social.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

Na hipótese de alteração contratual, após o falecimento, o espólio poderá a ela comparecer mediante autorização judicial específica.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que, por qualquer motivo, atentar contra os interesses sociais, a critério dos demais sócios, por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

Nas hipóteses em que a meeira e sucessores estejam impossibilitados de ingressar na sociedade e na exclusão dos sócios, a sociedade procederá a apuração do capital e dos haveres do ex-sócio, obedecendo às seguintes condições:

- se a impossibilidade de ingressar ou a exclusão ocorrer a até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, a base para o ressarcimento será o balanço social encerrado em 31 de dezembro anterior;
- se ocorrer nos meses de maio e junho a apuração será efetuada à vista do balanço semestral em 30 (trinta) de junho, que também será utilizado quando o fato

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area]



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24/04/2014
SERVIDOR SM

ocorrer nos meses de julho a outubro;
- se o fato acontecer nos 2 (dois) últimos meses do exercício social, a apuração será efetuada à vista do próximo balanço que se procederá quando do término do mesmo exercício social.

M. das Comunicações
Fls. 108
RUBRICA
61
JF

ARTIGO VIGESIMO NONO

O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo imediatamente anterior, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a critério da sociedade, monetariamente corrigidas e com acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração do capital e dos haveres.

Parágrafo Único

O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao ex-sócio ou a quem de direito, ou mediante consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios, em seguida, na proporção das quotas possuídas, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio excluído, incapacitado ou falecido.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS

ARTIGO TRIGESIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

O Balanço Geral será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO

Do lucro líquido assim apurado serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas pela sociedade, devendo o saldo remanescente ter a destinação que a sociedade determinar, sendo certo que a deliberação de distribuição de lucros obedecerá à participação dos sócios no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao capital social, salvo nas hipóteses em que este contrato social fixar quorum diverso, cabendo um voto a cada quota, inclusive no caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

11

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife, 26 de outubro de 2004

53000.031869/2004
2 4 2014
87

Qualquer alteração que implique na modificação do contrato social dependerá de prévia autorização Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
M. das Comunicações
Rubrica
62
Recife 16

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o Art. 38, V, da Lei no. 4.726/65.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO

Na ocorrência de dissolução da sociedade, os sócios elegerão um liquidante, que poderá ser estranho à sociedade, fixando-lhe a remuneração.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Para todas as ações que possam advir deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio presente o futuro dos contratantes.

E por estarem assim justos e contratadas, firmam as partes este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de dezembro de 1987.

Por procuração de FURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e de JOSE MENDONÇA BEZERRA, assinam:

Isaias de Assis Oliveira
ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA
Francisco Vieira de Melo
FRANCISCO VIEIRA DE MELO

Gilberto Nota Macedo
GILBERTO NOTA MACEDO
Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Marcos Vasconcelos Albuquerque
MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE

Por procuração de ANDREA MOURA BEZERRA e de NILZA

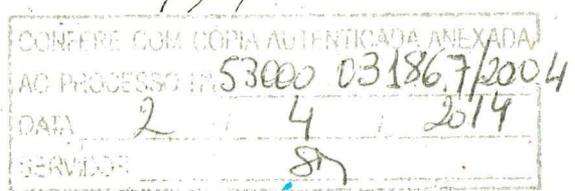


12

Handwritten signatures and initials



Handwritten signature: M. Moura



HOLANDA GUERRA, assinam:

Gilberto Mota Macedo
GILBERTO MOTA MACEDO



João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Jose Americo Mendonça
JOSE AMERICO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Joel de Albuquerque Queiroz
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Joel de Albuquerque Queiroz Filho
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

Gustavo Perez Queiroz
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Marcus Perez Queiroz
MARCUS PEREZ QUEIROZ

Jose Ranulfo da Costa Queiroz Neto
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Jose Florentino da Silva
JOSE FLORENTINO DA SILVA

Helmut Hatmann
p.p. HELMUT HATMANN

TESTEMUNHAS:

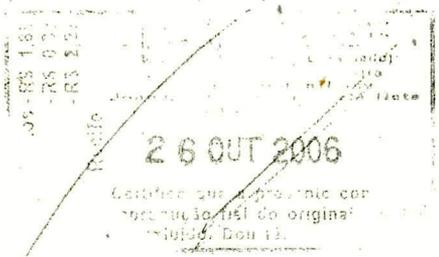
1. *Aurelia Agostinha da Bôavagem*
nome *AURELIA AGOSTINHA DA BÔAVAGEM*

CIC 000.407.894-20

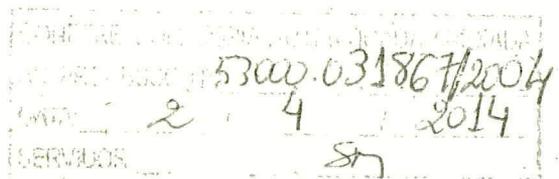
2. *Paulo Roberto de Lima*
nome *Paulo Roberto de Lima*

CIC *Paulo Roberto de Lima*
Advogado OAB-PE nº 1.172.119/04.72

(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO, em 30.12.87)



Handwritten signature



30 NOV 1988

JURPE2620.037.197.7 ★

Empolamento - R\$ 10,00
ISNR - R\$ 9,30
TOTAL - R\$ 19,30

26 OUT 2006

Como você presente copia e a reprodução fiel do original que me foi exigido. Boa fe.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR SM

Ministério das Comunicações - CCE
 FLS. 64
 R. 64
 RJ

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..



JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, e industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Ibura, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.537.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



26 OUT 2006



Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de Piedade, e ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta cidade, onde reside à Rua Benvinda de Farias, no. 458, portador do CIC no. 419.986.774-00, e da Cédula de Identidade no. 2.019.803-SSP/PE, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 05 de março de 1985, e com primeira alteração também registrada na mesma JUCEPE, em 30 de novembro de 1988, sede na Rua do Lima, no. 250, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, PE, têm ajustada a segunda alteração de contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições, e que objetiva o aumento do capital social, pela subscrição de quotas pelos quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Resolvem os quotistas aumentar o capital social, de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representado por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), para Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil quinhentos cruzados), através da emissão de 6.066.500 (seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) novas quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas cláusulas SEGUNDA a QUINTA, seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA

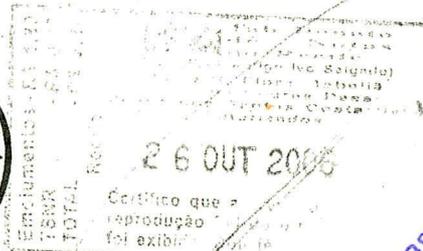
O quotista JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 3.215.244 (três milhões, duzentas e quinze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 3.215.244,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzados).

CLAUSULA TERCEIRA

O quotista JOSE AMERICO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2006
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: 89

Handwritten signature: J. Américo Mendonça



integraliza neste ato, em dinheiro, 1.819.950 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 1.819.950,00 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta cruzados).

CLAUSULA QUARTA

O quotista JOSE EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

CLAUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

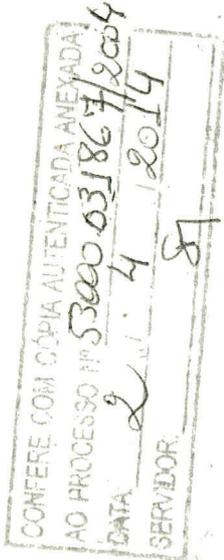
CLAUSULA SEXTA

Face o aumento do capital social através da criação de novas quotas sociais neste ato pactuado, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzados), dividido em 6.128.500 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA com 3.242.015 (três milhões, duzentas e quarenta e duas mil e quinze) quotas, do valor total de Cz\$ 3.242.015,00





- (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinze cruzados);
- 2 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 1.835.103 (hum milhão, oitocentas e trinta e cinco mil, cento e três) quotas, do valor total de Cz\$ 1.835.103,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e três cruzados);
 - 3 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
 - 4 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
 - 5 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas, do valor total de Cz\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzados);
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados)."

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 24/10/2014
SERVIDOR: 97



26 OUT 2014
Certifico que
reprodução
foi extraída
CORRETO
PÚBLICO
GONCALVES

CLAUSULA SETIMA

Todos os sócios quotistas expressamente declaram que continuam vigentes todas as cláusulas e condições do contrato original e seu primeiro instrumento de alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não alterados pela presente

[Handwritten signatures and initials]



alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos QUINTO e SEXTO, da mencionada primeira alteração de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as sócios este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de novembro de 1988.

[Signature]
JOAO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
JOSE EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
JOSE AMERICO MENDONÇA

[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

[Signature]
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

[Signature]
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

[Signature]
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

[Signature]
MARCOS PEREZ QUEIROZ

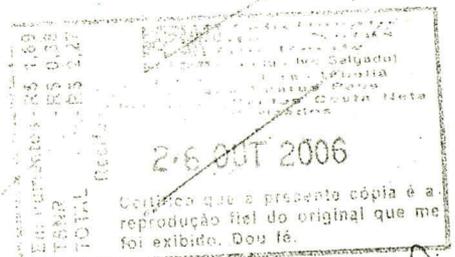
[Signature]
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

[Signature]
JORGE PEREZ QUEIROZ

[Signature]
ANDREA MOURA BEZERRA

TESTEMUNHAS

- [Signature]*
nome *[Signature]* MARTINS DA SILVA
CIC 000.407.894-20
- [Signature]*
nome *[Signature]* ROBERTO DE LIMA
CIC 178.149.014-72



3000.031867000
487
2



(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., em 30.11.88)

19861789

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANDREA MOURA BEZERRA

26 OUT 2006
Certifique-se que a reprodução é a reprodução do original que me foi enviada. Dê-me.



Ministério das Comunicações - 69
 RJ
 114
 988888

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/12/2014
 SERVIDOR 57

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,6 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira e segunda alterações, também arquivadas no Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988 e em 28 de fevereiro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 7.730/89; considerando que, face a nova moeda instituída pela referida lei, as quotas em que se divide o capital social ficaram sem representação monetária, pelo que se impõe o seu agrupamento para que possam ter a referida representação; considerando que o número das quotas possuídas por alguns dos quotistas inviabiliza tal grupamento, resolvem celebrar esta terceira alteração do seu contrato social, mediante as



26 OUT 2006
 Certifico que o presente é reprodução fiel do original que foi emitido. Dou fé.

1
 [Handwritten signatures]

Ministerio das Comunicações - 66
 70 JK
 M. das Comunicações
 117
 Rubrica

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aos quotistas JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, REGINALDO PAES MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BEZERRA, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JORGE PEREZ QUEIROZ E JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, são atribuídas, pelo seu valor nominal, novas quotas, nos seguintes quantitativos, respectivamente, 5, 7, 3, 3, 2, 8, 8, 8, 8 e 8, o que totalizam 60 quotas, do valor total de NCz\$ 0,06, integralizadas ditas quotas com recursos oriundos da "reserva para aumento de capital", o que permite que o número das quotas em que divide o capital seja divisível por 10, e, portanto, o seu agrupamento, ficando assegurada a todos os quotistas futura compensação, quando de aumento de capital com a mencionada reserva, para preservar a participação no capital de cada um deles. Tal medida se impõe para que se possa comodamente adaptar o capital social ao novo padrão monetário; com as novas quotas atribuídas, o seu quantitativo total passa de 6.128.500 para 6.128.560, ficando os indicados quotistas detendo 3.242.020, 1.835.110, 519.950, 519.950, 5.290, 380, 380, 380, 380 e 380 quotas, respectivamente, mantido o quantitativo do quotista GUSTAVO PEREZ QUEIROZ é, conseqüentemente, aumentado o capital social para NCz\$ 6.128,56.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam agrupadas, em lotes de 10, as quotas sociais, que, assim, passam a ter o valor unitário de NCz\$ 0,01, e que totalizam 612.856, mantida integralmente a participação de cada um dos quotistas no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os quotistas ajustaram a presente terceira alteração contratual face o disposto no ARTIGO TREGESIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela primeira alteração contratual, que textualmente afirma: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independe da assinatura de todos os sócios, conforma faculta o art. 30, V, da Lei 4.726/65", mas, expressamente asseguram aos demais quotistas que dela não participam, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.0.31867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR: 97


 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade
 Nº 30
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031298

2 E OUT 2006

2





quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta terceira alteração.

CLÁUSULA QUARTA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de NCz\$ 6.128,56, dividido em 612.856 quotas, do valor unitário de NCz\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 324.202 quotas, do valor total de NCz\$ 3.242,02;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 183.511 quotas, do valor total de NCz\$ 1.835,11;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 529 quotas, do valor total de NCz\$ 5,29;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 434 quotas, do valor total de NCz\$ 4,34;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38."

CLÁUSULA QUINTA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente terceira alteração contratual, a qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

estarem justos e contratados, firmam este

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: SH



26 OUT 2006
 Cópia de...
 rep. de...
 foi arquivado em 18.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.

Ministério das Comunicações - SGE
72
JK

M. das Comunicações
F. 114
L. 114
R. 114

instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 20 de novembro de 1989.

João Carlos
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

José Américo
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

José Eduardo
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34



26 OUT 2006
Fotocópia a presente cópia /
reprodução foi do original que /
foi enviado. Dou fé.

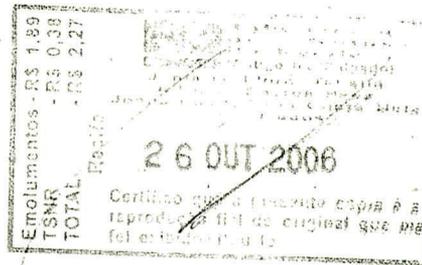
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PE
de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
AUK031402

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24/11/2014
SERVIDOR SM

[Handwritten mark]



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA



JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam mais de 99 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38. V. da Lei 4.126/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/1867/2004
DATA 24/2014
SEMELHANTE SM

[Handwritten signatures and initials]

DE DIFUSORAS

FERRABUCO LTDA

29 MAI 1990

JUN 12 2003 7.197.7 *

Exemplares	RS 11,94
ISNR	RS 9,33
TOTAL	RS 21,27

Recife

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



DE DIFUSORAS

FERRABUCO LTDA

Ministério das Comunicações - GOCE
 F. 74
 R. 12/1

Ministério das Comunicações - GOCE
 F. 12/1
 R. 12/1

Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda e terceira alterações, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, e 06 de dezembro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 8.024/90 e desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 116.915,44, representado por 11.691.544 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social, pelo que este fica aumentado de Cr\$ 6.128,56 para Cr\$ 123.044,00, passando as quotas sociais de 612.856 para 11.691.544 quotas, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os ARTIGOS QUINTO E SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 123.044,00, dividido em 12.304.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 6.509.103 quotas, do valor total de Cr\$ 65.091,03;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 3.684.398 quotas, do valor total de Cr\$ 36.843,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
5. o sócio ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

Os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a

CONFERE COM A AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 5300.03867/2004
 DATA 21/4/2004
 SERVIDOR: SH

30
 somente com o selo de autenticado
 JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Autenticado pelo de Autenticidade
 ANOREG-PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031406

26 OUT 2006
 Esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

2
 [Handwritten signatures]

29 MAR 1990

0000020200371977 *

Produçães	R\$ 1,89
TSAR	R\$ 0,38
TOTAL	R\$ 2,27

Recibo

26 OUT 2008

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.





qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 30 de abril de 1990.

[Signature]
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

[Signature]
JOSE EBUARDO MENDONÇA

[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

[Signature]
Márcia da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34

Emolumentos - R\$ 1,89	Recife	26 OUT 2006	Certifico que a presente cópia reproduz fiel do original exibido. Dou fé.
TSNR - R\$ 0,38			
TOTAL - R\$ 2,27			

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004
 DATA: 2 / 4 / 2014
 SERVIDOR: *[Signature]*



[Handwritten mark]

Ministério das Comunicações - SCSCE
 File 76
 Rubrica JC
 SCSCE - SCSCE
 File 123
 Rubrica

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFIRMAÇÃO COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 ASSINADO: 53000-03/1867/2004
 DATA: 24/01/2014
 SERVIDOR: SA

JOMO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82; CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.854, décimo sétimo pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87; CI 983.528 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 1.601, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87; CI 783.473 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,81% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei número 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.057.197,7, em 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, 06 de dezembro de 1989, em 28 de maio de 1990, respectivamente, considerando o desejo de efetuar o aumento do capital social, através da subscrição de novas quotas, pelos quotistas que são

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 3º
 Selo de Autenticidade
 ANOREG-PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031410

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

19 DEZ 1990

2620037.197.7 ★

RECEBIMOS DE
VALIA
R\$ 2620037.197,70
em 19 de dezembro de 1990
por
[Signature]

26 OUT 2006
Cópia que a presente cópia e a
reprodução fiel do original que me
foi exigido. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Preservação de Arquivos
ANEXO PE
AUTENTICACAO
AUK031411



Ministério das Comunicações
 37
 129

presentes nesta alteração, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentado o capital social, de Cr\$ 123.044,00 para Cr\$ 8.623.594,00, com a emissão de 850.055.000 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 8.500.550,00, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas CLÁUSULAS SEGUNDA a QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 450.529.000 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 4.505.290,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O quotista JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 255.016.400 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 2.550.164,00.

CLÁUSULA QUARTA

O quotista JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA SEXTA

Os quotistas ajustaram a presente quinta alteração contratual face o disposto no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela segunda alteração contratual, que textualmente afirma: "deliberada e autorizada a alteração do contrato social,

CONFERE COM PIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 5300.031867/2004
 DATA 21/4/2014
 SERVIDOR

3º
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Sala de Autenticidade e Legalização
 ANEXO PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031412

(Handwritten signatures)



o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o art. 38, V, da Lei no. 4.726/65", mas, expressamente, asseguram aos demais quotistas que dela não participaram, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta quinta alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 8.623.594,00, dividido em 862.359.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, -457.038.103 quotas, do valor total de Cr\$ 4.570.381,03;
2. o sócio JOSE AMÉRICO MENDONÇA, com 258.700.798 quotas, do valor total de Cr\$ 2.587.007,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, do valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente quarta alteração contratual, a qual, apenas, modificou os

3

CONF. COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 5300-031867/2004
 DATA 2/11/2014
 SEMINOR.



26 OUT 2006

Este documento só é válido se for o original que me foi entregue.

Ministerio das Comunicações - SC
Fls. 79
Rubrica JK
SSCM das Comunicações - SC

ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 23 de novembro de 1990.

[Signature]
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
[Signature]
JOSE AMÉRICO MENDONÇA
[Signature]
JOSE ROBERTO MENDONÇA
[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
Aurélio Agostinho da Bóaviagem
CIC 000.407.894-20.

[Signature]
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Antigo (Av. São João)
Flora - Tatália
Sônia - Paes
Maurício Costa Neto
Coordenador
26 OUT 2006
Esta cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Não fe.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
DATA: 2 4 2014
SERVIDOR: 57

[Signature]



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..

53000.031864/2004
2 4 2014
807

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.35-87 e CI 983.528/SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Boa Viagem nos. 3.854/170.; 3.574/210.; 4.398/160.; e 2.334/100., respectivamente, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIOS JORNAL DO COMERCIO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n., Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 5 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira, quarta e quinta alterações contratuais, arquivadas sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988; em 28 de fevereiro de 1989; em 06 de dezembro de 1989; em 29 de maio de 1990 e em 19 de dezembro de 1990, desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 4.979.039,93, representado por 497.903.993 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas, na proporção de sua participação no mesmo capital social, o qual fica elevado de Cr\$ 8.623.594,00 para Cr\$ 13.602.633,93, passando as quotas sociais de 862.359,400 para 1.360.263,393, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os Artigos Quinto e Sexto, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 13.602.633,93, dividido em 1.360.263,393 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

1. João Carlos Paes Mendonça com 720.920.070 quotas;
2. José Américo Mendonça com 408.067.943 quotas;
3. José Eduardo Mendonça com 115.619.494 quotas;
4. Reginaldo Paes Mendonça com 115.619.494 quotas;
5. Andréa Moura Bezerra com 16.745 quotas;
6. Gustavo Ferraz Queiroz com 12.742 quotas;
7. Gabriel de Albuquerque Queiroz com 1.181 quotas;
8. José de Albuquerque Queiroz Filho com 1.181 quotas;



26 OUT 2006

[Handwritten signatures]

AUG 2 1991

Q

20037.1977 *

Emolumentos - EC	
TSNR	
TOTAL	

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





- 9. Marcos Perez Queiroz com 1.181 quotas;
- 10. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto com 1.181 quotas; e
- 11. Jorge Perez Queiroz com 1.181 quotas."

Os sócios declaram expressamente que continuam vigentes o contrato social original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos Quinto e Sexto.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em seis vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

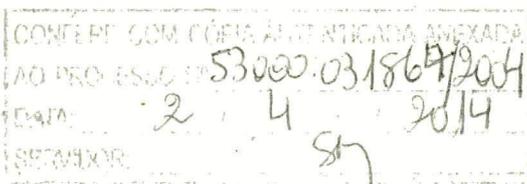
Recife, 28 de Junho de 1991.

João Carlos Paes Mendonça
 João Carlos Paes Mendonça
Reginaldo Paes Mendonça
 José Américo Mendonça
José Eduardo Mendonça
 José Eduardo Mendonça
Reginaldo Paes Mendonça
 Reginaldo Paes Mendonça

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôavigem
 Aurélio Agostinho da Bôavigem
 CIC 000.407.894-20

Paulo Roberto de Lima
 Paulo Roberto de Lima
 CIC 178.142.014-72



Luiza

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
 Fls. 32
 Rubrica JB
 M. das. Comunicações
 Fls. 12/9

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA
 53000-031869/2004
 DAT 2 4 2014
 SERVIDOR

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.937.345-87 E CI 983.528-SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei nº 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, arquivado, juntamente com todas as suas anteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 2620,037.197,7, juntamente com BOMPREGO S.A., CGC/MF 08.853.970/0001-41, com sede na Avenida Caxangá, 3.841, Iputinga, Recife, Pernambuco, representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Paes Mendonça, antes qualificado, desejando promover o ingresso e a retirada de sócios, bem como efetuar aumento do capital social com a incorporação da reserva de correção monetária, resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, nos seguintes termos:

10) o sócio José Américo Mendonça cede e transfere, por permuta, a totalidade de sua participação no capital social, que corresponde a 29,99% do mesmo capital, representada por 408.067.943 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, para BOMPREGO S.A., pelo referido valor nominal, em obediência a instrumento particular de cessão de cotas e de permuta de "ações e cotas", por ele celebrado com BOMPREGO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE; MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; BOMPREGO S.A.; MENDONÇA SUPERMERCADOS S.A. em 28 de abril do corrente ano,



26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia corresponde ao original
 foi emitida em 26/10/06

(Handwritten signatures)

SEP 29 1994

006425046300

Emplacamentos - R\$ 1,80	
TSRR - R\$ 0,38	
TOTAL - R\$ 2,27	

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO REGISTRO Nº 53000.031864/2004
Data 24/10/2014
SERVIDOR

Min. das Comunicações
Fls. 130
Rúbrica

Min. das Comunicações - SGE
Fls. 83
Rúbrica

transferência que conta com a total concordância dos signatários deste instrumento;

20) pela cessão de sua participação no capital social e José Américo Mendonça e a sociedade se dão plena, total e mútua quitação, nada tendo a reclamar um do outro em virtude da participação do mesmo José Américo Mendonça na sociedade;

30) o novo sócio, BOMPREGO S.A., cuja participação no capital social obedece o limite imposto pelo § 20 do art. 222, da Constituição Federal, compromete-se, expressamente, a transferir aos sócios que não participaram da celebração deste instrumento, em qualquer tempo, tantas quotas quantas lhe caberiam, no exercício do direito de preferência, pela alienação de quotas por parte de José Américo Mendonça;

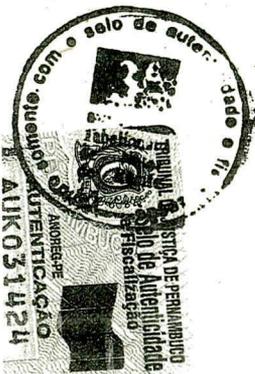
40) contando a sociedade com reserva de correção monetária, no montante de Cr\$ 950.995.707,89, deliberam a sua incorporação ao capital social, representando de 95.099.570.789 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, o qual passará, com a incorporação referida, de Cr\$ 13.602.633,93 para Cr\$ 964.598.341,82;

50) em consequência de tudo o que foi ajustado, os artigos QUINTO e SEXTO do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas seis anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 964.598.341,82, dividido em 96.459.834.182 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

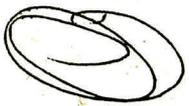
01. João Carlos Paes Mendonça com 51.122.326.956 quotas;
02. Bompreço S.A com 28.937.165.069 quotas;
03. José Eduardo Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
04. Reginaldo Paes Mendonça, com 8.198.880.449 quotas;
05. Andréa Moura Bezerra com 1.187.421 quotas;
06. Gustavo Perez Queiroz com 974.248 quotas;
07. Joel de Albuquerque Queiroz com 83.918 quotas;
08. José de Albuquerque Queiroz Filho com 83.918 quotas;
09. José Raulfo da Costa Queiroz Neto com 83.918 quotas;
10. Marcos Perez Queiroz com 83.918 quotas; e



OUT 2014

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

SEP 29 1994



006614504619900

TSRAC	19.000
TOTAL	19.000

Recibido

26 OUT 2008

Certifico que a presente certidão é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





11. Jorge Perez Queiroz com 83.918 quotas."

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em seis vias, de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 03 de junho de 1993.

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

José Américo Mendonça
José Américo Mendonça

José Eduardo Mendonça
José Eduardo Mendonça

Reginaldo Paes Mendonça
Reginaldo Paes Mendonça

BOMPREGO S.A.

Testemunhas:

Testemunha

Agente
AGENTE AGENTES DA BIANACEM
2552 - OAB-PE

Emolumentos - R\$ 1,89
TSAR - R\$ 0,33
TOTAL - R\$ 2,22
Recife
26 OUT 93
Cópia reproduzida
foi autenticada



53000.0318/7/2004
2 4 2014
SM

Handwritten signature

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Municípios
Fis. 136
Rubrica
85
JP
Ministério das Comunicações - SCS

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, inscrito no CPF(MF) sob nº 002.301.204-82 e portador da cédula de identidade nº 715.764-SSP/PE, **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.987.345-87 e portador da cédula de identidade nº 983.528-SSP/PE **REGINALDO PAES MENDONÇA** inscrito no CPF (MF) nº 054.073.894-87 e portador da cédula de identidade nº 783.473-SSP/PE, todos brasileiros, casados e empresários, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco; **ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES** inscrita no CPF(MF) sob o nº 419.986.774-00 e portadora da cédula de identidade nº 2.019,803-SSP/PE, **GUSTAVO PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.688.614-00 e portador da cédula de identidade nº 499.051-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.553.284-15 e portador da cédula de identidade nº 35.317-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.940.304-30 e CI nº 666.147, **MARCOS PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) nº 002.809.094-20 e portador da cédula de identidade nº 559.470-SSP/PE, **JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO** inscrito no CPF (MF) nº 018.397.134-53 e portador da cédula de identidade nº 699.749-SSP/PE, **JORGE PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF (MF) sob o nº 218.026.024-53 e portador da cédula de identidade nº 1.339.382-SSP/PE, todos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, e **PMPAR S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Antônio Lumack do Monte, 96, conj. 1101, Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob nº 08.853.870/0001-41, sucessora de BOMPREGOPAR S.A., acima já qualificado, que representam a totalidade dos sócios de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº 09.045.774/0001-03, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco,

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 3000 03/8672007
DATA: 2 / 4 / 2004
SERVIDOR

considerando que as sucessivas alterações do padrão monetário oficial e o aumento do capital social promovido por alguns dos sócios fizeram com que a participação no capital social dos sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, que representam, juntos, 0,0026783% do capital social, perdesse qualquer representação econômica;

considerando os sócios remanescentes, a necessidade de adequação do capital social ao vigente padrão monetário,

resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, na forma das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, todos cedendo a sua participação no capital social, de forma não onerosa, ao quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, sem qualquer objeção dos demais sócios.

SEGUNDA - Retirando-se da sociedade, os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, declaram-se satisfeitos em seus direitos e haveres correspondentes à sua participação na sociedade, dando ao adquirente e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação, de modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, a qualquer título, relativamente à mencionada participação, ao mesmo tempo que o adquirente e a sociedade também dão os que se retiram da sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, liberando-os de qualquer responsabilidade assumida pela sociedade.

TERCEIRA - É dada nova redação aos artigos QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

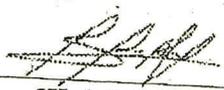
Handwritten initials: JSR, A

Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: PERNAMBUCO Autenticidade
- Stamp: MAI 2004
- Stamp: AUTENTICADO
- Stamp: AOM 904054
- Stamp: que a presente cópia é fiel do original que me foi entregue. Dou fé

Handwritten initials: JCM
Stamp: JCM
Stamp: Jurídico

Stamp: 03 NOV 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
SOB Nº: 2004063582
Protocolo: 04/063582
Empresa: 26 2 0037197
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL



26 MAI 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



03 NOV 2004
 presente cópia é a original que me

quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelos quotistas.

ARTIGO SEXTO - As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 186,0862, que corresponde a 53,0009342% do capital social; PMPAR S.A, com uma quota do valor de R\$ 105,3286, que corresponde a 29,9995906% do capital social; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social, e REGINALDO PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social.



E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 6 vias de igual teor, de igual teor e para um só efeito, perante 2 testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 7 de novembro de 2003.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 53000-03/867/2003
DATA 24/11/2014
SERVIDOR: 1

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
P/PMPAR S.A.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

REGINALDO PAES MENDONÇA

ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

MARCOS PEREZ QUEIROZ

JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ

JORGE PEREZ QUEIROZ

Testemunhas:

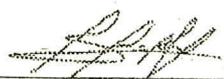
Nome Rosane Lima Lourencino
CPF 718.653.194-72
CI 3.214.604.50 P. PE

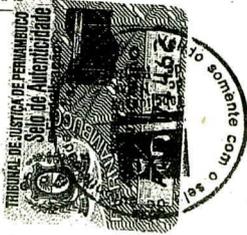
Nome Ana Carolina de Oliveira Lima
CPF 036.773.214-92
CI 6114369 55 P. PE

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
OAB/PE 2.592



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
 SOB Nº: 20040635821
 Protocolo: 04/063582-1
 Empresa: 26 2 0037197 7
 DIFUSOPAS DE PERNAMBUCO LTDA


SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL



RECIBO
 Emolumentos - R\$ 1,51
 TSNR - R\$ 0,30
 TOTAL - R\$ 1,81
03 NOV 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

NONA alteração do contrato social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SM



Handwritten signatures and initials.

Emolumentos - R\$ 1,51	
TSMR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	
03 NOV 2004	

1

Certifico que a presente cópia é a fiel e verdadeira do original que me foi enviado. Dou fé.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



03 NOV 2004
em a presente cópia é a
do original que me
em 11.

Ministério das Comunicações - SCS
Fl. 88
Fl. 135
Rubrica

B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas, e não final assinadas têm, entre si, justo e acordado a alteração do contrato social da sociedade limitada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a sociedade

01.01 – Os outorgantes e reciprocamente outorgados são os únicos sócios da sociedade limitada “DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA”, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número NIRE 26200371977, em data de 5 de março de 1985, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.045.774/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA – aumento de capital

02.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem aumentar o seu capital social de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o valor do aumento é totalmente integralizado neste ato, da seguinte maneira: o sócio quotista **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 1.553.690,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 278.156,57 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), (b) uma outra parte, no valor R\$ 57.534,34 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) decorrentes de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995; (c) uma parte, referente a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) e (d) uma outra parte em moeda corrente

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR: S7



2
Tabela de Tarifas de Registro de Empresas (Antigo No 5000)
Junio O. Faria
Adriano Soares Feres
Jorge da Costa Neto
Autorizados
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - SCE
 Rubrica JK
 Fis. 124

CLÁUSULA TERCEIRA – redução de capital

03.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda como os únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem reduzir o seu capital social de R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) sendo certo que o valor da redução é feita mediante a absorção do prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2003 no valor total de R\$ 1.876.751,79 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), dessa forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser a seguinte: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – alteração do contrato social

03.01 – Em decorrência das novas normas que devem regular as sociedades limitada, ditadas pela atual legislação, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem alterar o seu contrato social, adequando-o a estas disposições, o que fazem consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas estipulações em sucessivo.

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

-contrato social consolidado-

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AQ. PROCESSO Nº 53000-03/867/2004
 DATA: 2 4 2004
 SERVIDOR: SH



03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - SCS
Fls. 90
Rubrica JV
SCS M. das Comunicações
Fls. 136
Rubrica

do país no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); **PMPar S/A**, integraliza R\$ 674.566,04 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 120.000,45 (cento e vinte mil reais e quarenta e cinco centavos), (b) uma parte apropriando a este capital um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); (c) uma outra parte decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 no valor de R\$ 32.565,59 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); (d) e uma outra parte em moeda corrente do país no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 e **REGINALDO PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995. Desta forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser distribuído da seguinte forma: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 1.553.877,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 674.671,37 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24.11.2014
SERVIDOR



[Handwritten signatures]

3

Abolimento de Notas
Recife
Junta de Tabella
Adriano Torres Paes
João dos Santos Costa Neto
Autorizados
03 NOV 2006

Ministério das Comunicações - CTE
Fls. 91
R. 104

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ORIGINAL
DO PROCESSO 53000.081867/2004
2 4 2014
SM

VISTO
JUCEPE
DIJUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação e Registro
AUTENTICAÇÃO
AOM 01086

[Handwritten signatures]

Emolumentos - R\$ 1,51
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,81
Recife
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação e Registro

DIJUR

Emolumentos - R\$ 1,51
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,81
Recife
03 NOV 2004

Ministério das Comunicações - G.C.C.
Fls. 128
M. das Comunicações

Parágrafo Único – A sociedade terá ainda, com regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, onde tem o endereço da sua matriz na Praça da Bandeira, s/n.

Parágrafo Único - A sociedade, por deliberação dos seus sócios, poderá abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, ou dependências outras, em qualquer parte do território nacional, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal; a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexas, correlata e conseqüente às expressamente nominadas.

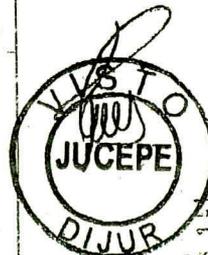
Parágrafo Único – A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) dividido em 04 quotas totalmente subscritas e integralizadas, em sucessivo indicadas.

Artigo 6º - O sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.03/1867/2004
DATA: 2 4 2004
SERVIDOR: SH



5
Tribunal do JUCEPE
Fls. 128
03 NOV 2004

Ministério das Comunicações - SCE
R. Rubrica 14
93
S.S.C. - M. das Comunicações
R. Rubrica 139

proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, nomeado e empossado neste ato dispensado de prestar caução, o qual desempenhará a sua função com a denominação de **Diretor**.

53000-03/1867/2004
2
4
2514
807

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
01094

VISTO
JUCEPE
DIJUR

03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - SC
Fls. 140
Rubrica

Parágrafo Único - O **Diretor** usará a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Artigo 11 - A sociedade, mediante deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no artigo 1.061, do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo(s) designado(s), e o prazo de duração do mandato, se assim for deliberado, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O exercício do cargo do(s) administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s), poderá(ão) ser destituído(s), ad nutum, por deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 12 - O **Diretor** perceberá, mensalmente, pro-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 13 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 14 - É defeso ao **Diretor**, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pelo **Diretor**, e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do artigo 1.073, do Código Civil.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO 53000.031867/2004
DATA 24/11/2014
SERVIDOR SM



7
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
95
95

Ministerio das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

§ 1º - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único - Nas reuniões dos sócios, será observado como quorum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 - A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença trânsito em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do

53000.031867/2004
2 4 2014



8
[Handwritten signatures]



Recibo que a presente cópia é a

Ministério das Comunicações - 66
Fls. 96
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato, ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

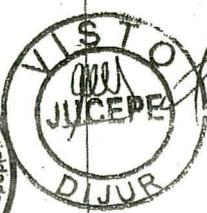
Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quorum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AC. PROPRIEDADE Nº 53000 031867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIDOR SH



151
0,803
0,31
9
03 NOV 2006

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 07
Rubrica JV
SSCM. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 24/10/2014
SERVIDOR: SM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO
JUIZADO DE PESSOAS E FAMILIA
AOM 01098
VISTO
JUCEPE
DIJUR

10
03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
Fls. 144
Rubrica

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenado, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Recife(PE), 31 de agosto de 2004.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

P/PMPAR S.A.

Jaime de Queiroz Lima Filho
Jaime de Queiroz Lima Filho

TESTEMUNHA
Eveline Borges Bacelar
CPF. 692.990.804-53
EVELINE BORGES BACELAR

TESTEMUNHA
Evaldo Vieira de Souza
707819404-73
EVALDO VIEIRA DE SOUZA

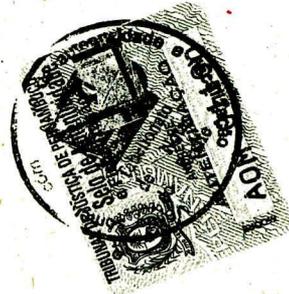
53000.03/867/2004
2 4 2014
SM



03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a verdadeira e fiel do original que me foi enviado, por mim.

40 01 03

343000



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

03 NOV 2004

Este documento que se apresenta é a
cópia fiel do original que me
foi entregue em 03 de Novembro de 2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Memorando n. /2014/DEOC/SCE-MC

Em de de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração.

1. Ao proceder à análise da documentação constante do Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53600.031867/2004), encaminhada pela Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, verificou-se a prática de suposta infração.

2. Sendo assim, solicito as providências desse Departamento quanto à análise da documentação ora encaminhada, com vistas à possibilidade de instauração do competente Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

ANEXOS 1) Cópia do Instrumento que comprova operação.

2) Cópia da Nota Técnica que motivou o pedido de instauração de Processo de Apuração de Infração.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ALEIADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/004
 DATA 24 2014
 SERVIDOR 07

RÁDIOS DIFUSORAS

Ministério das Comunicações - CE
 Fl. 100
 Recife

JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N - Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea II do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	186,08	53,00
PMPAR S/A	105,33	30,00
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	29,84	8,50
REGINALDO PAES MENDONÇA	29,84	8,50
ANDRÉA MOURA BESERRA	0,00	0,00
GUSTAVO PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	0,00	0,00
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO	0,00	0,00
MARCOS PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JORGE PERES QUEIROZ	0,00	0,00
TOTAL	351,10	100,00

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

Recife, 22 de dezembro de 2003

Gustavo Lopes Theodózio

Edinaldo Beserra de Souza

VISTO
 JUCEPE
 DIJUR

Difusoras de Pernambuco Ltda - Praça da Bandeira

Tabelionato de Notas de Recife

Júnia Gomes Flora - TABELIONATO

Arquês de Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406

Atesto por semelhança as firmas de EDINALDO BESERRA DE SOUZA,

GUSTAVO PERES QUEIROZ, do f.º

PE/PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

CIDERO ROMÃO DA SILVA

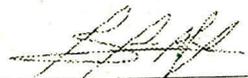
ESPECIFICAMENTE AUTORIZADO

do presente com o selo de autenticidade e fiscalização.

30
 TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
 JUNIA GOMES FLORA
 TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
 ANE 70896
 25

25 MAI 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/01/2004
 SOB Nº: 20031215696
 Protocolo: 03/121569-6
 Empresa: 26 2 0037197-7
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA



SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL



Emolumentos - R\$
 TSNR - R\$
 TOTAL - R\$

Recibo
25 MAI 2004

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

RÁDIODIFUSORAS

Ministerio das Comunicações - S.C.C. M. das Comunicações
 Fls. 101
 Rubrica 24

JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CONFERE COM O ORIGINAL E SE ENVIADA
 AO PROCESSO: 53000-031867-1200
 DATA: 24/12/2005
 SERVIDOR: SM

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N – Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	257.138,35	69,0948
PMPAR S/A	111.645,83	30,0000
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	1.684,29	0,4526
REGINALDO PAES MENDONÇA	1.684,29	0,4526
	372.152,76	100,000

Recife, 15 de dezembro de 2005

3.º Tabelionato de Notas de Recife

3.º Tabelionato de Notas de Recife

Gustavo Lopes Theodózio

Edinaldo Beserra de Souza



Renato Sampaio Macêdo
 Analista de Processos - Part. 011/05
 Unidade de Análise de Processos-JUCEPE

Difusoras de Pernambuco Ltda – Praça da Bandeira S/N – Centro – Limoeiro – PE

3.º Tabelionato de Notas de Recife

Janina Gomes Flora - TABELIA

Rua Marquês do Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406

Reconheço por semelhança as firmas de: EDINALDO BESERRA DE SOUZA,
 GUSTAVO LOPES THEODOZIO; dou fé.
 RECIFE/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Op.: 11
 Emol.: R\$ 3,78 - TSNR R\$ 0,76. JOANA DOS SANTOS COSTA NETA RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.



18 OUT 2006

Cada cópia precisa cópia e a reprodução do original que im for exibido. Dou fé.

Emolumentos - R\$ 3,78
 TSNR - R\$ 0,76
 TOTAL - R\$ 4,54

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA."

98
Rubrica

VERE COM COPIA AUTENTICADA
AG. PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM

Ministério das Comunicações
Fls. 102
Rubrica JB

PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, industrial, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente na Avenida Atlântica, no. 3.846, décimo segundo andar, CIC no. 203.197.241-15, Cédula de Identidade no. 3.882.454 (IFP/RJ), neste ato representada por seus bastantes procuradores, ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Facatuba, no. 97, portador do CIC no. 003.721.965-00, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, no. 208, Apto. 501, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 004.987.265-68, GILBERTO MOTA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ariosto, no. 70, bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 010.886.105-87, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Jaboatão, Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, Apto. 702, bairro da Piedade, portador do CIC no. 218.026.024-53 e da Cédula de Identidade no. 1.339.382 - SSP/PE e MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida 17 de Agosto, no. 1.117, Apto. 301, portador do CIC no. 000.929.594-15 e da Cédula de Identidade no. 499.329 - SSP/PE, constituídos por instrumento público lavrado perante o Tabelião Público do Sexto Ofício de Notas da cidade do Recife, às Fls. 82/85, Livro s/42, em 20 de março de 1987 (o traslado faz parte integrante deste instrumento); ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dona Benvenida de Farias, no. 458, bairro da Boa Viagem, CIC no. 419.986.774-00 e Cédula de Identidade no. 2.019.803 (SSP/PE), neste ato representada por seu bastante procurador GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado (instrumento em anexo), e NILZA HOLANDA GUERRA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 3.336, apto. 1.001, CIC no. 000.358.904-87 e Cédula

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials above the stamp]

Instrumento com o selo de autenticação e fls. 30
Tabelião de Notas
TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
JOSÉ DE ALMEIDA
O. FISCALIZAÇÃO
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031261

26 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. 2014

A presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. 2014
Recife, 11 de JUL de 2014

30 NOV 1988

JUL 26 20,037,197,7

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

26 OCT 2006
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.



de Identidade no. 558.003 (SSP/PE), neste ato representada pelo mesmo e referido procurador GILBERTO MOTA MACEDO, a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos também apensados ao presente), únicas sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o no. 2620.037.197.7, em 05 de março de 1985, com sede na cidade de Limoeiro, deste Estado de Pernambuco, juntamente com JOAO CARLOS FAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, à avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO FAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Iburá, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.339.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de

Ministério das Comunicações
 99
 103
 R. 103

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



26 OUT 2006

reprodução
 11/11/06
 11-11-06

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 2 4 2014
 SERVIDOR: 27

Piedade e finalmente, com JOAO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Pinhal, no. 135, Boa Viagem, HELMUNT HARTMANN, CIC no. 043.115.314-00, Cédula de Identidade no. 499.845 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 4.120, apto. 601, representado por GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado e a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos anexos) e com JOSE MENDONÇA BEZERRA, CIC no. 001.820.364-72, Cédula de Identidade no. 395.394 (SSP/PE), neste ato representado por seus bastantes procuradores ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, GILBERTO MOTA MACEDO, JORGE PEREZ QUEIROZ e MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, já qualificados neste instrumento, todos os mencionados brasileiros, casados, industriais, dando cumprimento a contratos de compra e venda de ações e de cessão de quotas e outros pactos celebrados em 20 de março de 1987 e em 27 de novembro de 1987, têm ajustada a primeira alteração do contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições e que objetiva: 1) a adaptação do capital social ao novo padrão monetário; 2) integralização de quotas; 3) a cessão e transferência de quotas representativas do capital social e a consequente retirada e admissão de sócios; 4) modificação de estipulações contratuais e 5) nova redação a cláusulas do contrato social, inclusive adequando-o às decisões anteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social, originariamente de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), representado por 62.000 (sessenta e dois mil) quotas do valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pela reforma do padrão monetário, determinada pelo Decreto-Lei no. 2.284/86, passa a ser de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representada por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), uma vez que também alterado o valor das quotas originais, para representar uma unidade monetária, deliberação que não implica em nenhuma alteração da participação percentual de cada um dos quotistas no capital social.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOSE MENDONÇA BEZERRA, em cumprimento ao disposto no contrato por ele celebrado com a quotista NILZA HOLANDA GUERRA, em 20 de março de 1987, já referido, neste ato integraliza 9.300 (nove mil e trezentas) quotas, que representam 50% (cinquenta por cento) restantes das quotas da mesma NILZA HOLANDA GUERRA subscritas quando da constituição da sociedade e ainda não integralizadas, pelo valor nominal das

SSC M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica 04
M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica 04

[Handwritten signature]

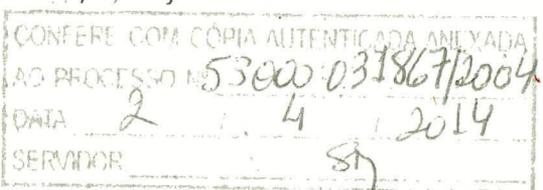
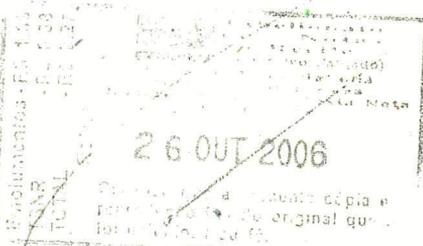
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

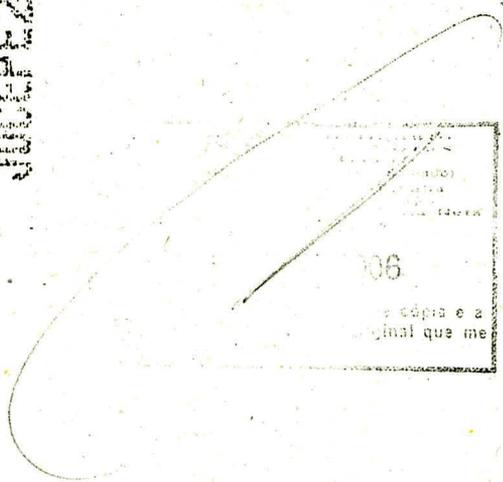
[Handwritten signature]



30 NOV 1988

1009E2620037.197.7 *

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERANANBETU
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100
11.110-000 - PERANANBETU - RJ



06
e cópia e a
original que me

com o selo de autenticado e fixado

30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERANANBETU
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100
11.110-000 - PERANANBETU - RJ

ANEXO-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031265

referidas quotas, que perfaz a importância de Cz\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados), com expressa concordância de HELMUT HARTMANN.

CLAUSULA TERCEIRA

A quotista PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA possuidora de 24.800 (vinte quatro mil e oitocentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 1.999.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil cruzados), a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA.

CLAUSULA QUARTA

A quotista NILZA HOLANDA GUERRA possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA 1.971 (hum mil, novecentas e setenta e um) quotas;
- b) a JOSE AMERICO MENDONÇA 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, e
- c) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 1.476 (hum mil, quatrocentas e setenta e seis) quotas.

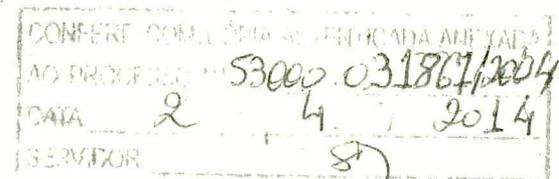
CLAUSULA QUINTA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social cede e transfere 13.312 (treze mil, trezentas e doze) quotas, pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 2.818 (duas mil, oitocentas e dezoito) quotas;
- b) a REGINALDO PAES MENDONÇA 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas;
- c) a GUSTAVO PEREZ QUEIROZ 4.340 (quatro mil, trezentas quarenta) quotas;
- d) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- e) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- f) a MARCOS PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- g) a JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, e
- a) a JORGE PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas.

Ministério das Comunicações
SCE
Rubrica 101
Rubrica 105
Rubrica 14

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLAUSULA SEXTA

As quotistas PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e NILZA HOLANDA GUERRA declaram-se pagas e satisfeitas, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em todos os seus direitos e haveres, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena geral e irrevogável quitação, de tal modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, seja a que titulo for, retirando-se da sociedade.

SSCC M. das Comunicações
Fls. 102
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 204
Rubrica

CLAUSULA SETIMA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, declara-se paga e satisfeita, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em seus direitos e haveres às mesmas quotas correspondentes, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação de tal modo que nada mais poderá exigir ou reclamar, seja a a que titulo for, relativamente às mesmas quotas.

CLAUSULA OITAVA

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JORGE PEREZ QUEIROZ, JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE AMERICO MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, integralizam, neste ato, os restantes 50% (cinquenta por cento) das quotas por eles adquiridas de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, NILZA HOLANDA GUERRA e ANDREA MOURA BEZERRA pelo seu valor nominal, bem como também integraliza o restante de suas quotas, a quotista ANDREA MOURA BEZERRA, pelo que fica totalmente subscrito o capital social.

CLAUSULA NONA

Os quotistas escolhem como sócios-gerentes JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, aos quais competirá a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA

Os quotistas resolvem dar nova redação às cláusulas contratuais, adequando-as, inclusive, a decisões anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

*ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de DIFUSORAS DE PERNAMBUCO



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the document.

26 OUT 2006

A presente copia... reproduzida... apresentada... Recife, 14/10/04

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.021867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIDOR: SM

LTDA., e se regerá por este contrato social, pelo Decreto no. 3.708/19 e pelos demais dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, Capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Praça da Bandeira, s/ número.

Parágrafo Único

A sociedade tem filial na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, à Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/ número podendo abrir outras filiais, além de depósitos e dependências outras, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade é de 90 (noventa) anos.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objeto a exploração do serviço de radiodifusão, pela transmissão de som (radiodifusão sonora) e pela transmissão de som e imagem (televisão), nas cidades para as quais haja, previamente obtido a autorização do Ministério das Comunicações; a representação em conta própria, o agenciamento e a corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e consequente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único

A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), dividido em 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzados) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios.

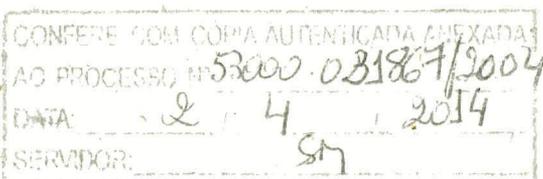
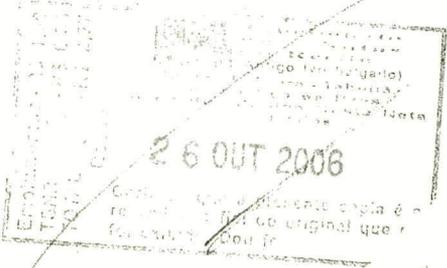
ARTIGO SEXTO

As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 2 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com 26.771 (vinte e seis mil, setecentas e setenta e uma)

Ministério das Comunicações
Fls. 103
Rubrica

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



3 0 NOV 1988

20.037.197.7

RECEBIMOS DE VOS
O valor de R\$ 20.037,19
em pagamento de
DÉBITO
20/11/88
RUBRICA
RUBRICA

Emolumentos
 TSNR
 TOTAL
 26 OUT 2006
 Certifico que a presente copia é a
 reprodução fiel do original que me
 foi exibido. Dou fé.



- quotas, do valor total de Cz\$ 26.771,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um cruzados);
- 3 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, do valor total de Cz\$ 15.153,00 (quinze mil, cento e cinquenta e três cruzados);
 - 4 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 5 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas;
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados), e
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados).

Ministério das Comunicações - SGE
 Fil. 104
 Rubrica
 Fil. 108
 Rubrica

ARTIGO SETIMO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

ARTIGO DITAVO

O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, a serem integralizadas em dinheiro, créditos ou outros bens, mediante a deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social.

TRANSFERENCIA DE QUOTAS - DIREITO DE PREFERENCIA E ONERACAO DAS QUOTAS

ARTIGO NONO

Na hipótese de qualquer sócio desejar alienar, no todo ou em parte, as suas quotas, ou ceder o seu direito de preferência para a aquisição de quotas, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, o seu propósito, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência contado o prazo da data do



Documentos - R\$ 1,60	
CMR - R\$ 0,35	
TOTAL - R\$ 2,27	
26 OUT 2006	
Cada documento pago em 2006 e reproduzido em seu original que me foi entregue. Data: 26/10/2006	

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR SM

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

30 NOV 1988

2620.037.197.7

26 OUT 2006
 Certificado de autenticidade
 que atesta a veracidade da cópia e a
 fidelidade da cópia do original que me
 foi entregue para a
 autenticação.

RECEBIMOS DO Sr. JOSÉ CARLOS
 DE SOUZA, CPF nº 000.000.000-00, a
 quantia de R\$ 2.620,03 (dois mil e
 sessenta e dois reais e sete centavos) em
 nome de depósito em favor do Sr. JOSÉ
 CARLOS DE SOUZA, CPF nº 000.000.000-00,
 para a realização de despesas com
 honorários advocatícios.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERUÍBELO
 DE AUTENTICAÇÃO
 ANORES-PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031273

com o selo de autenticação

efetivo recebimento da comunicação, da qual deverá constar indicação precisa da quantidade de quotas que pretende alienar ou do direito de preferência a ser negociado, preços, condições de pagamento, garantias e quaisquer outros fatos relevantes que interessem à operação.

Ministério das Comunicações
Fls. 105
Rubrica

ARTIGO DECIMO

Exercitado o direito de preferência pelos demais quotistas, caso o sócio ofertante desista de efetuar a operação, àqueles assiste o direito de realizar o negócio, mediante depósito prévio do preço, nas condições propostas, bem como, de promover em juízo, ação cautelar que lhes assegure, de imediato, o exercício de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade, como titulares de quotas, até decisão judicial que lhes conceda a transferência das aludidas quotas, em caráter definitivo, nos termos do estabelecido no Art. 639 do Código de Processo Civil.

Ministério das Comunicações
Fls. 109
Rubrica

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios manifestem a sua intenção de adquirir as quotas ofertadas ou de exercer o direito de preferência para a aquisição de quotas, conforme o caso, reputar-se-á tal ausência de manifestação como desistência de efetuar a operação, podendo o sócio ofertante alienar as quotas oferecidas ou ceder o direito de preferência à aquisição de quotas a terceiros, desde que o faça pelo mesmo preço, condições e garantias constantes da proposta efetuada aos demais sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sócio ofertante obriga-se a comunicar, por escrito, o nome daquele ao qual pretende alienar quotas ou o direito de preferência à aquisição de quotas, à sociedade, que poderá obstacular a cessão, faculdade que poderá ser exercida por duas vezes, em cada ocasião.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A admissão de quotistas dependerá, sempre, de prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Se qualquer quotista alienar quotas ou ceder o seu direito de preferência a terceiros, por preço ou condições mais favoráveis, os demais quotistas poderão, depositando o preço ou a parcela paga da alienação ou da cessão, reivindicá-los do adquirente, propondo medida conjugada de nulidade de compra e venda ou de cessão e a adjudicação específicas dessas quotas, de acordo com a lei processual civil.

ARTIGO DECIMO QUINTO

[Handwritten signature]

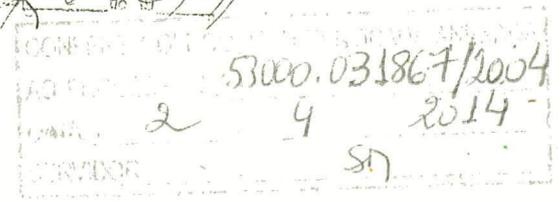
8

A presente cópia é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Com a
Rocla, 25 de 19

[Handwritten signatures]



100 de Notas
R. Assis Brasil, 9200
15040-000 - Fátima
Rio de Janeiro, RJ



30 NOV 1988

ACEF 2620.037.1977 *

RECEBIMOS DO SENHOR
 DEBITADO O VALOR DE
 R\$ 20.037,19
 EM DATA DE 26/10/2006
 EM FAVOR DO BANCO
 DE DEPOSITOS
 SAO PAULO S/A

Emolumentos - R\$
 ISMR - R\$
 TOTAL - R\$
 R\$ 20.037,19
 26 OUT 2006
 Apresento a presente cópia e a
 original que me foi entregue em 26/10/06.



3 0 NOV 1988

JUCEPE 2620.037.197.7 ☆

Emolumentos - R\$ 3,00
TSNR - R\$ 0,22
TOTAL - R\$ 3,22

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Assinatura: [Illegible]
Cargo: [Illegible]



RECEBIMOS em 26 de Outubro de 2006, do Sr. [Illegible], a quantia de R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) em nome de [Illegible].

[Illegible Signature]

[Illegible Stamp]

INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Ministério das Comunicações
Fls. 109
Rubrica
Fls. 111
Rubrica JP

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolverá por incapacidade, falecimento ou exclusão de sócios, continuando com os remanescentes.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

A incapacidade do sócio será consequente de declaração judicial ou extrajudicial, inclusive nos casos de declaração de falência de sociedade da qual era administrador ou gerente.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e aos sucessores a sua sucessão na sociedade, desde que previamente admitida pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único

Enquanto não for concedida a admissão dos novos sócios pelo Ministério das Comunicações, os resultados sociais que caberiam ao sócio falecido, serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação pelos sucessores, quando da necessária alteração do contrato social.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

Na hipótese de alteração contratual, após o falecimento, o espólio poderá a ela comparecer mediante autorização judicial específica.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

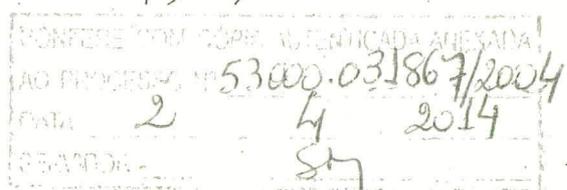
Poderá ser excluído da sociedade o sócio que, por qualquer motivo, atentar contra os interesses sociais, a critério dos demais sócios, por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

Nas hipóteses em que a meeira e sucessores estejam impossibilitados de ingressar na sociedade e na exclusão dos sócios, a sociedade procederá a apuração do capital e dos haveres do ex-sócio, obedecendo às seguintes condições:

- se a impossibilidade de ingressar ou a exclusão ocorrer a até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, a base para o ressarcimento será o balanço social encerrado em 31 de dezembro anterior;
- se ocorrer nos meses de maio e junho a apuração será efetuada à vista do balanço semestral em 30 (trinta) de junho, que também será utilizado quando o fato

Handwritten signatures and initials on the right margin.



ocorrer nos meses de julho a outubro;
- se o fato acontecer nos 2 (dois) últimos meses do exercício social, a apuração será efetuada à vista do próximo balanço que se procederá quando do término do mesmo exercício social.

ARTIGO VIGESIMO NONO

O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo imediatamente anterior, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a critério da sociedade, monetariamente corrigidas e com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração do capital e dos haveres.

Parágrafo Único

O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao ex-sócio ou a quem de direito, ou mediante consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios, em seguida, na proporção das quotas possuídas, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio excluído, incapacitado ou falecido.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS

ARTIGO TRIGESIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

O Balanço Geral será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO

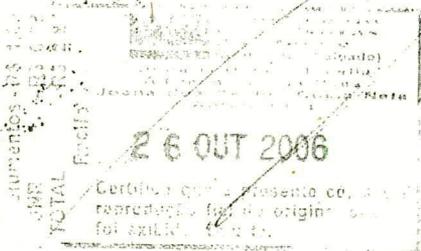
Do lucro líquido assim apurado serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas pela sociedade, devendo o saldo remanescente ter a destinação que a sociedade determinar, sendo certo que a deliberação de distribuição de lucros obedecerá à participação dos sócios no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao capital social, salvo nas hipóteses em que este contrato social fixar quorum diverso, cabendo um voto a cada quota, inclusive no caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO



11

A reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife, 14 de outubro de 2004

53000.031867/2004
2 4 2014
SA

Ministério das Comunicações
Fls. 108
Rubrica
Fls. 112
Rubrica

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3.0 NOV 1988

JUCOPE2620.037.197.7 *

Emolumentos	12 100
TSNR	10 000
TOTAL	22 100

Recife

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

RECEBIMOS DO Sr. JUCOPE2620.037.197.7
 a quantia de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)
 em pagamento de emolumentos e taxa de inscrição.
 Recife, 26 de Outubro de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 São Paulo
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031222

Qualquer alteração que implique na modificação do contrato social dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
Fis. 109
Rubrica
Fis. 113
Rubrica JK

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o Art. 38, V, da Lei no. 4.726/65.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO

Na ocorrência de dissolução da sociedade, os sócios elegerão um liquidante, que poderá ser estranho à sociedade, fixando-lhe a remuneração.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Para todas as ações que possam advir deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio presente o futuro dos contratantes.

E por estarem assim justos e contratadas, firmam as partes este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de dezembro de 1987.

Por procuração de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e de JOSE MENDONÇA BEZERRA, assinam:

Isaias de Assis Oliveira
ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA

Francisco Vieira de Melo
FRANCISCO VIEIRA DE MELO

Gilberto Neta Macedo
GILBERTO NETA MACEDO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Marcos Vasconcelos Albuquerque
MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE

Por procuração de ANDREA MOURA BEZERRA e de NILZA



Handwritten signatures and initials

26 OUT 2006
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CONFERIR COM TODA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000 031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR 87

HOLANDA GUERRA, assinam:

Gilberto Mota Macedo
GILBERTO MOTA MACEDO

CO. M. das Comarcas
Fls. 110
Rubrica

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Jose Americo Mendonça
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Joel de Albuquerque Queiroz
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Joel de Albuquerque Queiroz Filho
JOEL DE ALBUQUERQUE
QUEIROZ FILHO

Gustavo Perez Queiroz
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Marcus Perez Queiroz
MARCUS PEREZ QUEIROZ

Jose Ranulfo da Costa Queiroz Neto
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ
NETO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Jose Florentino da Silva
JOSE FLORENTINO DA SILVA

Helmut Hatmann
p.p. HELMUT HATMANN

TESTEMUNHAS:

1. *Aurélio Agostinho da Boa Vista*
nome **AURÉLIO AGOSTINHO DA BOA VISTA**

CIC **000.407.894-20**

2. *Paulo Roberto de Lima*
nome **PAULO ROBERTO DE LIMA**

CIC **Paulo Roberto de Lima
Advogado OAB PE nº 10119 614-72**

(instrumento de segunda alteração contratual da
DIFUSORAS DE FERNAMBUCO, em 30.12.87)



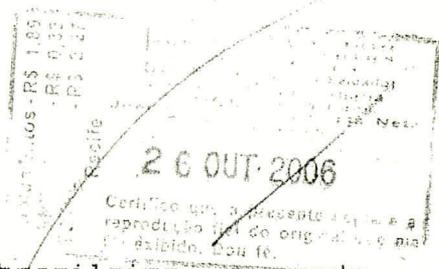
26 OUT 2006
Certifico que este documento
reprodução fiel do original
Muitos. Dou fé.

CONFERE COM O ORIGINAL ANEXADO
Nº PRODUÇÃO 53000.031867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIÇOS

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SEMINOR SM

Ministério das Comunicações - 56 CTE
 Fis. 115
 Rubrica JF

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..



JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, e industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Ibura, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferrreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC. no. 018.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.537.332 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DIFUSORAS DE
PERNAMBUCO LTDA.

8 FEB 1981

26

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DIFUSORAS DE
PERNAMBUCO LTDA.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIA
DIRETORIA DE INFORMATICA
DIRETORIA DE JURISPRUDENCIA
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAIS
DIRETORIA DE PROJETOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SEGURANÇA
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE TREINAMENTO
DIRETORIA DE VIGILANCIA
DIRETORIA DE ZONA DE INTERESSE SOCIAL

Emolumentos - R\$ 1,00
TSKR - R\$ 0,50
POTAR - R\$ 0,25
Recife

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE AUTENTICACAO E FISCALIZACAO

ANDREGA

AUTENTICACAO

AUK031287



26 OUT 2006

das Comunicações - S.C.E.
112

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
116
RUBRICA JV

Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de Piedade, e ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta cidade, onde reside à Rua Benvinda de Farias, no. 458, portador do CIC no. 419.986.774-00, e da Cédula de Identidade no. 2.019.803-SSP/PE, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 05 de março de 1985, e com primeira alteração também registrada na mesma JUCEPE, em 30 de novembro de 1988, sede na Rua do Lima, no. 250, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, PE, têm ajustada a segunda alteração de contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições, e que objetiva o aumento do capital social, pela subscrição de quotas pelos quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Resolvem os quotistas aumentar o capital social, de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados) representado por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), para Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil quinhentos cruzados), através da emissão de 6.066.500 (seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) novas quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas cláusulas SEGUNDA a QUINTA, seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscrive e integraliza neste ato, em dinheiro, 3.215.244 (três milhões, duzentas e quinze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 3.215.244,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzados).

CLAUSULA TERCEIRA

O quotista JOSE AMERICO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscrive e

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2006
DATA: 24/10/2014
SERVIDOR: JV

[Handwritten signature]
Amenezes



integraliza neste ato, em dinheiro, 1.819.950 (um milhão, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 1.819.950,00 (hum milhão, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta cruzados).

CLAUSULA QUARTA

O quotista JOSE EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentas e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

CLAUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentas e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

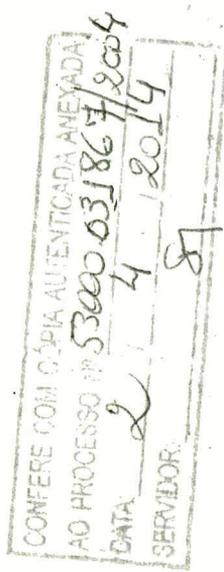
CLAUSULA SEXTA

Face o aumento do capital social através da criação de novas quotas sociais neste ato pactuado, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzados), dividido em 6.128.500 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA com 3.242.015 (três milhões, duzentas e quarenta e duas mil e quinze) quotas, do valor total de Cz\$ 3.242.015,00



8 FFV 1989

26 OUT 2006



SECRETARIA DE COMÉRCIO E MINAS
 JUNTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2006
 CERTIDÃO Nº 001/2006
 do sel. 001/2006

Felipe Augusto...
 FELIX AUGUSTO...
 Diretor Geral

RECEBIMOS DE	100,00
TEN: 100,00	100,00
TOTAL	100,00

Recibo

26 OUT 2006

Original que a presente data é a reprodução fiel do original que me foi entregue em 26/10/06



OTIMUNO CAITRA

Ministério das Comunicações - SCS
 Rua... 118
 SCS M. das Comunicações

- (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinze cruzados);
- 2 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 1.835.103 (hum milhão, oitocentas e trinta e cinco mil. cento e três) quotas, do valor total de Cz\$ 1.835.103,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e três cruzados);
- 3 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
- 4 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
- 5 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas, do valor total de Cz\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzados);
- 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados)."

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AC. PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR 97



26 OUT 2014
 Certificado autenticado e reproduzido foi emitido

CLAUSULA SETIMA

Todos os sócios quotistas expressamente declaram que continuam vigentes todas as cláusulas e condições do contrato original e seu primeiro instrumento de alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não alterados pela presente

[Handwritten signatures and initials]

Ministerio das Comunicações - SGE
 119 JK
 M. das Comunicações
 Fls. 115
 Rubrica

alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos QUINTO e SEXTO, da mencionada primeira alteração de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as sócios este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de novembro de 1988.

[Signature]
 JOAO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOSE EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
 JOSE AMERICO MENDONÇA

[Signature]
 RESINALDO PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

[Signature]
 JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

[Signature]
 GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 MARCOS PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

[Signature]
 JORGE PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 ANDREA MOURA BÉZERRA

TESTEMUNHAS

- [Signature]*
 nome Adriana Assis de Sá BÉZERRA
 CIC 000.407.894-20
- [Signature]*
 nome Roberto de L. ROBERTO DE LIMA
 CIC 178.149.014-72

2-6 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

53000.031867000
 4 2014
 87
 2
 SERVIÇOS

com o selo de autenticidade e
 30
 Instrumento
 de Autenticidade
 de Especialização
 NÚMERO
 031294
 TÍTULO DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., em 30.11.88)

20 JULY 1989

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS
RUA DO BARRIO DO RECANTO, 100 - RECANTO
50000-000 - RECANTO, PE



ANDRÉA HORA BELLEZA

26 OUT 2006
Cópia autenticada em 26/10/2006
em que original foi entregue.
TOTAL



Ministerio das Comunicações - SCS
 Rubrica 120
 Rubrica 116

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 24/1/2011
 SERVIÇO: 57

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,6 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira e segunda alterações, também arquivadas, no Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988 e em 28 de fevereiro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 7.730/89; considerando que, face a nova moeda instituída pela referida lei, as quotas em que se divide o capital social ficaram sem representação monetária, pelo que se impõe o seu agrupamento para que possam ter a referida representação; considerando que o número das quotas possuídas por alguns dos quotistas inviabiliza tal agrupamento, resolvem celebrar esta terceira alteração do seu contrato social, mediante as



26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia reproduzida fiel do original foi emitida. Dou fé.

1
 [Handwritten signatures]

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aos quotistas JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, REGINALDO PAES MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BEZERRA, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JORGE PEREZ QUEIROZ E JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, são atribuídas, pelo seu valor nominal, novas quotas, nos seguintes quantitativos, respectivamente, 5, 7, 3, 3, 2, 8, 8, 8, 8 e 8, o que totalizam 60 quotas, do valor total de NCz\$ 0,06, integralizadas ditas quotas com recursos oriundos da "reserva para aumento de capital", o que permite que o número das quotas em que divide o capital seja divisível por 10, e, portanto, o seu agrupamento, ficando assegurada a todos os quotistas futura compensação, quando de aumento de capital com a mencionada reserva, para preservar a participação no capital de cada um deles. Tal medida se impõe para que se possa comodamente adaptar o capital social ao novo padrão monetário; com as novas quotas atribuídas, o seu quantitativo total passa de 6.128.500 para 6.128.560, ficando os indicados quotistas detendo 3.242.020, 1.835.110, 519.950, 519.950, 5.290, 380, 380, 380, 380 e 380 quotas, respectivamente, mantido o quantitativo do quotista GUSTAVO PEREZ QUEIROZ e, conseqüentemente, aumentado o capital social para NCz\$ 6.128,56.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam agrupadas, em lotes de 10, as quotas sociais, que, assim, passam a ter o valor unitário de NCz\$ 0,01, e que totalizam 612.856, mantida integralmente a participação de cada um dos quotistas no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os quotistas ajustaram a presente terceira alteração contratual face o disposto no ARTIGO TREGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela primeira alteração contratual, que textualmente afirma: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforma faculta o art. 30, V, da Lei 4.726/65", mas, expressamente asseguram aos demais quotistas que dela não participam, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/09/2014
 SERVIDOR 97



26 OUT 2006

2

[Handwritten signatures]

LIQUIDACÃO

Os dados são: JOSÉ CARLOS LINS MENDONÇA, JOSÉ ARTUR
 MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, REINALDO RIBEIRO
 MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BEZERRA, JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 GUEIROS, JOSÉ DE ALBUQUERQUE GUEIROS FILHO, MARCOS PEREIRA
 GUEIROS, JOSÉ PEREIRA GUEIROS E JOSÉ RAFAEL DA COSTA
 GUEIROS. São sócios, pelo seu valor nominal,
 novas ações, nos seguintes montantes:
 respectivamente R\$ 2.500,00, R\$ 2.500,00, R\$ 2.500,00,
 totalizam as quotas, do valor total de R\$ 10.000,00,
 integralizadas pelas quotas com recursos oriundos de
 reservas e aumento de capital, o que permite que o
 número das quotas seja dividido o capital seja dividido
 por 10, a parcela o seu arrendamento, ficando
 assim cada uma das quotas com o valor nominal de R\$ 1.000,00,
 sendo de R\$ 1.000,00 a parcela de cada um
 para preservar a paridade no capital de cada um
 deles. Foi dada a preferência para a compra das quotas
 - capital o capital social, no tipo padrão, nos termos do
 art. 1.000, inciso III, do Código de Comércio, e
 as quotas sociais, em seu valor nominal, total
 de R\$ 10.000,00, quando os quotas
 quotas de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 10.000,00,
 respectivamente, sendo de R\$ 1.000,00 a parcela
 quotas sociais, em seu valor nominal, total
 de R\$ 10.000,00, quando os quotas

06/07/1989

LIQUIDACÃO

Ficam autorizadas em nome de 10 as quotas sociais, que
 assim passou a ser o valor nominal de R\$ 1.000,00, e sua
 totalização de R\$ 10.000,00, mantida integralmente a parte social
 de cada um das quotas no capital social.

LIQUIDACÃO

O presente é o resultado da liquidação da sociedade
 em nome de 10 as quotas sociais, que assim passou a ser
 o valor nominal de R\$ 1.000,00, e sua totalização de R\$ 10.000,00,
 mantida integralmente a parte social de cada um das quotas no
 capital social.



26/07/2006

Ministério das Comunicações - S.C.E.
Fls. 122
R.úncia 18

S.C.M. das Comunicações
Fls. 115
R.úncia 18

quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta terceira alteração.

CLÁUSULA QUARTA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de NCz\$ 6.128,56, dividido em 612.856 quotas, do valor unitário de NCz\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 324.202 quotas, do valor total de NCz\$ 3.242,02;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 183.511 quotas, do valor total de NCz\$ 1.835,11;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 529 quotas, do valor total de NCz\$ 5,29;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 434 quotas, do valor total de NCz\$ 4,34;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38."

COPIAR COM Cópia autêntica
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24/10/14
SERVIDOR SH

CLÁUSULA QUINTA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente terceira alteração contratual, a qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.



estarem justos e contratados, firmam este

26 OUT 2006
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Escritório (Antigo) - Recife
Rua da Constituição, 100 - Recife - PE
Fone: (51) 3412-1000
Fax: (51) 3412-1000
E-mail: stj@tjpe.com.br
www.tjpe.com.br

3
[Handwritten signatures]

...dores do capital social que lhes pertencem, bem como a
participação nos lucros e dividendos, de acordo com o que
for estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. A presente sociedade é constituída por cinco sócios, com o
capital social de R\$ 1.000.000,00, dividido em 100.000 quotas,
de R\$ 10,00 cada uma, distribuídas da seguinte forma:

1.1. O sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 21.735 quotas,
representando 21,735% do capital social.

- 1.2. O sócio JOSÉ AMARAL MENDONÇA, com 103.115 quotas,
representando 10,3115% do capital social.
- 1.3. O sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 21.735 quotas,
representando 21,735% do capital social.
- 1.4. O sócio REINALDO MENDONÇA, com 21.735 quotas,
representando 21,735% do capital social.
- 1.5. O sócio ANDREA MOURA BEZERRA, com 23,700 quotas,
representando 2,37% do capital social.
- 1.6. O sócio JOEL DE ALBUQUERQUE GUEIROS FILHO, com 20,500
quotas, representando 2,05% do capital social.
- 1.7. O sócio JOEL DE ALBUQUERQUE GUEIROS FILHO, com 20,500
quotas, representando 2,05% do capital social.
- 1.8. O sócio GUSTAVO FERREZ GUEIROS, com 20,500 quotas,
representando 2,05% do capital social.
- 1.9. O sócio MARCOS FERREZ GUEIROS, com 20,500 quotas,
representando 2,05% do capital social.
- 1.10. O sócio JORGE FERREZ GUEIROS, com 20,500 quotas,
representando 2,05% do capital social.
- 1.11. O sócio JOÃO PAULO FERREZ GUEIROS, com 20,500
quotas, representando 2,05% do capital social.

0 15 DEZ 1984

CLÁUSULA QUINTA

1. Os sócios declaram que não possuem, nem possuem em
nome de terceiros, qualquer outro estabelecimento comercial
ou industrial que possa competir ou interferir no
exercício das atividades sociais desta sociedade.

2.6 OUT 2006



Ministerio das Comunicações - S. C. C. L. I.
 Fls. 123
 R. 1/4
 S. C. C. L. I. M. das Comunicações
 Fls. 110
 L. R. 1/4
 R. 1/4

instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 20 de novembro de 1989.

João Carlos Paes Mendonça
 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

José Américo Mendonça
 JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA

José Eduardo Mendonça
 JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
 REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
 Aurélio Agostinho da Bôaviagem
 CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
 Maria da Natividade Macedo de Miranda
 CIC 046.162.864-34

26 OUT 2006
 Certidão que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi colado. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PELOTA
 S. de Autenticação
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031406

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 2 / 4 / 2014
 SERVIDOR: SM

[Handwritten mark]

... em ... de ...
... com ...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

06 DEZ. 1989

...
...
...
...
...

[Handwritten signature]



...
...
...
...
...

Ministério das Comunicações - SCSCE
 124
 R. M. das Comunicações
 F. 120
 R. M. das Comunicações

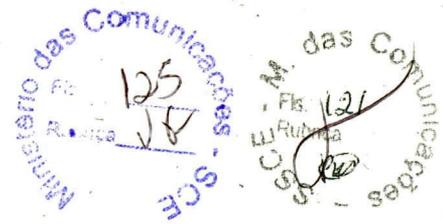
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA



JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam mais de 99 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 30. V. da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004
 DATA 24/10/2014
 REVISOR SA

[Handwritten signatures and initials]



Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda e terceira alterações, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, e 06 de dezembro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 8.024/90 e desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 116.915,44, representado por 11.691.544 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social, pelo que este fica aumentado de Cr\$ 6.128,56 para Cr\$ 123.044,00, passando as quotas sociais de 612.856 para 11.691.544 quotas, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os ARTIGOS QUINTO E SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 123.044,00, dividido em 12.304.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 6.509.103 quotas, do valor total de Cr\$ 65.091,03;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 3.684.398 quotas, do valor total de Cr\$ 36.843,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
5. o sócio ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

Os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a

CONFERE CO. COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AG. PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 21/4/2004
 SERVIDOR: SH



26 OUT 2006
 O presente documento é uma reprodução fiel do original que me foi entregue.

2

29/11/1990

JUL20037.1977 *

Simulâneos: R\$ 1,00	
ISSR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1,00

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 30 de abril de 1990.

[Signature]
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

[Signature]
JOSE EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

[Signature]
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34

Emolumentos - R\$ 1,00
TSNR - R\$ 0,38
TOTAL - R\$ 2,27

Recife
26 OUT 2006
Certifico que a presente é reprodução fiel do original exibido. Dou fé.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/1867/2004
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM



[Handwritten mark]

29/11/2006

JUL2020037.1977 *

Emolumentos - R\$ 1,00	
TSNR - R\$ 7,00	
TOTAL - R\$ 8,00	

Recife

26. OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

ANDRÉS PE

AUTENTICACAO

AUK031409

Selo de autenticidade e fiscalização

Notas
Recife

Ministério das Comunicações
S.C.C. - S. de C. e T. de C.
127

Ministério das Comunicações
S.C.C. - S. de C. e T. de C.
123

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO 53000-03/1867/2004
DATA 24/10/2019
SERVIAR SA

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.854, décimo sétimo pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 1.601, Boa Viagem; REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87; CI 783.473 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,81% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei número 4.726/65 e no ARTIGO TRIGESIMO QUINTO de seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.067.197,7, em 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, 06 de dezembro de 1989 e 29 de maio de 1990, respectivamente, considerando o desejo de efetuar o aumento do capital social através da subscrição de novas quotas, pelos quotistas que são

Documento com efeito de autenticação
33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação
de Documentos
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031410

26 OCT 2006

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

19 DEZ 1990

1102620037.197.7 ★

RECEBIMOS DE
R\$ 1.977,70
TOTAL R\$ 1.977,70
26/10/2006

26. OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi enviada. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticações
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031411





presentes nesta alteração, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentado o capital social, de Cr\$ 123.044,00 para Cr\$ 8.623.594,00, com a emissão de 850.055.000 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 8.500.550,00, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas CLÁUSULAS SEGUNDA a QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 450.529.000 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 4.505.290,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O quotista JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 255.016.400 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 2.550.164,00.

CLÁUSULA QUARTA

O quotista JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA SEXTA

Os quotistas ajustaram a presente quinta alteração contratual face o disposto no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela segunda alteração contratual, que textualmente afirmam: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social,

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.

Vertical stamp: CONFERE CO ÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 5300.031867/2004 DATA 21/4/2014 SERVIDOR



Handwritten numbers and dates at the bottom left: 210120

19 DEZ 1990

7.197.719.032.022.12

RECEBIMOS DE
R\$ 7.197,71
em favor de
RUBENS FERREIRA FELICE

Emolumentos - R\$ 1,00	
TSMR - R\$ 7,00	
TOTAL RECEBIDO	R\$ 8,00

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



Ministério das Comunicações
 SCS - SCS
 Fis. 125
 Rubrica

o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o art. 38, V, da Lei no. 4.726/65", mas, expressamente, asseguram aos demais quotistas que dela não participaram, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta quinta alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 8.623.594,00, dividido em 862.359.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 457.038.103 quotas, do valor total de Cr\$ 4.570.381,03;
2. o sócio JOSE AMÉRICO MENDONÇA, com 258.700.798 quotas, do valor total de Cr\$ 2.587.007,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
5. a sócia ANDREA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, do valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente quarta alteração contratual, a qual, apenas, modificou os

3

CONFÉSSÃO COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004
 DATA: 21/11/2014
 ESTABELECIDOR:



26 OUT 2006

Esta cópia é a
 original que me
 foi entregue em
 26/10/2006

Ministério das Comunicações - SCEL
 Fl. 130
 Rubrica JK

S. M. das Comunicações
 Fl. 126
 Rubrica

ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 23 de novembro de 1990.

[Signature]
 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA

[Signature]
 JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
 REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
 Aurélio Agostinho da Boaviagem
 CIC 060.407.894-20

[Signature]
 Maria da Natividade Macedo de Miranda
 CIC 046.162.864-34

ENCARGOS	R\$ 1,00
ISS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1,00

26 OUT 2006

Esta cópia é uma reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fe.

Seção de Autenticação e Especialização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ANEXOS PE

AUTENTICAÇÃO

AUK031416



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA

AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004

DATA: 24, 2014

SERVIDOR: 57

[Signature]



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..

53000.031864/2004
2 4 2014
89

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.35-87 e CI 983.528/SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE); brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Boa Viagem nos. 3.854/170.; 3.574/210.; 4.398/160.; e 2.334/100., respectivamente, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIOS JORNAL DO COMMERCIÓ LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n., Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 5 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira, quarta e quinta alterações contratuais, arquivadas sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988; em 28 de fevereiro de 1989; em 06 de dezembro de 1989; em 29 de maio de 1990 e em 19 de dezembro de 1990, desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 4.979.039,93; representado por 497.903.993 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas, na proporção de sua participação no mesmo capital social, o qual fica elevado de Cr\$ 8.623.594,00 para Cr\$ 13.602.633,93, passando as quotas sociais de 862.359,400 para 1.360.263,393, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os Artigos Quinto e Sexto, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 13.602.633,93, dividido em 1.360.263,393 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

1. João Carlos Paes Mendonça com 720.920.070 quotas;
2. José Américo Mendonça com 408.067.943 quotas;
3. José Eduardo Mendonça com 115.619.494 quotas;
4. Reginaldo Paes Mendonça com 115.619.494 quotas;
5. Andréa Moura Bezerra com 16.745 quotas;
6. Gustavo Farias Queiroz com 12.742 quotas;
7. José de Albuquerque Queiroz com 1.181 quotas;
8. José de Albuquerque Queiroz Filho com 1.181 quotas;



26 OUT 2006

... cópia é a original que

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

AUG 2 1991



20037.197.7 *

RECEBIMOS DE V. EXCEL. SR. JUIZ DE DIRETORIA DO J. C. P. M. DO P. M. DE SÃO PAULO, O VALOR DE R\$ 20037.197.700 (Vinte e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) em favor de V. EXCEL. SR. JUIZ DE DIRETORIA DO J. C. P. M. DO P. M. DE SÃO PAULO, para a realização de despesas com honorários advocatícios, conforme se mostra no comprovante de depósito em anexo.

Emolumentos	R\$ 0,00
TSNR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que o presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



Ministério das Comunicações - SCE
 132
 128

- 9. Marcos Perez Queiroz com 1.181 quotas;
- 10. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto com 1.181 quotas; e
- 11. Jorge Perez Queiroz com 1.181 quotas."

Os sócios declaram expressamente que continuam vigentes o contrato social original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos Quinto e Sexto.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em seis vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 28 de Junho de 1991.

João Carlos Paes Mendonça
 João Carlos Paes Mendonça
José Américo Mendonça
 José Américo Mendonça
José Eduardo Mendonça
 José Eduardo Mendonça
Roginaldo Paes Mendonça
 Roginaldo Paes Mendonça

Testemunhas:
Aurélio Agostinho da Bôavigem
 Aurélio Agostinho da Bôavigem
 CIC 000.407.894-20
Paulo Roberto de Lima
 Paulo Roberto de Lima
 CIC 178.148.114-72

Recife - R\$ 1.189
 - R\$ 0,38
 - R\$ 2,27
 26 OUT 2006
 Certidão de autenticidade emitida em conformidade com o original
 foi exibido. Não se.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
 DATA: 21/4/2014
 SERVIDOR: 87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização
 ANEXO Nº AUTENTICADO de Notas de Recife.
 AUK03142

Lima

AUG 2 1991

DEVE 2620.037.197.7 *



Emolumentos	- R\$ 1,88
TSNR	- R\$ 0,38
TOTAL	- R\$ 2,27

Recibo

Declaro que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, para lá.

26 OUT 2006

José Maria de Sá Xavier, Sr. Titular



Ministério das Comunicações - SGE
 133
 129

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA
 53000.031869/2004
 2 4 2014
 SERVIÇO

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.345-87 E CI 983.528-SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei nº 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, arquivado, juntamente com todas as suas anteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 2620,037.197,7, juntamente com BOMPREGO S.A., CGC/MF 08.853.970/0001-41, com sede na Avenida Caxangá, 3.841, Iputinga, Recife, Pernambuco, representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Paes Mendonça, antes qualificado, desejando promover o ingresso e a retirada de sócios, bem como efetuar aumento do capital social com a incorporação da reserva de correção monetária, resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, nos seguintes termos:

10) o sócio José Américo Mendonça cede e transfere, por permuta, a totalidade de sua participação no capital social, que corresponde a 29,99% do mesmo capital, representada por 408.067.943 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, para BOMPREGO S.A., pelo referido valor nominal, em obediência a "instrumento particular de cessão de cotas e de permuta de ações e cotas", por ele celebrado com BOMPREGO S.A SUPERMERCADOS DO NORDESTE; MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; BOMPREGO S.A.; MENDONÇA SUPERMERCADO S.A. em 28 de abril do corrente ano,



26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia representa fiel e original
 foi exibida Deu fé

(Handwritten signatures)

SEP 29 1994

00681204613001

Emolumentos - R\$ 1,20	
TSNR - R\$ 0,38	
TOTAL - R\$ 2,27	
Recibo	
26 OUT 2006	
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.	



CONFERE COM CÓPIA AUTÊNTICA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
Cível 2 4 2014
SERVIDOR

M. das Comarca
Fls. 130
Rubrica

Comarca de São Paulo
Fls. 134
Rubrica

transferência que conta com a total concordância dos signatários deste instrumento;

2º) pela cessão de sua participação no capital social e a sociedade se dão plena, total e mútua quitação, nada tendo a reclamar um do outro em virtude da participação do mesmo José Américo Mendonça na sociedade;

3º) o novo sócio, BOMPREGO S.A., cuja participação no capital social obedece o limite imposto pelo § 2º do art. 222, da Constituição Federal, compromete-se, expressamente, a transferir aos sócios que não participaram da celebração deste instrumento, em qualquer tempo, tantas quotas quantas lhe caberiam, no exercício do direito de preferência, pela alienação de quotas por parte de José Américo Mendonça;

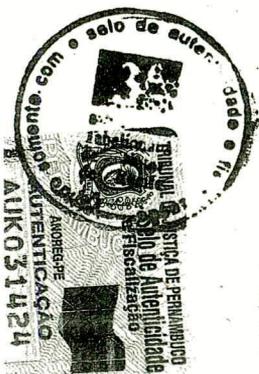
4º) contando a sociedade com reserva de correção monetária, no montante de Cr\$ 950.995.707,89, deliberam a sua incorporação ao capital social, representando de 95.099.570.789 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, o qual passará, com a incorporação referida, de Cr\$ 13.602.633,93 para Cr\$ 964.598.341,82;

5º) em consequência de tudo o que foi ajustado, os artigos QUINTO e SEXTO do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas seis anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 964.598.341,82, dividido em 96.459.834.182 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

01. João Carlos Paes Mendonça com 51.122.326.956 quotas;
02. Bompreço S.A com 28.937.165.069 quotas;
03. José Eduardo Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
04. Reginaldo Paes Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
05. Andréa Moura Bezerra com 1.187.421 quotas;
06. Gustavo Perez Queiroz com 974.248 quotas;
07. Joel de Albuquerque Queiroz com 83.918 quotas;
08. Joel de Albuquerque Queiroz Filho com 83.918 quotas;
09. José Raulfo da Costa Queiroz Neto com 83.918 quotas;
10. Marcos Perez Queiroz com 83.918 quotas; e



OUT 2004
Documento que a pr
reprodução fiel
for exibido.

SEP 29 1994



006712504633700

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERUÍ
 158 848
 181 227
 Recibo
26 OUT 2006
 Certifica que o presente Recibo é a
 reprodução fiel do original que me
 foi exibido. Deu fé.

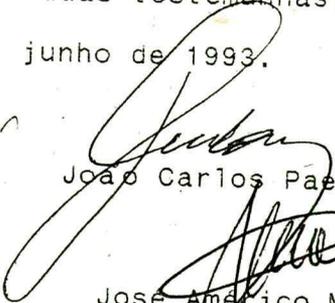


Ministerio das Comunicações - SGC
 Recife 135 JK
 SGC M. das Comunicações
 Recife 136 JK

11. Jorge Perez Queiroz com 83.918 quotas."

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em seis vias, de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 03 de junho de 1993.

JCP

 João Carlos Paes Mendonça


 José Américo Mendonça

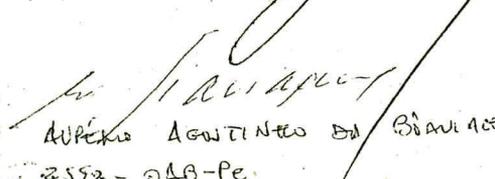

 José Eduardo Mendonça


 Reginaldo Paes Mendonça

TRM

 BOMPREGO S.A.

Testemunhas:

TRM

 AURELIO AGOSTINHO DA SILVA ALEM
 2582 - 010-PE

Emolumentos - R\$ 1,89	
TSMR - R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 1,89

Recife 26 OUT 93
 Certificado de reprodução foi exibido.



53000. 0318/07/2004
 2 4 2014
 SM



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Municípios
Fis. 132
Rubrica
Ministerio das Comunicações - SCS
Fis. 134
Rubrica JP

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, inscrito no CPF(MF) sob nº 002.301.204-82 e portador da cédula de identidade nº 715.764-SSP/PE, **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.987.345-87 e portador da cédula de identidade nº 983.528-SSP/PE, **REGINALDO PAES MENDONÇA** inscrito no CPF (MF) nº 054.073.894-87 e portador da cédula de identidade nº 783.473-SSP/PE, todos brasileiros, casados e empresários, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco; **ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES** inscrita no CPF(MF) sob o nº 419.986.774-00 e portadora da cédula de identidade nº 2.019.803-SSP/PE, **GUSTAVO PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.688.614-00 e portador da cédula de identidade nº 499.051-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.553.284-15 e portador da cédula de identidade nº 35.317-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.940.304-30 e CI nº 666.147, **MARCOS PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) nº 002.809.094-20 e portador da cédula de identidade nº 559.470-SSP/PE, **JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO** inscrito no CPF (MF) nº 018.397.134-53 e portador da cédula de identidade nº 699.749-SSP/PE, **JORGE PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF (MF) sob o nº 218.026.024-53 e portador da cédula de identidade nº 1.339.382-SSP/PE, todos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, e **PMPAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Antônio Lumack do Monte, 96, conj. 1101, Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob nº 08.853.870/0001-41, sucessora de BOMPREGOPAR S.A., acima já qualificado, que representam a totalidade dos sócios de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº 09.045.774/0001-03, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco,

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 3000 03/8672007
DATA: 2 / 4 / 2004
SERVIDOR

considerando que as sucessivas alterações do padrão monetário oficial e o aumento do capital social promovido por alguns dos sócios fizeram com que a participação no capital social dos sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, que representam, juntos, 0,0026783% do capital social, perdesse qualquer representação econômica;

considerando os sócios remanescentes, a necessidade de adequação do capital social ao vigente padrão monetário,

resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, na forma das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, todos cedendo a sua participação no capital social, de forma não onerosa, ao quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, sem qualquer objeção dos demais sócios.

SEGUNDA - Retirando-se da sociedade, os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, declaram-se satisfeitos em seus direitos e haveres correspondentes à sua participação na sociedade, dando ao adquirente e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação, de modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, a qualquer título, relativamente à mencionada participação, ao mesmo tempo que o adquirente e a sociedade também dão os que se retiram da sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, liberando-os de qualquer responsabilidade assumida pela sociedade.

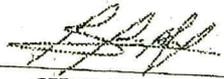
TERCEIRA - É dada nova redação aos artigos QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

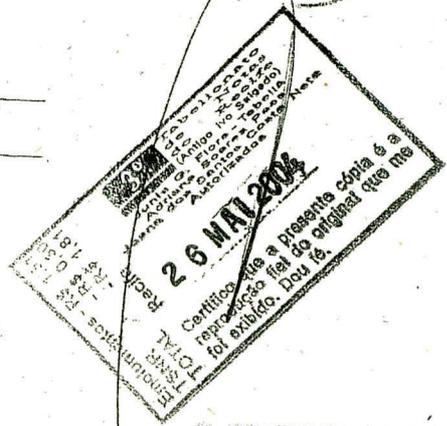
Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'JCM JURÍDICO' and a rectangular stamp with 'MAY 2004' and 'AUTENTICADO'.

Handwritten signature and circular stamp with 'JCM JURÍDICO'.

03 NOV 2004

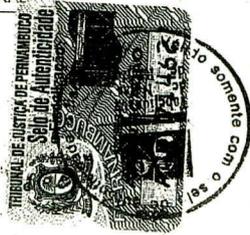
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2004
SOB Nº: 20040635821
Protocolo: 04/0635821
Empresa: 26 2 0037197
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL



3 NOV 2004
 presente cópia é a
 Original que me

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
SOB Nº: 20040635821
Protocolo: 04/063582-1
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSOPAS DE PERNAMBUCO LTDA


SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL



Emolumentos - R\$ 1,51	Recibo
TSBR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	

03 NOV 2006
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Tabelionato de Notas Recife (Antigo Ivo Saigado) Junta Cy. Berra - Tabella Adilene Soares Pires Joana das Santos Costa Neto Autorizados



DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

NONA alteração do contrato social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SM



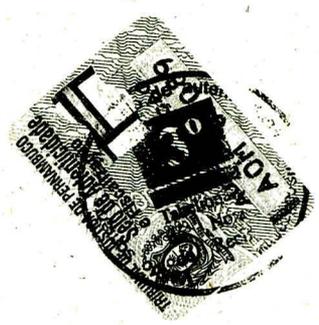
Emolumentos - R\$ 1,57
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,87
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a fiel reprodução do original que me foi enviado. Seu M.

(Handwritten signatures and initials)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB N°: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



03 NOV 2004
Esta é a presente cópia e a
do original que não

Ministério das Comunicações - S.C.F.
Fls. 139
Rúbrica ✓✓
Ministério das Comunicações - S.C.F.
Fls. 139
Rúbrica ✓✓

B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas e no final assinadas têm, entre si, justo e acordado a alteração do contrato social da sociedade limitada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a sociedade

01.01 – Os outorgantes e reciprocamente outorgados são os únicos sócios da sociedade limitada “DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA”, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número NIRE 26200371977, em data de 5 de março de 1985, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.045.774/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA – aumento de capital

02.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem aumentar o seu capital social de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o valor do aumento é totalmente integralizado neste ato, da seguinte maneira: o sócio quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, integraliza R\$ 1.553.690,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 278.156,57 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), (b) uma outra parte, no valor R\$ 57.534,34 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) decorrentes de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995; (c) uma parte, referente a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) e (d) uma outra parte em moeda corrente

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SM



2
Tabela de Preços do Estado de Pernambuco (Antigo No. 1000) Junta G. Floriano Pelegrino Adriano Santos Costa Neto Juiz de Direito Autorizado
03 NOV 2004

CLÁUSULA TERCEIRA – redução de capital

03.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda como os únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem reduzir o seu capital social de R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) sendo certo que o valor da redução é feita mediante a absorção do prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2003 no valor total de R\$ 1.876.751,79 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), dessa forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser a seguinte: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – alteração do contrato social

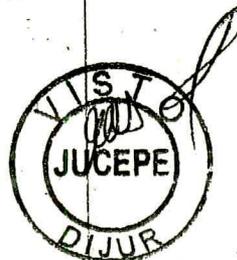
03.01 – Em decorrência das novas normas que devem regular as sociedades limitada, ditadas pela atual legislação, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem alterar o seu contrato social, adequando-o a estas disposições, o que fazem consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas estipulações em sucessivo.

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

-contrato social consolidado-

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AQ Nº 031867/2004
DATA 2 11 2004
SERVIDOR ST



03 NOV 2004

Ministério das Comunicações
 SBC
 Rubrica 141
 Rubrica 14
 Fls. 13
 Rubrica

do país no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); **PMPar S/A**, integraliza R\$ 674.566,04 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 120.000,45 (cento e vinte mil reais e quarenta e cinco centavos), (b) uma parte apropriando a este capital um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); (c) uma outra parte decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 no valor de R\$ 32.565,59 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); (d) e uma outra parte em moeda corrente do país no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 e **REGINALDO PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995. Desta forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser distribuído da seguinte forma: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 1.553.877,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 674.671,37 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 2 4 2014
 SERVIÇO



[Handwritten signatures and initials]

3

Recife
 151
 030
 181
 Tabelionato de Notas
 Recife
 Junta G. Para - Tabela
 Adilson Soares Paes
 João dos Santos Costa Neto
 Autorizados
 03 NOV 2004

Ministério das Comunicações - SCS
Fis. 142
Rúbrica JP

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

2
300.031867/2004
4
2014

VISTO
JUCEPE
DIJUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autuação e Expediente
AUT. ADM. Nº 01086
2014

JP
JK
JK

Emolumentos - R\$ 1,51	Recibo
TSNR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	

03 NOV 2004

Cartão cuja a presente cópia é a reprodução fiel do original que não foi emitido. Seu fé.

DIJUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autuação e Expediente

Emolumentos - R\$ 1,51	Recibo
TSNR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	

03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
Fls. 139
144

proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, nomeado e empossado neste ato dispensado de prestar caução, o qual desempenhará a sua função com a denominação de **Diretor**.

53000.03/1867/2004
2
4
SM
2514



Handwritten signatures and initials.

Stamp: Tabelionato do Poder Judiciário (Antigo Tabelado) - Soares - Pernambuco - Sentos Cesto Nota - 03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - SCEL
Fls. 141
Rubrica

§ 1º - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 – Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único – Nas reuniões dos sócios, será observado como quorum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 – A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença trânsito em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do

53000.031867/2004
2 4 2014



8
[Handwritten signatures]



Ministério das Comunicações - S.C.M.
Fls. 147
Rubrica JF
S.S.C.M. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica B2

ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato, ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

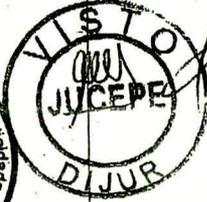
Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quorum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000 031867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIDOR SM



9
Habilitação de Notas de Crédito do Estado (Artigo 1º, inciso II, da Lei nº 1.151, de 1954)
Júlio G. Faria - Tabelião
Mônica Soares Passos - Tabelião
Mônica dos Santos Costa Neto - Tabelião
Autorizados
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - SCEL
Fl. 148
R. 14

S.S. M. das Comunicações
Fl. 148
Rubrica

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24 2014
SERVIDOR SM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZADO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
AOM 01098

VISTO
JUCEPE
DIJUR

10
03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
149
S.S. M. das Comunicações
Fls. 144
L. Rubrica

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenado, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Recife (PE), 31 de agosto de 2004.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

P/PMPAR S.A.

Jaime de Queiroz Lima Filho
Jaime de Queiroz Lima Filho

TESTEMUNHA
Eveline Borges Bacelar
CPF. 692.990.804-53
EVELINE BORGES BACELAR

TESTEMUNHA
Evaldo Vieira de Souza
707819404-73
EVALDO VIEIRA DE SOUZA

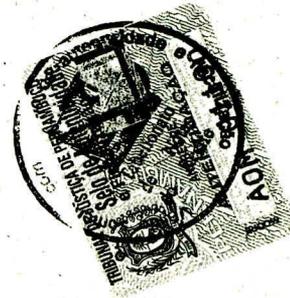
53000.03/867/2004
2 4 817 20/14



03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a verdadeira e fiel do original que me foi enviado, por fé.

000105

193000



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

03 NOV 2004

... que a presente cópia é a
... original que me
... Deu fé.

Ministério das Comunicações - SCE
Fil. 150
Rubrica JK

CÓPIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Memorando n. 46 /2014/DEOC/SCE-MC

Em 29 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Processo de Apuração de Infração n. 53000.052257/2010. Revisão da operação constatada na 14ª alteração contratual.

1. Ao procedermos à análise da documentação constante do Processo n. 53000.065499/2011, de interesse da Serra e Mar Transmissões Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Angras dos Reis (RJ), entendeu-se que a transferência indireta apontada pela Coordenação de Apuração de Infração - Coapi, por meio da análise da 14ª alteração contratual, objeto de apuração no Processo em epígrafe, possivelmente se trataria de uma simples transferência de cotas.

2. Por essa razão, encaminhamos a documentação anexa para ciência do entendimento deste Departamento e possibilidade de revisão da adequação da sanção a ser aplicada, a fim de evitar eventuais prejuízos à Interessada.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL DE
53000 021086/2014-15
SEAPA/SCE
09/05/2014 11:49

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ministério das Comunicações
Rubrica: 26



Ministério das Comunicações - S.C.E.
Rubrica: 151 JK

EDUARDO RABINOVITCH, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado a Rua Prefeito Mendes de Moraes, 808/1401 – São Conrado, RJ, Cep 22.610.095, portador da Carteira de identidade nº 04066543-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 011.308.107-39;

ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 3003 – Engenho Pequeno – Niterói, RJ, CEP 24.350.310, portadora da Carteira de identidade nº 05380739-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 986.884.137-20;

NAUM ROBERTO RYFER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre, 514/601 – Ipanema, RJ, CEP 22.411.002, portador da Carteira de identidade nº 2.182.772 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 020.695.127-20;

ÚNICOS sócios da Sociedade Limitada, denominada **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, com sede à Avenida Almirante Jair C. Toscano de Brito, 671 - parte – Balneário – Angra dos Reis, RJ, com seu contrato social registrado na Jucerja sob o nº **33200796213** datado de 28.11.1994, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **27.846.302/0001-31**;

RESOLVEM de comum acordo e pelo presente instrumento, procederem a **décima quarta alteração contratual** sob cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O DOCUMENTO
ACOSTADO AO PROCESSO Nº 153007-065499/2011
EM 03/02/2014

[Handwritten signature]

fls. de 26 a 30 do referido Processo.

CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,9) R\$5,78
NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS- Escrevente-Mat.:94-4667
38015713

<<VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



Secretário de Estado
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
OF. [assinatura]

PRIMEIRA: Neste ato e por este documento se retira da sociedade, **ANA, PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO**, já qualificada, cedendo e transferindo 122.564 (cento e vinte e duas mil, quinhentos e sessenta e quatro) cotas de capital social, a sócia recém admitida na sociedade **ELENITA QUINTELLA ABREU**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, Empresária, residente e domiciliada na Praia de Icaraí, nº 219 apto 1102 - Icaraí - Niterói, RJ, CEP 24.315.410, portadora da Carteira de identidade nº 80488417-9 expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 814.036.237-91, pelo valor de R\$ 122.564,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) pagos em moeda corrente do País, da qual dão plena quitação para nada mais reclamar em tempo algum a que título for.

SEGUNDA: Os sócios cessionários assumem o ativo e o passivo da sociedade constituídos ou não até a presente data.

TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, utilizando para fins de divulgação de suas transmissões expressão de fantasia "**TRANSAMÉRICA**".

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na **Avenida Almirante Jair C. Toscano de Brito, 671 parte - Balneário - Angra dos Reis, RJ, CEP 23.900.000**.

TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a **instalação e exploração da radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), bem como de sons e imagens, e atividades correlatas, inclusive serviço especial de música funcional, repetição e retransmissão de programas de radiodifusão, com finalidades educacionais culturais e cívicas, além da exploração comercial do empreendimento.**

QUARTA: O capital da sociedade é de **R\$ 367.690,00** (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) dividido em 367.690 (trezentas e sessenta e sete mil, seiscentas e noventa) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País no ato da assinatura do presente instrumento e distribuído aos sócios da seguinte forma:

ELENITA QUINTELLA ABREU	122.564 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.564,00
EDUARDO RABINOVITCH	122.563 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.563,00
NAUM ROBERTO RYFER	122.563 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.563,00
TOTALIZANDO	367.690 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 367.690,00

[assinaturas]

Ministério das Comunicações - SCEL
Fl. 152
Rubrica [assinatura]

Paragrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios, cabendo aos mesmos, os poderes e atribuições de **GERENTE**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa anuência do outro sócio.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SÉTIMA: Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

OITAVA: Caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal a título de pró-labore, que será limitada pela legislação vigente, ou de acordo com a capacidade econômica da empresa.

NONA: No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento.

Paragrafo único: Na hipótese da sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento.

DÉCIMA: Qualquer divergência que venha surgir entre os sócios, será resolvida amigavelmente, por intermédio de 02 (dois) árbitros nomeados cada um por um dos sócios, ou por uma das partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data



CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,5; 1,9) R\$5,78
NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS- Escrevente-Mat.:94-4667
38015713 <<VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



em que se tenha dado a divergência. Na hipótese de impossibilidade de solução pelos nomeados, estes indicarão um terceiro árbitro, que funcionará como desempateador.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento social serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a matéria.

DÉCIMA-TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

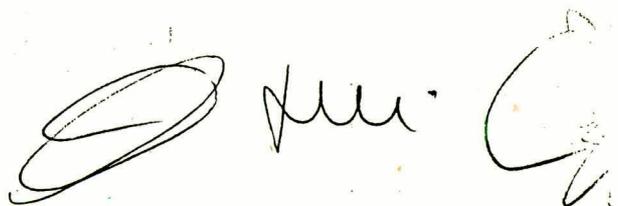
DÉCIMA-QUARTA: Resolvem os sócios elegerem o foro da **Comarca de Angra dos Reis, RJ**, para julgamento de todas as causas pertinentes à sociedade.

DECIMA-QUINTA: O prazo da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em **28 de novembro de 1994**.

DÉCIMA-SEXTA: Esta alteração contratual substitui e anula todas as anteriores.

DÉCIMA- SÉTIMA: Para a nomeação de procuradores será necessária a assinatura conjunta de dois sócios, devendo o instrumento do mandato especificar claramente poderes outorgados e precisar o seu prazo de validade.

DÉCIMA-OITAVA: Ficam investidos na função de **GERENTES**, sempre em conjunto de dois, os sócios **ELENITA QUINTELLA ABREU, EDUARDO RABINOVITCH e NAUM ROBERTO RYFER**, cabendo aos mesmos o uso da firma para todos os fins de direito, exceto para a realização de negócios de favor ou estranhos ao objetivo social.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, hábeis, idôneas e a tudo presente.

Angra dos Reis, RJ, 17 de julho de 2.003

Ana Paula Quintella Abreu de Aragão
ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO

Eduardo Rabinovitch
EDUARDO RABINOVITCH

Naum Roberto Ryfer
NAUM ROBERTO RYFER

Elenita Quintella Abreu
ELENITA QUINTELLA ABREU



Ministerio das Comunicações - 155
Ministerio das Comunicações - 30

TESTEMUNHAS:

Barbara de Oliveira Marins
BARBARA DE OLIVEIRA MARINS
CPF: 080.347.527-62 RG: 08771287-3 IFP-RJ

Lilian da Silva
LILIAN DA SILVA
CPF: 006.541.857-35 RG: 08188469-4 IFP-RJ

109 OFÍCIO R. Gavião Peixoto 87 Lj 1/4 Niterói - Niterói
Tit.: Edésio Ribeiro da Silva. Reconheço, por semelhança e Niterói - RJ, 28/07/03. Conf. por: Custas R\$
Em testemunho da Verdade.
(185911) Maria de Fátima S. da Silva E. Subst. Matr. 94/4480

Maria de Fátima S. da Silva
Escrevente Substituta
Matr. 94/4480

140
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS R. VISC. DE PIKAJA, 190 - SS 121 - IPANEMA
CLP 22410-002 - TEL: (0XX21) 2239 3797/1239-3897 305.850
TABELIA: DRA. CONGELINA HENRIQUE DE SOUZA
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 87602
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDUARDO RABINOVITCH-467724.
#=====
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2003 às 16:54:08
1- Em Testemunho da Verdade
WAGNER DE OLIVEIRA TALINA - Substituto - WOT - 1
Validade: 03 meses - Para colar de Fiscalização Total R\$ 3,17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA
IGJ40204

00001338103
DATA: 06/08/2003
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SECRETARIA GERAL
Valéria J. M. Serra

5 - Zona Judiciária de Niterói
Cartório de Itaipó Francisco da Cruz Nunes, 120
Cont 103 el 201/203 Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
ELENITA QUINTELLA ABREU e ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO
Itaipó, Niterói - RJ, 28/07/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.

Ana Paula Quintella Abreu de Aragão
Milani Gomes
Substituto

Barbara de Oliveira Marins



CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,5) (1,9) R\$5,78
NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS - Escrevente-Mat.:94-4667
38015713

<<VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>





NOTA TÉCNICA Nº 1044 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53000.031867/2004)

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. Memorando ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Em atendimento às exigências formuladas por este Ministério, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.47, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s) **em original ou cópia autenticada:**

a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

4. Além disso, ressalte-se que, o artigo 9º, alíneas “b e c” e § 2º, da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que alterou o artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – CBT, trouxe a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....
b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao Órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato”.

c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para a sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

§ 2º Serão nulas de pleno direito as alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea b do caput deste artigo que contrariem qualquer dispositivo regulamentar ou legal ficando as entidades sujeitas às sanções previstas neste Código”.

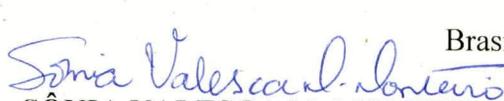
5. Dessa forma, convém informar que a Entidade juntou aos autos Instrumentos de Alterações Contratuais formalizados na repartição competente (fls. 18;74;98 a 144), que possibilitam a devida apuração pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEEA, tendo em vista os termos da legislação supramencionada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela remessa de memorando ao DEEA, acompanhado dos instrumentos que possibilitem a instauração de processo de apuração de infração-PAI;

b) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREMPÇÃO.

Brasília, 3 de abril de 2014.

SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 10 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 830 /2014/GTCO/DEQC/SCE-MC

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Praça da Bandeira, s/nº
Bairro – Centro
55.700-000 – Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. (Processo nº 53000.023891/2013 – apensado ao de nº 53000.031867/2004).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 3044 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Enviado 15/5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº - BAIRRO CENTRO
CEP. 55.700-000 LIMOEIRO/PE
PROC.: 53000.023891/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



 **REGISTRADO URGENTE**
CORREIOS **REGISTERED PRIORITY**

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

1G 08749674 0 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08749674 0 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE
70044-900 - Brasília - DF

UF
BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
 PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº - BAIRRO CENTRO
 CEP. 55.700-000 LIMOEIRO/PE
 PROC.: 53000.023891/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Wagner Lourenço da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BLOQUE DE DESTINATION

AG LIMOEIRO
22 MAI 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Kathiana B. de Melo
Mat: 830/785-2
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN97

JG 08749674 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 14/08/2014, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0085260** e o código CRC **0862082E**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 12/02/2015 Hora: 10:22:07

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
660 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Limoeiro	OM	3	M	
1390 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Pesqueira	OM	3	N	
1390 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Pesqueira	OM	3	B	

Usuário: - Data: **12/02/2015** Hora: **10:23:52**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 55700000

Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO

Número: 721

Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE

Bairro: CENTRO

UF: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 55700000

Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA

Número: S/N

Complemento:

Bairro: N/I

UF: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/07/1985 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/10/2000 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/04/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.

 **Característica da Estação Instalada**

 **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial

 Imprimir



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira**

Data: **12/02/2015**

Hora: **10:23:18**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:23:50



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:33



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:53



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:12 do dia 12/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.023891/2013-61

Tendo em vista que às fls. 06/07 (53900.006331/2014-80) foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado de Pernambuco cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem do senhor coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/02/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373853** e o código CRC **2AB02827**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo nº 53000.023891/2013-61

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0373855) está sendo tratada nos autos do Processo nº (53900.008966/2015-01), e encontra-se em fase de instrução.
2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 23/02/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373855** e o código CRC **01958B07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.023891/2013-61 (53000.031867/2004-13)		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
Localidade: LIMOEIRO	UF: PE	Serviço: OM
Período: 01/11/2003 A 01/11/2013 E 01/11/2013 E 01/11/2023		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			22
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23/35
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			44
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			27
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			06/07 (0039944)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	X			11/21/26 (0039944)
	JOSE EDUARDO MENDONCA	X			09/19*/20/25 (0039944)
	REGINALDO PAES MENDONCA	X			10/22/27 (0039944)
	NE 300 PARTICIPACOES S.A	X			12/23/28 (0039944)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA		X		
	JOSE EDUARDO MENDONCA		X		
	REGINALDO PAES MENDONCA		X		
	NE 300 PARTICIPACOES S.A		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	X			16/21/26 (0039944)
	JOSE EDUARDO MENDONCA	X			14/20/25 (0039944)
	REGINALDO PAES MENDONCA	X			15/22/27 (0039944)
	NE 300 PARTICIPACOES S.A	X			17/23/28 (0039944)
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA		X		
	JOSE EDUARDO MENDONCA		X		
	REGINALDO PAES MENDONCA		X		
	NE 300 PARTICIPACOES S.A		X		

***Certidão Positiva**

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos

Observações:

itens 12 a 16 desta Lista.

2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0373605

3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0373605)

4. A Certidão de fl. 19 foi apresentada de forma POSITIVA. Na sequencia foi apresentada certidão de inteiro teor do processo apontado na referida certidão (fl. 20).

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 3241/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.023891/2013-61 (Relacionado ao processo n.: 53000.031867/2004-13)

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente aos seguintes períodos: 01/11/2003 a 01/11/2013 e 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, foi exigida da Entidade a documentação necessária à complementar a instrução do feito nos termos da Nota Técnica n. 1044/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 241/242) enviada por meio do Ofício n. 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 243).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.006331/2014-80. Entretanto, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0373894), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 18/02/2015, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Mônica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/02/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/02/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/02/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373898** e o código CRC **88C238DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4457/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61 (Relacionado ao processo n.: 53000.031867/2004-13)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 3241/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/02/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373926** e o código CRC **1B6F4FF6**.

OF: 4457/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO, Nº 721, SALA 11/12/14-GALERIA
SÃO JOSÉ - CENTRO CEP: 55.700-000 LIMOEIRO/PE
PROC.: 53000.023891/2013
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE <i>REGISTERED PRIORITY</i>
AR	MP	PESO WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952186 1 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952186 1 BR
(NÚMERO OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 _____/_____/_____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

LINHA DE ENDEREÇO / RUCHELINE DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
 Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE _____ UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO (MP))



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 4457/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
 RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO, N° 721, SALA 11/12/14-GALERIA
 SÃO JOSÉ – CENTRO CEP: 55.700-000 - LIMOEIRO/PE
 PROC.: 53000.023891/2013
 REVISÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARGO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08952186 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

AGENCIA 110100000



05/03/17
R : 09 h

____/____/____
: h

____/____/____
: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NÔM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Setor para Devolução / Adresse de Communication Electronique
Departamento de Gerencia de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:05:33 do dia 14/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09045774000103

Presidente:

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 530.283,92

Reserva de Capital:

Total: 530.283,92

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	1	348.037,48
004.987.345-87	JOSE EDUARDO MENDONCA	1	11.580,63
054.073.894-87	REGINALDO PAES MENDONCA	1	11.580,63
08.853.970/0001-41	PMPAR S/A	1	159.085,18

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - **Data: 14/06/2016** **Hora: 08:07:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 55700000

Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO

Número: 721

Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE

Bairro: CENTRO

Estado: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/07/1985	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/10/2000	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 14/06/2016

Hora: 08:19:55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **14/06/2016**

 Hora: **08:20:09**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 14/06/2016

Hora: 08:20:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 14/06/2016

Hora: 08:20:51



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **14/06/2016**

Hora: **08:21:03**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de nº 53000.031867/2004-13) Protocolos/Respostas nº 53900.006331/2014-80; nº 53900.018614/2015-55 SEI-MC		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.		
Localidade: LIMOEIRO	UF: PE	Serviço: OM
Período(s): 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0085132)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0085132)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0085132)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11;5 (0085132); (2009 a 2013) (0462090) (2011 a 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 20;6 (0085132); (2009 a 2013) (0462090) (2011 a 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			22 ;33 ;1 (0085132) (1184412)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23;35 (0085132)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			44 (0085132)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25 (0085132)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			26 (0085132)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (0085132)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6/7 (0039944) Alt. Contratuais – 52 a 239 (0085132)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		11;21;26 9 (Positiva); 19;20;25
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		7 14
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		7;8 a11 (Fiscal- (Positiva) 11 13 (Positivas)

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x x x	x		x x x		7;8 a11 (Fiscal- (Positiva) 11 13 (Positivas)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Os autos foram enviados ao setor responsável, em razão das divergências verificadas em relação ao atual quadro societário aprovado por esta Pasta com os apresentados pela Entidade, mediante certidão da Junta Comercial do estado de Pernambuco e Alterações Contratuais – fls. 6/7 (evento SEI nº 0039944); 52 a 239 (evento SEI nº 0085132). A matéria está sendo tratada no Processo nº 53900.008966/2015-01, de acordo com o Despacho Interno SLPOS(evento SEI nº 0373855).</p> <p>2. A Entidade encaminhou os documentos em nome da NE 300 Participações S. A., sociedade ainda desconhecida aos quadros deste órgão, são eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão do TJPE – (cível e criminal) – 1º Grau – fls.12;17;20;23 e 28; • Certidão da Justiça Federal (Poder Judiciário de Pernambuco) - Cíveis, Criminais e Fiscais – 1º Grau – fl.16. <p>3. Em nome do Senhor <u>João Carlos Paes Mendonça</u>, constam as seguintes certidões Positivas – Execução Fiscal – Seção Judiciária de Pernambuco-33ª Vara: nº 0033.000057-6/2015 – Objeto: cobrança de Dívida Ativa da União, concernente à Contribuição Previdenciária – fls. 8/9 (evento SEI nº 0039944);</p> <p>- 11ª Vara – Recife/PE – Justiça Federal de 1ª Instância da 5ª Região – Certidão Narrativa – Feito extinto com satisfação do débito – (INSS) – fl. 10;</p> <p><u>José Eduardo Mendonça</u> – TJPE- Cível Ação de Despejo por falta de pagamento – fl.19;</p> <p>4. Execução Fiscal – Seção Judiciária de Pernambuco-33ª Vara: nº 0033.000055-7/2015 – Objeto: pagamento definitivo – fl. 12. Ação proposta pela Fazenda Nacional, certidão nº 0033.000057-6/2015 – cumprimento definitivo de sentença– fls. 13 (evento SEI nº 0039944);</p>

Observações:

5. Reginaldo Paes Mendonça – Justiça Federal –Execução Fiscal - 33ª Vara: nº 0033.000055-7/2015 – Objeto: pagamento definitivo da quantia depositada pela executada– fl. 15. Ação proposta pela Fazenda Nacional, (evento SEI nº 0039944).

6. Foram encaminhadas as certidões negativas de fls. 8;13;18;24 (cível, criminal e Fiscal), em nome da **Difusoras de Pernambuco Ltda.** (evento SEI nº 0039944).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA N° 14487/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de n° 53000.031867/2004-13).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1184523), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**;
- 3.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM;
- 3.9. Relativos à NE300 Participações S.A - CNPJ: 11.341.581/0001-41: Listagem de subscrição das ações; relação de acionistas em que constem a quantidade, o valor e os tipos e ações; certidão emitida pelo órgão de registro competente que contenha o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade e certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os acionistas e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados)**, repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na Entidade.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 14/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/06/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1184548** e o código CRC **261BC386**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21762/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de nº 53000.031867/2004-13).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14487/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1184628** e o código CRC **E18730D0**.

Data de Envio:

16/06/2016 10:19:54

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

vmelo@jc.com.br
pnunes@jc.com.br
gmartins@radiojornal.com.br
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1184628.html
Nota_Tecnica_1184548.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.023891/2013-61		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		CNPJ: 09.045.774/0001-03
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Limoeiro	UF: PE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	*** (Atualizar para modelo padrão atual)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	*** Págs. 1 a 6 – SEI nº 4755672 (Sócios e Dirigentes extrapolam o limite de outorgas)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4755672
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed.: *** Est.: *** Mun.: ***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente OK	Seg.Soc: *** FGTS: SEI nº 4755694
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 6 - SEI nº 1235381
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 6 a 9 – SEI nº 1291236 (Laudo de Vistoria) Pág. 17 – SEI nº 1291236 (ART)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA – PIMPAR S/A		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Rádio e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Pendente	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 14/07/2016 e complementada em 15/08/2016, 09/09/2016, 10/10/2016 e 08/11/2016, (protocolos n°s 53900.042685/2016-50, 53900.047653/2016-41, 53900.052228/2019-73, 53900.052800/2016-02, 53900.056960/2016-12 e 53900.061430/2016-96), em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 14487/2016/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 16/06/2016 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 16/07/2019.</p> <p>- Ato constitutivo e alterações contratuais ora exigidos, em razão das constantes do documento SEI n° 0085132 e que constam do processo n° 53900.031867/2004, foram apresentadas para o pedido de Renovação de Outorga do período anterior (2003 – 2013), devendo ser novamente apresentadas em cada pedido de Renovação de Outorga, conforme orientação CGPO.</p> <p>- Existem dirigentes / sócios que extrapolam o limite máximo de outorgas, estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n° 236/1967.</p> <p>- Certidões de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal ora exigidas, também, em razão das constantes do documento SEI n° 0085132 e que constam do processo n° 53900.031867/2004, foram apresentadas para o pedido de Renovação de Outorga do período anterior (2003 – 2013), devendo ser novamente apresentadas em cada pedido de Renovação de Outorga, conforme orientação CGPO.</p> <p>- Certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação ora em análise (2013 – 2023) estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.</p> <p>- Existe débito com receitas administradas pela Anatel (Pág. 8 – SEI n° 4755672).</p> <p>- Existe período anterior a ser renovado: 01/11/2003 a 01/11/2013.</p>	18/10/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/10/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO edbezerra@jc.com.br	
TELEFONE (81) 3413-6128 / (81) 3413-6141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2019** às **08:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:41:30



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
TV E RADIO JORNAL DO	09.045.758/0001-										

	COMERCIO LTDA	10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
	TV E RADIO JORNAL DO COMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:42:31

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio e Diretor em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócio e Diretor nas duas.	OK
TV / TVD	2	2 em PE (Recife e Caruaru). Sócio e Diretor em Recife e apenas sócio em Caruaru.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:55:43

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

RADIO JC FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:01:05

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócia em todas.	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócia nas duas.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócia.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:17:30

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Limoeiro

01/11/1993

01/11/2003

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **18/10/2019**

Hora: **08:38:17**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 18/10/2019

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA - CNPJ: 09.045.774/0001-03

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
<input type="checkbox"/>	14/06/2016	2016	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	530000172992014	07008004680-0040	101.382,96	Vencido

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º., da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela

 Marcar Todos

 Desmarcar Todos


 Imprimir Selecionados


 Ajuda Impressao

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE
Latitude: -7.85	Longitude: -35.33333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.001kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688132	Número Indicativo: ZY1787
Data Último Licenciamento:	Número da Licença: 000016/2005-PE

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:
Espaçamento entre radiais:	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -7.85	Longitude: -35.33333	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	-----	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.774/0001-03

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702310170551891

Informação obtida em 18/10/2019 08:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20147/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.023891/2013-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE (DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA)

4.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e todas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PMPAR S/A)

4.9. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** da **PMPAR S/A**, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

4.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4.11. lista atualizada de subscrição das ações.

5. Foi observado durante a análise da composição societária cadastrada no SIACCO, irregularidade quanto ao limite máximo de outorgas de estações no serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional por sócios e dirigentes dessa entidade, em desacordo, portanto, com o previsto no artigo 12. inciso I, alínea b do Decreto-Lei 236/1967.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756090** e o código CRC **BBBC6428**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39921/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20147/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4756183), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756168** e o código CRC **673ED902**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessado: Difusoras de Pernambuco Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 6 a 9 e 17 (evento SEI nº 1291236), pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756188** e o código CRC **E2095B9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

18/10/2019 11:29:29

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limite de outorgas por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:

Processo nº 53000.023891/2013-61

Difusoras de Pernambuco Ltda

1. Tendo em vista a consulta realiza no Sistema SIACCO da Anatel às págs. 1 a 6 - evento SEI nº 4755672, foi verificada a extrapolção de limites de outorgas em relação aos sócios e dirigentes da entidade, na prestação do serviço de radiodifusão sonora em ondas média de âmbito Regional (OM - Regional). Solicitamos, então, informar a esta CORAC no presente Processo, se há pedido da entidade em andamento na SEASO, visando a regularização da referida situação e, se for o caso, suas providências cabíveis.

Anexos:

Relatórios_Anatel.pdf

Anexo_4755672_Relatorios_Anatel.pdf

Data de Envio:

21/10/2019 10:50:58

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

PROCESSO 53000.023891/2013-61 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. 53000.023891/2013-61

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4756452, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.032278/2017-13.
2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

Data de Envio:

03/02/2020 14:52:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4756168.html

Nota_Tecnica_4756090.html

Requerimento_4756183_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09045774000103

Emitida às 15:58:09 do dia 28/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

- CFRP

6530	0	2016	14/06/2016	R\$ 101.382,96	0,00	0,00	0040	De	
7241	0	2017	06/05/2017	R\$ 200,00	06/04/2017	200,00	200,00	0041	Q
- PPDUR									

Total devido em 28/03/2020 (em i

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 39 de 39 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 07008004680

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limoeiro/PE

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾Longitude: ° ' " Local Especifico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência:

Classe: Potência Diurna: KHz KW

Potência Noturna:

ECmin = 280 mV/m

 KWCampo Caract. (EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 202

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:





HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac691f18f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-10-08 15:02:42
Evento	(Atual)	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119
_id do Evento	(Atual)	5d9ccf42005df6
_id	57dbac691f18f	57dbac691f18f
srd_planobasico._id	030503b61a6c8	030503b61a6c8
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24285	24285
srd_planobasico.NumServico	205	205
srd_planobasico.SiglaUF	PE	PE
srd_planobasico.CodMunicipio	2608909	2608909
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2617	2617
srd_planobasico.IndEducativo	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	334312	334312
srd_planobasico.MedLatitude	075510000	075510000
srd_planobasico.MedLongitude	35W200000	35W200000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
srd_planobasico.IndFase	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 00:55:16.870	2003-12-12 00:55:16.870
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2016-05-24 14:58:30.823	2016-05-24 14:58:30.823
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
srd_planobasico.LocalEspecifico		
srd_planobasico.abrangencia		
srd_planobasico.IdtPareamento		
canalizacao._id	030503b61dc00	030503b61dc00
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2617	2617
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019	1019
canalizacao.NumServico	205	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	655	655
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	655.00000000	655.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	665	665
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	665.00000000	665.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N



canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 20:15:22.373	2003-03-15 20:15:22.373
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc39261	030503bc39261
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	24285	24285
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	1.000	1.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	1.000	1.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	299.00	299.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	3	3
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0	0
municipio._id	030503bbd8fa6	030503bbd8fa6
municipio.tname	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	1884	1884
municipio.CodMunicipio	2608909	2608909
municipio.CodUF	26	26
municipio.SiglaUF	PE	PE
municipio.CodMeso	03	03
municipio.CodMicro	010	010
municipio.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
municipio.NomePadraoMunicipio	LIMOEIRO	LIMOEIRO
municipio.NomeMunicipioFonema	UIMUIRU	UIMUIRU
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	7522136	7522136
municipio.SiglaHemisferio	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-7.8726000000000000	-7.8726000000000000
municipio.MedLongitude	35264848	35264848
municipio.SiglaMeridiano	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-35.4468000000000000	-35.4468000000000000
municipio.MedAltitude	138	138
municipio.MedArea	269.970000000000003	269.970000000000003
municipio.MedRaio	15.0	15.0
municipio.IndFronteira	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	56269	56269
municipio.QtdePopulacaoUrbana	43211	43211
municipio.NumCodigoNacional	81	81
municipio.CodCepMenor	55700000	55700000
municipio.CodCepMaior	55705000	55705000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b746896	030503b746896
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	334312	334312
habilitacao.IdtEntidade	338162	338162
habilitacao.NumServico	205	205
habilitacao.NumFistel	07008004680	07008004680
habilitacao.DataPublContConv	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000



-----	-	-
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	291030004451993	291030004451993
habilitacao.NumScradJur	5281	5281
habilitacao.NumScradTec	4355	4355
habilitacao.DataInclusao	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCPE08	SCPE08
habilitacao.DataAlteracao	2009-05-07 11:55:54.030	2009-05-07 11:55:54.030
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
habilitacao.DataContrato	1993-11-01	1993-11-01
habilitacao.DataValFreq	2023-11-01	2023-11-01
habilitacao.DataLimiteInstalacao		
estacao._id	030503b632e29	030503b632e29
estacao.tname	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	42568	42568
estacao.IdtPlanoBasico	24285	24285
estacao.NumServico	205	205
estacao.CodTipoEstacao	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYI787	ZYI787
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000
estacao.NumEstacao	322688132	322688132
estacao.SiglaUf	PE	PE
estacao.MedLatitude	07S510000	07S510000
estacao.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
estacao.MedLongitude	35W200000	35W200000
estacao.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N
estacao.DataValidade	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N
estacao.NumLicenca	000016/2005-PE	000016/2005-PE
estacao.IndStatusEstacao	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.340	2003-12-12 00:55:17.340
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31	1989-03-31
estacao._FindCodSituacaoLicenca		
estacao._FindDataLimiteInstalacao		
estacao.DataReemissaoLicenca		
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0	0
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	.00	.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura		
equipamento.transmissor._id	030503baa9604	030503baa9604
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60116	60116



equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.000	.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.950	2003-12-12 00:55:17.950
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.CodEquipamento		
equipamento.transmissor.fabricante		
equipamento.transmissor.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05c91	030503ba05c91
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	5870	5870
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42568	42568
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05c92	030503ba05c92
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	5871	5871
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42568	42568
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.MedComprimento		
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m		
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
htx	87	87
documento.0._id	030503ba08820	030503ba08820
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	2945	2945
documento.0.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.0.IdtRazao	14	14
documento.0.NumDocumento	91385	91385
documento.0.DataDocumento	1985-07-01	1985-07-01
documento.0.DataDOU	1985-07-02	1985-07-02
documento.0.IdtTipoDocumento	4	4
documento.0.SiglaOrgao	PR	PR
documento.0.DataInclusao	2003-12-12 00:55:18.030	2003-12-12 00:55:18.030
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.NumProcesso	9999	9999
documento.0.CodOrgao	PR	PR
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1._id	030503ba114bb	030503ba114bb
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	39705	39705
documento.1.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.1.IdtRazao	14	14
documento.1.NumDocumento	111111	111111
documento.1.DataDocumento	2000-09-29	2000-09-29
documento.1.DataDOU	2000-10-02	2000-10-02



documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2005-06-03 14:45:03.850	2005-06-03 14:45:03.850
documento.1.CodUsuarioInclusao	06751830149	06751830149
documento.1.NumProcesso	9999	9999
documento.1.CodOrgao	PR	PR
documento.2._id	030503ba114bc	030503ba114bc
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	39706	39706
documento.2.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.2.IdtRazao	7	7
documento.2.NumDocumento	222	222
documento.2.DataDocumento	2005-04-11	2005-04-11
documento.2.DataDOU	2005-04-12	2005-04-12
documento.2.IdtTipoDocumento	3	3
documento.2.SiglaOrgao	CN	CN
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.2.DataInclusao	2005-06-03 14:45:03.850	2005-06-03 14:45:03.850
documento.2.CodUsuarioInclusao	06751830149	06751830149
documento.2.NumProcesso	9999	9999
documento.2.CodOrgao	CN	CN
documento.3.NumProcesso	53500.044938/2017-13	53500.044938/2017-13
documento.3.NumDocumento	687	687
documento.3.IdtTipoDocumento	1	1
documento.3.CodOrgao	ORLE	ORLE
documento.3.DataDocumento	2017-02-07	2017-02-07
documento.3.DataDOU	2017-03-24	2017-03-22
documento.3.IdtRazao	18	18
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico
Status.state	AM-C3	AM-C3
Status.dateTime	2019-10-08 15:02:42	2018-01-02 12:43:36
Status.user	sistema	oseias@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	24285	24285
NumServico	205	205
SiglaServico	OM	OM
SiglaUF	PE	PE
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-35.3333333333333	-35.3333333333333
locpb.coordinates.1	-7.85	-7.85
source	PB+	PB+
stnClass	C	C
rms	299.00	299.00
frequency	660	660
NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
loctx.type	Point	Point
loctx.coordinates.0	-35.3333333333333	-35.3333333333333
loctx.coordinates.1	-7.85	-7.85
licensee	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
NumFistel	07008004680	07008004680
daytime.erp	1	1
daytime.tower_data.field.0		
daytime.tower_data.phasing.0		
daytime.tower_data.spacing.0		
daytime.tower_data.orien.0		



nighttime.tower_data.field.0		
nighttime.tower_data.phasing.0		
nighttime.tower_data.spacing.0		
nighttime.tower_data.orien.0		
nighttime.tower_data.eheight.0		
cnpj	09045774000103	09045774000103
sitarwebStatus	L	L
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	AM	AM
licenca.license_id	57dbb3c5ae159	57dbb3c5ae159
licenca.loctx.coordinates.1	-7.85	-7.85
licenca.loctx.coordinates.0	-35.33333333333333	-35.33333333333333
licenca.cnpj	09045774000103	09045774000103
licenca.habilitacao._id	030503b746896	030503b746896
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	334312	334312
licenca.habilitacao.IdtEntidade	338162	338162
licenca.habilitacao.NumServico	205	205
licenca.habilitacao.NumFistel	07008004680	07008004680
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	291030004451993	291030004451993
licenca.habilitacao.NumScradJur	5281	5281
licenca.habilitacao.NumScradTec	4355	4355
licenca.habilitacao.DataInclusao	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCPE08	SCPE08
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2009-05-07 11:55:54.030	2009-05-07 11:55:54.030
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
licenca.habilitacao.DataContrato	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia		
licenca.estacao.NumEstacao	322688132	322688132
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYI787	ZYI787
licenca.estacao.DataLicenciamento		
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco		
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9604	030503baa9604
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60116	60116
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	42568	42568
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.000	.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.950	2003-12-12 00:55:17.950
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linha.transmissao.auxiliar._id	030503ba05c91	030503ba05c91
licenca.linha.transmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	5870	5870
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IdtEstacao	42568	42568
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A



licenca.linhaTransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	5871	5871
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtEstacao	42568	42568
licenca.linhaTransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0	0
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura		
licenca.NumServico	205	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a6c8	030503b61a6c8
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24285	24285
licenca.srd_planobasico.NumServico	205	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PE	PE
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	2608909	2608909
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2617	2617
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	334312	334312
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	07S510000	07S510000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	35W200000	35W200000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 00:55:16.870	2003-12-12 00:55:16.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2016-05-24 14:58:30.823	2016-05-24 14:58:30.823
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
licenca.frequency	660	660
licenca.stnClass	C	C
licenca.tower_base_quota	0	0
tower_base_quota	0	0
endereco.estacaoprincipal.CodCep		
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro		
endereco.estacaoprincipal.EndNumero		
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro		
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	AC	AC



endereco.correspondencia.EndLogradouro	PRAÇA DA BANDEIRA	PRAÇA DA BANDEIRA
endereco.correspondencia.EndNumero	S/N	S/N
endereco.correspondencia.EndComplemento		
endereco.correspondencia.EndBairro	N/I	N/I
endereco.correspondencia.SiglaUF	PE	PE
endereco.correspondencia.CodMunicipio	2608909	2608909
endereco.sede.EndLogradouro	RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO
endereco.sede.EndNumero	721	721
endereco.sede.EndComplemento	SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE
endereco.sede.CodCep	55700000	55700000
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.SiglaUF	PE	PE
endereco.sede.CodMunicipio	2608909	2608909
endereco.estacao.CodCep		
endereco.estacao.EndLogradouro		
endereco.estacao.EndNumero		
endereco.estacao.EndComplemento		
endereco.estacao.EndBairro		
endereco.estacao.SiglaUF	AC	AC
endereco.estacao.CodMunicipio		
endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF	AC	AC
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
processo.ato	53500.044938/2017-13	53500.044938/2017-13
atorf	1	1
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
responsavelLegal.cpf		
responsavelLegal.email		
IndCanalCidadania		
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	38564	38564
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4	4
docOutorga.0.CodOrgao	PR	PR
docOutorga.0.DataDocumento	1956-01-13	1956-01-13
docOutorga.0.DataDOU	1956-02-06	1956-02-06
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
business_hours.0.start_day	dom	dom
business_hours.0.end_day	dom	dom
business_hours.0.start_hour	0	0
business_hours.0.end_hour	0	0
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	13	13
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1958-01-24	1958-01-24
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1958-01-31	1958-01-31



DirecaoAoCentro		
DistDoCentro		
observacao		



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0001 PE 2005 0146

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <u>DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA</u> Verificado: <u>DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA</u>	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada <u>ZYJ 787</u>	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	NV	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input checked="" type="checkbox"/> Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>ALTO DO CRISTO REDENTOR, S/N</u> Cidade: <u>LIMOEIRO</u> UF: <u>PE</u> CEP: <u>55.700-000</u> Fone: <u>(81) 3628 9755</u> Verificado: <u>ALTO DO CRISTO REDENTOR, S/N</u> Cidade: <u>LIMOEIRO</u> UF: <u>PE</u> CEP: <u>55.700-000</u> Fone: <u>(81) 3628 9755</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>07° 52' 29"</u> Long.: <u>35° 27' 25"</u> Verificada: Lat.: <u>07° 52' 28,2"</u> Long.: <u>35° 27' 23,6"</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	<u>CONTINENTAL</u>	<u>CONTINENTAL</u>
2.3.1.3 - Modelo	<u>K5-A2</u>	<u>K5-A2</u>
2.3.1.4 - Homologação	<u>0294-03-1131</u>	<u>0294-03-1131</u>
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	<u>1,00</u>	<u>1,00</u>

Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica



LAUDO Nº: 0001 RE 20050146

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	660	660.004	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		+4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "i" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante		PHILIPS	NV	
2.3.3.3 - Modelo		GR3259/10	NV	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação		-	NV	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]		1kw	NV	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NV	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NV	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]		-	NV	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		-	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		-	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NV	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NV	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NV	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 "i" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NV	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c 63 Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo simples		ONIDIRECIONAL	NV	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]		85	NV	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO LIMOEIRO-PE			R	
Verificado: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO LIMOEIRO-PE				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: _____			NA	
Verificado: _____				

4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA	
4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.	
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO - ADVANTEST U3641	028171
GPS ETREX	052151
TELEMETRO YARDADE PRO 500	028063
WATTME	
MAQUINA FOTOGRAFICA	051993



5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 - Interrupção do serviço		
<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal		
<input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR TODOS OS ÍTENS CONSTANTES NO LAUDO DE VISTORIA, PORQUE NA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DA ENTIDADE VISTORIADA NÃO CONSTA OS DADOS AUTORIZADOS.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL:	LIMOEIRO - PE		
INÍCIO DA VISTORIA:	14:00 h	DATA:	06 / 09 / 05
TÉRMINO DA VISTORIA:	18:00 h	DATA:	06 / 09 / 05
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO		CARGO: Auxiliar Administrativo
IDENTIDADE:	5064043	SSP-PE	ASSINATURA: <i>Juari de Albuquerque Barroso</i>
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	LUIZ CARLOS BRITO DE ANDRADE LIMA		
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	033254-TD
ASSINATURA:	<i>Luiz C. B. Almeida</i>	CREDENCIAL Nº:	00746-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	FABIO SANTANA NUNES		
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	026455-TD
ASSINATURA:	<i>Fabio Santana Nunes</i>	CREDENCIAL Nº:	00353-3
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME:	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE MELO		
FORMAÇÃO:	EUGENHEIRO	CREA Nº:	17.908-D
ASSINATURA:	<i>Marcos A. B. Melo</i>	CREDENCIAL Nº:	0258-5



Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA - Não se Aplica

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE
Latitude: -7.85 (7° 51' 00.0" S)	Longitude: -35.33333 (35° 20' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.001kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85 (7° 51' 00.0" S)			Longitude: -35.33333 (35° 20' 00.0" W)			Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	-----	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO
DE
RADIODIFUSÃO EM OM**

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Nome da entidade: Difusoras de Pernambuco Ltda.		
1.2 – Cidade: Limoeiro	1.3 – UF: PE	1.4 – Indic.: ZYI 787

2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

2.1 – Frequência: 660,0 KHz	
2.2 – Potência diurna: 1,0 KW	noturna: 1,0 KW
2.3 – Tipo de sistema irradiante: Omnidirecional	(omni. ou dir.)
2.4 – Altura da(s) torre(s): 87,0 m	m(màx e min)
2.5 – Localização(endereço) ////////////////////////////////////	
2.5.1 – Estúdio principal: Praça da Bandeira, s/n - Centro– Limoeiro – PE.	
2.5.2 – Estúdio auxiliar: o mesmo	
2.5.3 - Transmissor e sistema irradiante: Alto Cristo Redentor, s/n - Limoeiro - PE	
2.6 – Horário de funcionamento: Ilimitado	
2.7 – Coordenadas Geográficas lat.: 07°52'29" S	long.: 035°27'25" W

3 – SISTEMA IRRADIANTE

DESCRIÇÃO	PAL	V / M	C	I
3.1 – Omnidirecional	O	O	/////	/////
3.1.1 – Altura da torre (metros)	87	87	C	
3.1.2 – Quantidade de radiais	120	120	C	
3.1.3 – Comprimento das radiais (metros)	60	60	C	
3.1.4 – Separação dos isoladores dos estais (metros)	-	-	-	-
3.2 – Direcional	-	-	/////	/////
3.2.1 – Altura das torres (metros)	-	-	-	-
3.2.2 – Separação entre as torres (metros)	-	-	-	-
3.2.3 – Azimute do plano das torres (graus)	-	-	-	-
3.2.4 – Relação de fase (em graus elétricos)	-	-	-	-
3.2.5 – Relação de corrente das torres (I₂ / I₁)	-	-	-	-
3.2.6 – Quantidade de radiais (por torre)	-	-	-	-

3.2.7 – Comprimento das radiais (metros)	-	-	-	-
3.2.8 – Separação dos isoladores dos estais (graus)	-	-	-	-
3.3 – Terreno da Estação Transmissora	//////////	//////////	//////////	//////////
3.3.1 – Dimensões adequadas			C	
3.3.2 – Cerca nos limites do terreno			C	
3.3.3 – vegetação de alto porte dentro do terreno			C	

4 - EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	C	I
4.1 – Transmissor Principal	//////////	//////////
4.1.1 – Fabricante: Continental Eletronics Corp. Chile S.A.	C	
4.1.2 – Modelo: K5 – A2	C	
4.1.3 – Potência nominal de saída: 1,0 / 1,0 KW	C	
4.1.4 – Equipamento homologado ou registrado: 0294-03-1131	C	
4.1.5 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF	C	
4.1.6 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF	C	
4.1.7 – Tomada de RF para monitor de modulação	C	
4.1.8 – Tomada de RF para medição de frequência	C	
4.1.9 – Cristal e unidade osciladora, blindada e removível	C	
4.1.10 – Proteção contra falta de ventilação em transmissores de resfriamento forçado	C	
4.2 – Transmissor Auxiliar	//////////	//////////
4.2.1 – Fabricante	-	-
4.2.2 – Modelo	-	-
4.2.3 – Potência nominal de saída / KW	-	-
4.2.4 – Equipamento homologado ou registrado	-	-
4.2.5 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF	-	-
4.2.6 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF	-	-
4.2.7 – Tomada de RF para monitor de modulação	-	-
4.2.8 – Tomada de RF para medição de frequência	-	-
4.2.9 – Cristal e unidade osciladora, blindada e removível	-	-
4.2.10 – Proteção contra falta de ventilação em transmissores de resfriamento forçado	-	-
4.3 – Limitador de Modulação	-	-
4.4 – Monitor de Modulação (só p/ estação com P > 5 KW)	-	-
4.5 – Monitor de Audição	-	-
4.6 – Medidor de Fase (só p/ direcional)	-	-
4.7 – Amperímetro de RF	//////////	//////////
4.7.1 – Na entrada da linha de transmissão	C	
4.7.2 – Na base da(s) torre(s)	C	
4.8 – Multímetro	C	
4.9 – Osciloscópio	C	
4.10 – Gerador de Áudio	C	
4.11 – Grupo Gerador de Energia Elétrica (só p/ estações com P > 50 KW)	-	-
4.12 – Equipamentos Mínimos de Estúdio (conforme port. MC nº 197/78)	//////////	//////////

4.12.1 – Estúdio principal	C	
4.12.2 – Estúdio auxiliar	C	

5 - QUALIDADE DO SERVIÇO

PARÂMETRO	V / M	C	I
5.1 – Desvio de Frequência	+3 Hz	C	
5.2 – Nível de Modulação	100%	C	
5.3 – Potência da Portadora Inferior a 15% da Normal	930 W	C	
5.4 – Distorção Harmônica de Áudio	-	-	
5.5 – Altura da Torre Inferior ao Mínimo Previsto no PBOM	87	C	

6 – GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

6.1 – Nível de Modulação	100%	C	
6.2 – Altura da Torre Superior ao Máximo do PBOM	87	C	
6.3 – Potência da Portadora Superior a 10% da Nominal	-	C	
6.4 – Ocorrências de Harmônicos ou Espúrios	86 dB	C	
6.5 – Impossibilidade de Redução da Potência p/ Serviço Noturno	1/1	C	

7 – PERIGO DE VIDA

DESCRIÇÃO	C	I
7.1 – Cerca Protetora da(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.2 – Aviso de Perigo da Vida na(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.3 – Deflagrador de Centelhas na(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.4 – Dispositivo de Descarga de Eletricidade Estática entre a(s) Linha(s) e a(s) Torre(s)	C	
7.5 – Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra	C	
7.6 – Linha(s) de Transmissão Aberta(s):	//////	//////
7.6.1 – Conduzidas em posteação c/ altura sobre o solo > 2,5 metros	-	-
7.6.2 – Centelhadores nas extremidades	C	
7.7 – Abrigo do transformador de Impedância	C	
7.8 – Inexistência de Acesso entre Residência e Sala do(s) Transmissor(es)	C	
7.9 – Conexão das Estruturas Metálicas de Todos os Equipamentos da Transmissora ao Poço de Terra	C	
7.10 – Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 500 volts	C	
7.11 – Motores (gasolina ou gás) no Mesmo Prédio do(s) Transmissor(es)	-	-
7.12 – Extintores de Incêndio, Quantidade, Tipo, Carga e Validade Conforme Port. Nº 06/76	C	
7.13 – Exigências nos Transmissores	//////	//////
7.13.1 – Relé de sobrecarga nas fontes de alta tensão	C	
7.13.2 – Resistores de drenagem nas fontes de alta tensão	C	
7.13.3 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões > 350 volts	C	

7.13.4 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas e conectadas à terra	C	
7.13.5 – Ajuste externo dos circuitos com tensões > 350 volts	C	

Limoeiro/PE, 14 de julho de 2008.


Marcílio da Silva Ferreira
CREA 14115 D/PE

DECLARAÇÃO

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo de vistoria realizado por mim, na estação a que se refere. O presente laudo consta de 04 (quatro) folhas, todas rubricadas 7. de que faço uso”.

Limoeiro/PE, 14 de julho de 2008.



ENG.: Marcílio da Silva Ferreira

CREA: 1.4115 – D/PE

CPF: 168.517.224-53

END.: Av. Agamenon Magalhães, 2764/902

Espinheiro - Recife – PE - CEP: 52.020-000.

SCE - M. da Comunicações
Fls. 154
Rubrica:

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** DECLARO QUE O SR. **MARCILIO DA SILVA FERREIRA** ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 14 DE JULHO DE 2008 VISTORIANDO AS INTALAÇÕES DA EMISSORA.

LOCAL DA VISTORIA: ALTO CRISTO REDENTOR, S/N - LIMOEIRO – PE.

LIMOEIRO, 15 DE JULHO DE 2008.



João Carlos Paes Mendonça
Gerente

SJCC
JURÍDICO



CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

F.Q.AC. 01.02

ART N.º 01-019904

04/08/08
S.S. - M. das Comunicações
Fis. 155
Rubrica: 8

CONTRATADO

1. Nº Registro UF PE Nº 14115		2. Nº Visto		3. Nome do Profissional MARCILIO DA SILVA FERREIRA			
4. Título Profissional Eng. Eletricista		5. Nº do CPF 168.517.224-53		6. E-mail		7. Telefone 81.34217541	
8. Logradouro AV. AGAMENON MAGALHÃES		Nº 2764	Compl. SL 902	Bairro EST. RIBEIRO	Cidade RECIFE	UF PE	CEP 52020-000
9. Nome da Empresa Contratada			10. Nº Registro		11. Nº Visto		12. Telefone/Fax

CONTRATANTE

13. Nome do Contratante DIFUSORAS DE PERNAMBULO LTDA			14. CPF ou CNPJ 09.045.774/0001-03		15. Telefone/Fax	
16. Logradouro PRAÇA DA BANDEIRA					Nº SIN	Compl.
Bairro CENTRO			Cidade LIMOEIRO		UF PE	CEP 55.700-000

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

17. Nome do Proprietário DIFUSORAS DE PERNAMBULO LTDA			18. CPF ou CNPJ 09.045.774/0001-03			
19. Logradouro ALTO CRISTO REVENTONZ					Nº SIN	Complemento
Bairro			Cidade LIMOEIRO		UF PE	CEP 55.700-000

CONTRATO

20. Resumo do Contrato. Descrição da Obra e / ou Descrição do Serviço contratado LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, LOCALIZADA EM LIMOEIRO / PE.				
21a. Nº do Contrato	21b. Valor da Obra, Serviço ou Contrato (R\$)	21c. Valor dos Honorários (R\$) 50900	21d. Quantidade	21e. Unidade
22. Período Previsto do Contrato / / a / /		23. Referência da ART Obra <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Cargo / Função <input type="checkbox"/>		
Declaro que os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, que estejam aqui anotados, de minha responsabilidade técnica, atendem às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto número 5.296/2004.				

ASSINATURAS

24. Local e Data / /	25. Profissional M.F.	26. Contratante
- É indispensável a assinatura do profissional e do contratante Este documento anota perante o CREA-PE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal, realizado entre as partes. (Lei Federal 6.496/77)		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL

Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade	Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade
27.					31.				
28.					32.				
29.					33.				
30.					34.				

35. Descrição complementar da Obra / Serviço

36. Participação Técnica () Co-autor () Co-Responsável () Individual () Equipe		37. Tipo de Anotação () Normal () Substituição () Complementação		38. Regime de Trabalho () Empregado () Empregador () Autônomo () Empregado Empresa Pública		39. Opção pela Entidade de Classe	
40. Vinculada a ART Nº			41. Do Profissional (Nome ou Nº do Registro)				

42. Esta ART regulariza: (Marcar X na opção) <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Auto de Infração		Nº	43. Valor da Taxa (R\$) 30,00	
---	--	----	----------------------------------	--

IMPORTANTE: O preenchimento desta Solicitação de Registro de ART é de inteira responsabilidade do profissional.
Vias: 1ª Branca e 2ª Amarela (CREA-PE); 3ª Rosa (Usuário) - Jogo 20X3 *Formulário - Revisão: 07/02/2006



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO	
Nº 133493	FIS. 156 Rubrica: y
DATA: 04/08/2008	

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	30,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00199045	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00

Valor Total: 30,00



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO	
Nº 133493	
DATA: 04/08/2008	

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	30,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00199045	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00

Valor Total: 30,00

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58611 21150.141154 00199.045212 9 39640000003000	
CEDENTE CONSELHO REGIONAL DE ENGEN. ARQUI. E AGRO. DE PE			AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 31089/905062	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			VENCIMENTO 14/08/2008	
DATA DO DOCUMENTO 14/08/2008	Nº DO DOCUMENTO 11501411500199045	ESPECIE R\$	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 04/08/2008
USO DO RANCO	CARTEIRA 18	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA 30,00
INSTRUÇÕES			(-) DESCONTO BÂTIMENTO 0,00	
NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
***** A ANUIDADE É DEVIDA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE CADA ANO *****			(+) MORA / MULTA	
***** LEI FEDERAL 5.194/1966, ART. 63 PARAGRAFO PRIMEIRO, *****			(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
***** É ILEGAL EXERCER A PROFISSÃO SEM O PAGAMENTO DA ANUIDADE *****			(-) VALOR COBRADO	
SACADO MARCILIO DA SILVA FERREIRA				
SACADOR / AVALISTA				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.023891/2013-61

Frequência: 660 kHz

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Localidade: LIMOEIRO

UF: PE

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5345717-PG.4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	5345717-pg.1 e 3
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4755672
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1291236-pg.6 a 9 e 17
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1291236-pg.6 e 8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (estúdios)	1291236-pg.6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1291236-pg.6
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1291236-pg.7
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

<p>5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	1291236-pg.7
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	1291236-pg.8
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1291236-pg.9
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	1291236-pg.17
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	1291236-pg.8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:Devedora bloqueada;Estúdios:local difere autorizado;Harmônicos: medida não atende Norma Técnica;Falta: Ato de RF;declaração do engenheiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 30/03/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5345908** e o código CRC **597B7AF4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6389/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.023891/2013-61.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.045.774/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Limoeiro/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito.	– Apresentar quitação do referido débito.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • endereço do estúdio. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>
<p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os valores apresentados das medições de harmônicos no transmissor da estação não atenderam aos limites exigidos. 	<p>– Apresentar as medidas de harmônicos, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> <p>OBS: $At = -[73 + P(\text{dbk})]$</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>– A entidade não apresentou a Licença de Funcionamento exigida pelo Art. 3º do Ato n.º 587 da Anatel, de 07/02/2017, publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2017 que determina apresentar Laudo de Vistoria à Anatel para fins de licenciamento.</p>	<p>– Apresentar Licença de Funcionamento, conforme determina o Ato n.º 587 da Anatel.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, presente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 31/03/2020, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5346049** e o código CRC **1BFC0307**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12577/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de março de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 - Limoeiro/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.023891/2013-61.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6389/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5346300** e o código CRC **379A53D4**.

Data de Envio:

31/03/2020 12:09:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5346300.html

Nota_Tecnica_5346049.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.023891/2013-61		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		CNPJ: 09.045.774/0001-03
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Limoeiro	UF: PE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Sobrestado	*** <i>Requerimento assinado por signatário não conhecido como representante legal nesta data.</i> (Obs.1)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	*** Págs. 1 a 6 – SEI nº 4755672 (Obs.1)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI nº 5228264 Págs. 1 a 10 – Ato Const. Págs. 11 a 36 – 1ª Alt. Contr. Págs. 37 a 46 – 2ª Alt. Contr. Págs. 47 a 51 – 3ª Alt. Contr. SEI nº 5228385 Págs. 1 a 6 – 4ª Alt. Contr. Págs. 7 a 14 – 5ª Alt. Contr. Págs. 15 a 17 – 6ª Alt. Contr. Págs. 18 a 20 – 7ª Alt. Contr. Págs. 21 a 27 – 8ª Alt. Contr. Págs. 28 a 40 – 9ª Alt. Contr. Págs. 41 a 46 – 11ª Alt. Contr. Págs. 47 a 50 – 12ª Alt. Contr. Págs. 51 a 56 – 13ª Alt. Contr. Págs. 57 a 70 – 14ª Alt. Contr. <i>Faltam a 10ª alt. contratual e páginas da 14ª alt. contratual</i>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5228260
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI nº 5228261 <i>(Não assinado por Dirigente Administrador da entidade conforme exigência)</i>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5228263
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4755672
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 1 - SEI nº 5228262
			Est.: Págs. 2 e 3 - SEI nº 5228262
			Mun: Pág. 4 - SEI nº 5228262
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc: Pág. 1 - SEI nº 5228262
OK		FGTS: SEI nº 4755694	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 6 - SEI nº 1235381	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 6 a 9 – SEI nº 1291236 (Laudo de Vistoria) Pág. 17 – SEI nº 1291236 (ART)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA – PIMPAR S/A		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Rádio e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Sobrestado	*** (Obs.1)
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	Sobrestado	(Obs.1)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 03/03/2020, protocolos nº 01250.010148/2020-25 e 01250.010155/2020-27, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 20147/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4756090), enviada por e-mail à entidade em 03/02/2020 (SEI nº 5095678) para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 03/03/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. Itens Sobrestados e em Exigência.</p> <p>Obs.1 – Entidade, na resposta às exigências, informa às páginas 1 e 2 do evento SEI nº 5228382 – Protocolo nº 01250.010155/2020-27, que comunicou ao MCTIC em 2019, através do protocolo nº 01250.056820/2019-95 alteração contratual e pede nesta oportunidade a sua aprovação e atualização no cadastro. Assim, nesta análise verificou-se que os dirigentes que assinam os documentos, ora exigidos, não são aqueles cadastrados no SIACCO e também não está sendo possível a verificação da limitação de outorgas deste novo quadro diretivo. Quanto à extrapolação do limite de outorgas do quadro atual cadastrado, foi informado pelo SEASO (SEI nº 4761328) que tal situação estaria em análise através do Processo nº 01250.032278/2017-13, mas como, agora, temos a informação da alteração do quadro diretivo, não tem a presente análise condição de avaliar nesta data, somente após a aprovação e atualização do cadastro no SIACCO. Tal situação, também, se refere as exigências quanto à Empresa Sócia atualmente cadastrada no SIACCO, que segundo a entidade não mais faz parte de seu novo quadro diretivo e portanto não apresentou a documentação exigida pela Nota Técnica. Itens Sobrestados em razão de consulta ao SEASO, agora, para confirmar a comunicação da alteração contratual e a situação do processo citado pela entidade.</p>	29/04/2020

- Não foi assinado pelo dirigente administrativo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, apresentados no Sistema Sped. Consta assinatura eletrônica em nome da pessoa jurídica. **Em Exigência.**

- Entidade não apresentou Certidão de regularidade com o Fistel, por impossibilidade de emití-la no site da Anatel, por existir pendência de taxa por Outorga de TV e alegar às págs. 2 e 3 do evento SEI nº 5228256 que esta taxa não consta listada nos tipos de fontes do Fistel constantes no art. 2º da Lei 5070/1966. Entretanto, pelos itens “c” e “d” desta Lei, este tipo de taxa por outorga/autorização são ali citadas para os regimes público e privado, respectivamente. Estar regularizada com as taxas emitidas pelo MCTIC e Anatel, ou seja, àquelas relativas aos serviços de telecomunicações em geral é condição para renovação da outorga de entidades. **Em Exigência.**

NOTAS:

- Certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas **para o período de renovação ora em análise** (2013 – 2023) estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.

- Existe período anterior a ser renovado: 01/11/2003 a 01/11/2013.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	29/04/2020

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **29/04/2020**Hora: **12:24:33**



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
TV E RADIO JORNAL DO	09.045.758/0001-										

	COMMERCIO LTDA	10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:42:31

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio e Diretor em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócio e Diretor nas duas.	OK
TV / TVD	2	2 em PE (Recife e Caruaru). Sócio e Diretor em Recife e apenas sócio em Caruaru.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:55:43

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

RADIO JC FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:01:05

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócia em todas.	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócia nas duas.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócia.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:17:30

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9106/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.023891/2013-61

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20147/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4756090), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39921/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4756168), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentoS sob o n.ºS 01250.010148/2020-25 e 01250.010155/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 10ª alteração contratual que deixou de ser anexada e a 14ª alteração completa, uma vez que foram apresentadas páginas em branco desta, ambas alterações devidamente registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**). **Nota:** Foi apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados emitido no Sistema Sped da Receita Federal, entretanto, sem a assinatura eletrônica do administrador da entidade, conforme exigido. Foi assinado eletronicamente pela pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. **Nota:** A entidade não deve ter nenhuma pendência de taxas relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares para fins de renovação de sua outorga.

4. Foram apresentadas alterações contratuais cujo quadro societário/diretivo difere do último conhecido por esta pasta.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5448871** e o código CRC **C25DB278**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16585/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9106/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5449008** e o código CRC **6CF38211**.

Data de Envio:

17/09/2020 09:52:25

De:

MCOM/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5449008.html
Nota_Tecnica_5448871.html

Data de Envio:

29/04/2020 17:56:12

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

Processo nº 53000.023891/2013-61
Difusoras de Pernambuco Ltda

Sra. Coordenadora

1 - Tendo em vista que às fls. 1 e 2 (evento SEI nº 5228382) foi informado que a entidade solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual através dos protocolos nºs 01250.056820/2019-95, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presente processo, se o referido pedido se encontra ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e sua situação atual quanto à aprovação dos novos dirigentes, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Anexos:

Anexo_5449054_SIACCO_2_Entidade_Difusoras_Pernambuco_29_04_2020.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9570/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.023891/2013-61.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.045.774/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Limoeiro/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 6389/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 12577/2020/SEI-MCTIC, de 30/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 30/04/2020, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.019509/2020-07, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: <ul style="list-style-type: none">• endereço do estúdio.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. OU: – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5465777** e o código CRC **87E2A839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17308/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, 721 - Salas 11,12 e 14 - Galeria São José- Centro
55700-000 - Limoeiro/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.023891/2013-61.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9570/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.06.2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5465853** e o código CRC **ED216B3C**.

Data de Envio:

12/05/2020 00:43:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5465853.html

Nota_Tecnica_5465777.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessado: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5453039, fls. 01 a 06), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/09/2020, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5860934** e o código CRC **B5AA340F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessada: Difusoras de Pernambuco Ltda (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)

Assunto: Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls.1 e 2 (evento SEI nº 5228382) foi informado pela interessada, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limeira, estado de Pernambuco, que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual através dos protocolos nºs 01250.056820/2019-95, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a esta CORRC, no presente processo, se o referido pedido se encontra ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e sua situação atual quanto à aprovação dos novos dirigentes, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 26 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6112886** e o código CRC **1245E256**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6386/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9106/2020/SEI-MCTIC 9evento SEI n5448871), concluiu pela expedição do Ofício n.º 16585/2020/MCTIC (evento SEI n5449008) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016210/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a rerratificação registrada na Junta Comercial de Pernambuco em 06/02/2006 sob o nº 2006202297, conforme consta listada na Certidão Específica apresentada daquela Junta Comercial (SEI nº 5228260);

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **Nota:** Foi apresentado o *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados emitido no Sistema Sped da Receita Federal, entretanto, sem a assinatura eletrônica do administrador da entidade, conforme exigido. Foi assinado eletronicamente pela pessoa jurídica.*

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6117177** e o código CRC **472E7A4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9680/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6386/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6117231** e o código CRC **F6DB8EF3**.

Data de Envio:

04/12/2020 14:46:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6117177.html
Oficio_6117231.html

Data de Envio:

21/12/2020 16:48:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

wagner.oliveira@mtic.gov.br

rubens.reis@mtic.gov.br

tacio.souza@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração**De :** Lidia Souza El-Corab Moreira <lidia.moreira@mctic.gov.br>

Ter, 22 de dez de 2020 07:58

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração**Para :** CORRC <corrc@mctic.gov.br>, MCOM <mcom@mctic.gov.br>**Cc :** Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, TÁCIO NEVES FROTA SOUZA <tacio.souza@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Difusoras de Pernambuco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.774/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limoeiro, estado do Pernambuco, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att.,

Lidia S. E. Moreira

----- Mensagem original -----

De: "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>

Para: "Lidia Souza El-Corab Moreira" <lidia.moreira@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 17:59:31

Assunto: Fwd: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Prezada Lídia,

para as providências cabíveis.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

De: "MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão" <corrc@mctic.gov.br>

Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 16:48:31

Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

De : Wagner Anibal de Oliveira
<wagner.oliveira@mctic.gov.br>

Seg, 28 de dez de 2020 12:57

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que em consulta aos registros desta Coordenação não consta eventual processo de apuração de infração, que tenha redundado ou possa culminar na aplicação da sanção de cassação da outorga conferida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 16:48:31

Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.053.204-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**

Data: **21/12/2020**

Hora: **14:51:23**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.182.644-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 21/12/2020

Hora: 14:51:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 071.478.114-29

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**Data: **21/12/2020**Hora: **14:51:45**



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------

Estação

Número da Estação

322688132

Indicativo da Estação

ZY1787

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

Número da Licença

000016/2005-PE

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renc
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renc
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Delib
53500.044938/20	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Auto
53000.017299/20	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outr

Id solicitação: 57dbac691f18f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP Máxima: dia: 1 noite: 1kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85 (7° 51' 0.00" S)			Longitude: -35.33333 (35° 20' 0.00" W)			Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

4-10

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO edbezerra@jc.com.br	
TELEFONE (81) 3413-6128/ (81) 3413-6141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **15:20:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certidão n°: 34499074/2020

Expedição: 22/12/2020, às 16:32:26

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.045.774/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES-MCTIC
Secretaria de Radiodifusão-SERAD
Coordenação de Documentação e Informação-CODIN
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão-SECIR

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ: 09.045.774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço Sede

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO
Número/Complemento: 721 SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.700-000
Cidade: Limoeiro **UF:** PE

QUADRO SOCIETÁRIO

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
Marcelo Tavares de Melo Filho	341.709	341.709,00
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
TOTAL	1.025.127	1.025.127,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador
Marcelo Tavares de Melo Filho	Administrador
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador

**representação sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador, conforme Parágrafo Primeiro do Art. 10 do Contrato Consolidado após a 14ª alteração.*

Processo nº 01250.032278/2017-13

asl

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias**NOTA TÉCNICA Nº 2961/2020/SEI-MCTIC**

Processo nº 01250.032278/2017-13

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Alteração Contratual.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, por intermédio da qual apresenta 14ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 16951/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº [4630671](#)) que concluiu pela remessa de Ofício nº 33183/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade para conhecimento e regularização dos Srs. João Carlos Paes Mendonça, José Eduardo Mendonça e Reginaldo Paes Mendonça, que após o ingresso por meio da 13ª Alteração passaram a extrapolar o limite máximo de outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, por Estado. Em resposta, por meio dos protocolos nºs [01250.055458/2019-35](#) e [01250.056820/2019-95](#), a Interessada encaminhou a sua 14ª Alteração regularizando a situação dos sócios.

3. Ademais fora encaminhado o requerimento de Alteração Contratual, que encontra-se firmado pelo Sr. João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, intitulado representante legal da Entidade, nos termos da alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

4. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o envio da 14ª Alteração Contratual, realizada em 08/10/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20198269846, em 28/10/2019, que dispõe sobre: *i*) saídas dos sócios João Carlos Paes Mendonça, NE3000 Participações S.A, Jose Eduardo Mendonça e Reginaldo Paes Mendonça transferindo aos sócios admitidos **Jose Eduardo Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, resultando na alteração de quadro societário; *ii*) mudança de quadro diretivo e *iii*) elevação de capital social para **R\$ 1.025.127,00**. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 005, realizada em 28/06/1994 (decorrentes da 8ª Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - CR\$
João Carlos Paes Mendonça	51.172.281	511.722,81

Bompreço S.A	28.966.000	289.966,00
José Eduardo Mendonça	8.206.892	82.068,92
Reginaldo Paes Mendonça	8.206.892	82.068,92
Andrea Moura Bezerra	1.190	11,90
Gustavo Perez Queiroz	976	9,76
Joel de Albuquerque Queiroz	84	0,84
Joel de Albuquerque Queiroz Filho	84	0,84
José Ranulfo da Costa Queiroz Neto	84	0,84
Marcos Perez Queiroz	84	0,84
Jorge Perez Queiroz	84	0,84
TOTAL	96.554.651	965.546,51

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

5.1. Tendo em vista a ausência das alterações contratuais de n.ºs 1ª a 8ª (anteriores a aprovada por esta Pasta) nos assentamentos cadastrais mantidos por este Ministério, torna-se necessário a juntada das mesmas para completa atualização.

6. Depreende-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a de nº 12, realizada em 22/07/2008, registrada na repartição competente em 04/09/2008. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva não foram alteradas, tendo havido apenas consolidação do contrato social, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça	348.037.48	348.037,48
PMPAR S.A.	159.085.18	159.085,18
José Eduardo Mendonça	11.580.63	11.580,63
Reginaldo Paes Mendonça	11.580.63	11.580,63
TOTAL	530.283.92	530.283,92

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

7. Por sua vez, realizada consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, restou constatada a realização dos seguintes instrumentos:

7.1. 9ª Alteração, extraída do processo de renovação de outorga nº [53000.023891/2013-61](#), em 16/05/2013, realizada em 31/08/2004, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20043551572, em 28/10/2004, que dispõe sobre: i) elevação de capital social para **R\$ 2.248.904,55** e ii) redução de capital social. Conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
-------	-------	-------------

João Carlos Paes Mendonça	257.138,35	257.138,35
PMPAR S.A.	111.645,83	111.645,83
José Eduardo Mendonça	1.684,29	1.684,29
Reginaldo Paes Mendonça	1.684,29	1.684,29
TOTAL	372.152,76	372.152,76

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

Análise: Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação do processo nº [53000.023891/2013-61](#) (16/05/2013) e de seu registro (28/10/2004), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 6532/2020/MCTIC (evento SEI nº [5537630](#)) constante do processo nº [01250.006394/2020-82](#), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7.2. 13ª Alteração, extraída do processo nº [01250.032278/2017-13](#), em 01/06/2017, realizada em 30/04/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20100693890, em 07/06/2010, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócia pessoa jurídica; ii) elevação de capital social, por intermédio de cisão ocorrida em 01/03/2010 da PMPAR S.A. para a sociedade NE300 Participações S.A.. Conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça	348.037	348.037,48
NE300 Participações S.A.	159.085	159.085,18
José Eduardo Mendonça	11.580	11.580,63
Reginaldo Paes Mendonça	11.580	11.580,63
TOTAL	530.283	530.283,92

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

Análise: Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação do processo nº [01250.032278/2017-13](#) (01/06/2017) e de seu registro (07/06/2010), constata-se que não houve

respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 6532/2020/MCTIC (evento SEI nº [5537630](#)) constante do processo nº [01250.006394/2020-82](#), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

8. Já de acordo com o que se observa da 14ª Alteração Contratual apresentada no bojo deste processo, os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
Marcelo Tavares de Melo Filho	341.709	341.709,00
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
TOTAL	1.025.127	1.025.127,00

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador
Marcelo Tavares de Melo Filho	Administrador
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador

**representação sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador, conforme Parágrafo Primeiro do Art. 10 do Contrato Consolidado após a 14ª alteração.*

9. Observa-se que a 14ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

9.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (05/11/2019) e do registro da operação (28/10/2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

10. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº [5144280](#)), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 22/05/2020 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº [5144667](#)).

12. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais apresentadas (evento SEI nº [1925276](#), pgs. 28/78 e 102/118; [4790546](#)), bem como a presente Nota Técnica (evento SEI nº [5144288](#)), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 8, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 22/05/2020, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 07:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/05/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5144288** e o código CRC **EACDC594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032278/2017-13

SEI nº 5144288

Criado por [katlin.araujo](#), versão 23 por [judson.confortin](#) em 22/05/2020 14:59:40.

D. O. 21. 02-07-85



Decreto n.º 91.385 de 01 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à EMISSORAS GUARARAPES LTDA. e autoriza a transferência direta para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 94, item 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29000.002224/85 e 130.600/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da EMISSORAS GUARARAPES LTDA., outorgada através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, para explorar, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta da concessão referida no artigo 1º, para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Art. 3º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 019, de 31 de Março de 1995

O DELEGADO REGIONAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES em Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/93, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000324/93,

RESOLVE aprovar nos termos do Artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela Difusoras de Pernambuco Ltda, com sede na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 005, de 28 de junho de 1994.


JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA

Delegado da DRMC/PE

528-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 030 de 30 de setembro de 1994

O DELEGADO REGIONAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES em Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000432/94,

RESOLVE autorizar a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, a denominação de fantasia "RÁDIO JORNAL".

JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA

24-788



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO BRASIL SUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipirorã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipirorã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajs Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GPII será presidido pelo Presidente da CAMEX e integrado por representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República; e
- IX - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Fernando Furlan

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 199, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.305.

Nº 200, de 11 de abril de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento parcial do "Projeto de Avaliação e Aprimoramento de Política Social no Estado de São Paulo".

Nº 201, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor **RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO BORGES**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Nº 202, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil em 12 de julho de 2004.

Nº 203, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 179, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores e comitiva daquele País, com a seguinte programação de vôo, no mês de abril de 2005:

- dia 4 de abril - procedente de Santiago, no Chile, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Gran Canária, nas Ilhas Canárias; e

- dia 8 de abril - procedente de Gran Canária, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Santiago.

Nº 180, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de abril de 2005, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com destino a St. Cruz, nas Ilhas Virgens.

Homologo e Autorizo. Em 8 de abril de 2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU nº 247, de 20 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público que o décimo quinto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 14 de abril de 2005, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes, será sorteado o grupo com as áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas nos doze últimos sorteios, bem como as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra C, Lote 800, CEP 72610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04156645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETA:

Art 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média

I EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94).

II RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93).

III RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93).

IV RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93).

V SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93).

VI RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94).

VII RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94).

VIII RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93).

IX DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93).

X DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93).

XI FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93).

XII RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93).

XIII RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93).

XIV SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93).

XV RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93).

XVI S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 9.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93).

XVII RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93).

XVIII RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93).

XIX RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93).

XX RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93).

XXI RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93).

XXII RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93).

XXIII RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas.

I SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93).

II FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93).

II FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e das outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39.

DECRETA:

Art 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitibaanos, Taíó, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

Instrumento Particular de 14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 – JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 715.764, expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.301.204-82, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, 1.230, apto 901, Boa Viagem, CEP 51011-000, neste ato representado por procuração por JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1.269.661 SDS/PE; em conjunto com CARLOS ANDRÉ DE ARRUDA FALCÃO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 697.416.464-53 e portador da Cédula de Identidade nº 3.215.569, SSP/PE;

A.2 – REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2784, apto. 1001, no bairro da Boa Viagem, CEP 51020-000, portador da Cédula de Identidade nº 783.473 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.073.894-87;

A.3 – JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 601, no bairro da Boa Viagem, CEP 51021-000, portador da Cédula de Identidade nº 983.528 SSP/PE e inscrito no CPF nº 004.987.345-87, neste ato representado por procuração por **Reginaldo Paes Mendonça**, acima qualificado; e

A.4 – NE300 PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.341.581/0001-41 e NIRE nº 26300018331, com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, 20º andar, sala 2001, subunidade 22, Pina, desta cidade do Recife, Pernambuco, CEP 51010-000, neste ato representada por procuração por JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1.269.661, SDS/PE; em conjunto com RAFAEL MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.710.984-57 e portador da cédula de identidade nº 4.576.779, SDS/PE.

E ainda, enquanto novos sócios,

A.5. JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64, neste ato representado por procuração por **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, devidamente qualificado no item abaixo;

A.6. MARCELO TAVARES DE MELO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e

A.7. RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, 1662,

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29.

B – CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas e no final assinadas têm, entre si, justo e acordado a celebração do presente instrumento particular de 14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.045.774/0001-03 e NIRE 26200371977, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721 – Centro, Edf. São José, salas 11, 12 e 13, CEP 55700-970, Centro, Limoeiro, Pernambuco, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

01 – DA ALTERAÇÃO

01.01. Os Outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem aprovar o aumento do capital social que passa de R\$ 530.283,92 (quinhentos e trinta mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), sendo certo que a importância correspondente ao aumento deste capital, no valor de R\$ 494.843,08 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos) com a emissão de 1.025.123 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e três) novas quotas, quantidade necessária para atribuição da paridade de R\$ 1,00 (um real) para cada quota, é totalmente subscrita, neste ato, da seguinte forma:

- o sócio **João Carlos Paes Mendonça** subscreve 676.197 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e sete) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 328.160,52 (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);
- a sócia **NE300 Participações S.A.** subscreve 304.584 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 145.499,82 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);
- o sócio **José Eduardo Mendonça** subscreve 22.171 (vinte e duas mil, cento e setenta e uma) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 10.591,37 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos); e
- o sócio **Reginaldo Paes Mendonça** subscreve 22.171 (vinte e duas mil, cento e setenta e uma) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 10.591,37 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

01.02. Com o aumento ora aprovado, os sócios participam do capital social da seguinte maneira: **a)** o sócio **João Carlos Paes Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 348.037,48 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para 676.198 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 676.198,00 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais); **b)** a sócia **NE300 Participações S.A.** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 159.085,18 (cento e cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos) para 304.585 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 304.585,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); **c)** o sócio **José Eduardo Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 11.580,63 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



sessenta e três centavos) para 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 22.172,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais); e d) o sócio **Reginaldo Paes Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 11.580,63 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) para 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 22.172,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais).

01.03. Na mesma oportunidade os sócios resolvem aprovar a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **João Carlos Paes Mendonça** representada por 676.198 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e oito) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, da seguinte forma:

- a) 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 290.537,00 (duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e sete reais); e
- b) 334.489 (trezentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e nove) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Marcelo Tavares de Melo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 284.398,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais).

01.04. Da mesma forma foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação da sócia **NE300 Participações S.A.** representada por 304.585 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, da seguinte forma:

- a) 297.365 (duzentas e noventa e sete mil, trezentas e sessenta e cinco) quotas serão adquiridas pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 252.833,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais); e
- b) 7.220 (sete mil, duzentas e vinte) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Marcelo Tavares de Melo Filho**, já qualificado anteriormente, pelo preço de R\$ 6.139,00 (seis mil, cento e trinta e nove reais).

01.05. Também foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **José Eduardo Mendonça** representada por 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, já qualificado, pelo preço de R\$ 18.852,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

01.06. Por fim foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **Reginaldo Paes Mendonça** representada por 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda,

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



29/10/2019

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, já qualificado, pelo preço de R\$ 18.852,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

01.07. Em virtude das transferências do total de suas participações societárias, os sócios **João Carlos Paes Mendonça**, **NE300 Participações S.A.**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** se retiram da sociedade, momento em que o sócio **João Carlos Paes Mendonça** aproveitou para renunciar ao cargo de administrador, ao passo em que são admitidos na sociedade os Srs. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, **Marcelo Tavares de Melo Filho**, e **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, enquanto novos sócios.

01.08. Em decorrência de sua saída, os sócios **João Carlos Paes Mendonça**, **NE300 Participações S.A.**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** dão à Sociedade da qual se retiram e aos sócios remanescentes, a mais ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, exigir ou cobrar da referida Sociedade e dos sócios quotistas remanescentes, em juízo ou fora dele.

01.09. Da mesma forma, a Sociedade e todos os seus sócios agradecem aos Srs. **João Carlos Paes Mendonça**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** e a **NE300 Participações S.A.** pelos serviços prestados, conferindo-os, através do presente instrumento, a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, exigir ou cobrar, em juízo ou fora dele.

01.10. Como resultado da cessão ora aprovada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar os artigos 5º e 6º do contrato social da sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), dividido em 1.025.127 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país, em sucessivo indicado".

*"Artigo 6º - Os sócios participam do capital social da seguinte maneira: (a) o sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); (b) o sócio **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO** é proprietário de 341.709 (trezentos e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); e (c) o sócio **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentos e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais)".*

01.11. Em razão da renúncia do Sr. **João Carlos Paes Mendonça** ao cargo de administrador, os sócios elegem para recompor o quadro de administradores os sócios **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, para representação sempre em conjunto de dois.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



01.12. Os administradores nomeados nesta ato declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso, ou mesmo sendo processados, nem tampouco foram condenados, por quaisquer dos crimes que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

01.13. Por fim e em consequência dos ajustes ora pactuados na administração, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar os artigos 10, 12, 14 e 16 do contrato social da sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sócios ou administradores não sócios, ficando indicados como administradores os sócios João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; Marcelo Tavares de Melo Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e Renato Paes Mendonça Tavares de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, nomeados e empossados neste ato, dispensados de prestar caução, os quais desempenharão as suas funções com a denominação de Diretor.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores representarão a sociedade sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador legalmente constituído, cabendo a todos a utilização da denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada um dos Diretores serão definidas no ato da nomeação. Havendo omissão, os Diretores distribuirão entre si as atribuições de cada um e substituir-se-ão, também entre si, nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores, independente de deliberação social:

- a) a aquisição, contratação ou venda de bens móveis e serviços, mediante a assinatura de contratos que não envolvam alienação, empréstimo, constituição de ônus sobre esses bens e serviços, nem prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em benefício de terceiros;
- b) a representação da sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, onde poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências para outras contas de titularidade da sociedade, solicitar saídos, extratos e demonstrativos de contas, assinar cartas de ordem de pagamento e requisitar talões de cheques;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) assinar contratos de prestação de serviços e locação, assumindo obrigações em nome da sociedade, ajustando cláusulas, preços e condições desde que estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos sócios, bem assim aditivos e distratos;
- e) passar recibos e dar quitação;

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

- f) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e ainda junto a concessionárias ou permissionárias de serviço público, e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito privado;
- g) promover desembaraço de mercadorias, despachar outras, assinar despachos, guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, receber mercadorias, passando recibo de quitação;
- h) receber citações, intimações e notificações de toda ordem, inclusive judicial;
- i) nomear preposto para representação da sociedade;
- j) constituir procuradores, nos termos do Artigo 13, com poderes limitados aos estabelecidos neste parágrafo;
- k) pagar tributos e reclamar dos que entender não devidos; e
- l) convocar as reuniões de sócios.

Artigo 12 - Os Diretores perceberão, mensalmente, pró-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 14 - É defeso aos Diretores, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, como igualmente conceder garantias em nome da sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, tais como avais e fianças, bem como praticar qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) a execução de qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10; (d) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social".

6

02 – ESTIPULAÇÕES FINAIS

02.01. O presente contrato é celebrado de maneira irrevogável e irretroatável para todas as partes contratantes, obrigando, em todos os seus termos, cláusulas e estipulações, não só às partes contratantes, como aos seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso.

02.02. Os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste instrumento.

02.03. As demais cláusulas do contrato primitivo que não foram modificadas por força do presente instrumento, continuam em vigor.

02.04. Diante das considerações acima, os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovaram a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ 09.045.774/0001-03 - NIRE 26200371977

Consolidação do Contrato Social

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

Parágrafo Único - A sociedade terá ainda, com regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, onde tem o endereço da sua matriz na Rua Vigário Joaquim Pinto, 721 - Centro, Edf. São José, salas 11, 12 e 13, CEP 55700-970.

Parágrafo Único - A sociedade tem filial na Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/n - Prado, CEP 55200-000, na cidade de Pesqueira, do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 09.045.774/0002-94 e NIRE 269001518-13 e por deliberação dos seus sócios, poderá abrir outras filiais, agências, escritórios, depósitos e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

7

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal; a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexas, correlatas e conseqüente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único - A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), dividido em 1.025.127 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país, em sucessivo indicado.

Artigo 6º - Os sócios participam do capital social da seguinte maneira: **(a)** o sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); **(b)** o sócio **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); e **(c)** o sócio **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais).

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuírem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sócios ou administradores não sócios, ficando indicados como administradores os sócios **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; **Marcelo Tavares de Melo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, nomeados e empossados neste ato, dispensados de prestar caução, os quais desempenharão as suas funções com a denominação de **Diretor**.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores representarão a sociedade sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador legalmente constituído, cabendo a todos a utilização da denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada um dos Diretores serão definidas no ato da nomeação. Havendo omissão, os Diretores distribuirão entre si as atribuições de cada um e substituir-se-ão, também entre si, nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores, independente de deliberação social:

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

- a) a aquisição, contratação ou venda de bens móveis e serviços, mediante a assinatura de contratos que não envolvam alienação, empréstimo, constituição de ônus sobre esses bens e serviços, nem prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em benefício de terceiros;
- b) a representação da sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, onde poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências para outras contas de titularidade da sociedade, solicitar saldos, extratos e demonstrativos de contas, assinar cartas de ordem de pagamento e requisitar talões de cheques;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) assinar contratos de prestação de serviços e locação, assumindo obrigações em nome da sociedade, ajustando cláusulas, preços e condições desde que estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos sócios, bem assim aditivos e distratos;
- e) passar recibos e dar quitação;
- f) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e ainda junto a concessionárias ou permissionárias de serviço público, e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito privado;
- g) promover desembaraço de mercadorias, despachar outras, assinar despachos, guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, receber mercadorias, passando recibo de quitação;
- h) receber citações, intimações e notificações de toda ordem, inclusive judicial;
- i) nomear preposto para representação da sociedade;
- j) constituir procuradores, nos termos do Artigo 13, com poderes limitados aos estabelecidos neste parágrafo;
- k) pagar tributos e reclamar dos que entender não devidos; e
- l) convocar as reuniões de sócios.

Artigo 11 - A sociedade, mediante deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no artigo 1.061, do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo(s) designado(s), e o prazo de duração do mandato, se assim for deliberado, permitida a recondução.

9

Parágrafo Único - O exercício do cargo do(s) administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s), poderá(ão) ser destituído(s), ad nutum, por deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 12 - Os **Diretores** perceberão, mensalmente, pró-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 13 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicia*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 14 - É defeso aos **Diretores**, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, como igualmente conceder garantias em nome da sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, tais como avais e fianças, bem como praticar qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pelo **Diretor**, e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do artigo 1.073, do Código Civil.

Parágrafo único - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) a execução de qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10; (d) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único - Nas reuniões dos sócios, será observado como quórum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 - A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, em caso de transformação, cisão, incorporação e fusão, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

10

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019



Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quórum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 32 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso, ou mesmo sendo processados, nem tampouco foram condenados, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

Assinam este instrumento de alteração contratual em uma via, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
Sócio cessionário
representado por procuração por Jaime de Queiroz Lima Filho
Carlos André de Arruda Falcão

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA
Sócio cessionário

José Eduardo Mendonça
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA
Sócio cessionário
representado por procuração Reginaldo Paes Mendonça

NE300 Participações S.A.
NE300 PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia cessionária
representada por procuração por Jaime de Queiroz Lima Filho e
Rafael Monteiro de Barros Guimarães

João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO
Sócio Administrador
representado por procuração por Renato Paes Mendonça Tavares de Melo

Marcelo Tavares de Melo Filho
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO
Sócio Administrador

Renato Paes Mendonça Tavares de Melo
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO
Sócio Administrador

12

Testemunhas:

Ana Paula Falcão Alves
Nome: **Ana Paula Falcão Alves**
CPF: **048.212.504-41**
OAB/PE: 21.662

Kristhiane Pessoa
Nome: **Kristhiane Pessoa**
CPF: **012.812.504-41**

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0060071] -- JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO.....
[0125944] -- CARLOS ANDRÉ DE ARRUDA FALCÃO.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Taxa, 9,82
Selo digital 0073783 KDX10201901.02181 e
0073783 SWN10201901.02182



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0004874] -- REGINALDO PAES MENDONÇA.....
[0062794] -- RAFAEL MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Taxa, 9,82
Selo digital 0073783 OPTY10201901.02183 e
0073783 ODY10201901.02184



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0159168] -- RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO.....
[0157348] -- MARCELO TAVARES DE MELO FILHO.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Taxa, 9,82
Selo digital 0073783 MzP10201901.02185 e
0073783 CTZ10201901.02186



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019



Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
PROTOCOLO	198269846 - 21/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200371977
CNPJ 09.045.774/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019
SOB N: 20198269846

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20198269846

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO M ARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7537/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira/PE, referente ao período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6386/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9680/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025281/2020-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar o seguinte documento**:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Justificativa: O último requerimento padrão, acompanhado das referidas declarações, foi apresentado em 16/12/2020 sem a assinatura do representante legal da entidade outorgada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 29/12/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6289724** e o código CRC **27A27456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12098/2020/MCOM

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55700 000 - Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7537/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 290480), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 29/12/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6290462** e o código CRC **D2AD2038**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/12/2020 18:39:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:
radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
PROCESSO Nº: - EDITAR - 53000.023891/2013-61
INTERESSADA: - EDITAR - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência.
Prezado(a) Representante Legal,
Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6290462.html
Nota_Tecnica_6289724.html
Requerimento_6290480_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 09.045.774/0001-03, representada por seu Procurador, Dr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, inscrito no RG sob o n.º 6.183.408, SSP/MG, CPF n.º 055.731.026-13, OAB/DF n.º 34.272, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, por meio do Decreto n.º 222, de 11 de ABRIL de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de ABRIL de 2005, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, no estado de PERNAMBUCO. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, o canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), Classe B1, correspondente à frequência 99,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.023891/2013-61, a execução do serviço será mantida em caráter precário,

podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 21/07/2020, às 19:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/08/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/08/2020, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/08/2020, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**,



em 13/08/2020, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E), Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5685381** e o código CRC **9739828E**.

Referência: Processo nº 53000.017299/2014-10

SEI nº 5685381

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BORINI, administrador do SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e a RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de CHAPECO, estado de SANTA CATARINA.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e FRANCISCO NOBERTO BOHNER NETO, administrador da RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e a RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de LIMOEIRO, estado de PERNAMBUCO.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, procurador da RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE PENALIDADE Nº 142/2020/SEI-MCTIC

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), neste ato representado pela COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS (CGRL), torna público que foi aplicada à empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.308.834/0001-85, situada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte - BH, 31.035-536, Minas Gerais - MG, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Norma Operacional 2 DIRAD, de 17 de março de 2017 e demais normas relativas a matéria, em razão do cometimento das seguintes infrações: ausência da manutenção da proposta comercial e de ensejar o retardamento da execução do certame nº 10/2020/MCTI (Processo nº: 01245.001439/2020-00).

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2020

O Pregoeiro designado pela Portaria SEPED nº 33de 26/05/2020, publicada no DOU nº102 de 29/05/2020, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso XII do art. 30 do Decreto 5.450/2005, torna público o resultado do julgamento do certame em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais/equipamentos para atender às necessidades do CEMADEN, declarando vencedora do certame as empresas RPF COMERCIAL LTDA, CNPJ:03.217.016/0001-49, com valor de R\$ 1.468,80 p/ o item 01;c/valor de R\$ 1.359,40 para o item 11, e com o valor R\$ 219,60 para o item 12, totalizando em R\$ 3.047,80; a empresa AMAZON SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:10.683.199/0001-53, com valor de R\$ 23.520,00 paratitem 3,c/o valor de R\$ 93.440,00 para o item 4 totalizando em R\$ 116.960,00;a empresa VBM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.885.247/0001-66, com valor de R\$ 7.650,00 para o item 1;a empresa FABRICORACHADEL COSTA, CNPJ: 33.618.396/0001-94, com valor de R\$ 4.452,00 para o item 7; c/valor de R\$8.042,68 para o item 08, totalizando em R\$ 12.494,68; a empresa C A CAMPAGNONE LTDA, CNPJ:37.379.616/0001-25, com valor de R\$ 13.668,00 para o item 9; totalizando o valor global da ata em R\$ 153.820,48.

DANIEL HONORATO GOMES
Pregoeiro

(SIDEIC - 20/08/2020) 240224-00001-2020NE111111

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 7243/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010588/2020-82

Requerente: PIVOT Bio

Assunto: Consulta Prévia - Resolução Normativa 16

Ementa: Requerimento de Consulta Prévia a respeito do Enquadramento Regulatório do Produto Kv 137-1034, obtido por Técnica Inovadora de Melhoria de Precisão (TIMP), nos termos da Lei no 11.105 de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa no 16, de 15 de janeiro de 2018. Trata-se de um inoculante para cultura do milho a base de Klebsiella variicola, visando a otimização do nitrogênio.

Conforme determina a Portaria 146/2006, o Presidente da CTNBio concedeu sigilo de informações para o processo relacionado 01245.004186/2020-18

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7250/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004138/2020-20

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análises no Controle de Qualidade de Banco de Células HEK 293T, Utilizadas no Processo de Produção do Fator VII Recombinante". O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7248/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 22 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão.

CQB: 008/96

Processo SEI nº: 01245.004212/2020-16

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Interna Embrapa Arroz e Feijão N°035 de 12 de agosto de 2020, nomeando Luana Alves Rodrigues (Presidente), Cláudio Brondani, Gesimária Ribeiro Costa Coelho, José Ednilson Miranda e Tereza Cristina de Oliveira Borba, para comporem a CIBio local e excluindo Bruna Mendes Diniz Tripode.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7247/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004210/2020-19

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais

CQB: 0481/19

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-100.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Dr. Jorge Andrade Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da entidade para as instalações denominadas como Farmácia de pesquisa Clínica da Faculdade de Medicina, ambulatório do Centro de Treinamento e Referência em Doenças Infecciosas e Parasitárias (CRT/DIP) Orestes Diniz localizados no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UFMG, com o Nível de Biossegurança NB-1. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7249/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004238/2020-56

Requerente: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo)

Endereço: Rua Maestro Cardim, 769. CEP: 01323-001. Bela Vista. São Paulo.

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Ementa: O Responsável Legal do Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo), Dr. Luiz Eduardo Loureiro Bettarello solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio





Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Limoeiro

01/11/1993

Usuário: - **Data: 28/01/2021** **Hora: 16:34:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA	Limoeiro	15/05/1986	15/05/1996
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	
FUNDACAO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Limoeiro	28/05/2010	28/05/2020

Usuário: - Data: **28/01/2021** Hora: **16:36:56**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac691f18f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP Máxima: dia: 1 noite: 1kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85 (7° 51' 0.00" S)		Longitude: -35.33333 (35° 20' 0.00" W)			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

4-10

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:

240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201 4-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
--	----------------------	--

CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VLINS@SJCC.COM.BR	TELEFONE (81) 3413-6128/ (81) 3413-6141
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2022** às **09:12:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400165000038363

Informação obtida em 12/05/2022 09:14:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certidão n°: 15152535/2022

Expedição: 12/05/2022, às 09:11:57

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.045.774/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:36 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **07D8.83F6.195E.49EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: VLINS@SJCC.COM.BR
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU, de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700970

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal do Commercio	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cristo	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vigário Joaquim Pinto	Complemento: Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
Bairro: Centro	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8095kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543665	Número Indicativo: ZYR758
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.057196/2021-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7°52'29" S	Longitude: 35°27'25" W	Cota da base: 272.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV-4-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.37	10°: 2.37	15°: 2.37	20°: 2.46	25°: 2.46	30°: 2.46	35°: 2.55	40°: 2.55	45°: 2.55	50°: 2.55	55°: 2.55
60°: 2.55	65°: 2.46	70°: 2.46	75°: 2.46	80°: 2.37	85°: 2.37	90°: 2.28	95°: 2.28	100°: 2.09	105°: 2.09	110°: 2.01	115°: 2.01
120°: 1.92	125°: 1.92	130°: 1.92	135°: 1.83	140°: 1.83	145°: 1.83	150°: 1.83	155°: 1.83	160°: 1.83	165°: 1.92	170°: 1.92	175°: 1.92
180°: 2.01	185°: 2.01	190°: 2.09	195°: 2.09	200°: 2.28	205°: 2.28	210°: 2.37	215°: 2.37	220°: 2.46	225°: 2.46	230°: 2.46	235°: 2.46
240°: 2.46	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.37	280°: 2.37	285°: 2.37	290°: 2.28	295°: 2.28
300°: 2.28	305°: 2.28	310°: 2.28	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°45'24.54" S Lon 35° 27'24.98" W	5°: Lat 7°45'11.98" S Lon 35°26'46.4" W	10°: Lat 7°45'35.65" S Lon 35° 26'11.43" W	15°: Lat 7°45'52.74" S Lon 35° 25'37.83" W	20°: Lat 7°45'59.04" S Lon 35° 35°25'1.74" W	25°: Lat 7°46'8.59" S Lon 35°2 4'25.96" W	30°: Lat 7°46'25.5" S Lon 35°2 3'53.18" W	35°: Lat 7°46'33.51" S Lon 35° 23'13.78" W	40°: Lat 7°46'38.38" S Lon 35° 22'28.08" W	45°: Lat 7°46'58.64" S Lon 35°21'51.6" W	50°: Lat 7°47'22.58" S Lon 35° 21'16.47" W	55°: Lat 7°47'55.56" S Lon 35° 20'50.91" W
60°: Lat 7°48'33" S Lon 35°20'32.5" W	65°: Lat 7°49'1.48" S Lon 35°1 9'55.95" W	70°: Lat 7°49'47.53" S Lon 35° 19'57.39" W	75°: Lat 7°50'25.56" S Lon 35° 19'40.26" W	80°: Lat 7°51'4.5" S Lon 35°1 9'21.73" W	85°: Lat 7°51'46.13" S Lon 35° 19'11.36" W	90°: Lat 7°52'28.91" S Lon 35°19'9.46" W	95°: Lat 7°53'12.11" S Lon 35°19'6.56" W	100°: Lat 7°53'55.79" S Lon 35°19'7.53" W	105°: Lat 7°54'38.41" S Lon 35° 19'17.05" W	110°: Lat 7°55'20.04" S Lon 35° 19'30.29" W	115°: Lat 7°55'58.37" S Lon 35° 19'51.48" W
120°: Lat 7°56'31.98" S Lon 35° 20'19.92" W	125°: Lat 7°57'5.04" S Lon 35°2 0'46.85" W	130°: Lat 7°57'41.41" S Lon 35°21'8.98" W	135°: Lat 7°58'5.98" S Lon 35°2 1'44.68" W	140°: Lat 7°58'34.08" S Lon 35° 22'15.63" W	145°: Lat 7°58'59.39" S Lon 35° 22'48.93" W	150°: Lat 7°59'21.74" S Lon 35° 23'24.34" W	155°: Lat 7°59'28.05" S Lon 35°24'7.65" W	160°: Lat 7°59'39.04" S Lon 35° 24'46.92" W	165°: Lat 7°59'32.72" S Lon 35° 25'30.33" W	170°: Lat 7°59'50.35" S Lon 35°26'6.4" W	175°: Lat 7°59'50.73" S Lon 35° 26'45.96" W
180°: Lat 7°59'23.96" S Lon 35° 27'24.98" W	185°: Lat 7°58'58.76" S Lon 35° 27'59.42" W	190°: Lat 7°58'21.61" S Lon 35° 28'27.77" W	195°: Lat 7°59'0.66" S Lon 35°2 9'10.96" W	200°: Lat 7°58'41.11" S Lon 35° 29'41.75" W	205°: Lat 7°58'36.48" S Lon 35° 30'18.03" W	210°: Lat 7°58'40.67" S Lon 35°31'1.68" W	215°: Lat 7°58'24.43" S Lon 35° 31'36.31" W	220°: Lat 7°58'12.28" S Lon 35° 32'15.87" W	225°: Lat 7°57'52.57" S Lon 35° 32'51.75" W	230°: Lat 7°57'20.08" S Lon 35°33'15.3" W	235°: Lat 7°56'48.72" S Lon 35° 33'39.58" W
240°: Lat 7°55'49.32" S Lon 35° 33'15.39" W	245°: Lat 7°55'0.28" S Lon 35°3 2'52.62" W	250°: Lat 7°54'37.9" S Lon 35°3 3'22.68" W	255°: Lat 7°54'10.21" S Lon 35° 33'46.53" W	260°: Lat 7°53'30.3" S Lon 35°3 3'16.26" W	265°: Lat 7°52'56.04" S Lon 35° 32'37.39" W	270°: Lat 7°52'28.96" S Lon 35°32'29" W	275°: Lat 7°52'1.06" S Lon 35°3 2'46.91" W	280°: Lat 7°51'37.49" S Lon 35° 32'19.66" W	285°: Lat 7°51'20.85" S Lon 35° 31'41.64" W	290°: Lat 7°51'0.57" S Lon 35°3 1'30.16" W	295°: Lat 7°50'31.72" S Lon 35°31'38.8" W
300°: Lat 7°49'48.91" S Lon 35°32'4.83" W	305°: Lat 7°49'28.08" S Lon 35° 31'45.75" W	310°: Lat 7°49'0.15" S Lon 35°3 1'36.18" W	315°: Lat 7°48'29.2" S Lon 35°31'27" W	320°: Lat 7°47'51.05" S Lon 35° 31'20.37" W	325°: Lat 7°47'16.25" S Lon 35°31'6" W	330°: Lat 7°46'46.03" S Lon 35° 30'44.82" W	335°: Lat 7°46'47.28" S Lon 35°30'5.8" W	340°: Lat 7°46'30.24" S Lon 35° 29'36.77" W	345°: Lat 7°45'29.83" S Lon 35° 29'18.33" W	350°: Lat 7°45'12.3" S Lon 35°2 8'42.69" W	355°: Lat 7°45'45.05" S Lon 35°28'0.65" W

Distância por radial											

0º: 13.1	5º: 13.5	10º: 13	15º: 12.7	20º: 12.8	25º: 13	30º: 13	35º: 13.4	40º: 14.1	45º: 14.4	50º: 14.7	55º: 14.7
60º: 14.6	65º: 15.2	70º: 14.6	75º: 14.7	80º: 15	85º: 15.2	90º: 15.2	95º: 15.3	100º: 15.5	105º: 15.5	110º: 15.5	115º: 15.3
120º: 15	125º: 14.9	130º: 15	135º: 14.7	140º: 14.7	145º: 14.7	150º: 14.7	155º: 14.3	160º: 14.1	165º: 13.5	170º: 13.8	175º: 13.7
180º: 12.8	185º: 12.1	190º: 11.1	195º: 12.5	200º: 12.2	205º: 12.5	210º: 13.3	215º: 13.4	220º: 13.8	225º: 14.1	230º: 14	235º: 14
240º: 12.4	245º: 11.1	250º: 11.6	255º: 12.1	260º: 10.9	265º: 9.6	270º: 9.3	275º: 9.9	280º: 9.2	285º: 8.1	290º: 8	295º: 8.6
300º: 9.9	305º: 9.7	310º: 10	315º: 10.5	320º: 11.2	325º: 11.8	330º: 12.2	335º: 11.6	340º: 11.8	345º: 13.4	350º: 13.7	355º: 12.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 300
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV-2-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.81 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/2017-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/2014-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.033740/2021-91	3689	Ato	ORLE	25/05/2021	31/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.045.774/0001-03											
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 12/05/2022

Hora: 09:04:51

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 045.053.204-64											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 12/05/2022

Hora: 09:05:17

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 051.182.644-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 12/05/2022

Hora: 09:06:07

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 071.478.114-29											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 12/05/2022

Hora: 09:06:34

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE	Município: Limoeiro	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA	Limoeiro	15/05/1986	15/05/1996
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	
		FUNDACAO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Limoeiro	28/05/2010	28/05/2020

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [12/05/2022](#) Hora: [09:10:32](#)

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

CNPJ: **09.045.774/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:10 do dia 12/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6353/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADO: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro/PE, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7537/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12098/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6289724 e 6290462). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001928/2021-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/05/2022, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9866356** e o código CRC **BFA13EFF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11141/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ Nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721 / salas 11, 12 e 13 / Edifício São José - Centro
55700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6353/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9866438** e o código CRC **6B29DE50**.

Anexos:

- Nota Técnica 6353 (SEI nº 9866356)

Data de Envio:

20/05/2022 16:36:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

VLINS@SJCC.COM.BR
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9866438.html
Nota_Tecnica_9866356.html



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA				CNPJ 09045774000103
Nº DA ESTAÇÃO 1012543665	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 52' 28.99" S	LONGITUDE 35° 27' 24.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Cristo, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Limoeiro	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/01/2026			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Limoeiro	UF:	PE	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	99.5 MHz	CANAL:	258	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	272.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR758	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Limoeiro			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Vigário Joaquim Pinto	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Limoeiro	UF:	PE	
NUMERO:	721	COMPLEMENTO:	Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:		
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.500 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 300	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	0.300 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV-4-U-258	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	5 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV-2-U-258	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd	
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	5 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/05/2022 09:01:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDIxNjE2NDdjODZjNDhmNA==	
-----------	--------------------------	--	--

renata.mc@anatel.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:04 do dia 07/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.045.774/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: **07/07/2022**

Hora: **10:52:12**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: **07/07/2022**

Hora: **10:53:03**



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BRASIL SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibitiporá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibitiporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GIPI será presidido pelo Presidente da CAMEX e integrado por representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República; e
- IX - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2005: 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Fernando Furlan

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 199, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.305.

Nº 200, de 11 de abril de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento parcial do "Projeto de Avaliação e Aprimoramento de Política Social no Estado de São Paulo".

Nº 201, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO BORGES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Nº 202, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acondo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil em 12 de julho de 2004.

Nº 203, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 179, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores e comitiva daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de abril de 2005:

- dia 4 de abril - procedente de Santiago, no Chile, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Gran Canária, nas Ilhas Canárias; e

- dia 8 de abril - procedente de Gran Canária, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Santiago.

Nº 180, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de abril de 2005, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com destino a St. Cruz, nas Ilhas Virgens.

Homologo e Autorizo. Em 8 de abril de 2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público que o décimo quinto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 14 de abril de 2005, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes, será sorteado o grupo com as áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas nos doze últimos sorteios, bem como as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra G, Lote 600, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

T-435-5

arbitragem a pedido de um dos Estados. Se no prazo de seis meses a partir da data da solicitação de arbitragem as partes não puderem chegar a um acordo sobre a organização desta, qualquer uma das partes poderá remeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante solicitação apresentada de acordo com o Estatuto da Corte.

2. Todo Estado-Parte, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo disposto no parágrafo 1, ou pela Parte referente a qualquer Estado-Parte que tenha apresentado tal reserva.

3. Todo Estado-Parte que tenha formulado reserva prevista no parágrafo 2 poderá retirá-la a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 23 Reuniões de Exame

O Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de um ou mais Estados-Partes, e se aprovado por uma maioria dos Estados-Partes, convocará uma reunião dos Estados-Partes para examinar a aplicação da Convenção e quaisquer problemas decorrentes de sua aplicação.

Artigo 24 Assinatura

A presente Convenção estará aberta para a assinatura de todos os Estados até o dia 31 de dezembro de 1995, na sede das Nações Unidas em Nova York.

Artigo 25 Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26 Adesão

Todos os estados poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27 Entrada em Vigor

A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após haverem sido depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para todo Estado que ratifique, aceite ou aprove a Convenção ou venha a ela aderir após haverem sido depositados 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após haver esse Estado depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 28 Denúncia

1. Os Estados-Partes poderão denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral.
2. A denúncia terá efeito um ano após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29 Textos Autênticos

A versão original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará a todos os Estados cópias certificadas dos textos.
Feita em Nova York, em nove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola celebraram, em Luanda, em 31 de maio de 1999, um Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 28 de junho de 2000;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 30 de setembro de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu art. 10;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de reforçar cada vez mais os laços de amizade, de solidariedade e de cooperação multiforme entre ambos os países e de simplificar os procedimentos migratórios, Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os cidadãos da República Federativa do Brasil e os cidadãos da República de Angola, portadores de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de visto.

Artigo 2

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante por um período não superior a 90 (noventa) dias.
2. A prorrogação de período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do país receptor, mediante solicitação formal da Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditado.

Artigo 3

1. Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros da Missão diplomática ou Repartição consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair ou permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante durante todo o período de sua missão.
2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante e que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.
3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como aos seus dependentes, que os acompanhem durante o período de permanência e sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

Artigo 4

A entrada e saída dos cidadãos portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço de uma das Partes Contratantes deverão realizar-se através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte Contratante, nos termos de suas disposições internas.

Artigo 6

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo, no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, por via diplomática, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.
2. Caso qualquer das Partes Contratantes modifique seus passaportes, deverá encaminhar à outra Parte Contratante exemplares desses passaportes no prazo de 30 (trinta) dias antes de os mesmos entrarem em circulação.

Artigo 8

Os nacionais brasileiros e angolanos beneficiários deste Acordo não estarão isentos da observância às leis e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes relativos à entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios.

Artigo 9

Qualquer divergência surgida da implementação das disposições deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes Contratantes.

Artigo 10

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a segunda Nota diplomática em que uma Parte Contratante informe à outra do cumprimento dos respectivos procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.
2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1.
3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante.
Feito em Luanda, em 31 de maio de 1999, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
João Bernardo Miranda
Chanceler

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94).

II RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93).

III RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93).

IV RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93).

V SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93).

VI RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94).

VII RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94).

VIII RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93).

IX DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93).

X DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93).

XI FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93).

XII RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93).

XIII RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93).

XIV SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93).

XV RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93).

XVI S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93).

XVII RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93).

XVIII RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93).

XIX RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93).

XX RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93).

XXI RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93).

XXII RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000997/93).

XXIII RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93).

II FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93).

II FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179º da Independência e 112ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitiba, Taio, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

D. O. 21. 02-07-85

Decreto n.º 91.385 de 01 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à EMISSORAS GUARARAPES LTDA. e autoriza a transferência direta para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 94, item 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29000.002224/85 e 130.600/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da EMISSORAS GUARARAPES LTDA., outorgada através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, para explorar, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta da concessão referida no artigo 1º, para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Art. 3º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

oe

2/359

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/12/1978
Página N.º
Carregado da Revisão

435/5.
436/1

Decreto nº 82.789 de 4 de 12 de 1978

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Empresa Jornal do Comércio S. A. para que a Emissoras Guararapes Ltda. passe a executar serviço de radiodifusão sonora em onda da média de âmbito regional, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 25.358/73,

DECRETA :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro do mesmo ano, à Empresa Jornal do Comércio S. A., para que a Emissoras Guararapes Ltda. passe a executar na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão,

C

20.4 6 de Janeiro de 1956

4

DECRETO N.º 38.564 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Empresa Jornal do Comércio S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica outorgada concessão à Empresa Jornal do Comércio S. A., nos termos dos artigos 11.º do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e 16.º do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, para estabelecer na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único — O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956, 135.º da Independência e 68.º da República.

NEREU RAMOS
Lucas Lopes

Cláusulas a que se refere o Decreto n.º 38.564, desta data.

I

Fica assegurado à Empresa Jornal do Comércio S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. A referida estação deverá funcionar com a potência de 1 kw durante o dia e 500 watts à noite.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) — constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) — admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) — não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) — suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111, de 1.º de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade diretora qualquer indenização;
- e) — submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;
- f) — fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executado a concessão;
- g) — manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;
- h) — obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;
- i) — irradiar, diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rede nacional;
- j) — irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cujo retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recor-

Continua, DOU. 93 de Fevereiro de 1956

3

mendações em casos de perturbações de o.d.en pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevisíveis;

l) - submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) - submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da data da aprovação do Governo Federal, as planilhas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive relações minuciosas do material a empregar;

n) - inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) - submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) - submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incluindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) - submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

IV

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único - A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato, no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n de cláusula III;

b) se não for para, dentro do prazo estabelecido, a importância imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro - Poderá a concessão ser declarada caduca a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo - A concessão será considerada preempça se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1953.

Lucas Lopes

Nº 2 069 - 24-1-956 - C:\$ 867,00

DECRETO Nº 38.640 - DE 24 DE JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Rádio Sociedade de Farroupilha Ltda. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas curtas.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presi-

Retificação de Decreto
38.664/56
D.O. de 25-2-56

DECRETO Nº 38.664 - DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Empresa Jornal do Comércio S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1956 - Seção I.)

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo, onde se lê:
... do cargo de Presidente, usando da...

Leia-se:
... do cargo de Presidente da República usando da...

No artigo primeiro, onde se lê:
... serviço de radiodifusão.

Leia-se:
... serviço de radiodifusão.

No artigo primeiro, parágrafo único, onde se lê:
... e Obras Públicas, e deverá...

Leia-se:
... e Obras Públicas, e deverá...

Na cláusula primeira, onde se lê:
... ato de concessão, referida, ...

Leia-se:
... ato de concessão. A referida ...

Na cláusula segunda, onde se lê:
A presente concessão...

Leia-se:
A presente concessão ...

Na cláusula segunda, onde se lê:
... ao Governo de, ...

Leia-se:
... ao Governo Federal de, ...

Na cláusula terceira, letra m, onde se lê:
... da aprovação do Governo Federal...

Leia-se:
... da aprovação do Governo Federal...

Na cláusula terceira, onde se lê:
... da aprovação do Governo Federal...

Leia-se:
... da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal...

Onde se lê:
IV - Pela inobservância de...

Leia-se:
VI - Pela inobservância de ...

Na cláusula oitava, letra b, onde

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.023891/2013-61
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
CNPJ nº: 09.045.774/0001-03
FISTEL nº: 50419795294
Localidade: Limoeiro/PE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/05/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0085132, Pág. 2 10068265	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068265	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10068265)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866043, Págs. 4-7 10142841	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068266	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5228263	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866033	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 9866064	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 5228262, Págs. 2-3		
		Mun. 5228262, Pág. 4		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142814	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9866064	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9866033, Pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866033, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068271 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO 10068277 MARCELO TAVARES DE MELO FILHO 10068280 RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866053	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	6289138	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9865768** e o código CRC **5303E857**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no CNPJ nº **09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCO acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019//MCTIC, nº 16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0085132 - Págs. 241-242, 0373898, 1184548, 4756090, 5448871, 6117177, 6289724, 9866356 e SEI0085132 - Pág. 243, 0373926, 1184628, 4756168, 5449008, 6117231, 6290462 e 9866438).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.006331/2014-80, nº 53900.018614/2015-55, nº 53900.042685/2016-50, nº 53900.047653/2016-41, nº 53900.052228/2016-73, nº 53900.052800/2016-02, nº 53900.056960/2016-12, nº 53900.061430/2016-96, nº 01250.010155/2020-27, nº 01250.010148/2020-25, nº 53115.016210/2020-41, nº 53115.025281/2020-34, nº 53115.001928/2021-13, nº 53115.026065/2021-97 e nº 53115.016088/2022-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo

Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI 10144845 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI10144845 - Págs. 2-3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI 10144845 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.031867/2004-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0085132, Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9865768). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9865768).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI 9866043 - Págs. 4-7; e SEI 10142841).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9866043 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6289138).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito

inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9865768).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 6434458 - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo

com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI 9866053 e SEI 10142801).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/07/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10143556** e o código CRC **1CBB4BF0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22641/2022/MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 18/07/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10182898** e o código CRC **475A1446**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22641/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 02 de outubro de 2000, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 12 de abril de 2005, renovou a outorga da concessão conferida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Limoeiro/PE.
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 161, de 21 de agosto de 2020 (Doc. nº 6434458 -SEI).
4. A entidade Difusoras de Pernambuco Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de maio de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (Doc. nº 0085132 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10143556 - parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1ª As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1ª. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, apresentado pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda (Doc. nº 10143556 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019//MCTIC, nº

16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0085132](#) - Págs. 241-242, [0373898](#), [1184548](#), [4756090](#), [5448871](#), [6117177](#), [6289724](#), [9866356](#) e SEI [0085132](#) - Pág. 243, [0373926](#), [1184628](#), [4756168](#), [5449008](#), [6117231](#), [6290462](#) e [9866438](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.006331/2014-80](#), nº [53900.018614/2015-55](#), nº [53900.042685/2016-50](#), nº [53900.047653/2016-41](#), nº [53900.052228/2016-73](#), nº [53900.052800/2016-02](#), nº [53900.056960/2016-12](#), nº [53900.061430/2016-96](#), nº [01250.010155/2020-27](#), nº [01250.010148/2020-25](#), nº [53115.016210/2020-41](#), nº [53115.025281/2020-34](#), nº [53115.001928/2021-13](#), nº [53115.026065/2021-97](#) e nº [53115.016088/2022-74](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI [10144845](#) - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI [10144845](#) - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI [10144845](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº [53000.031867/2004-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0085132](#), Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9865768](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9865768](#)).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI [9866043](#) - Págs. 4-7; e SEI [10142841](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9866043](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6289138](#)).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9865768](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [6434458](#) - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI [9866053](#) e SEI [10142801](#)).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 15 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9865768 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida em janeiro de 2020**; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em razão do decurso do tempo decorrido após a emissão da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que ocorreu em janeiro de 2020 (Doc. nº 5228263 -SEI), é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade do referido requisito, dentre outros, antes da assinatura do termo aditivo.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954490060 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADOS: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954734101 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6362, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (ANPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284751** e o código CRC **A6C23248**.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6362, de 08 de Agosto de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284763** e o código CRC **9685F507**.

Ofício Interno nº 23604/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10284751) e Exposição de Motivos (10284763)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556) e no Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10274170), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10284751) e Exposição de Motivos (10284763), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 09/08/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10285032** e o código CRC **9A63AD88**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 14/09/2022 14:48:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9100327
Data prevista de publicação: 15/09/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fe5d51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			67,12	R\$ 2.646,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: VLINS@SJCC.COM.BR
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/01/2026	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700970

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal do Commercio	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cristo	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vigário Joaquim Pinto	Complemento: Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
Bairro: Centro	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8095kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543665	Número Indicativo: ZYR758
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.057196/2021-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 52' 28.99" S	Longitude: 35° 27' 24.98" W	Cota da base: 272.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV-4-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.37	10°: 2.37	15°: 2.37	20°: 2.46	25°: 2.46	30°: 2.46	35°: 2.55	40°: 2.55	45°: 2.55	50°: 2.55	55°: 2.55
60°: 2.55	65°: 2.46	70°: 2.46	75°: 2.46	80°: 2.37	85°: 2.37	90°: 2.28	95°: 2.28	100°: 2.09	105°: 2.09	110°: 2.01	115°: 2.01
120°: 1.92	125°: 1.92	130°: 1.92	135°: 1.83	140°: 1.83	145°: 1.83	150°: 1.83	155°: 1.83	160°: 1.83	165°: 1.92	170°: 1.92	175°: 1.92
180°: 2.01	185°: 2.01	190°: 2.09	195°: 2.09	200°: 2.28	205°: 2.28	210°: 2.37	215°: 2.37	220°: 2.46	225°: 2.46	230°: 2.46	235°: 2.46
240°: 2.46	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.37	280°: 2.37	285°: 2.37	290°: 2.28	295°: 2.28
300°: 2.28	305°: 2.28	310°: 2.28	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°45'24.54" S Lon 35° 27'24.98" W	5°: Lat 7°45'11.98" S Lon 35° 35'26'46.4" W	10°: Lat 7°45'35.65" S Lon 35° 26'11.43" W	15°: Lat 7°45'52.74" S Lon 35° 25'37.83" W	20°: Lat 7°45'59.04" S Lon 35° 35'25'1.74" W	25°: Lat 7°46'8.59" S Lon 35°2 4'25.96" W	30°: Lat 7°46'25.5" S Lon 35°2 3'53.18" W	35°: Lat 7°46'33.51" S Lon 35° 23'13.78" W	40°: Lat 7°46'38.38" S Lon 35° 22'28.08" W	45°: Lat 7°46'58.64" S Lon 35° 35'21'51.6" W	50°: Lat 7°47'22.58" S Lon 35° 21'16.47" W	55°: Lat 7°47'55.56" S Lon 35° 20'50.91" W
60°: Lat 7°48'33" S Lon 35° 35'20'32.5" W	65°: Lat 7°49'1.48" S Lon 35°1 9'55.95" W	70°: Lat 7°49'47.53" S Lon 35° 19'57.39" W	75°: Lat 7°50'25.56" S Lon 35° 19'40.26" W	80°: Lat 7°51'4.5" S Lon 35°1 9'21.73" W	85°: Lat 7°51'46.13" S Lon 35° 19'11.36" W	90°: Lat 7°52'28.91" S Lon 35° 35'19'9.46" W	95°: Lat 7°53'12.11" S Lon 35° 35'19'6.56" W	100°: Lat 7°53'55.79" S Lon 35° 35'19'7.53" W	105°: Lat 7°54'38.41" S Lon 35° 19'17.05" W	110°: Lat 7°55'20.04" S Lon 35° 19'30.29" W	115°: Lat 7°55'58.37" S Lon 35° 19'51.48" W
120°: Lat 7°56'31.98" S Lon 35° 20'19.92" W	125°: Lat 7°57'5.04" S Lon 35°2 0'46.85" W	130°: Lat 7°57'41.41" S Lon 35° 35'21'8.98" W	135°: Lat 7°58'5.98" S Lon 35°2 1'44.68" W	140°: Lat 7°58'34.08" S Lon 35° 22'15.63" W	145°: Lat 7°58'59.39" S Lon 35° 22'48.93" W	150°: Lat 7°59'21.74" S Lon 35° 23'24.34" W	155°: Lat 7°59'28.05" S Lon 35° 35'24'7.65" W	160°: Lat 7°59'39.04" S Lon 35° 24'46.92" W	165°: Lat 7°59'32.72" S Lon 35° 25'30.33" W	170°: Lat 7°59'50.35" S Lon 35° 35'26'6.4" W	175°: Lat 7°59'50.73" S Lon 35° 26'45.96" W
180°: Lat 7°59'23.96" S Lon 35° 27'24.98" W	185°: Lat 7°58'58.76" S Lon 35° 27'59.42" W	190°: Lat 7°58'21.61" S Lon 35° 28'27.77" W	195°: Lat 7°59'0.66" S Lon 35°2 9'10.96" W	200°: Lat 7°58'41.11" S Lon 35° 29'41.75" W	205°: Lat 7°58'36.48" S Lon 35° 30'18.03" W	210°: Lat 7°58'40.67" S Lon 35° 35'31'1.68" W	215°: Lat 7°58'24.43" S Lon 35° 31'36.31" W	220°: Lat 7°58'12.28" S Lon 35° 32'15.87" W	225°: Lat 7°57'52.57" S Lon 35° 32'51.75" W	230°: Lat 7°57'20.08" S Lon 35° 35'33'15.3" W	235°: Lat 7°56'48.72" S Lon 35° 33'39.58" W
240°: Lat 7°55'49.32" S Lon 35° 33'15.39" W	245°: Lat 7°55'0.28" S Lon 35°3 2'52.62" W	250°: Lat 7°54'37.9" S Lon 35°3 3'22.68" W	255°: Lat 7°54'10.21" S Lon 35° 33'46.53" W	260°: Lat 7°53'30.3" S Lon 35°3 3'16.26" W	265°: Lat 7°52'56.04" S Lon 35° 32'37.39" W	270°: Lat 7°52'28.96" S Lon 35° 35'32'29" W	275°: Lat 7°52'1.06" S Lon 35°3 2'46.91" W	280°: Lat 7°51'37.49" S Lon 35° 32'19.66" W	285°: Lat 7°51'20.85" S Lon 35° 31'41.64" W	290°: Lat 7°51'0.57" S Lon 35°3 1'30.16" W	295°: Lat 7°50'31.72" S Lon 35° 35'31'38.8" W
300°: Lat 7°49'48.91" S Lon 35° 35'32'4.83"	305°: Lat 7°49'28.08" S Lon 35° 31'45.75"	310°: Lat 7°49'0.15" S Lon 35°3 1'36.18" W	315°: Lat 7°48'29.2" S Lon 35° 35'31'27"	320°: Lat 7°47'51.05" S Lon 35° 31'20.37"	325°: Lat 7°47'16.25" S Lon 35° 35'31'6"	330°: Lat 7°46'46.03" S Lon 35° 30'44.82"	335°: Lat 7°46'47.28" S Lon 35° 35'30'5.8"	340°: Lat 7°46'30.24" S Lon 35° 29'36.77"	345°: Lat 7°45'29.83" S Lon 35° 29'18.33"	350°: Lat 7°45'12.3" S Lon 35°2 8'42.69" W	355°: Lat 7°45'45.05" S Lon 35° 35'28'0.65"

W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Distância por radial											
0°: 13.1	5°: 13.5	10°: 13	15°: 12.7	20°: 12.8	25°: 13	30°: 13	35°: 13.4	40°: 14.1	45°: 14.4	50°: 14.7	55°: 14.7
60°: 14.6	65°: 15.2	70°: 14.6	75°: 14.7	80°: 15	85°: 15.2	90°: 15.2	95°: 15.3	100°: 15.5	105°: 15.5	110°: 15.5	115°: 15.3
120°: 15	125°: 14.9	130°: 15	135°: 14.7	140°: 14.7	145°: 14.7	150°: 14.7	155°: 14.3	160°: 14.1	165°: 13.5	170°: 13.8	175°: 13.7
180°: 12.8	185°: 12.1	190°: 11.1	195°: 12.5	200°: 12.2	205°: 12.5	210°: 13.3	215°: 13.4	220°: 13.8	225°: 14.1	230°: 14	235°: 14
240°: 12.4	245°: 11.1	250°: 11.6	255°: 12.1	260°: 10.9	265°: 9.6	270°: 9.3	275°: 9.9	280°: 9.2	285°: 8.1	290°: 8	295°: 8.6
300°: 9.9	305°: 9.7	310°: 10	315°: 10.5	320°: 11.2	325°: 11.8	330°: 12.2	335°: 11.6	340°: 11.8	345°: 13.4	350°: 13.7	355°: 12.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV-2-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/2017-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/2014-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.033740/2021-91	3689	Ato	ORLE	25/05/2021	31/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.023891/2013-61	6362	Portaria	MC	08/08/2022	15/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 25477/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10284763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10399049), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10284763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/09/2022, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402256** e o código CRC **304D2A96**.

EM nº 00317/2022 MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25296/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.023891/2013-61.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437507** e o código CRC **F4955DA7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22.641/2022/MCOM e do Parecer nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER 10143556, 10182898 e 10274170).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10399049). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de Exposição de Motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM.
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER10906012, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906013** e o código CRC **E3B37185**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906012)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906012** e o código CRC **995BE48B**.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921041** e o código CRC **10033760**.

Ofício Interno nº 36358/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921041)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10906013), encaminho a Exposição de Motivos (10921041), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921149** e o código CRC **75EC00BD**.

Ofício Interno nº 37195/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921041)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906013), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921041), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947008** e o código CRC **76957614**.

EM nº 00262/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16220/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.023891/2013-61.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954417** e o código CRC **DE7D1A9C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

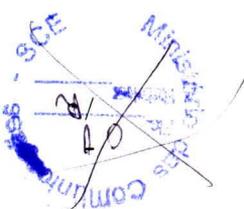
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.023891 /2013-61
Interessado: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Serviço: OM

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 30 (trinta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

16/05/2013.


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC



29



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 023891/2013-61

SEAPA/SCE

16/05/2013-09:44

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por meio desta, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de **Limoeiro**, Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 1956, e Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985, publicado no DOU de 02 de julho de 1985.

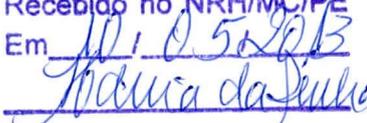
Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.



João Carlos Paes Mendonça
Diretor

50005
MR. A

Recebido no NRH/MC/PE
Em 11.05.2013

Maria da Penha da Silva Oliveira
NRH/MC/PE
SIAPE 0452243





DECLARAÇÃO

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Limoeiro/PE, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.



João Carlos Paes Mendonça
Diretor



DECLARAÇÃO

A **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.045.774/0001-03, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro, Limoeiro/PE, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Limoeiro/PE, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Limoeiro/PE, 01 de maio 2013.



João Carlos Paes Mendonça
Diretor





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
		UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/04/2013** às **13:05:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/04/2013

301



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		31/01/2013	2013
001252		Código da Entidade Sindical	
000.000.800.88143-5			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR LEOPOLDINO LINS,138			10.579.076/0001-77
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50050-300	BOA VISTA/RECI	PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		09.045.774/0001-03
Endereço	Número	Complemento
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO
		UF
		PE
		Código Atividade
		601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
530.283,92		714,75
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
233.895,67		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.78818 43617.709043 57740.001011 3 55950000071475

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.88143-5	090457740001	714,75	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CLIENTE PAGADOR	CNPJ/CPF	Agência	Conta Corrente
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA	009045774/0001-03	3201	527683

Levamos a débito de sua conta corrente o(s) valor(es) abaixo discriminado(s), conforme convênio em vigor.

Data Débito	Fornecedor	Mod Pag	Banco		Agência		Conta Corrente/Poupança	Documento		Discriminação dos Valores		
			Cód	Nome	Cód	Nome		TP	Número	Bruto	Acresc/Desc	Líquido
25.01.2013	JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR 301;444560;N;	05	0237	BRADESCO	1784	LIMOEIRO	9680/6	04	18012013	201,60	0,00	201,60
25.01.2013	MARIYANIA COATSS DE ALBUQUERQU 301;444559;N;	05	0237	BRADESCO	1784	LIMOEIRO	510519/6	04	18012013	100,80	0,00	100,80
25.01.2013	SINDICATO EMPRE RADIO TV RECIF 301;444833;N;	31	0104	CEF	10499	79810-43617.709040	57740.001010	3	55950000071475	714,75	0,00	714,75
25.01.2013	FALCOM PROPAGANDA E COMUNICACA 301;444764;N;	05	0237	BRADESCO	1058	CAPIBARIBE-U.RECIFE	19285/6	04	152	110,00	0,00	110,00
25.01.2013	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITOR 301;444745;N;	31	0033	SANTANDER	03399	48440 80700.000100	05592.401010	1	55890000116558	1.165,58	0,00	1.165,58
Modalidade de Pagamento			Tipo de Documento				Total Geral			2.292,73		2.292,73
01 - Crédito em C/C 02 - Cheque O.P. 03 - Doc 05 - Crédito C/C e Poup. Real Time		07 - TED CIP 08 - TED STR 30 - Cobrança Bradesco 31 - Cobrança Terceiros		01 - NF/Fatura 02 - Fatura 03 - Nota Fiscal		04 - Duplicata 05 - Outros		CONHEÇA O NOVO OFFICE BANKING BRADESCO PLUS E TENHA TOTAL CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DE SUA EMPRESA.				



Ministério das Comunicações - SGC
Fls. 08
Rubrica R



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252			Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS,138		Número	Complemento	
Bairro/Distrito		CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECI	
CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77			UF PE	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 09.045.774/0001-03		
Endereço R VIGARIO JOAQUIM PINTO		Número 721	Complemento		
CEP 55700-000	Bairro/Distrito LIMOEIRO	Cidade/Município LIMOEIRO		UF PE	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 530.283,92	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 231.333,66	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 691,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

104-0 | 10499.78818 43617.709043 57740.001011 7 52290000069193

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 090457740001	Valor do Documento 691,93	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

0001 NEA/T40
091,78818 43617 709043 57740 001011 7 52290000069193



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Ministério das Contribuições - SCS
 Fis. 09
 Rubrica 2

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 001252		Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Endereço R DR LEOPOLDINO LINS,138	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77
Bairro/Distrito	CEP 50050-300	Cidade/Município BOA VISTA/RECI	UF PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 09.045.774/0001-03	
Endereço R VIGARIO JOAQUIM PINTO	Número 721	Complemento	
CEP 55700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LIMOEIRO	UF PE
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 530.283,92	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 239.470,33	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 692,28
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 692,28

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

104-0 | 10499.78818 43617.709043 57740.001011 4 48640000069228

Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 090457740001	Valor do Documento 692,28	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

692,28R CB05

PROCESSO 180 778 3101110



Ministério das Comunicações
 Rubrica R
 Página 10 de 10
 SGE

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		29/01/2010	2010
SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO		Código da Entidade Sindical	
001252		000.000.800 88143-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR LEOPOLDINO LINS,138			10.579.076/0001-77
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50050-300	BOA VISTA/RECI	PE

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social		09.045 774/0001-03
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
Endereço	Número	Complemento
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO
		UF
		PE
		Código Atividade
		601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		647,74	
Capital Social / Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
530.283,92			
Capital Social / Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
224.174,13			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
		647,74	

104-0	10499.78818 43617.709043 57740.001011 7 44970000064774
Código do Cedente	Nosso Número
	Valor do Documento
	Data Vencimento
	Exercício

647,74 R 0800
 RECEBIMOS 100 966 290110 38450
 R



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/01/2009 Exercício 2009

Pagamento
 Fls. 33
 Rubrica R
 Ministério das Cidades - SGE

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SERTEPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Código da Entidade Sindical 000.000.800.88143-5	
Endereço R DOUTOR LEOPOLDO LINS		Número 138	Complemento	
CNPJ da Entidade 10.579.076/0001-77				
Bairro/Distrito BOA VISTA	CEP 50050-300	Cidade/Município RECIFE		UF PE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 09.045.774/0001-03	
Endereço R VIGARIO JOAQUIM PINTO		Número 721	Complemento	
CEP 55700-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LIMOEIRO		UF PE
				Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 530.283,92	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 212.822,98	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento 0	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 625,04
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

8 02/02/09

PRT

104-0	10499.78818 43617.709043 57740.001011 2 41330000062504			
Código do Cedente 000.000.800.88143-5	Nosso Número 090457740001	Valor do Documento 625,04	Data Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
 GRCSU EXERCÍCIO 2009

301

F2073



Adenilson Torres
 Deptº Pessoal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA
 E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO)**

(ITEM III ALTERADO PELA LEI Nº 7.047 DE 01/12/1982 E PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 580 DA CLT)
 SR. EMPREGADOR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, SÓ DEVERÁ SER RECOLHIDA PARA O SEU SINDICATO DE ORIGEM

102,00R CBO



Ministério do Trabalho
 Dados da Entidade Sindical



**GRCSU - Guia de Recolhimento
 da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento 30/04/2009 Exercício 2009

RECIPÉ DO CONTRIBUINTE	Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Código da Entidade Sindical 000.264.09612-6	
	Endereço Rua do Lima		Número 40	Complemento CNPJ da Entidade 11.024.064/0001-49	
	Bairro / Distrito Santo Amaro		CEP 50040-080	Cidade / Município Recife	
	Dados do Contribuinte				
	Nome / Razão Social / Denominação Social DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA "DIF LIMOEIRO AM"				
	Endereço R-VIGARIO JOAQUIM PINTO PRAÇA DA BANDEIRA, 34		Número 721	Complemento ED. SÃO JOSÉ S. MA. 13	
	CEP 55.700-000	Bairro / Distrito CENTRO	Cidade / Município LIMOEIRO		UF PE
	Código Atividade 912				
	Dados de Referência da Contribuição				
	Categoria <input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Capital Social - Empresa	
Capital Social - Estabelecimento		Nº Empregados Contribuintes 6	Total Remuneração - Contribuintes 3.060,00		
Total Empregados - Estabelecimento					
Dados da Contribuição					
(=) Valor do Documento 102,00	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado 102,00

104-0		10499.70963 12917.720091 00000.057125 1 42230000000000		
Código do Cadente 000.264.09612-6	Nosso Número 200900000057	Valor do Documento	Data vencimento 30/04/2009	Exercício 2009

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Conta 457 - Contribuições Sindicais
Destino 1 - SINDICATO DOS RADICALISTAS

Referente 03/2009
Estabelecimento 301 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM



Matrícula	Nome	Data Admiss	Carg Profiss	Função	Valor
45	4 CARLOS ALFONSO DA SILVA ARRUDA	21/11/2002	2020082767/00000004	LOCUTOR ENTREVISTADOR	17,30
47	8 JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	21/11/2003	0020006040/00000076	OPERADOR RADIO	17,30
51	49 JUIARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	22/05/2003	0000030364/00000047	OPERADOR RADIO	17,30
44	8 JUIARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	0000030364/00000047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17,30
9	8 RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	0000096105/00000004	OPERADOR TRANSMISSOR	17,30
47	17 WALTER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	0000057903/00000050	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15,50
Total do Sindicato.....:					102,00
Total de Funcionários....:					0
Total do Estabelecimento:					102,00
Total de Funcionários....:					



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIO TV ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS EST		30/04/2010	2010
PERNAMBUCO SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P 000045		Código da Entidade Sindical	
		000.000.264.09612-6	
Endereço	Número	Complemento	
R DO LIMA 40 STO AMARO			
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	50040-080	RECIFE	PE
		CNPJ da Entidade	
		11.024.064/0001-49	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		09.045.774/0001-03	
Endereço	Número	Complemento	
R VIGARIO JOAQUIM PINTO	721		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
55700-000	CENTRO	LIMOEIRO	PE
		Código Atividade	
		602	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 109,85	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	6		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	3.295,50		
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos PRT 3201 113 081 280410 3846C 109,85R CB05			
(=) Valor Cobrado			

104-0 | 10499.70963 12617.709048 57740.001029 1 45880000010985

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.09612-6	090457740001	109,85	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

28/10/10
 30/04
 Adenilton Torre
 Depto Pessoa



cto 457 - Contribuicao Sindical
dicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
USORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2010
Estabelecimento : 301 -



trricula	Nome	Dat Admiss	Cart Profiss	Cargo	Valor
53	-5 GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	0000032286/00000075	CONTATO COMERCIAL	19,13
47	-0 JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	01/11/2003	0000066040/00000075	OPERADOR RADIO	18,43
51	-9 JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	0000030584/00000047	OPERADOR RADIO	18,43
44	-6 JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	0000030584/00000047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18,43
9	-8 RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	0000096985/00000004	OPERADOR TRANSMISSOR	18,43
49	-7 VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	0000057903/00000050	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17,00
Total do Sindicato.....:					109,85
Total de Funcionários...:					6
Total do Estabelecimento:					109,85
Total de Funcionários...:					

SINDICATO DOS RADIALISTAS
Edaine F. Gomes
Membro Titular
Secretaria

29/04/10

Evento ...: 457 - Contribuicao Sindical
 Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2011
 Estabelecimento : 301 -



Matricula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	20,00
44 -6	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	12661800451	COORD ADMINISTRATIVO	27,81
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	20,00
47 -0	JOSE ALEXANDRE PIRES ALVES	01/11/2003	13225910456	OPERADOR RADIO	20,00
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18,16
51 -9	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	12661800451	OPERADOR RADIO	20,00
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	19,95
Total do Sindicato.....:					145,92
Total de Funcionários...:					7
Total do Estabelecimento:					145,92
Total de Funcionários...:					

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.024.064/0001-49 RUA CAPITÃO LIMA, 49 SANTO AMARO - RECIFE / PE CEP.: 50040-080 FONE: 3221 -1016 / 222-1362 e-mail: radialistaspe@uol.com.br
GUIA DE RECOLHIMENTO SINDICAL EXERCÍCIO DE 2012 PAGAMENTO OBRIGATÓRIO

18
 30/04
 [Handwritten signature]



Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

5

Local de Pagto PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE			Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA E AFINS DO ESTADO DE PE.			Código da Entidade Sindical S-09612	
Endereço RUA CAPITÃO LIMA		Número 40	Complemento F. 3221 - 1016	
Bairro ou Distrito SANTO AMARO		CEP 50040080	Município RECIFE	UF PE
Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA			CPF/CNPJ do Contribuinte	Código do Contribuinte 201200000005
Endereço RUIBANO JOAQUIM PINO		Número 721	Complemento	
CEP 55700-000	Bairro ou Distrito RECIFE	Município RECIFE	UF PE	Código Atividade 912
Dados de Referência da Contribuição Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autonomo			Dados da Contribuição (=) Valor Documento 14229	
Capital Social - Empresa			Número de Empregados Contribuintes 6	
Capital Social - Estabelecimento			Total de Empregados - Estabelecimento	
			Total Remuneração - Contribuintes	
			(-) Desconto/Abatimento	
			(-) Outras Deduções	
" BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA" Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento -orientar o sacado e reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br,, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária "			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(-) Valor Cobrado 14229	

Impresso por AB&C Consultoria, Impressos e Serviços Tel: (81) 8852-2137/8187-7435/3423 - 0240

104-0	10499.70963	12917.720125	00000.005124	5	53190000000000
Código do Cedente S-09612	Nosso Número 201200000005	Valor Documento		Data do Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

AUTENTICAÇÃO MECANICA / RECIBO DO CONTRIBUINTE

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Recolhimentos Sindicais

Página: 1
 28/03/2012 - 10:57:43

Evento: 457 - Contribuicao Sindical
 Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Referente: 03/2012
 Estabelecimento : 301 -

Matrícula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	23,33
44 -6	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	01/11/2002	12661800451	COORD ADMINISTRATIVO	30,03
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	23,33
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20,73
51 -9	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO	02/05/2008	12661800451	OPERADOR RADIO	23,33
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	21,54
Total do Sindicato.....:					142,29
Total de Funcionários....:					6
Total do Estabelecimento:					142,29
Total de Funcionários....:					





Bradesco | Net Empresa

**Comprovante Pag-For
Boleto de Cobrança**

Pagador:	DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA		
Agência de Débito:	3201-8	Conta de Débito:	527683-7
Favorecido:	SINDICATO DOS RADIALISTAS DE P		
Nº de Identificação:	10499709612617709045774000101300000000012104		
Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Data do Vencimento:	30/04/2013	Data do Pagamento:	15/04/2013
Valor R\$:	121,04		
Número do Pagamento:	301455384N		
Número Nota Fiscal/Fatura:	301;455384;N;	Número Documento:	274734

A Transação acima foi efetivada a crédito do favorecido por meio do Pag-For Bradesco.
 A contabilização dos créditos através de Títulos de Cobrança de outros Bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco Destinatário.

Nº de Controle: **796023898603222644**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA:

BRDESCO20130415310000274734970961261770904577400010100000000012104PAGO

Banco Bradesco S.A.

www.bradesco.com.br

SINDICATO DOS RADIALISTAS

[Handwritten signature]

Elaine Teixeira
Secretária

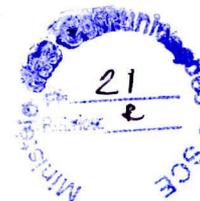
Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
 Atendimento 24h; 7 dias por semana
 Ouvidoria - **0800 727 9933**
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Autógrafa:



Evento: 457 - Contribuicao Sindical Referente: 03/2013
Sindicato : 1 - SINDICATO DOS RADIALISTAS Estabelecimento : 301 -
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA-LIM

Matricula	Nome	Dat Admiss	PIS	Cargo	Valor
9 -8	RAIMUNDO ANGELO DA SILVA	01/08/1986	12117581929	OPERADOR TRANSMISSOR	25.20
45 -4	CARLOS ALFEU DA SILVA ARRUDA	01/11/2002	12092646690	LOCUTOR ENTREVISTADOR	25.20
49 -7	VAGNER LOURENCO DA SILVA	01/06/2005	12759676457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22.60
53 -5	GUSTAVO CEZAR DE ALBUQUERQUE SILVA	09/11/2009	13556585455	CONTATO COMERCIAL	22.84
55 -1	PETRONIO JOSE DA SILVA	02/04/2012	16653734375	OPERADOR AUDIO	25.20
Total do Sindicato.....:					121.04
Total de Funcionários...:					5
Total do Estabelecimento:					121.04
Total de Funcionários...:					



Sistema J.C. de Comunicação
Adenilson de Oliveira Torres
Ger. Pessoal e Rel. Sindicais

Ministério das Comunicações
Fis. 02
Rubrica R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:15 do dia 26/04/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000242013-15001774
Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/02/2013.
Válida até 31/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09045774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2013 a 11/05/2013

Certificação Número: 2013041208433079856373

Informação obtida em 26/04/2013, às 12:20:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**
CNPJ: **09.045.774/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:15:10 do dia 26/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2013.

Código de controle da certidão: **23AA.EE13.8F08.2C65**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: **2013.000004560351-17**

Data de Emissão: **23/04/2013**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Endereço: **RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO N. 721, EDF SAO JOSE SALA 11,12 E 13, CENTRO, LIMOEIRO - PE, CEP: 55700000**

Inscrição Estadual: **0176391-15** CNPJ: **09.045.774/0001-03** CNAE Principal: **6010-1/00**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/07/2013** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PCA. COMNDADOR PESTANA,113 - CENTRO - LIMOEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 004231

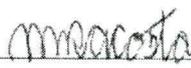
CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) :

Tributos: ISS/TLL - MERCANTIL
Inscrição: 02010638 **Inscrição Imobiliária:** 01.02.036.0434.001
Contribuinte: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA **CNPJ / CPF:** 09.045.774/0001-03
Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO, 721 - - LIMOEIRO
Atividade Principal: 0201399 - DIFUSAO DE RADIO (C)
Atividade Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere essa certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de LIMOEIRO do Estado de Pernambuco. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ: 17/05/2013**

LIMOEIRO, 17, 04, 13

Em Testemunho da verdade, assino


DIRETOR(A) DE TRIBUTOS
Neide Mª Rocha de A. Costa
Chefe de Dep. Finanças, Receita
e Tecnologia - Mat.: 83508



Ministério das Comunicações

PORTARIA Nº 329, DE 4 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.054661/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 2097/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.012145/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 2098/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Macaré, estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A alteração da geradora cedente dos sinais de televisão que implique na repetição ou retransmissão de programação básica diversa daquela autorizada depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 3 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.066079/2010, e, em especial, da Nota Técnica n.º 390/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SCC - Sistema Canaã de Comunicação Ltda. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, por meio do canal 12 (doze decalado para menos), visando à retransmissão dos sinais da Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, através do canal 10- (dez decalado para menos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

sidente regularmente instalada a Assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que o Secretário processasse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 04, 09 e 10 de abril de 2012, e no Jornal do Comércio nos dias 04, 05 e 09 de abril de 2012, neste teor: "MINISTÉRIO DAS CIDADES. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - CNPJ 42.357.483/0001-26. CONVOCAÇÃO. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU convida seus Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 17 de Abril de 2012, às 10:00 horas, em sua sede social, na Praça Procopio Ferreira, nº 86, nesta Cidade, a fim de: Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 3) Deliberar sobre a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia correspondente aos investimentos da União durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011. Rio de Janeiro, 02 de abril de 2012. FRANCISCO COLOMBO, DIRETOR-PRESIDENTE." Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011, acompanhadas do Relatório de Administração, parecer do Conselho Fiscal com as ressalvas constantes do parecer dos Auditores Independentes. Passando ao item dois, a Assembléia elegeu os membros do Conselho Fiscal da sociedade, condicionando a posse e a confirmação dos nomes pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 753, de 1993: 1) Membros Efetivos: a) FABIO ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na QI 23, Lote 10, Bloco "A", aptº 119, Guarã II, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 183.366, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda sob o nº 095.690.063-15, na condição de representante do Ministério das Cidades; b) MARCIA OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, Servidora Pública, residente e domiciliada na CCSW 03, Lote 01, Bloco "B", aptº 504, Sudoeste, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1137200, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no CPF sob nº 214.173.851-20, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) ELIAS JACO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo B, 1º andar COPEC, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 552.999, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 248.507.131-49, na condição de representante do Tesouro Nacional; 2) Membros Suplentes: a) CAIO ALEXANDRE WOLFF, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na SAUS Quadra 01, Lote 1/6, Edifício Telumundi II, Bloco H, 12º andar, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 29.699-27, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 912.456.809-00, representante do Ministério das Cidades; b) ELIBIO ESTRELA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco "J", aptº 504, Asa Sul, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 390874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob nº 119.658.601-25, na condição de representante do Ministério das Cidades; e c) RICARDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo B, 1º andar - COREM, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-8.498.728, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 026.705.796-20, na condição de representante do Tesouro Nacional. Passando ao item três, a Assembléia aprovou, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 222/DEST-MP, de 10 de abril de 2012), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012: 1) pela fixação da remuneração global a ser paga aos Administradores da CBTU em até R\$1.241.205,96 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários mensais, gratificação de natal (13º salário), gratificação de férias, auxílio alimentação e assistência médica/odontológica, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT na sua respectiva data base de 2012; 2) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, remuneração variável e benefícios. O representante da União votou pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observando o montante global fixado e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e condicionada à observância dos valores individuais constantes da planilha de remuneração dos administradores. Prosseguindo, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme item um da Ordem do Dia, a Assembléia decidiu pelo adiamento, para ulterior assembleia, da deliberação relativa ao aumento do capital social proposto pela Companhia. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes. HERNANDEZ HEREDIA - Secretário.

FRANCISCO COLOMBO

Diretor-Presidente

JULIO CESAR GONÇALVES CORREA

p/União

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

p/Conselho Fiscal

HERNANDEZ HEREDIA

Secretário

(*) Republicadas por terem saído do DOU nº 130, de 6-7-2012, Seção 1, págs. 70 e 71, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 9º Deferido o pedido de renovação, a interessada será convocada para a assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão ou ao termo de permissão ou convênio, conforme o caso.

§ 1º Após a celebração do termo aditivo, o Ministro de Estado das Comunicações editará portaria que conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - entidade;

II - serviço a ser prestado;

III - município e unidade da federação objeto da outorga; e

IV - canal ou frequência de operação.

§ 2º O termo aditivo de renovação somente terá eficácia após a publicação do respectivo decreto legislativo.

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação;

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O decurso do prazo da outorga sem apresentação de requerimento de renovação resulta na extinção de pleno direito da permissão ou concessão.

Parágrafo único. Da decisão de que trata o caput cabe recurso, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, para o Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. A perempção será declarada pelo Presidente da República, nos casos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, ou pelo Ministro das Comunicações, quando se tratar de serviço de radiodifusão sonora.

Art. 13. Declarada a perempção pela autoridade competente, os autos serão remetidos para deliberação do Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando frustradas as notificações de que trata esta Portaria, será publicado, no Diário Oficial da União, edital de notificação com prazo de trinta dias para manifestação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MC nº 1.495, de 7 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1993.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal, de que continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
5- Comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100032

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação da outorga
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL
7- Prova de regularidade relativa ao INSS
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada
12- Instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de março de 2012

Nº 2.289 -
Processo nº 53557.000117/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 5.171/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento de meta estabelecida no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, na sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 402/2011-GCJV, de 13 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.871, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.872, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, CNPJ nº 59.486.605/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/07/2012 a 15/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.873, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 11/07/2012 a 11/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Gestão de Pessoas
Núcleo de Recursos Humanos no Estado de Pernambuco
Avenida Guararapes, 250, 5º Andar, Sala 511, Santo Antônio Recife-PE
Tel.: (81) 3425-3611 - Fax: (81) 3424-9366



Memo. nº 346 / 2013/NRH-PE/COGEP/CGGP/SPOA/SE-MC

Brasília, 14 de maio de 2013.

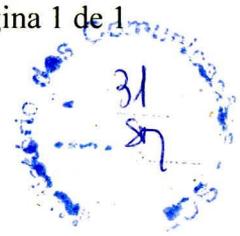
Ao: Senhor Secretário da Secretaria de Comunicação Eletrônica / MC

Assunto: Encaminha documentação

Em anexo, encaminhamos pedido de renovação de outorga da Difusoras de Pernambuco Ltda, personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, Centro – Limoeiro / PE, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


SILVANA FERREIRA DE ARAÚJO
Responsável pelo Núcleo de RH/MC no Estado de Pernambuco



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 01/04/2014 Hora: 11:47:56

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



ANATEL

Agência Nacional de Defesa do Consumidor

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09045774000103

Presidente:

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 530.283,92

Reserva de Capital:

Total: 530.283,92

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	1	348.037,48
004.987.345-87	JOSE EDUARDO MENDONCA	1	11.580,63
054.073.894-87	REGINALDO PAES MENDONCA	1	11.580,63
08.853.970/0001-41	PMPAR S/A	1	159.085,18

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:19 do dia 01/04/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

3387

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001742013-15001774

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/12/2013.

Válida até 07/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
87

35
87



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0		--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 11:48:47

3687



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:48:59

3787



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:49:20

38
27



BOM DIA
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO Data: 01/04/2014 Hora: 11:49:34

BOM DIA

SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.758/0001-10

TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:49:56

40
87



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.758/0001-10

TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:50:15

41
87



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

BQM DIA
SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESKA MENEZES MONTEIRO

Data: 01/04/2014

Hora: 11:50:38



Intranet: ? Ajuda

Processo Serviços Consulta Pública Assunto

SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.023891/13	PE	LIMOEIRO		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	112	206	PE-2	OM	Não
	53000.031867/04	PE	LIMOEIRO		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	112	206	PE 2	FM	Não
	53000.041614/08	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	103	206	ANATEL	OM	Não
	53000.041615/08	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	139	206	ANATEL	OM	Não
	53000.001752/05	PE	LIMOEIRO	OM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não





IMPRIMA

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09045774/0001-03

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2014 a 16/04/2014

Certificação Número: 2014031801033103798300

Informação obtida em 01/04/2014, às 14:53:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

44
87



BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral internet tela menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio

Situação: 0

Serviço: 0

CNPJ: 08853970000141

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Handwritten signature: *LS*
Circular stamp: **BOA TARDE**
LUCIANO DA SILVA ECIENE



LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [internet](#) [tela](#) [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE

Data: 01/04/2014

Hora: 16:51:40



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.853.970/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/1984
NOME EMPRESARIAL RIOMAR SHOPPING S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ANDAR 20 SALA 2001, SUB-UNIDADE 03	
CEP 51.010-000	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/04/2014** às **16:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.023891 /2013		
Entidade requerente: Difusoras de Pernambuco Ltda.		
Localidade: Limoeiro	UF: PE	Serviço: OM
Período: 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2;59 (Procurador s/ o competente Instrumento);65 ok;2
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			3
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			4
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			22 (2000 a 2004);23 a 28;6 a 99 (s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			21(1999 a 2004);29 a 32;192 a 196;12 a 21 (s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			60;68;74/75;146;158;22;33
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			5;23;34

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			6 (vencida);197;24 (vencida);43 ok
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			9;10 (vencida);25 ok
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			8;198/199;26
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			7;27

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
<p>1. Embora a Entidade tenha cumprido as exigências formuladas por meio dos documentos inseridos nos presentes autos, em se tratando de novas orientações em relação à Entidades cujos pedidos de renovação de outorga foram protocolados a partir de agosto de 2012 e nos anos subsequentes, além do exigido pela Portaria nº 329/2012, com fundamento no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62, e com o objetivo de melhor instruir os autos visando o deferimento do pedido, a Interessada ainda deverá encaminhar a este Ministério, para exame, os seguintes documentos:</p> <p>a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade.</p> <p>b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade.</p> <p>2. Constatam as Alterações Contratuais inseridas no Processo nº 53000.031867/2004 (fls. 18; 74; 98 a 144), que foram registradas na repartição competente, sendo que o DEAA deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de Processo de Apuração de Infração, análise pelo setor próprio e posterior atualização da pasta jurídica correspondente.</p> <p>3. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – Fls.34 a 41.</p> <p>4. Não consta a pena de cassação aplicada à Entidade, conforme pasta jurídica correspondente.</p> <p>5. Não foi localizado processo em nome da Entidade, com relação à <u>Transferência Direta</u>, conforme pesquisa realizada junto ao RADTEC/MC – fl.42.</p>		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		01/04/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CÓPIA



Memorando n. ⁴⁷ /2014/DEOC/SCE-MC

Em 29 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração.

1. Ao proceder à análise da documentação constante do Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53600.031867/2004), encaminhada pela Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, verificou-se a prática de suposta infração.
2. Sendo assim, solicito as providências desse Departamento quanto à análise da documentação ora encaminhada, com vistas à possibilidade de instauração do competente Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 021081/2014-51

SEAP/SCE

02/05/2014-14-51

ANEXOS 1) Cópia do Instrumento que comprova operação.

2) Cópia da Nota Técnica que motivou o pedido de instauração de Processo de Apuração de Infração.

CONFERIR COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24 2014
 SERVIDOR 07

RÁDIOS DIFUSORAS

Ministério das Comunicações
 Fl. 49
 R. 1000 14

JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N - Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea III do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	186,08	53,00
PMPAR S/A	105,33	30,00
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	29,84	8,50
REGINALDO PAES MENDONÇA	29,84	8,50
ANDRÉA MOURA BESERRA	0,00	0,00
GUSTAVO PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	0,00	0,00
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO	0,00	0,00
MARCOS PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JORGE PERES QUEIROZ	0,00	0,00
TOTAL	351,10	100,00

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

Recife, 22 de dezembro de 2003

Gustavo Lopes Theodózio
 Gustavo Lopes Theodózio

Ednaldo Beserra de Souza
 Ednaldo Beserra de Souza

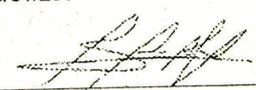
VISTO
 JUCEPE
 DIJUR

3º Tabelionato de Notas de Pernambuco
 com o selo de autenticidade
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Seção de Autenticidade e Fiscalização

25 MAI 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Difusoras de Pernambuco Ltda - Praça da Bandeira
 Junia Gomes Nova - TABELIONATO
 Tabelionato de Notas de Recife
 Rua dos Carquejais, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP: 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (61) 3224-5406
 emitido por semelhança as firmas dos FUNDADORES DE SOUZA, GUSTAVO PERES QUEIROZ; dou fé.
 Recife, 23 de dezembro de 2003.
 CÍVICO RÔMULO DA SILVA
 TABELIONATO Nº 3.52 - TSNR Nº 0,7. ESPECIFICAMENTE AUTORIZADO
 do presente com o selo de autenticidade e fiscalização.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/01/2004
 SOB Nº: 20031215696
 Protocolo: 03/121569-6
 Empresa: 26 2 0037197 7
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


 SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL



Tabelionato de Notas do Recife (Antigo Ivo Selgado)
 Junta O. Flora - Tabella
 Adriane Soares Pass
 Joana dos Santos Costa Neto
 Autorizadas

Enclumamentos - R\$
 TSMR - R\$
 TOTAL - R\$

Recife
25 MAI 2004

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

RÁDIOS DIFUSORAS



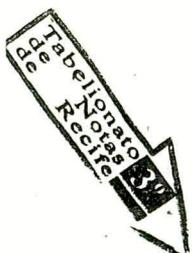
JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CONFERE COM O ORIGINAL E ASSINA AQUI
 AO PROCESSO: 53000.031867/2005
 DATA: 24/12/2005
 SERVIDOR: SM

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N – Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	257.138,35	69,0948
PMPAR S/A	111.645,83	30,0000
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	1.684,29	0,4526
REGINALDO PAES MENDONÇA	1.684,29	0,4526
	372.152,76	100,000

Recife, 15 de dezembro de 2005



Gustavo Lopes Theodózio

Edinaldo Beserra de Souza



Renato Sampaio Macêdo
 Analista de Processos - Port. 011/05
 Unidade de Análise de Processos - JUCEPE

Difusoras de Pernambuco Ltda – Praça da Bandeira S/N – Centro – Limoeiro – PE

3.º Tabelionato de Notas de Recife

Júlia Gomes Floris - TABELIA
 Rua Marquês do Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406

Reconheço por semelhança as firmas de: EDNALDO BESERRA DE SOUZA,
 GUSTAVO LOPES THEODOZIO; dou fé.
 RECIFE/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Op.: 11
 Emol.: R\$ 3,78 - TSNR R\$ 0,76. *Joana Rodrigues*
 JOANA DOS SANTOS COSTA NETA RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.



18 OUT 2006
 CAMIÃO DE...
 TOTAL
 TSNR
 Impostos...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2005
SOB Nº: 20051282801
Protocolo: 05/128280-1

Empresa: 26 2 0037197 7
DEFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

[Handwritten Signature]
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO GERAL

18 OUT 2005

Encaminhados R\$ 183
R\$ 038
R\$ 029

Receite

Quando se apresenta cópia é a
reprodução do original que m
foi emitido. Vou

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
AUTENTICACAO
AUD064929

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA."

SSC - M. das Comunicações
98
Rúbrica

... COM CÓPIA AUTENTICADA...
AG. PROCESSO Nº 53000.031867/2006
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM

Ministério das Comunicações - CUC
Fls. 51
Rúbrica

PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, industrial, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente na Avenida Atlântica, no. 3.846, décimo segundo andar, CIC no. 203.197.241-15, Cédula de Identidade no. 3.882.454 (IFP/RJ), neste ato representada por seus bastantes procuradores, ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Pacatuba, no. 97, portador do CIC no. 003.721.965-00, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, no. 208, Apto. 501, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 004.987.265-68, GILBERTO MOTA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ariosto, no. 70, bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 010.886.105-87, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Jaboatão, Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, Apto. 702, bairro da Piedade, portador do CIC no. 218.026.024-53 e da Cédula de Identidade no. 1.339.382 - SSP/PE e MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida 17 de Agosto, no. 1.117, Apto. 301, portador do CIC no. 000.929.594-15 e da Cédula de Identidade no. 499.329 - SSP/PE, constituídos por instrumento público lavrado perante o Tabelião Público do Sexto Ofício de Notas da cidade do Recife, às Fls. 82/85, Livro s/42, em 20 de março de 1987 (o traslado faz parte integrante deste instrumento); ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dona Benvenida de Farias, no. 458, bairro da Boa Viagem, CIC no. 419.986.774-00 e Cédula de Identidade no. 2.019.803 (SSP/PE), neste ato representada por seu bastante procurador GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado (instrumento em anexo), e NILZA HOLANDA GUERRA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 3.336, apto. 1.001, CIC no. 000.358.904-87 e Cédula

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials above the table]



Emendamentos	K	R	Recibo
TSNR			
TOTAL			26 OUT 2006

Esta certificação de cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, que é o...

A reprodução fiel do original que me foi apresentado, fls. 51
Recife, 14 de julho de 1974

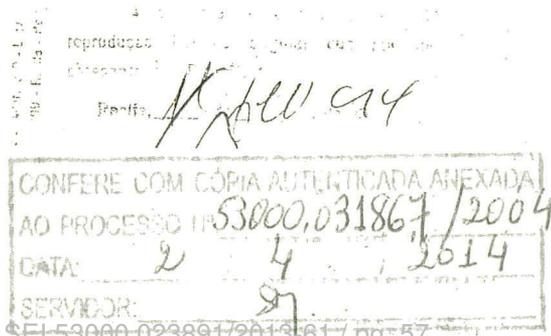
de Identidade no. 558.003 (SSP/PE), neste ato representada pelo mesmo e referido procurador GILBERTO MOTA MACEDO, a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos também apensados ao presente), únicas sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o no. 2620.037.197.7, em 05 de março de 1985, com sede na cidade de Limoeiro, deste Estado de Pernambuco, juntamente com JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, à avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Ibura, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.339.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de

Ministério das Comunicações
Fl. 52
JF

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block]



Piedade e finalmente, com JOAO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Pinhal, no. 135, Boa Viagem, HELMUNT HARTMANN, CIC no. 043.115.314-00, Cédula de Identidade no. 499.845 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 4.120, apto. 601, representado por GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado e a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos anexos) e com JOSE MENDONÇA BEZERRA, CIC no. 001.820.364-72, Cédula de Identidade no. 395.394 (SSP/PE), neste ato representado por seus bastantes procuradores ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, GILBERTO MOTA MACEDO, JORGE PEREZ QUEIROZ e MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, já qualificados neste instrumento, todos os mencionados brasileiros, casados, industriais, dando cumprimento a contratos de compra e venda de ações e de cessão de quotas e outros pactos celebrados em 20 de março de 1987 e em 27 de novembro de 1987, têm ajustada a primeira alteração do contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições e que objetiva: 1) a adaptação do capital social ao novo padrão monetário; 2) integralização de quotas; 3) a cessão e transferência de quotas representativas do capital social e a conseqüente retirada e admissão de sócios; 4) modificação de estipulações contratuais e 5) nova redação a cláusulas do contrato social, inclusive adequando-o às decisões anteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social, originariamente de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), representado por 62.000 (sessenta e dois mil) quotas do valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pela reforma do padrão monetário, determinada pelo Decreto-Lei no. 2.284/86, passa a ser de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representada por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), uma vez que também alterado o valor das quotas originais, para representar uma unidade monetária, deliberação que não implica em nenhuma alteração da participação percentual de cada um dos quotistas no capital social.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOSE MENDONÇA BEZERRA, em cumprimento ao disposto no contrato por ele celebrado com a quotista NILZA HOLANDA GUERRA, em 20 de março de 1987, já referido, neste ato integraliza 9.300 (nove mil e trezentas) quotas, que representam 50% (cinquenta por cento) restantes das quotas da mesma NILZA HOLANDA GUERRA subscritas quando da constituição da sociedade e ainda não integralizadas, pelo valor nominal das

M. das Comunicações
 Fls. 100
 Rubrica
 53
 JF

[Handwritten signature]

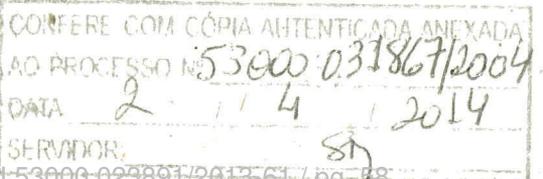
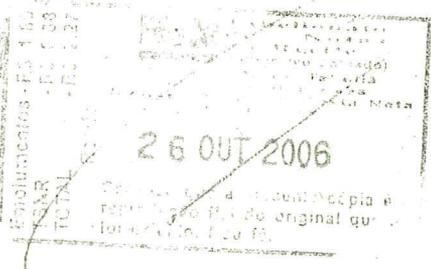
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

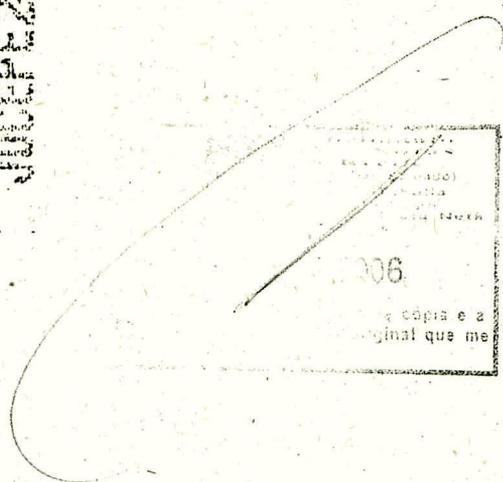
[Handwritten signature]



30 NOV 1988

APPEL 2620037.197.7 *

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SALA DE AUTENTICAÇÃO
RUA DO OURO, 150
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
BRASÍLIA - DF
CEP: 70000-000



com o selo de autenticidade e fiscalização

20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERMANÊNCIA
SALA DE AUTENTICAÇÃO
e Fiscalização Notas

ANOREG PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031265

referidas quotas, que perfaz a importância de Cz\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados), com expressa concordância de HELMUT HARTMANN.

CLAUSULA TERCEIRA

A quotista PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA possuidora de 24.800 (vinte quatro mil e oitocentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 1.999.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil cruzados), a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA.

Comunicar... Rubrica... 54 UC

CLAUSULA QUARTA

A quotista NILZA HOLANDA GUERRA possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos cruzados), da forma seguinte:

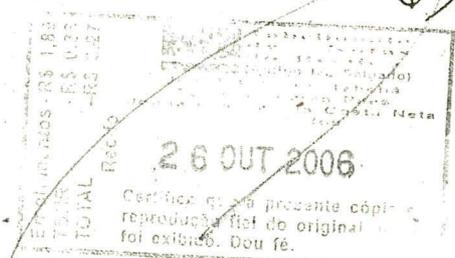
- a) a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA 1.971 (hum mil, novecentas e setenta e um) quotas;
- b) a JOSE AMERICO MENDONÇA 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, e
- c) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 1.476 (hum mil, quatrocentas e setenta e seis) quotas.

CLAUSULA QUINTA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social cede e transfere 13.312 (treze mil, trezentas e doze) quotas, pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 2.818 (duas mil, oitocentas e dezoito) quotas;
- b) a REGINALDO PAES MENDONÇA 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas;
- c) a GUSTAVO PEREZ QUEIROZ 4.340 (quatro mil, trezentas quarenta) quotas;
- d) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- e) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- f) a MARCOS PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- g) a JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, e
- a JORGE PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Handwritten signatures and initials in the middle of the page.



CLAUSULA SEXTA

As quotistas PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e NILZA HOLANDA GUERRA declaram-se pagas e satisfeitas, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em todos os seus direitos e haveres, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena geral e irrevogável quitação, de tal modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, seja a que título for, retirando-se da sociedade.

Ministerio das Comunicações - SOE
Rubrica
55
JK

CLAUSULA SETIMA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, declara-se paga e satisfeita, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em seus direitos e haveres às mesmas quotas correspondentes, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação de tal modo que nada mais poderá exigir ou reclamar, seja a a que título for, relativamente às mesmas quotas.

CLAUSULA OITAVA

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JORGE PEREZ QUEIROZ, JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE AMERICO MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, integralizam, neste ato, os restantes 50% (cinquenta por cento) das quotas por eles adquiridas de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, NILZA HOLANDA GUERRA e ANDREA MOURA BEZERRA pelo seu valor nominal, bem como também integraliza o restante de suas quotas, a quotista ANDREA MOURA BEZERRA, pelo que fica totalmente subscrito o capital social.

CLAUSULA NONA

Os quotistas escolhem como sócios-gerentes JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, aos quais competirá a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA

Os quotistas resolvem dar nova redação às cláusulas contratuais, adequando-as, inclusive, a decisões anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de DIFUSORAS DE PERNAMBUCO



Handwritten signatures and initials.



Vertical stamp: FOLIO 02 DE 02

À prova, copia... reproduzido... apresentado... Recife, 14/04/04

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-021867/2004
DATA 24/04/2014
SERVIDOR Sm

LTDA., e se regerá por este contrato social, pelo Decreto no. 3.708/19 e pelos demais dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, Capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Praça da Bandeira, s/ número.

Parágrafo Único

A sociedade tem filial na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, à Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/ número, podendo abrir outras filiais, além de depósitos dependências outras, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade é de 90 (noventa) anos.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objeto a exploração do serviço de radiodifusão, pela transmissão de som (radiodifusão sonora) e pela transmissão de som e imagem (televisão), nas cidades para as quais haja, previamente obtido a autorização do Ministério das Comunicações; a representação em conta própria, o agenciamento e a corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e conseqüente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único

A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), dividido em 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzados) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios.

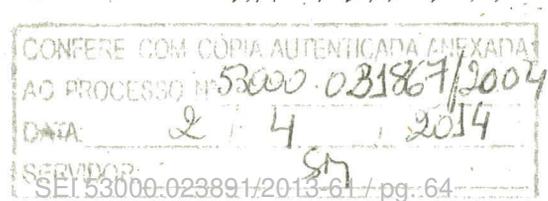
ARTIGO SEXTO

As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 2 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com 26.711 (vinte e seis mil, setecentas e setenta e uma)

Ministério das Comunicações - 56
Fls. 107
Rubrica
56
UF

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



- quotas, do valor total de Cz\$ 26.771,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um cruzados);
- 3 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, do valor total de Cz\$ 15.153,00 (quinze mil, cento e cinquenta e três cruzados);
 - 4 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 5 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas;
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados), e
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados).

ARTIGO SETIMO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

ARTIGO DITAVO

O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, a serem integralizadas em dinheiro, créditos ou outros bens, mediante a deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social.

TRANSFERENCIA DE QUOTAS - DIREITO DE PREFERENCIA E ONERACAO DAS QUOTAS

ARTIGO NONO

Na hipótese de qualquer sócio desejar alienar, no todo ou em parte, as suas quotas, ou ceder o seu direito de preferência para a aquisição de quotas, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, o seu propósito, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência contado o prazo da data do

Ministério das Comunicações - SCS
 Caixa Postal 5030
 Brasília - DF
 Rubrica
 57
 JE

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Documentos - R\$ 1,65
 JAR - R\$ 0,33
 TOTAL - R\$ 2,27

26 OUT 2006

Certificado de Autenticação e Registro de Documentos
 reproduzido integralmente
 foi emitido em...

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031967/2004
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: SM

efetivo recebimento da comunicação, da qual deverá constar indicação precisa da quantidade de quotas que pretende alienar ou do direito de preferência a ser negociado, preços, condições de pagamento, garantias e quaisquer outros fatos relevantes que interessem à operação.

M. das Comunicações
Fl. 105
58
16

ARTIGO DECIMO

Exercitado o direito de preferência pelos demais quotistas, caso o sócio ofertante desista de efetuar operação, àqueles assiste o direito de realizar negócio, mediante depósito prévio do preço, nas condições propostas, bem como, de promover em juízo, ação cautelar que lhes assegure, de imediato, o exercício de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade, como titulares de quotas, até decisão judicial que lhes conceda a transferência das aludidas quotas, em caráter definitivo, nos termos do estabelecido no Art. 639 do Código de Processo Civil.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios manifestem a sua intenção de adquirir as quotas ofertadas ou de exercer o direito de preferência para a aquisição de quotas, conforme o caso, reputar-se-á tal ausência de manifestação como desistência de efetuar a operação, podendo o sócio ofertante alienar as quotas oferecidas ou ceder o direito de preferência à aquisição de quotas a terceiros, desde que o faça pelo mesmo preço, condições e garantias constantes da proposta efetuada aos demais sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sócio ofertante obriga-se a comunicar, por escrito, o nome daquele ao qual pretende alienar quotas ou o direito de preferência à aquisição de quotas, à sociedade, que poderá obstacular a cessão, faculdade que poderá ser exercida por duas vezes, em cada ocasião.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A admissão de quotistas dependerá, sempre, de prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO DECIMO QUARTO

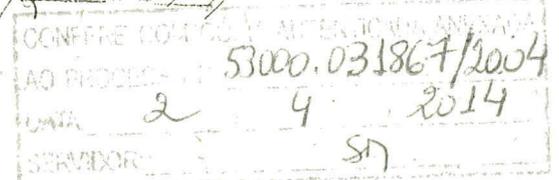
Se qualquer quotista alienar quotas ou ceder o seu direito de preferência a terceiros, por preço ou condições mais favoráveis, os demais quotistas poderão, depositando o preço ou a parcela paga da alienação ou da cessão, reivindicá-los do adquirente, propondo medida conjugada de nulidade de compra e venda ou de cessão e a adjudicação específicas dessas quotas, de acordo com a lei processual civil.

ARTIGO DECIMO QUINTO



100 DE REPRODUÇÃO
1 - para o processo
1 - para o arquivo
1 - para o arquivo
1 - para o arquivo
1 - para o arquivo

A presente cópia...
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Deu-se
Roclefe, 25 de 19



3 0 NOV 1988

JUCEPE2620.037.197.7 ★

Emolumentos - R\$
TSNR - R\$
TOTAL - R\$

Recibo

26 OUT 2008

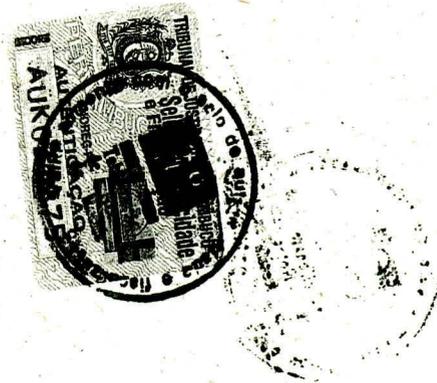
presente copia à a
do original que me

RECEBIMOS DO Sr. JUCEPE 2620.037.197.7
o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)
em pagamento de emolumentos de expediente
n.º 2620.037.197.7/2008, em conformidade com
o Edital n.º 001/2008, de 12 de maio de 2008,
emitido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de
Família e Sucessões do Juízo da Comarca de
Rio de Janeiro, RJ.

Juiz de Direito

RECEBIMOS DO Sr. JUCEPE 2620.037.197.7
o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)
em pagamento de emolumentos de expediente
n.º 2620.037.197.7/2008, em conformidade com
o Edital n.º 001/2008, de 12 de maio de 2008,
emitido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de
Família e Sucessões do Juízo da Comarca de
Rio de Janeiro, RJ.

Juiz de Direito



As quotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a quaisquer pessoas jurídicas.

ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações - SEC
59
UF

ARTIGO DECIMO SEXTO

A sociedade será administrada pelos sócios JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, os quais ficam individualmente investidos nos poderes necessários à administração da sociedade, e representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, inclusive para emissão, aceite endosso e aval de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, bem assim a assinatura de papéis em que sejam constituídas obrigações para com a sociedade.

ARTIGO DECIMO SETIMO

Cada um dos sócios-gerentes poderá, isoladamente, designar quaisquer dos demais sócios para substituí-lo em seus impedimentos temporários, na gerência da sociedade.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Sem prejuízo de sua responsabilidade, os sócios-gerentes poderão, em conjunto, delegar a pessoa por eles escolhida, suas atribuições, designada Diretor da Sociedade.

ARTIGO DECIMO NONO

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente ocorrerá após aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO VIGESIMO

Os sócios-gerentes poderão, isoladamente, constituir procuradores com poderes específicos e expressos, com mandatos de duração máxima de 01 (hum) ano, exceto aqueles com poderes ad iudicia, que terão a duração necessária à solução da finalidade neles prevista.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Os sócios-gerentes perceberão, mensalmente, a título de pro labore, importância correspondente a até o dobro do limite de isenção do Imposto de Renda para efeito de desconto na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

Nas hipóteses de vaga ou de impedimento de qualquer dos sócios-gerentes será o mesmo substituído pelo sócio escolhido por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'M. D. T.' and several other initials.



Handwritten text: 'A presente... reprodução fiel do original que me foi apresentado. Recife, 14/02/94'.



3 0 NOV 1988

RECIBO 2620037.197.7

RECEBIMOS DE
 [Illegible]
 a importância de
 [Illegible]
 em favor de
 [Illegible]

Emolumentos - R\$ 1,00	
TSNR - R\$ 0,00	
TOTAL - R\$ 1,00	

Recibo
 26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Ministério das Comunicações
Fls. 104
Rúbrica
60
14

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolverá por incapacidade, falecimento ou exclusão de sócios, continuando com os remanescentes.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

A incapacidade do sócio será consequente de declaração judicial ou extrajudicial, inclusive nos casos de declaração de falência de sociedade da qual era administrador ou gerente.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e aos sucessores a sua sucessão na sociedade, desde que previamente admitida pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único

Enquanto não for concedida a admissão dos novos sócios pelo Ministério das Comunicações, os resultados sociais que caberiam ao sócio falecido, serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação pelos sucessores, quando da necessária alteração do contrato social.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

Na hipótese de alteração contratual, após o falecimento, o espólio poderá a ela comparecer mediante autorização judicial específica.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que, por qualquer motivo, atentar contra os interesses sociais, a critério dos demais sócios, por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

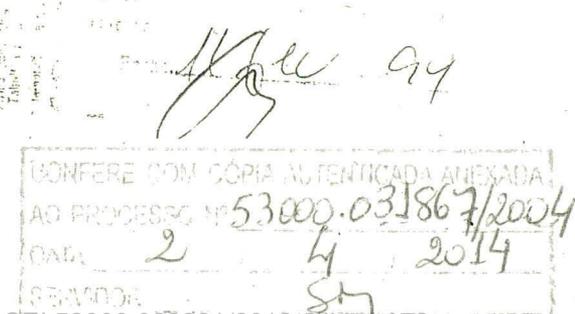
Nas hipóteses em que a meeira e sucessores estejam impossibilitados de ingressar na sociedade e na exclusão dos sócios, a sociedade procederá a apuração do capital e dos haveres do ex-sócio, obedecendo às seguintes condições:

- se a impossibilidade de ingressar ou a exclusão ocorrer a até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, a base para o ressarcimento será o balanço social encerrado em 31 de dezembro anterior;
- se ocorrer nos meses de maio e junho a apuração será efetuada à vista do balanço semestral em 30 (trinta) de junho, que também será utilizado quando o fato

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area]



ocorrer nos meses de julho a outubro;
- se o fato acontecer nos 2 (dois) últimos meses do exercício social, a apuração será efetuada à vista do próximo balanço que se procederá quando do término do mesmo exercício social.

ARTIGO VIGESIMO NONO

O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo imediatamente anterior, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a critério da sociedade, monetariamente corrigidas e com acréscimo de juros de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração do capital e dos haveres.

Parágrafo Único

O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao ex-sócio ou a quem de direito, ou mediante consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios, em seguida, na proporção das quotas possuídas, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio excluído, incapacitado ou falecido.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS

ARTIGO TRIGESIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

O Balanço Geral será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO

Do lucro líquido assim apurado serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas pela sociedade, devendo o saldo remanescente ter a destinação que a sociedade determinar, sendo certo que a deliberação de distribuição de lucros obedecerá à participação dos sócios no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao capital social, salvo nas hipóteses em que este contrato social fixar quorum diverso, cabendo um voto a cada quota, inclusive no caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'M. das Comunicações', '61', and 'JF'.

Handwritten text: 'A presente certidão é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Recife, 26 de outubro de 2014'.

Handwritten text: '53000.031869/2004 2 4 2014'.

Qualquer alteração que implique na modificação do contrato social dependerá de prévia autorização Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
M. das Comunicações
Rubrica
62
Recife 16

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o Art. 38, V, da Lei no. 4.726/65.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO

Na ocorrência de dissolução da sociedade, os sócios elegerão um liquidante, que poderá ser estranho à sociedade, fixando-lhe a remuneração.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Para todas as ações que possam advir deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio presente o futuro dos contratantes.

E por estarem assim justos e contratadas, firmam as partes este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de dezembro de 1987.

Por procuração de FURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e de JOSE MENDONÇA BEZERRA, assinam:

Isaias de Assis Oliveira
ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA

Francisco Vieira de Melo
FRANCISCO VIEIRA DE MELO

Gilberto Nota Macedo
GILBERTO NOTA MACEDO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

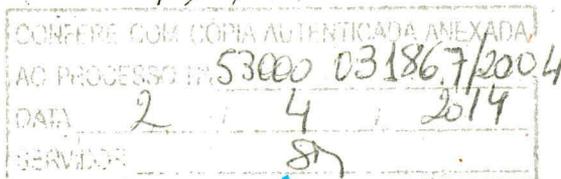
Marcos Vasconcelos Albuquerque
MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE

Por procuração de ANDREA MOURA BEZERRA e de NILZA



12

Andrea Moura Bezerra
Nilza



HOLANDA GUERRA, assinam:

Gilberto Mota Macedo
GILBERTO MOTA MACEDO



João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Jose Americo Mendonça
JOSE AMERICO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Joel de Albuquerque Queiroz
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Joel de Albuquerque Queiroz Filho
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

Gustavo Perez Queiroz
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Marcus Perez Queiroz
MARCUS PEREZ QUEIROZ

Jose Ranulfo da Costa Queiroz Neto
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Jose Florentino da Silva
JOSE FLORENTINO DA SILVA

Helmut Hatmann
HELMUT HATMANN

TESTEMUNHAS:

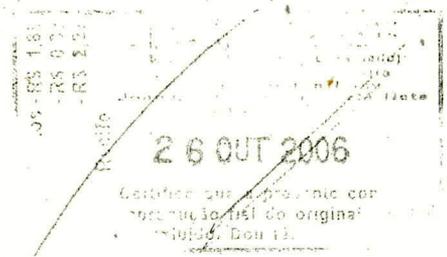
1. *Aurelia Agostinha da Bôavagem*
nome *AURELIA AGOSTINHA DA BÔAVAGEM*

CIC 000.407.894-20

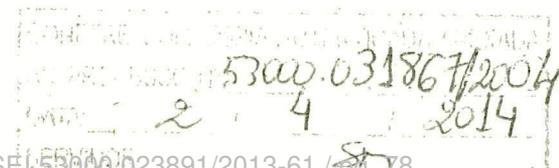
2. *Paulo Roberto de Lima*
nome *Paulo Roberto de Lima*

CIC *Paulo Roberto de Lima*
Advogado OAB-PE nº 1.170.119/04.72

(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO, em 30.12.87)



Handwritten signature



30 NOV 1988

JURPE2620.037.197.7

Emolumentos - R\$ 1,00
 ISNR - R\$ 9,30
 TOTAL Recibo - R\$ 10,30

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exigido. Dou fé.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR SM

Ministério das Comunicações - CCE
 FLS. 111
 Rubrica
 64
 R. 111

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..



JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, e industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Ibura, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.537.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de

[Handwritten signatures and initials]



26 OUT 2006



Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de Piedade, e ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta cidade, onde reside à Rua Benvinda de Farias, no. 458, portador do CIC no. 419.986.774-00, e da Cédula de Identidade no. 2.019.803-SSP/PE, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 05 de março de 1985, e com primeira alteração também registrada na mesma JUCEPE, em 30 de novembro de 1988, sede na Rua do Lima, no. 250, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, PE, têm ajustada a segunda alteração de contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições, e que objetiva o aumento do capital social, pela subscrição de quotas pelos quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Resolvem os quotistas aumentar o capital social, de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representado por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), para Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil quinhentos cruzados), através da emissão de 6.066.500 (seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) novas quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas cláusulas SEGUNDA a QUINTA, seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA

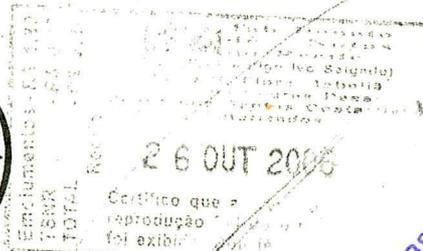
O quotista JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 3.215.244 (três milhões, duzentas e quinze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 3.215.244,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzados).

CLAUSULA TERCEIRA

O quotista JOSE AMERICO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2006
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: 85

Handwritten signature: J. Américo Mendonça



integraliza neste ato, em dinheiro, 1.819.950 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 1.819.950,00 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta cruzados).

CLAUSULA QUARTA

O quotista JOSE EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

CLAUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

CLAUSULA SEXTA

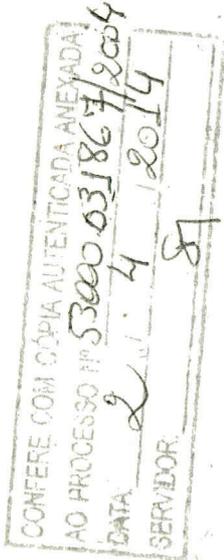
Face o aumento do capital social através da criação de novas quotas sociais neste ato pactuado, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzados), dividido em 6.128.500 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA com 3.242.015 (três milhões, duzentas e quarenta e duas mil e quinze) quotas, do valor total de Cz\$ 3.242.015,00

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



8 FFV 1989

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
JURTA DE REGISTRO DE VEICULOS
CERTIDÃO DE REGISTRO DE VEICULO

TELEX: 150000 - 150000 - 150000

26 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Daq. fda.





- (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinze cruzados);
- 2 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 1.835.103 (hum milhão, oitocentas e trinta e cinco mil, cento e três) quotas, do valor total de Cz\$ 1.835.103,00 (hum milhão, oitocentos e tripta e cinco mil, cento e três cruzados);
- 3 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
- 4 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
- 5 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas, do valor total de Cz\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzados);
- 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
- 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados)."



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 24/10/2014
 SERVIDOR: 97

CLAUSULA SETIMA

Todos os sócios quotistas expressamente declaram que continuam vigentes todas as cláusulas e condições do contrato original e seu primeiro instrumento de alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não alterados pela presente

[Handwritten signatures and initials]

Ministerio das Comunicações - S.C.H.
Fls. 68
Rubrica JF

Ministerio das Comunicações
Fls. 118
Rubrica

alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos QUINTO e SEXTO, da mencionada primeira alteração de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as sócios este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de novembro de 1988.

[Signature]
JOAO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
JOSE EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
JOSE AMERICO MENDONÇA

[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

[Signature]
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

[Signature]
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

[Signature]
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

[Signature]
MARCOS PEREZ QUEIROZ

[Signature]
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

[Signature]
JORGE PEREZ QUEIROZ

[Signature]
ANDREA MOURA BEZERRA

TESTEMUNHAS

- [Signature]*
nome *[Signature]* MARTINS DA SILVA
CIC 000.407.894-20
- [Signature]*
nome *[Signature]* ROBERTO DE LIMA
CIC 178.149.014-72

Em cumprimento do art. 180	180
TSMP	185 008
TOTAL	365 008

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

3000.031867000
487
2

Trabalho de JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUT 031294

(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., em 30.11.88)

1896174 P

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANDREA MOURA BEZERRA

26 OUT 2006
Certifique-se que a reprodução aqui é a reprodução fiel do original que me foi enviada. Dê-me a.



Ministério das Comunicações
 Fls. 69
 RJ
 11/11/2014

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/1/2014
 SERVIDOR 57

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,6 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira e segunda alterações, também arquivadas no Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988 e em 28 de fevereiro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 7.730/89; considerando que, face a nova moeda instituída pela referida lei, as quotas em que se divide o capital social ficaram sem representação monetária, pelo que se impõe o seu agrupamento para que possam ter a referida representação; considerando que o número das quotas possuídas por alguns dos quotistas inviabiliza tal grupamento, resolvem celebrar esta terceira alteração do seu contrato social, mediante as



26 OUT 2006
 Certifico que o presente foi reproduzido fiel do original e foi emitido. Dou fé.

1
 [Handwritten signatures]

PERNAMBUCO LTDA
RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA
DIFUSORAS DE
FERRERIA ALTERNATIVA CONTABIL DA FACULDADE POR GOUTAR DE

JOSÉ CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado,
industrial, C.I.C. 002.30.80, 715.784 88711,
residência e domicílio na Avenida dos
Viçãos, 2.320, décimo pavimento, JOSE AMÉRICO
MENDONÇA, brasileiro, industrial, C.I.C.
001.528.780 887, residência e
domicílio nesta cidade, Avenida dos Viçãos, 2.320,
apartamento 2.302, LUIZ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro,
casado, industrial, C.I.C. 004.987.845-87, 002.320
887 PE, residência e domicílio nesta cidade, na rua
Padre Leandro Camelo, 100, Bos Viçãos e REGINALDO PAES
MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, C.I.C.
004.078.084-87, 002.320 887 PE, residência e
domicílio nesta cidade, Avenida dos Viçãos, 2.320,
apartamento 2.302, todos que representam 97,4% do
capital social da sociedade por ações de
responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE
FERRERIA ALTERNATIVA LTDA com sede na Rua de
Luzimiro, Lado de Pernambuco, com funcionamento no art.
2º, V, da Lei 4.730/65 e no artigo TRIGÉSIMO QUINTO de
seu contrato social, devidamente arquivado na Junta
Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número
007.157, e de marca de 1963, assim como se
inscreveu e segunda série de também arquivada no
Registro de Comércio sob o mesmo número, em 24 de
novembro de 1968 e em 25 de fevereiro de 1969,
respectivamente, considerando a necessidade de se
adaptar o capital social em novo patamar mantido
integralmente nos 2.320,75 reais de capital, para a
nova moeda brasileira, e para tal, as partes da
que se divide o capital social, acordam em representar
e declarar que se comprometem a contribuir para a
formação do novo capital social, conforme segue:
LUIZ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial,
C.I.C. 004.987.845-87, 002.320 887 PE, residência e
domicílio nesta cidade, na rua Padre Leandro Camelo,
100, Bos Viçãos e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro,
casado, industrial, C.I.C. 004.078.084-87, 002.320
887 PE, residência e domicílio nesta cidade, na rua
Padre Leandro Camelo, 100, Bos Viçãos e JOSÉ CARLOS
PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, C.I.C.
002.30.80, 715.784 88711, residência e domicílio na
Avenida dos Viçãos, 2.320, décimo pavimento, JOSE
AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, industrial, C.I.C.
001.528.780 887, residência e domicílio nesta cidade,
Avenida dos Viçãos, 2.320, apartamento 2.302, todos
que representam 97,4% do capital social da sociedade
por ações de responsabilidade limitada denominada
DIFUSORAS DE FERRERIA ALTERNATIVA LTDA, com sede na
Rua de Luzimiro, Lado de Pernambuco, com funcionamento
no art. 2º, V, da Lei 4.730/65 e no artigo TRIGÉSIMO
QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na
Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número
007.157, e de marca de 1963, assim como se inscreveu
e segunda série de também arquivada no Registro de
Comércio sob o mesmo número, em 24 de novembro de
1968 e em 25 de fevereiro de 1969, respectivamente,
considerando a necessidade de se adaptar o capital
social em novo patamar mantido integralmente nos
2.320,75 reais de capital, para a nova moeda brasileira,
e para tal, as partes da que se divide o capital social,
acordam em representar e declarar que se comprometem
a contribuir para a formação do novo capital social,
conforme segue:

28 OUT 2006
a e para a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.
LUIZ EDUARDO MENDONÇA



Ministerio das Comunicações - 66
 70 JK
 M. das Comunicações
 117
 Rubrica

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aos quotistas JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, REGINALDO PAES MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BEZERRA, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JORGE PEREZ QUEIROZ E JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, são atribuídas, pelo seu valor nominal, novas quotas, nos seguintes quantitativos, respectivamente, 5, 7, 3, 3, 2, 8, 8, 8, 8 e 8, o que totalizam 60 quotas, do valor total de NCz\$ 0,06, integralizadas ditas quotas com recursos oriundos da "reserva para aumento de capital", o que permite que o número das quotas em que divide o capital seja divisível por 10, e, portanto, o seu agrupamento, ficando assegurada a todos os quotistas futura compensação, quando de aumento de capital com a mencionada reserva, para preservar a participação no capital de cada um deles. Tal medida se impõe para que se possa comodamente adaptar o capital social ao novo padrão monetário; com as novas quotas atribuídas, o seu quantitativo total passa de 6.128.500 para 6.128.560, ficando os indicados quotistas detendo 3.242.020, 1.835.110, 519.950, 519.950, 5.290, 380, 380, 380, 380 e 380 quotas, respectivamente, mantido o quantitativo do quotista GUSTAVO PEREZ QUEIROZ é, conseqüentemente, aumentado o capital social para NCz\$ 6.128,56.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam agrupadas, em lotes de 10, as quotas sociais, que, assim, passam a ter o valor unitário de NCz\$ 0,01, e que totalizam 612.856, mantida integralmente a participação de cada um dos quotistas no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os quotistas ajustaram a presente terceira alteração contratual face o disposto no ARTIGO TREGESIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela primeira alteração contratual, que textualmente afirma: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independe da assinatura de todos os sócios, conforma faculta o art. 30, V, da Lei 4.726/65", mas, expressamente asseguram aos demais quotistas que dela não participam, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas

COPIA COM CÚPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR: 97



2 E OUT 2006

2

[Handwritten signatures]



quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta terceira alteração.

CLÁUSULA QUARTA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de NCz\$ 6.128,56, dividido em 612.856 quotas, do valor unitário de NCz\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 324.202 quotas, do valor total de NCz\$ 3.242,02;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 183.511 quotas, do valor total de NCz\$ 1.835,11;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 529 quotas, do valor total de NCz\$ 5,29;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 434 quotas, do valor total de NCz\$ 4,34;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38."

CLÁUSULA QUINTA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente terceira alteração contratual, a qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

estarem justos e contratados, firmam este

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 21/4/2014
 SERVIDOR: SH



26 OUT 2006

Carimbo de autenticidade
 rep. do dia
 foi emitido Dou 18.

...dosas do capital social que lhes pertenciam, bem como a
participação em suas atividades, bem como a
devida prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA

...modificação do capital social operada para
presença efetiva, conforme o ARTIGO QUINTO,
SEXTA, ambas do contrato social, passam a vigorar com a
devida redação:

ARTIGO QUINTO. O capital social é de R\$ 1.000.000,00
dividido em 100.000 quotas, no valor unitário de R\$ 10,00.
A presente sociedade é integralizada pelas

- 1. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas, de
nome JOÃO CARLOS PAIVA MENDONÇA, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00;
- 2. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00, de
nome JOSE LUIZ MENDONÇA, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00;
- 3. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00, de
nome REGINALDO PAIVA MENDONÇA, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00;
- 4. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00, de
nome ANDREA NOBRE BEZERRA, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00;
- 5. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00, de
nome JOEL DE ALBUQUERQUE GUEIROS FILHO, com 10.000
quotas, do valor total de R\$ 100.000,00;
- 6. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00, de
nome DULCINEIA FERREIRA GUEIROS, com 10.000 quotas,
do valor total de R\$ 100.000,00;
- 7. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas, do valor
total de R\$ 100.000,00, de
nome JORGE PEREIRA GUEIROS, com 10.000 quotas, do valor
total de R\$ 100.000,00;
- 8. a ação de R\$ 10,00, com 10.000 quotas, do valor
total de R\$ 100.000,00, de
nome JOSÉ RAIMUNDO GUEIROS PEREIRA, com 10.000
quotas, do valor total de R\$ 100.000,00.

0571989

CLÁUSULA QUINTA

...declaram que não possuem
qualquer outra participação em
sociedade com o mesmo objeto,
e que não possuem qualquer
relação de parentesco com
nenhuma das partes contratadas.

26 OUT 2006

...que contém
reprodução fiel do original, a ser
exibido, quando necessário.





instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 20 de novembro de 1989.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

José Américo Mendonça
JOSE AMERICO MENDONÇA

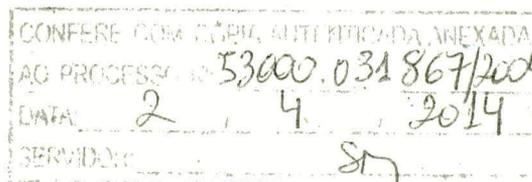
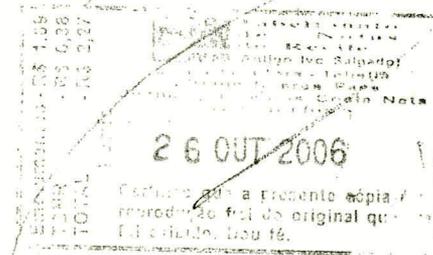
José Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34



[Handwritten mark]



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA



JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam mais de 99 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38. V. da Lei 4.136/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004 DATA 24/2014 SEMELHANTE SM

Handwritten signatures and initials.

DE DIFUSORAS

FERRABUCO LTDA

29 MAI 1990

JUL 12 2003 7.197.7 *

Exemplares	RS 11,00
ISNR	RS 9,00
TOTAL	RS 20,00

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



DE DIFUSORAS

FERRABUCO LTDA



Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda e terceira alterações, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, e 06 de dezembro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 8.024/90 e desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 116.915,44, representado por 11.691.544 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social, pelo que este fica aumentado de Cr\$ 6.128,56 para Cr\$ 123.044,00, passando as quotas sociais de 612.856 para 11.691.544 quotas, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os ARTIGOS QUINTO E SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 123.044,00, dividido em 12.304.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 6.509.103 quotas, do valor total de Cr\$ 65.091,03;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 3.684.398 quotas, do valor total de Cr\$ 36.843,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
5. o sócio ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

Os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a

CONFERE COM A AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 5300.03867/2004
 DATA 21/4/2004
 SERVIDOR: SH



26 OUT 2006

2

2

2

29 MAR 1990

0000020200371977 *

Produçães	R\$ 1,89
TSAR	R\$ 0,38
TOTAL	R\$ 2,27

Recibo

26 OUT 2008

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.





qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 30 de abril de 1990.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Jose Americo Mendonça
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34



Ministério das Comunicações - SCS
 File 76
 Rubrica JC
 SCS - SCS
 Rubrica 123

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFIRMAÇÃO COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 ASSINADO: 53000-03/1867/2004
 DATA: 24/01/2014
 SERVIDOR: SA

JOMO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82; CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.854, décimo sétimo pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87; CI 983.528 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 1.601, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87; CI 783.473 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,81% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei número 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.057.197,7, em 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, 06 de dezembro de 1989, em 28 de maio de 1990, respectivamente, considerando o desejo de efetuar o aumento do capital social, através da subscrição de novas quotas, pelos quotistas que são

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 3º
 ANOREG-PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031410

(Handwritten signatures)

19 DEZ 1990

2620037.1977★

RECEBIMOS DE
SIR
TOTAL

26 OUT 2006
Compreço que a presente cópia e a
reprodução fiel do original que me
foi enviado. Dou fé.

com o selo de autenticidade e fidelidade
3º
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fidelidade
ANEXO PE
AUTENTICACAO
AUK031411



presentes nesta alteração, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentado o capital social, de Cr\$ 123.044,00 para Cr\$ 8.623.594,00, com a emissão de 850.055.000 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 8.500.550,00, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas CLÁUSULAS SEGUNDA a QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 450.529.000 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 4.505.290,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O quotista JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 255.016.400 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 2.550.164,00.

CLÁUSULA QUARTA

O quotista JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA SEXTA

Os quotistas ajustaram a presente quinta alteração contratual face o disposto no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela segunda alteração contratual, que textualmente afirma: "deliberada e autorizada a alteração do contrato social,

CONFERE COM PIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 53000.031864/2014 DATA 21/4/2014 SERVIDOR



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.



o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o art. 38, V, da Lei no. 4.726/65", mas, expressamente, asseguram aos demais quotistas que dela não participaram, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta quinta alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 8.623.594,00, dividido em 862.359.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, -457.038.103 quotas, do valor total de Cr\$ 4.570.381,03;
2. o sócio JOSE AMÉRICO MENDONÇA, com 258.700.798 quotas, do valor total de Cr\$ 2.587.007,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, do valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente quarta alteração contratual, a qual, apenas, modificou os

CONF. COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004
 DATA 21/04/2014
 SEMINOR



26 OUT 2006

3

Ministerio das Comunicações - SC
Fls. 79
Rubrica JK
SSCM das Comunicações - SC

ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 23 de novembro de 1990.

[Signature]
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
[Signature]
JOSE AMÉRICO MENDONÇA
[Signature]
JOSE EDUARDO MENDONÇA
[Signature]
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
Aurélio Agostinho da Beáviagem
CIC 000.407.894-20.

[Signature]
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34



26 OUT 2006
Cópia autenticada e presente copia é
fornecida pelo original que me
foi entregue. Não fe.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
DATA: 2 4 2014
SERVIDOR: 57

[Signature]

19 DEZ 1990

20037197.7 ★

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 1.135,00
EM FAVOR DO SENADO FEDERAL
EM 26 DE OUTUBRO DE 2006
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
BRASÍLIA - DF

RECEBIMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 1.135,00
EM FAVOR DO SENADO FEDERAL
EM 26 DE OUTUBRO DE 2006
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
BRASÍLIA - DF
26 OUT 2006
Certifico que a presente copia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.

TRIBUNAL DE CONTA DO SENADO FEDERAL
CERCA DE
de A
Escritório
Selo de autenticação
AUTENTICAÇÃO
AUK031417

Ministério das Comunicações - SCE
 Rubrica 80
 Rubrica 127
 SCEL - M. das Comunicações

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..

53000.031864/2004
 2 4 2014
 807

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.35-87 e CI 983.528/SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Boa Viagem nos. 3.854/170.; 3.574/210.; 4.398/160.; e 2.334/100., respectivamente, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIOS JORNAL DO COMERCIO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n., Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 5 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira, quarta e quinta alterações contratuais, arquivadas sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988; em 28 de fevereiro de 1989; em 06 de dezembro de 1989; em 29 de maio de 1990 e em 19 de dezembro de 1990, desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 4.979.039,93, representado por 497.903.993 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas, na proporção de sua participação no mesmo capital social, o qual fica elevado de Cr\$ 8.623.594,00 para Cr\$ 13.602.633,93, passando as quotas sociais de 862.359,400 para 1.360.263,393, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os Artigos Quinto e Sexto, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 13.602.633,93, dividido em 1.360.263,393 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

1. João Carlos Paes Mendonça com 720.920.070 quotas;
2. José Américo Mendonça com 408.067.943 quotas;
3. José Eduardo Mendonça com 115.619.494 quotas;
4. Reginaldo Paes Mendonça com 115.619.494 quotas;
5. Andréa Moura Bezerra com 16.745 quotas;
6. Gustavo Ferraz Queiroz com 12.742 quotas;
7. Gabriel de Albuquerque Queiroz com 1.181 quotas;
8. Gabriel de Albuquerque Queiroz Filho com 1.181 quotas;



26 OUT 2006

[Handwritten signatures]

AUG 2 1991

Q

20037.1977 *

Emolumentos - EC	
TSNR	
TOTAL	

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





- 9. Marcos Perez Queiroz com 1.181 quotas;
- 10. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto com 1.181 quotas; e
- 11. Jorge Perez Queiroz com 1.181 quotas."

Os sócios declaram expressamente que continuam vigentes o contrato social original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos Quinto e Sexto.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em seis vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 28 de Junho de 1991.

[Signature]
 João Carlos Paes Mendonça
[Signature]
 José Américo Mendonça
[Signature]
 José Eduardo Mendonça
[Signature]
 Reginalda Paes Mendonça

Testemunhas:

[Signature]
 Aurélio Agostinho da Bôavigem
 CIC 000.407.894-20

[Signature]
 Paulo Roberto de Lima
 CIC 178.142.014-72



CONFIRMAR COM CÓPIA DE AUTENTICAÇÃO ANEXADA
 Nº PRO. ESC. 53000.031864/2004
 DATA 24/10/2014
 SEXTAVIA



[Handwritten signature]

Ministerio das Comunicações - SEI
 Fls. 32
 Rubrica JB
 M. das. Comunicações
 Fls. 12/9
 W. Rufino

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA
 53000-031869/2004
 DAT 2 4 2014
 SERVIDOR

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.937.345-87 E CI 983.528-SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei nº 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, arquivado, juntamente com todas as suas anteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 2620,037.197,7, juntamente com BOMPREGO S.A., CGC/MF 08.853.970/0001-41, com sede na Avenida Caxangá, 3.841, Iputinga, Recife, Pernambuco, representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Paes Mendonça, antes qualificado, desejando promover o ingresso e a retirada de sócios, bem como efetuar aumento do capital social com a incorporação da reserva de correção monetária, resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, nos seguintes termos:



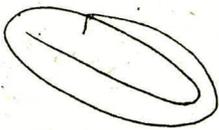
10) o sócio José Américo Mendonça cede e transfere, por permuta, a totalidade de sua participação no capital social, que corresponde a 29,99% do mesmo capital, representada por 408.067.943 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, para BOMPREGO S.A., pelo referido valor nominal, em obediência a instrumento particular de cessão de cotas e de permuta de "ações e cotas", por ele celebrado com BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE; MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; BOMPREGO S.A.; MENDONÇA SUPERMERCADO S.A. em 28 de abril do corrente ano,

26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia corresponde ao original
 foi emitida em 26/10/06

(Handwritten signatures)

SEP 29 1994

006425046300



Emplacamentos -	RS 1,80
TSRR	RS 0,38
TOTAL	RS 2,27

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
Data 24/10/2014
SERVIDOR

Min. das Comunicações
Fls. 130
Rúbrica

Ministerio das Comunicações - S.C.F.
Fls. 83
Rúbrica

transferência que conta com a total concordância dos signatários deste instrumento;

20) pela cessão de sua participação no capital social e José Américo Mendonça e a sociedade se dão plena, total e mútua quitação, nada tendo a reclamar um do outro em virtude da participação do mesmo José Américo Mendonça na sociedade;

30) o novo sócio, BOMPREGO S.A., cuja participação no capital social obedece o limite imposto pelo § 20 do art. 222, da Constituição Federal, compromete-se, expressamente, a transferir aos sócios que não participaram da celebração deste instrumento, em qualquer tempo, tantas quotas quantas lhe caberiam, no exercício do direito de preferência, pela alienação de quotas por parte de José Américo Mendonça;

40) contando a sociedade com reserva de correção monetária, no montante de Cr\$ 950.995.707,89, deliberam a sua incorporação ao capital social, representando de 95.099.570.789 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, o qual passará, com a incorporação referida, de Cr\$ 13.602.633,93 para Cr\$ 964.598.341,82;

50) em consequência de tudo o que foi ajustado, os artigos QUINTO e SEXTO do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas seis anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 964.598.341,82, dividido em 96.459.834.182 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

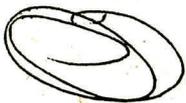
01. João Carlos Paes Mendonça com 51.122.326.956 quotas;
02. Bomprego S.A com 28.937.165.069 quotas;
03. José Eduardo Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
04. Reginaldo Paes Mendonça, com 8.198.880.449 quotas;
05. Andréa Moura Bezerra com 1.187.421 quotas;
06. Gustavo Perez Queiroz com 974.248 quotas;
07. Joel de Albuquerque Queiroz com 83.918 quotas;
08. Joeli de Albuquerque Queiroz Filho com 83.918 quotas;
09. José Raulfo da Costa Queiroz Neto com 83.918 quotas;
10. Marcos Perez Queiroz com 83.918 quotas; e



20 OUT 2014

Este documento que a presente reprodução fiel foi exibido.

SEP 29 1994



0064250461994
94.057.4900

Entrada	19	19	19
TSAC	19	19	19
TOTAL	19	19	19

Recibido

26 OUT 2008

Certifico que a presente certidão é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





11. Jorge Perez Queiroz com 83.918 quotas."

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em seis vias, de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 03 de junho de 1993.

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

José Américo Mendonça
José Américo Mendonça

José Eduardo Mendonça
José Eduardo Mendonça

Reginaldo Paes Mendonça
Reginaldo Paes Mendonça

BOMPREGO S.A.

Testemunhas:

Testemunha

Agente
AGENTE AGENTES DA BOMPREGO
2552 - OAB-PE

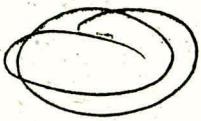
Emolumentos - R\$ 1,89
TSAR - R\$ 0,33
TOTAL - R\$ 2,22
Recife
26 OUT 93
Cópia reproduzida
foi autenticada



53000.0318/17/2004
2 4 2014
SM

Handwritten signatures at the bottom of the page.

SEP 29 1994



00019405711900

Emplumamentos - RS 100	
TSNR - RS 031	
TOTAL Recife	RS 220

26 OUT 2006

Comprova que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Municípios
Rubrica
85
JP
Ministério das Comunicações - SCS

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, inscrito no CPF(MF) sob nº 002.301.204-82 e portador da cédula de identidade nº 715.764-SSP/PE, **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.987.345-87 e portador da cédula de identidade nº 983.528-SSP/PE **REGINALDO PAES MENDONÇA** inscrito no CPF (MF) nº 054.073.894-87 e portador da cédula de identidade nº 783.473-SSP/PE, todos brasileiros, casados e empresários, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco; **ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES** inscrita no CPF(MF) sob o nº 419.986.774-00 e portadora da cédula de identidade nº 2.019.803-SSP/PE, **GUSTAVO PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.688.614-00 e portador da cédula de identidade nº 499.051-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.553.284-15 e portador da cédula de identidade nº 35.317-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.940.304-30 e CI nº 666.147, **MARCOS PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) nº 002.809.094-20 e portador da cédula de identidade nº 559.470-SSP/PE, **JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO** inscrito no CPF (MF) nº 018.397.134-53 e portador da cédula de identidade nº 699.749-SSP/PE, **JORGE PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF (MF) sob o nº 218.026.024-53 e portador da cédula de identidade nº 1.339.382-SSP/PE, todos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, e **PMPAR S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Antônio Lumack do Monte, 96, conj. 1101, Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob nº 08.853.870/0001-41, sucessora de BOMPREGOPAR S.A., acima já qualificado, que representam a totalidade dos sócios de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº 09.045.774/0001-03, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco,

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 3000 03/8672007
DATA: 2 / 4 / 2004
SERVIDOR: 57

considerando que as sucessivas alterações do padrão monetário oficial e o aumento do capital social promovido por alguns dos sócios fizeram com que a participação no capital social dos sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, que representam, juntos, 0,0026783% do capital social, perdesse qualquer representação econômica;

considerando os sócios remanescentes, a necessidade de adequação do capital social ao vigente padrão monetário,

resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, na forma das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, todos cedendo a sua participação no capital social, de forma não onerosa, ao quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, sem qualquer objeção dos demais sócios.

SEGUNDA - Retirando-se da sociedade, os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, declaram-se satisfeitos em seus direitos e haveres correspondentes à sua participação na sociedade, dando ao adquirente e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação, de modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, a qualquer título, relativamente à mencionada participação, ao mesmo tempo que o adquirente e a sociedade também dão os que se retiram da sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, liberando-os de qualquer responsabilidade assumida pela sociedade.

TERCEIRA - É dada nova redação aos artigos QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

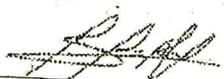
Handwritten initials: JS, A

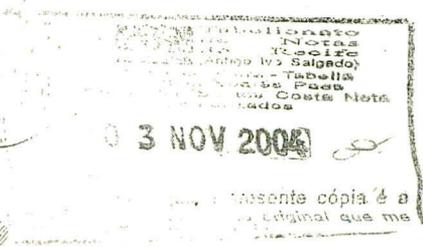
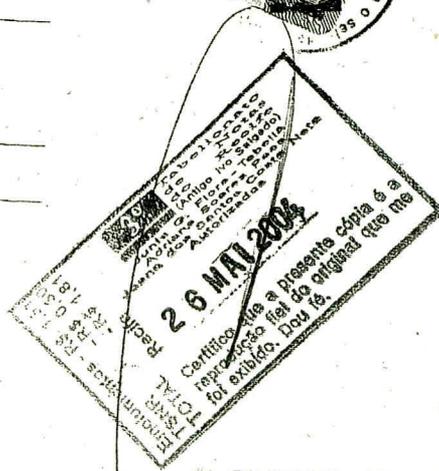
Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- Stamp: AUTENTICADO
- Stamp: MAI 2004
- Stamp: AOM 901054
- Stamp: que a presente cópia é fiel do original que me foi entregue. Dou fé

Handwritten initials: JCM
Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Stamp: 03 NOV 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
SOB Nº: 2004063582
Protocolo: 04/063582
Empresa: 26 2 0037197
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL



quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelos quotistas.

ARTIGO SEXTO - As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 186,0862, que corresponde a 53,0009342% do capital social; PMPAR S.A, com uma quota do valor de R\$ 105,3286, que corresponde a 29,9995906% do capital social; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social, e REGINALDO PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social.



E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 6 vias de igual teor, de igual teor e para um só efeito, perante 2 testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 7 de novembro de 2003.

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
P/PMPAR S.A.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

REGINALDO PAES MENDONÇA

ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

MARCOS PEREZ QUEIROZ

JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ

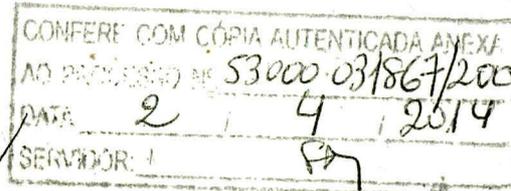
JORGE PEREZ QUEIROZ

Testemunhas:

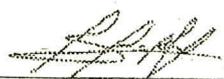
Nome Rosane Lima Lourencou
CPF 718.653.194-72
CI 3.214.604.50 P. PE

Nome Ana Carolina Cluwa
CPF 036.773.214-92
CI 6114369 55 P. PE

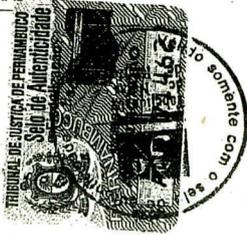
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
OAB/PE 2.592



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
SOB Nº: 20040635821
Protocolo: 04/063582-1
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSOPAS DE PERNAMBUCO LTDA



SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL





DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

NONA alteração do contrato social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

Handwritten signatures and initials.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SM



Emolumentos - R\$ 1,51
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,81
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a fiel e verdadeira do original que me foi enviado. Dou fé.

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



03 NOV 2004
Esta é a presente cópia e a
do original que me
foi entregue.

Ministério das Comunicações - SCS
Fl. 88
Fl. 135
Rubrica

B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas, e não final assinadas têm, entre si, justo e acordado a alteração do contrato social da sociedade limitada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a sociedade

01.01 – Os outorgantes e reciprocamente outorgados são os únicos sócios da sociedade limitada “**DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**”, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número **NIRE 26200371977**, em data de 5 de março de 1985, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.045.774/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA – aumento de capital

02.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem aumentar o seu capital social de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o valor do aumento é totalmente integralizado neste ato, da seguinte maneira: o sócio quotista **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 1.553.690,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 278.156,57 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), (b) uma outra parte, no valor R\$ 57.534,34 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) decorrentes de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995; (c) uma parte, referente a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) e (d) uma outra parte em moeda corrente

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR: S7



2
Tabela de Impostos de Rendas do Pessoa (Antigo Imposto de Renda) Junho G. Faria e Adriano Santos Costa Neto Autorizados
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
Fls. 89
Rubrica JK
S.C.M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – redução de capital

03.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda como os únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem reduzir o seu capital social de R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) sendo certo que o valor da redução é feita mediante a absorção do prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2003 no valor total de R\$ 1.876.751,79 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), dessa forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser a seguinte: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – alteração do contrato social

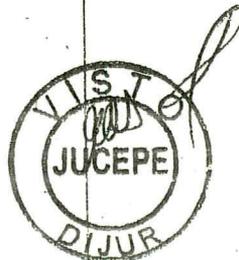
03.01 – Em decorrência das novas normas que devem regular as sociedades limitada, ditadas pela atual legislação, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem alterar o seu contrato social, adequando-o a estas disposições, o que fazem consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas estipulações em sucessivo.

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

-contrato social consolidado-

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AQ. PROCES. Nº 53000-03/867/2004
DATA: 2 4 2014
SERVIDOR: SH



4
Tabela de Imposto de Renda de Pessoa Física (Antiga no Zingado)
Juliano Soares Paes
Jornal dos Contos Costa Neto
Autorizados
03 NOV 2004

Ministerio das Comunicações - SCS
 File: 90
 Rubrica: JV
 SCS M. das Comunicações
 File: 136
 Rubrica: (12)

do país no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); **PMPar S/A**, integraliza R\$ 674.566,04 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 120.000,45 (cento e vinte mil reais e quarenta e cinco centavos), (b) uma parte apropriando a este capital um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); (c) uma outra parte decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 no valor de R\$ 32.565,59 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); (d) e uma outra parte em moeda corrente do país no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 e **REGINALDO PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995. Desta forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser distribuído da seguinte forma: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 1.553.877,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 674.671,37 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24.11.2014
 SERVIDOR



Handwritten signatures and initials.

Abolimento de Notas
 Recibo
 Junta do Juro - Tabella
 Adriano Aires Paes
 João dos Santos Costa Neto
 Autorizados
 03 NOV 2006

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ORIGINAL
 DO PROCESSO 53000.081867/2004
 2 4 2014
 Sny



[Handwritten signatures]

Emolumentos - R\$ 1,51	
TSNR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	
Recife	
03 NOV 2004	
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.	



Emolumentos - R\$ 1,51	
TSNR - R\$ 0,30	
TOTAL - R\$ 1,81	
Recife	
03 NOV 2004	
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.	

Ministério das Comunicações - G.C.C.
Fls. 128
M. das Comunicações

Parágrafo Único - A sociedade terá ainda, com regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, onde tem o endereço da sua matriz na Praça da Bandeira, s/n.

Parágrafo Único - A sociedade, por deliberação dos seus sócios, poderá abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, ou dependências outras, em qualquer parte do território nacional, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal; a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e conseqüente às expressamente nominadas.

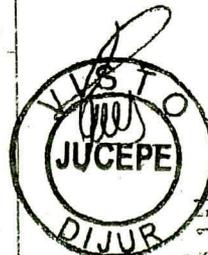
Parágrafo Único - A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) dividido em 04 quotas totalmente subscritas e integralizadas, em sucessivo indicadas.

Artigo 6º - O sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPAr S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.03/1867/2004
DATA: 2 4 2014
SERVIDOR: SH



5
Handwritten signatures and initials

03 NOV 2006
Stamp of the Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ministério das Comunicações - SCE
R. Rubrica 14
93
S.S.C. - M. das Comunicações
R. Rubrica 139

proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

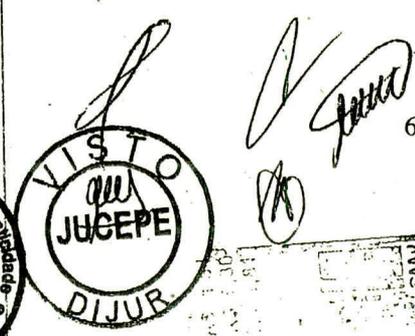
Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, nomeado e empossado neste ato dispensado de prestar caução, o qual desempenhará a sua função com a denominação de **Diretor**.

53000-03/1867/2004
2
4
2514
87



Parágrafo Único - O **Diretor** usará a denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Artigo 11 - A sociedade, mediante deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no artigo 1.061, do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo(s) designado(s), e o prazo de duração do mandato, se assim for deliberado, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O exercício do cargo do(s) administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s), poderá(ão) ser destituído(s), ad nutum, por deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 12 - O **Diretor** perceberá, mensalmente, pro-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 13 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 14 - É defeso ao **Diretor**, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pelo **Diretor**, e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do artigo 1.073, do Código Civil.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO 53000.031867/2004
DATA 24/11/2014
SERVIDOR SM



7
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - SCS
95000-000
Fls. 14
Rubrica

Ministerio das Comunicações - SCS
95000-000
Fls. 14
Rubrica

§ 1º - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único - Nas reuniões dos sócios, será observado como quorum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 - A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do

53000.031867/2004
2 4 2014



8
[Handwritten signatures]



Ministério das Comunicações - 66
Fls. 96
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato, ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

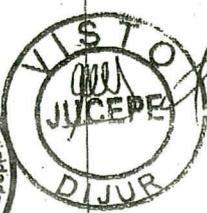
Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quorum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000 031867/2004
DATA 24/10/2014
SERVIDOR SH



151
0,803
0,31
03 NOV 2006

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 07
Rubrica JV
SSCM. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 24/10/2014
SERVIDOR: SM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZADO DE PAZ DE ARAUÁRIAS
AUTENTICADO E REGISTRO
AOM 01098
VISTO
JUCEPE
DIJUR

10
03 NOV 2004

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenado, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Recife(PE), 31 de agosto de 2004.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

P/PMPAR S.A.

Jaime de Queiroz Lima Filho
Jaime de Queiroz Lima Filho

TESTEMUNHA
Eveline Borges Bacelar
CPF. 692.990.804-53
EVELINE BORGES BACELAR

TESTEMUNHA
Evaldo Vieira de Souza
707819404-73
EVALDO VIEIRA DE SOUZA

53000.03/867/2004
2 4 2014
SM



03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a verdadeira e fiel do original que me foi apresentado, por...

40 01 03

343000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

03 NOV 2004

Este documento que se apresenta é a
cópia autêntica do original que me
foi entregue em 03 de Novembro de 2004.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Memorando n. /2014/DEOC/SCE-MC

Em de de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração.

1. Ao proceder à análise da documentação constante do Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53600.031867/2004), encaminhada pela Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, verificou-se a prática de suposta infração.

2. Sendo assim, solicito as providências desse Departamento quanto à análise da documentação ora encaminhada, com vistas à possibilidade de instauração do competente Processo de Apuração de Infração.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

ANEXOS 1) Cópia do Instrumento que comprova operação.

2) Cópia da Nota Técnica que motivou o pedido de instauração de Processo de Apuração de Infração.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24 2014
 SERVIDOR 07

RÁDIOS DIFUSORAS

Ministério das Comunicações - CE
 R. 100
 R. 100

JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N - Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea "a" do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	186,08	53,00
PMPAR S/A	105,33	30,00
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	29,84	8,50
REGINALDO PAES MENDONÇA	29,84	8,50
ANDRÉA MOURA BESERRA	0,00	0,00
GUSTAVO PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	0,00	0,00
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	0,00	0,00
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO	0,00	0,00
MARCOS PERES QUEIROZ	0,00	0,00
JORGE PERES QUEIROZ	0,00	0,00
TOTAL	351,10	100,00

Tabelionato de Notas e Recifes

Tabelionato de Notas e Recifes

Recife, 22 de dezembro de 2003

Gustavo Lopes Theodózio

Edinaldo Beserra de Souza

VISTO
 JUCEPE
 DIJUR

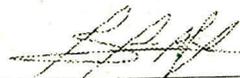
Difusoras de Pernambuco Ltda - Praça da Bandeira

1º Tabelionato de Notas de Recife
 Praça de Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406
 Alego por semelhança as firmas de EDINALDO BESERRA DE SOUZA, GUSTAVO PERES QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JOSE EDUARDO MENDONÇA, JOSE CARLOS PAES MENDONÇA, REGINALDO PAES MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BESERRA, MARCOS PERES QUEIROZ e JORGE PERES QUEIROZ, inscritas no CNPJ nº 09.045.774/0001-03, sob o nome de DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N - Centro, Limoeiro, Pernambuco, em 23 de dezembro de 2003, para a realização de uma reunião ordinária da assembleia geral ordinária da referida sociedade, com o objetivo de aprovar o balanço de 2003 e eleger o Conselho de Administração para o exercício de 2004, com o seguinte resultado: CONSIDERADO BOM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

30
 SELO DE AUTENTICIDADE
 ANE 70896
 025

25 MAI 2004
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/01/2004
 SOB Nº: 20031215696
 Protocolo: 03/121569-6
 Empresa: 26 2 0037197-7
 DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


 SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL



Emolumentos - R\$
 TSNR - R\$
 TOTAL - R\$

Recife
25 MAI 2004

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

RÁDIODIFUSORAS



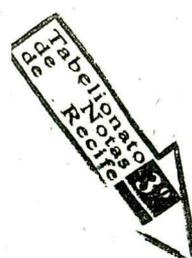
JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CONFERE COM O ORIGINAL E SE NECESSÁRIO ANEXAR
 AO PROCESSO: 53000.031867/2005
 DATA: 24/12/2005
 SERVIDOR: SM

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, S/N – Centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	VALOR	%
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	257.138,35	69,0948
PMPAR S/A	111.645,83	30,0000
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	1.684,29	0,4526
REGINALDO PAES MENDONÇA	1.684,29	0,4526
	372.152,76	100,000

Recife, 15 de dezembro de 2005



Gustavo Lopes Theodózio
 Gustavo Lopes Theodózio



Ednaldo Beserra de Souza
 Ednaldo Beserra de Souza



Renato Sampaio Macêdo
 Analista de Processos - Part. 011/05
 Unidade de Análise de Processos-JUCEPE

Difusoras de Pernambuco Ltda – Praça da Bandeira S/N – Centro – Limoeiro – PE

3.º Tabelionato de Notas de Recife
 Rua Marquês do Recife, 154 - Loja 01 - Santo Antônio - CEP 50010-240 - Recife / Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3224-5406
 Juvia Gomes Flora - TABELIA

Reconheço por semelhança as firmas de: EDNALDO BESERRA DE SOUZA,
 GUSTAVO LOPES THEODOZIO; dou fé.
 RECIFE/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.
 Op.: 11
 Emol.: R\$ 3,78 - TSNR R\$ 0,76. JOANA DOS SANTOS COSTA NETA RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.



18 OUT 2006
 Emolumentos - R\$ 3,78
 TSNR - R\$ 0,76
 TOTAL - R\$ 4,54

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. "DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA."

98
Rubrica

VERE COM COPIA AUTENTICADA
AG. PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM

Ministério das Comunicações
Fls. 102
Rubrica JB

PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, industrial, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente na Avenida Atlântica, no. 3.846, décimo segundo andar, CIC no. 203.197.241-15, Cédula de Identidade no. 3.882.454 (IFP/RJ), neste ato representada por seus bastantes procuradores, ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Facatuba, no. 97, portador do CIC no. 003.721.965-00, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Lins e Silva, no. 208, Apto. 501, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 004.987.265-68, GILBERTO MOTA MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ariosto, no. 70, bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, Pernambuco, portador do CIC no. 010.886.105-87, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no município de Jaboatão, Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, Apto. 702, bairro da Piedade, portador do CIC no. 218.026.024-53 e da Cédula de Identidade no. 1.339.382 - SSP/PE e MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida 17 de Agosto, no. 1.117, Apto. 301, portador do CIC no. 000.929.594-15 e da Cédula de Identidade no. 499.329 - SSP/PE, constituídos por instrumento público lavrado perante o Tabelião Público do Sexto Ofício de Notas da cidade do Recife, às Fls. 82/85, Livro s/42, em 20 de março de 1987 (o traslado faz parte integrante deste instrumento); ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dona Benvenida de Farias, no. 458, bairro da Boa Viagem, CIC no. 419.986.774-00 e Cédula de Identidade no. 2.019.803 (SSP/PE), neste ato representada por seu bastante procurador GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado (instrumento em anexo), e NILZA HOLANDA GUERRA, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 3.336, apto. 1.001, CIC no. 000.358.904-87 e Cédula

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials above the stamp]

Instrumento com o selo de autenticação e fls. 30
Tabelião de Notas
TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Jorge de Almeida
e Escrivão
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031261

Emolumentos - R\$
TOTAL R\$
Recibo
26 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

A presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fls. 102
Recife, 26 de outubro de 1984

30 NOV 1988

JUL 26 20,037,197,7

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

26 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Dou fé.



de Identidade no. 558.003 (SSP/PE), neste ato representada pelo mesmo e referido procurador GILBERTO MOTA MACEDO, a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos também apensados ao presente), únicas sócias da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o no. 2620.037.197.7, em 05 de março de 1985, com sede na cidade de Limoeiro, deste Estado de Pernambuco, juntamente com JOAO CARLOS FAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, à avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO FAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Iburá, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.339.382 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de

Ministério das Comunicações
 99
 103
 Rubrica

[Handwritten signatures and initials]



reproducao
 11/11/04
 11-11-04



Piedade e finalmente, com JOAO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua do Pinhal, no. 135, Boa Viagem, HELMUNT HARTMANN, CIC no. 043.115.314-00, Cédula de Identidade no. 499.845 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, no. 4.120, apto. 601, representado por GILBERTO MOTA MACEDO, já qualificado e a quem foram substabelecidos os poderes conferidos a JOSE MENDONÇA BEZERRA FILHO (instrumentos anexos) e com JOSE MENDONÇA BEZERRA, CIC no. 001.820.364-72, Cédula de Identidade no. 395.394 (SSP/PE), neste ato representado por seus bastantes procuradores ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA DE MELO, GILBERTO MOTA MACEDO, JORGE PEREZ QUEIROZ e MARCOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, já qualificados neste instrumento, todos os mencionados brasileiros, casados, industriais, dando cumprimento a contratos de compra e venda de ações e de cessão de quotas e outros pactos celebrados em 20 de março de 1987 e em 27 de novembro de 1987, têm ajustada a primeira alteração do contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições e que objetiva: 1) a adaptação do capital social ao novo padrão monetário; 2) integralização de quotas; 3) a cessão e transferência de quotas representativas do capital social e a consequente retirada e admissão de sócios; 4) modificação de estipulações contratuais e 5) nova redação a cláusulas do contrato social, inclusive adequando-o às decisões anteriores:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social, originariamente de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), representado por 62.000 (sessenta e dois mil) quotas do valor unitário de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), pela reforma do padrão monetário, determinada pelo Decreto-Lei no. 2.284/86, passa a ser de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), representada por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), uma vez que também alterado o valor das quotas originais, para representar uma unidade monetária, deliberação que não implica em nenhuma alteração da participação percentual de cada um dos quotistas no capital social.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOSE MENDONÇA BEZERRA, em cumprimento ao disposto no contrato por ele celebrado com a quotista NILZA HOLANDA GUERRA, em 20 de março de 1987, já referido, neste ato integraliza 9.300 (nove mil e trezentas) quotas, que representam 50% (cinquenta por cento) restantes das quotas da mesma NILZA HOLANDA GUERRA subscritas quando da constituição da sociedade e ainda não integralizadas, pelo valor nominal das

SSC M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica 04
M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica 04

[Handwritten signature]

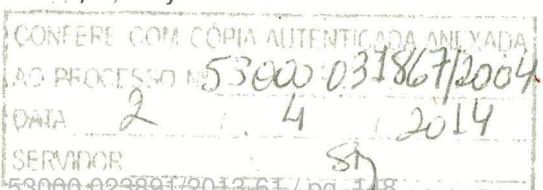
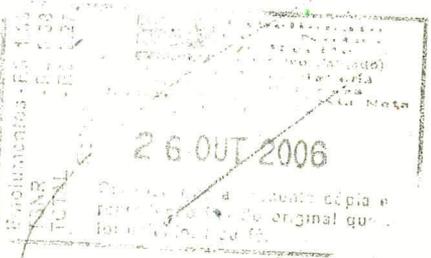
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

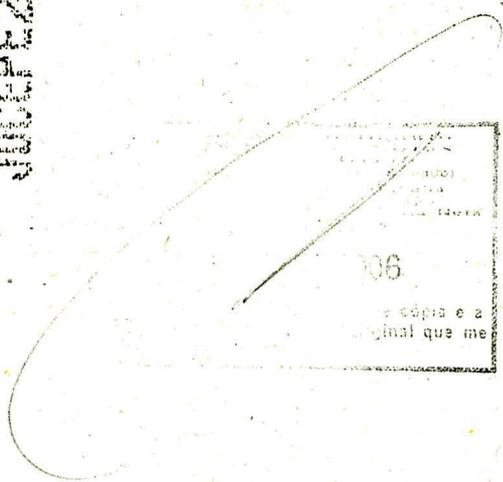
[Handwritten signature]



30 NOV 1988

10099E2620037.197.7 *

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERANANETUBA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
PERANANETUBA - PERNAMBUCO - CEP. 55.000-000



06
cópia e a
original que me

com o selo de autenticado e fixado

30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERANANETUBA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
PERANANETUBA - PERNAMBUCO - CEP. 55.000-000

ANEXO-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031265

referidas quotas, que perfaz a importância de Cz\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzados), com expressa concordância de HELMUT HARTMANN.

CLAUSULA TERCEIRA

A quotista PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA possuidora de 24.800 (vinte quatro mil e oitocentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 1.999.000,00 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil cruzados), a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA.

CLAUSULA QUARTA

A quotista NILZA HOLANDA GUERRA possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social, cede e transfere a totalidade das referidas quotas pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOAO CARLOS PAES MENDONÇA 1.971 (hum mil, novecentas e setenta e um) quotas;
- b) a JOSE AMERICO MENDONÇA 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, e
- c) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 1.476 (hum mil, quatrocentas e setenta e seis) quotas.

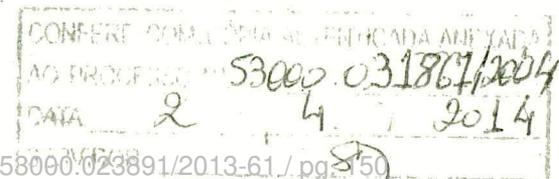
CLAUSULA QUINTA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, possuidora de 18.600 (dezoito mil e seiscentas) quotas do capital social cede e transfere 13.312 (treze mil, trezentas e doze) quotas, pelo valor global de Cz\$ 599.700,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos cruzados), da forma seguinte:

- a) a JOSE EDUARDO MENDONÇA 2.818 (duas mil, oitocentas e dezoito) quotas;
- b) a REGINALDO PAES MENDONÇA 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas;
- c) a GUSTAVO PEREZ QUEIROZ 4.340 (quatro mil, trezentas quarenta) quotas;
- d) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- e) a JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- f) a MARCOS PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas;
- g) a JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, e
- a JORGE PEREZ QUEIROZ 372 (trezentas e setenta e duas) quotas.

Ministério das Comunicações
SCE
Rubrica 101
Rubrica 105
Rubrica 14

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CLAUSULA SEXTA

As quotistas PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e NILZA HOLANDA GUERRA declaram-se pagas e satisfeitas, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em todos os seus direitos e haveres, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena geral e irrevogável quitação, de tal modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, seja a que titulo for, retirando-se da sociedade.

SSCC M. das Comunicações
Fis. 102
Rubrica
M. das Comunicações
Fis. 204
Rubrica

CLAUSULA SETIMA

A quotista ANDREA MOURA BEZERRA, declara-se paga e satisfeita, na forma dos contratos celebrados em 20 de março de 1987, em seus direitos e haveres às mesmas quotas correspondentes, dando aos adquirentes e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação de tal modo que nada mais poderá exigir ou reclamar, seja a a que titulo for, relativamente às mesmas quotas.

CLAUSULA OITAVA

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, JORGE PEREZ QUEIROZ, JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE AMERICO MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, integralizam, neste ato, os restantes 50% (cinquenta por cento) das quotas por eles adquiridas de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, NILZA HOLANDA GUERRA e ANDREA MOURA BEZERRA pelo seu valor nominal, bem como também integraliza o restante de suas quotas, a quotista ANDREA MOURA BEZERRA, pelo que fica totalmente subscrito o capital social.

CLAUSULA NONA

Os quotistas escolhem como sócios-gerentes JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, aos quais competirá a administração da sociedade.

CLAUSULA DECIMA

Os quotistas resolvem dar nova redação às cláusulas contratuais, adequando-as, inclusive, a decisões anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

*ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de DIFUSORAS DE PERNAMBUCO



26 OUT 2006

Handwritten signatures and initials.

A presente copia... reproduzida... apresentado... Recife, 14 de 04

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.021867/2004
DATA 24/04/2014
SERVIDOR: SM

3 0 NOV 1988

JUL 26 20.037.197.7 ★

RECEBUEMOS
O ORIGINAL DO
DOCUMENTO
EM 03/11/88
Pela
Pela

2 E OUT 2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERANANETUBA
Seção de Autenticação e Execução
AUTENTICAÇÃO
AUK031269

130

Seção de Autenticação e Execução

LTDA., e se regerá por este contrato social, pelo Decreto no. 3.708/19 e pelos demais dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, Capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Praça da Bandeira, s/ número.

Parágrafo Único

A sociedade tem filial na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, à Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/ número podendo abrir outras filiais, além de depósitos e dependências outras, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade é de 90 (noventa) anos.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objeto a exploração do serviço de radiodifusão, pela transmissão de som (radiodifusão sonora) e pela transmissão de som e imagem (televisão), nas cidades para as quais haja, previamente obtido a autorização do Ministério das Comunicações; a representação em conta própria, o agenciamento e a corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e consequente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único

A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados), dividido em 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzados) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
- 2 - o sócio JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com 26.771 (vinte e seis mil, setecentas e setenta e uma)

Ministério das Comunicações
Fls. 103
Rubrica

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



3 0 NOV 1988

20.037.197.7

RECEBIMOS DE VOSSEMEXIA
O VALOR DE R\$ 20.037,19 (Vinte e mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)
em pagamento de...
R\$ 20.037,19
RUBRICA DE RECEBIMOS

26 OUT 2006
Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CARTÃO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AUK031271

- quotas, do valor total de Cz\$ 26.771,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um cruzados);
- 3 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 15.153 (quinze mil, cento e cinquenta e três) quotas, do valor total de Cz\$ 15.153,00 (quinze mil, cento e cinquenta e três cruzados);
 - 4 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 5 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 4.294 (quatro mil, duzentas e noventa e quatro) quotas, do valor total de Cz\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas;
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados), e
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados).

Ministério das Comunicações - S.C.E.
 Fil. 104
 Rubrica
 Fil. 108
 Rubrica

ARTIGO SETIMO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

ARTIGO DITAVO

O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, a serem integralizadas em dinheiro, créditos ou outros bens, mediante a deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social.

TRANSFERENCIA DE QUOTAS - DIREITO DE PREFERENCIA E ONERACAO DAS QUOTAS

ARTIGO NONO

Na hipótese de qualquer sócio desejar alienar, no todo ou em parte, as suas quotas, ou ceder o seu direito de preferência para a aquisição de quotas, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, o seu propósito, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência contado o prazo da data do



Documentos - R\$ 1,60	
CMR - R\$ 0,35	
TOTAL - R\$ 2,27	
26 OUT 2006	

CONFERE COM COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SERVIDOR SM

30 NOV 1988

20.037.197.7

26 OUT 2006
 Certificado de autenticidade
 que atesta a veracidade da cópia e a
 fidelidade da cópia do original que me
 foi entregue para a
 autenticação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERUÍBELO
 DE AUTENTICACAO
 ANGRES-PE
 AUTENTICACAO
 AUK031273

com o selo de autenticação

efetivo recebimento da comunicação, da qual deverá constar indicação precisa da quantidade de quotas que pretende alienar ou do direito de preferência a ser negociado, preços, condições de pagamento, garantias e quaisquer outros fatos relevantes que interessem à operação.

Ministério das Comunicações
Fls. 105
Rubrica

ARTIGO DECIMO

Exercitado o direito de preferência pelos demais quotistas, caso o sócio ofertante desista de efetuar a operação, àqueles assiste o direito de realizar o negócio, mediante depósito prévio do preço, nas condições propostas, bem como, de promover em juízo, ação cautelar que lhes assegure, de imediato, o exercício de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade, como titulares de quotas, até decisão judicial que lhes conceda a transferência das aludidas quotas, em caráter definitivo, nos termos do estabelecido no Art. 639 do Código de Processo Civil.

Ministério das Comunicações
Fls. 109
Rubrica

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios manifestem a sua intenção de adquirir as quotas ofertadas ou de exercer o direito de preferência para a aquisição de quotas, conforme o caso, reputar-se-á tal ausência de manifestação como desistência de efetuar a operação, podendo o sócio ofertante alienar as quotas oferecidas ou ceder o direito de preferência à aquisição de quotas a terceiros, desde que o faça pelo mesmo preço, condições e garantias constantes da proposta efetuada aos demais sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

O sócio ofertante obriga-se a comunicar, por escrito, o nome daquele ao qual pretende alienar quotas ou o direito de preferência à aquisição de quotas, à sociedade, que poderá obstacular a cessão, faculdade que poderá ser exercida por duas vezes, em cada ocasião.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A admissão de quotistas dependerá, sempre, de prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Se qualquer quotista alienar quotas ou ceder o seu direito de preferência a terceiros, por preço ou condições mais favoráveis, os demais quotistas poderão, depositando o preço ou a parcela paga da alienação ou da cessão, reivindicá-los do adquirente, propondo medida conjugada de nulidade de compra e venda ou de cessão e a adjudicação específicas dessas quotas, de acordo com a lei processual civil.

ARTIGO DECIMO QUINTO

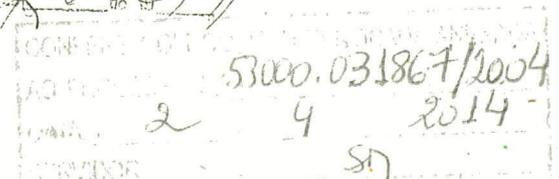


Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'X' and 'P'.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Text block containing 'reprodução fiel do original que me foi apresentado' and 'Rocla, 25 de 19' with a signature.



30 NOV 1988

ACCFE2620.037.1977 *

RECEBIMOS DO SENHOR
 DEBITADO O VALOR DE
 R\$ 20.037,19 (Vinte e mil e
 trinta e sete reais e setenta e sete
 centavos) em pagamento de
 multa imposta pelo J. C. M. S. J. nº
 2620.037.1977/88, de
 26/09/88, em favor do
 Estado de São Paulo.

Emolumentos - R\$
 ISMR - R\$
 TOTAL - R\$
 Recibo nº 26
 26 OUT 2006
 Este documento apresenta cópia e a
 original que me foi entregue em
 26/09/88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª CÂMARA DE APÊLLOS
 AUTENTICACAO
 AUKO 2006 75

As quotas representativas do capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a quaisquer pessoas jurídicas.

ADMINISTRAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fis. 106
Rubrica
Ministério das Comunicações
Fis. 110
Rubrica JK

ARTIGO DECIMO SEXTO

A sociedade será administrada pelos sócios JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSE EDUARDO MENDONÇA e REGINALDO PAES MENDONÇA, os quais ficam individualmente investidos nos poderes necessários à administração da sociedade, e representação ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, inclusive para emissão, aceite endosso e aval de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, bem assim a assinatura de papéis em que sejam constituídas obrigações para com a sociedade.

ARTIGO DECIMO SETIMO

Cada um dos sócios-gerentes poderá, isoladamente, designar quaisquer dos demais sócios para substituí-lo em seus impedimentos temporários, na gerência da sociedade.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Sem prejuízo de sua responsabilidade, os sócios-gerentes poderão, em conjunto, delegar a pessoa por eles escolhida, suas atribuições, designada Diretor da Sociedade.

ARTIGO DECIMO NONO

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente ocorrerá após aprovação do Ministério das Comunicações.

ARTIGO VIGESIMO

Os sócios-gerentes poderão, isoladamente, constituir procuradores com poderes específicos e expressos, com mandatos de duração máxima de 01 (hum) ano, exceto aqueles com poderes ad judicium, que terão a duração necessária à solução da finalidade neles prevista.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Os sócios-gerentes perceberão, mensalmente, a título de pro labore, importância correspondente a até o dobro do limite de isenção do Imposto de Renda para efeito de desconto na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado.

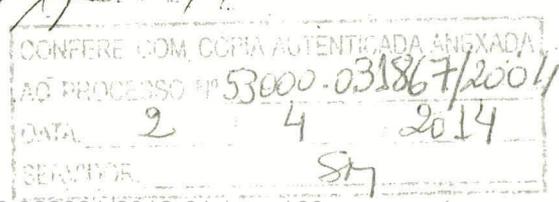
ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

Nas hipóteses de vaga ou de impedimento de qualquer dos sócios-gerentes será o mesmo substituído pelo sócio escolhido por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'M. J. T.' and other initials.



COPIA DE R.M. Nº 9
reprodução fiel do original apresentado.
Recife, 11/10/94



INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Ministério das Comunicações
Fls. 109
Rubrica JP

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolverá por incapacidade, falecimento ou exclusão de sócios, continuando com os remanescentes.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

A incapacidade do sócio será consequente de declaração judicial ou extrajudicial, inclusive nos casos de declaração de falência de sociedade da qual era administrador ou gerente.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e aos sucessores a sua sucessão na sociedade, desde que previamente admitida pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único

Enquanto não for concedida a admissão dos novos sócios pelo Ministério das Comunicações, os resultados sociais que caberiam ao sócio falecido, serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação pelos sucessores, quando da necessária alteração do contrato social.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

Na hipótese de alteração contratual, após o falecimento, o espólio poderá a ela comparecer mediante autorização judicial específica.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que, por qualquer motivo, atentar contra os interesses sociais, a critério dos demais sócios, por decisão de sócios que representem a maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

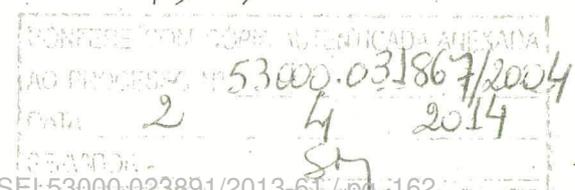
Nas hipóteses em que a meeira e sucessores estejam impossibilitados de ingressar na sociedade e na exclusão dos sócios, a sociedade procederá a apuração do capital e dos haveres do ex-sócio, obedecendo às seguintes condições:

- se a impossibilidade de ingressar ou a exclusão ocorrer a até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, a base para o ressarcimento será o balanço social encerrado em 31 de dezembro anterior;
- se ocorrer nos meses de maio e junho a apuração será efetuada à vista do balanço semestral em 30 (trinta) de junho, que também será utilizado quando o fato

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area.



ocorrer nos meses de julho a outubro;
- se o fato acontecer nos 2 (dois) últimos meses do exercício social, a apuração será efetuada à vista do próximo balanço que se procederá quando do término do mesmo exercício social.

ARTIGO VIGESIMO NONO

O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo imediatamente anterior, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a critério da sociedade, monetariamente corrigidas e com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração do capital e dos haveres.

Parágrafo Único

O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao ex-sócio ou a quem de direito, ou mediante consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios, em seguida, na proporção das quotas possuídas, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio excluído, incapacitado ou falecido.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS

ARTIGO TRIGESIMO

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

O Balanço Geral será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO

Do lucro líquido assim apurado serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas pela sociedade, devendo o saldo remanescente ter a destinação que a sociedade determinar, sendo certo que a deliberação de distribuição de lucros obedecerá à participação dos sócios no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao capital social, salvo nas hipóteses em que este contrato social fixar quorum diverso, cabendo um voto a cada quota, inclusive no caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

11

Ministério das Comunicações
Fls. 108
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 112
Rubrica

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

A reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife, 14 de out de 04

53000.031867/2004
2 4 2014

3. 0 NOV 1988

JUCOPE2620.037.197.7 ★

Emolumentos	12 100
TSNR	10 000
TOTAL	22 100

Recife

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Recife, 16.

RECEBIMOS em 26 de Outubro de 2006 a importância de R\$ 22.100,00 em favor do JUCOPE 2620.037.197.7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sala 1001
AUXÍLIO
AUK0312006

Qualquer alteração que implique na modificação do contrato social dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Ministério das Comunicações
Fis. 109
Rubrica
Fis. 113
Rubrica JK

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o Art. 38, V, da Lei no. 4.726/65.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO

Na ocorrência de dissolução da sociedade, os sócios elegerão um liquidante, que poderá ser estranho à sociedade, fixando-lhe a remuneração.

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

Para todas as ações que possam advir deste contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio presente o futuro dos contratantes.

E por estarem assim justos e contratadas, firmam as partes este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de dezembro de 1987.

Por procuração de PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA e de JOSE MENDONÇA BEZERRA, assinam:

Isaias de Assis Oliveira
ISAIAS DE ASSIS OLIVEIRA

Francisco Vieira de Melo
FRANCISCO VIEIRA DE MELO

Gilberto Neta Macedo
GILBERTO NETA MACEDO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Marcos Vasconcelos Albuquerque
MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE

Por procuração de ANDREA MOURA BEZERRA e de NILZA



12

Handwritten signatures and initials of Andrea Moura Bezerra and Nilza.

26 OUT 2006
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Autenticação AUK031262

CONFERIDA COM TODA AUTENTICACAO APLICADA
AO PROTOCOLO Nº 53000 031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR 87

HOLANDA GUERRA, assinam:

Gilberto Mota Macedo
GILBERTO MOTA MACEDO

CO M. das Comunicações
Fls. 110
Rubrica

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Ministerio das Comunicações
Fls. 114
Rubrica

Jose Americo Mendonça
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Joel de Albuquerque Queiroz
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

Joel de Albuquerque Queiroz Filho
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

Gustavo Perez Queiroz
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Marcus Perez Queiroz
MARCUS PEREZ QUEIROZ

Jose Ranulfo da Costa Queiroz Neto
JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

Jorge Perez Queiroz
JORGE PEREZ QUEIROZ

Jose Florentino da Silva
JOSE FLORENTINO DA SILVA

Helmut Hatmann
p.p. HELMUT HATMANN

TESTEMUNHAS:

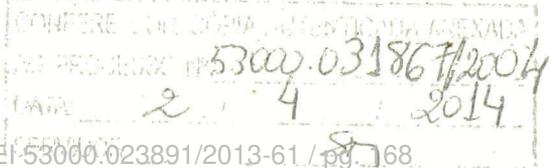
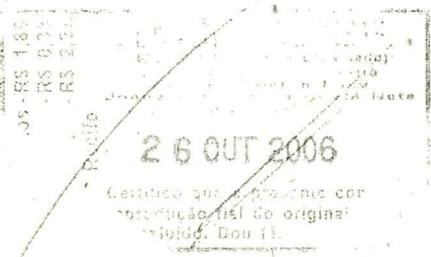
1. *Aurélio Agostinho da Boa Vista*
nome **AURÉLIO AGOSTINHO DA BOA VISTA**

CIC **000.407.894-20**

2. *Paulo Roberto de Lima*
nome **Paulo Roberto de Lima**

CIC **Paulo Roberto de Lima
Advogado OAB PE nº 10119 614-72**

(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE FERNAMBUCO, em 30.12.87)



30 NOV 1988

JUCOPE2620.037.197.7 ★

Emolumentos - R\$ 1,25
TBR - R\$ 0,34
TOTAL - R\$ 1,59

Recibo
26 OUT 2006

Original
fornecido pelo Sr. original que me
foi entregue pelo Sr. [illegible]

RECEBIMOS
da quantia de R\$ 1,59 (um e cinquenta e nove centavos) em favor de [illegible] para o pagamento de emolumentos e taxa de [illegible] referente ao processo nº [illegible] em trâmite perante o Juízo de Direito da [illegible] de [illegible] em [illegible] de [illegible] de [illegible].

RECEBIMOS
da quantia de R\$ 1,59 (um e cinquenta e nove centavos) em favor de [illegible] para o pagamento de emolumentos e taxa de [illegible] referente ao processo nº [illegible] em trâmite perante o Juízo de Direito da [illegible] de [illegible] em [illegible] de [illegible] de [illegible].



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 SEMIDOR SM

Ministério das Comunicações - 56 CTE
 Fis. 115
 Rubrica JP

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..



JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.301.204-82, Cédula de Identidade no. 715.764 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.020, décimo primeiro pavimento, JOSE AMERICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.556.705-59, Cédula de Identidade no. 866.105 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 3.574, Apto. 2.102, JOSE EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 004.987.345-87 e Cédula de Identidade no. 983.528 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Padre Leandro Camelo, no. 781, bairro da Boa Viagem, REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 054.073.894-87 e Cédula de Identidade no. 783.473 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, na Avenida Boa Viagem, no. 2.334, Apto. 1.001, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.553.284-15, Cédula de Identidade no. 35.317 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Boa Viagem, no. 5.888, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, e industrial, CIC no. 000.940.304-30, Cédula de Identidade no. 666.147 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Major Armando Melo, no. 400, bairro da Boa Viagem, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 000.688.614-00, Cédula de Identidade no. 499.051 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Rua Demerval Lobão, no. 373, Alto da Bela Vista, bairro do Iburá, MARCOS PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 002.809.094-20, Cédula de Identidade no. 559.470 - SSP/PE, residente e domiciliado no município de Jaboatão, deste Estado, à Avenida Beira Mar, no. 354, bairro da Piedade, JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, industrial, CIC no. 018.397.134-53, Cédula de Identidade no. 699.749 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Avenida Domingos Ferrreira, no. 3.400, apto. 701, bairro da Boa Viagem, JORGE PEREZ QUEIROZ, brasileiro, casado, industrial, CIC. no. 218.026.024-53, Cédula de Identidade no. 1.537.332 (SSP/PE), residente e domiciliado no município de

[Handwritten signatures and initials]

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DIFUSORAS DE
PERNAMBUCO LTDA.

8 2 1981
FEB 1981

26

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DIFUSORAS DE
PERNAMBUCO LTDA.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DIRETORIA DE FISCALIA
DIRETORIA DE INFORMATICA
DIRETORIA DE JURISPRUDENCIA
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE MATERIAIS
DIRETORIA DE NORMAS
DIRETORIA DE ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PROJETOS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SEGURANÇA
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE TREINAMENTO
DIRETORIA DE VIGILANCIA
DIRETORIA DE VISITAS
DIRETORIA DE ZONA DE INTERESSE SOCIAL

Emolumentos - R\$ 1,00
TSKR - R\$ 0,50
FOTAS - R\$ 2,20
Recife
26 OUT 2006
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE AUTENTICACAO E FISCALIZACAO
ANDRE G. S. DE ALMEIDA
AUTENTICACAO
AUK031287



26 OUT 2006

Ministério das Comunicações - SCS
Fil. 112
Rubrica JV

Jaboatão, deste Estado de Pernambuco, à Avenida Bernardo Vieira de Melo, no. 3.465, apto. 702, bairro de Piedade, e ANDREA MOURA BEZERRA, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada nesta cidade, onde reside à Rua Benvinda de Farias, no. 458, portador do CIC no. 419.986.774-00, e da Cédula de Identidade no. 2.019.803-SSP/PE, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 05 de março de 1985, e com primeira alteração também registrada na mesma JUCEPE, em 30 de novembro de 1988, sede na Rua do Lima, no. 250, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, PE, têm ajustada a segunda alteração de contrato social da referida sociedade comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições, e que objetiva o aumento do capital social, pela subscrição de quotas pelos quotistas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Resolvem os quotistas aumentar o capital social, de Cz\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzados) representado por 62.000 (sessenta e duas mil) quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), para Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil quinhentos cruzados), através da emissão de 6.066.500 (seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentas) novas quotas, do valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas cláusulas SEGUNDA a QUINTA, seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA

O quotista JOAO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscrive e integraliza neste ato, em dinheiro, 3.215.244 (três milhões, duzentas e quinze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 3.215.244,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro cruzados).

CLAUSULA TERCEIRA

O quotista JOSE AMERICO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscrive e

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2006
DATA 24 2014
SERVIDOR JV

Handwritten signature of Jose Americo Mendonça



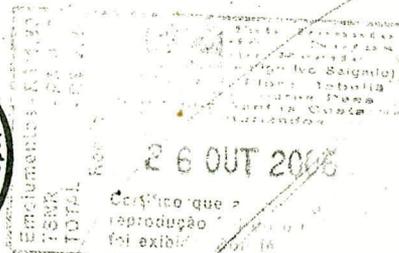
Emissão de
TSNR
TOTAL
2-6 OCT 2006
Certificado de originalidade
reprodução em qualquer forma
folha de papel de 100g/m²

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE MATERIAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE TI
SECRETARIA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE ENERGIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE CULTURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECREAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE TURISMO
SECRETARIA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUITETURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE URBANISMO
SECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE GESTÃO DE AEROPORTOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PORTOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE NAVIGACÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA MILITAR
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA CIVIL
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE LUTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE PESQUISA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE OPERAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REFORMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REVISÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM MILITAR
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM CIVIL
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE LUTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE PESQUISA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE OPERAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REFORMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REVISÃO

28 FEB 1984

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE MATERIAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE TI
SECRETARIA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE ENERGIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE SANEAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE CULTURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECREAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE TURISMO
SECRETARIA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUITETURA
SECRETARIA DE GESTÃO DE URBANISMO
SECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE GESTÃO DE AEROPORTOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PORTOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE NAVIGACÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA MILITAR
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA CIVIL
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE LUTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE PESQUISA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE OPERAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REFORMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE REVISÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM MILITAR
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM CIVIL
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE LUTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE PESQUISA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE OPERAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REPARAÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REFORMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE AERONÁUTICA DE VANTAGEM DE REVISÃO



integraliza neste ato, em dinheiro, 1.819.950 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 1.819.950,00 (hum milhão, oitocentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta cruzados).

CLAUSULA QUARTA

O quotista JOSE EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentas e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

CLAUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência de todos os demais quotistas, subscreve e integraliza neste ato, em dinheiro, 515.653 (quinhentas e quinze mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas do capital social, pelo valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, o que totaliza Cz\$ 515.653,00 (quinhentas e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados).

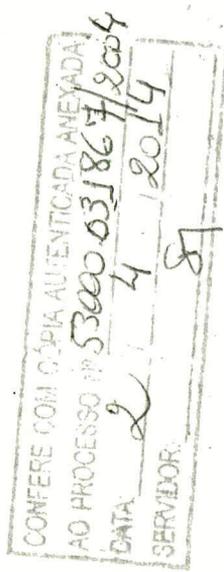
CLAUSULA SEXTA

Face o aumento do capital social através da criação de novas quotas sociais neste ato pactuado, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cz\$ 6.128.500,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos cruzados), dividido em 6.128.500 (seis milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentas) quotas, do valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade serão distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

- 1 - o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA com 3.242.015 (três milhões, duzentas e quarenta e duas mil e quinze) quotas, do valor total de Cz\$ 3.242.015,00



8 FFV 1989

1989 07 03 20 26 20 26 20 26 20 26



SECRETARIA DE COMÉRCIO E MINAS
 JUNTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2006
 CERTIDÃO de Licitação nº 001/2006
 do selo de autenticidade nº 001/2006

Felipe Augusto...
 FELIX AUGUSTO...
 Diretor Geral

RECEBIMOS DO
 SEN: R\$ 1.200,00
 TOTAL R\$ 1.200,00

Recibo
 26 OUT 2006

Original que a presente carta é a
 reprodução fiel do original que me
 foi entregue em 26/10/2006



OTIMUNO CAITRA

- (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinze cruzados);
- 2 - o sócio JOSE AMERICO MENDONÇA com 1.835.103 (hum milhão, oitocentas e trinta e cinco mil. cento e três) quotas, do valor total de Cz\$ 1.835.103,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e três cruzados);
 - 3 - o sócio JOSE EDUARDO MENDONÇA com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
 - 4 - o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 519.947 (quinhentas e dezenove mil, novecentas e quarenta e sete) quotas, pelo valor total de Cz\$ 519.947,00 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e sete cruzados);
 - 5 - a sócia ANDREA MOURA BEZERRA com 5.288 (cinco mil, duzentas e oitenta e oito) quotas, do valor total de Cz\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito cruzados);
 - 6 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 7 - o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 8 - o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ com 4.340 (quatro mil, trezentas e quarenta) quotas, do valor total de Cz\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta cruzados);
 - 9 - o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 10 - o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados);
 - 11 - o sócio JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO com 372 (trezentas e setenta e duas) quotas, do valor total de Cz\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzados)."

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AC. PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/12/2014
 SERVIDOR 97



26 OUT 2014
 Certificado de autenticidade
 reproduzido
 foi emitido

CLAUSULA SETIMA

Todos os sócios quotistas expressamente declaram que continuam vigentes todas as cláusulas e condições do contrato original e seu primeiro instrumento de alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não alterados pela presente

[Handwritten signatures]

alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos QUINTO e SEXTO, da mencionada primeira alteração de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as sócios este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 30 de novembro de 1988.

[Signature]
 JOAO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOSE EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
 JOSE AMERICO MENDONÇA

[Signature]
 RESINALDO PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

[Signature]
 JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

[Signature]
 GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 MARCOS PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 JOSE RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO

[Signature]
 JORGE PEREZ QUEIROZ

[Signature]
 ANDREA MOURA BÉZERRA

TESTEMUNHAS

1. *[Signature]*
 nome: *Adriana* ADRIANA MARTINS DA BASTIEN
 CIC: 000.407.894-20
2. *[Signature]*
 nome: *Roberto de L.* ROBERTO DE LIMA
 CIC: 178.149.014-72

2-6 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

53000.031867000
 4 2014
 87
 2
 SERVIÇOS



(instrumento de segunda alteração contratual da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., em 30.11.88)

12 JUL 1989

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANDRÉA HORA BELLEZA

26 OUT 2006
Cópia autenticada em 26/10/2006
em que se trata do original que me
foi entregue. Dada.



Ministerio das Comunicações - SCS
 Rubrica 120
 Rubrica 116

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 24/1/2014
 SERVIÇO: 57

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,6 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira e segunda alterações, também arquivadas, no Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988 e em 28 de fevereiro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 7.730/89; considerando que, face a nova moeda instituída pela referida lei, as quotas em que se divide o capital social ficaram sem representação monetária, pelo que se impõe o seu agrupamento para que possam ter a referida representação; considerando que o número das quotas possuídas por alguns dos quotistas inviabiliza tal agrupamento, resolvem celebrar esta terceira alteração do seu contrato social, mediante as



26 OUT 2006
 Certifico que a presente cópia reproduzida fiel do original foi emitida. Dou fé.

1 [Handwritten signatures]

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aos quotistas JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, REGINALDO PAES MENDONÇA, ANDRÉA MOURA BEZERRA, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JORGE PEREZ QUEIROZ E JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, são atribuídas, pelo seu valor nominal, novas quotas, nos seguintes quantitativos, respectivamente, 5, 7, 3, 3, 2, 8, 8, 8, 8 e 8, o que totalizam 60 quotas, do valor total de NCz\$ 0,06, integralizadas ditas quotas com recursos oriundos da "reserva para aumento de capital", o que permite que o número das quotas em que divide o capital seja divisível por 10, e, portanto, o seu agrupamento, ficando assegurada a todos os quotistas futura compensação, quando de aumento de capital com a mencionada reserva, para preservar a participação no capital de cada um deles. Tal medida se impõe para que se possa comodamente adaptar o capital social ao novo padrão monetário; com as novas quotas atribuídas, o seu quantitativo total passa de 6.128.500 para 6.128.560, ficando os indicados quotistas detendo 3.242.020, 1.835.110, 519.950, 519.950, 5.290, 380, 380, 380, 380 e 380 quotas, respectivamente, mantido o quantitativo do quotista GUSTAVO PEREZ QUEIROZ e, conseqüentemente, aumentado o capital social para NCz\$ 6.128,56.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam agrupadas, em lotes de 10, as quotas sociais, que, assim, passam a ter o valor unitário de NCz\$ 0,01, e que totalizam 612.856, mantida integralmente a participação de cada um dos quotistas no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os quotistas ajustaram a presente terceira alteração contratual face o disposto no ARTIGO TREGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela primeira alteração contratual, que textualmente afirma: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforma faculta o art. 30, V, da Lei 4.726/65", mas, expressamente asseguram aos demais quotistas que dela não participam, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/09/2014
 SERVIDOR: 97



26 OUT 2006

2

[Handwritten signatures]

Ministério das Comunicações - S.C.C.
Fls. 122
R.úbrica JS

S.C.C. M. das Comunicações
Fls. 115
R.úbrica JS

quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta terceira alteração.

CLÁUSULA QUARTA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual, os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de NCz\$ 6.128,56, dividido em 612.856 quotas, do valor unitário de NCz\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 324.202 quotas, do valor total de NCz\$ 3.242,02;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 183.511 quotas, do valor total de NCz\$ 1.835,11;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 51.995 quotas, do valor total de NCz\$ 519,95;
5. a sócia ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 529 quotas, do valor total de NCz\$ 5,29;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 434 quotas, do valor total de NCz\$ 4,34;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 38 quotas, do valor total de NCz\$ 0,38."

COPIAR COM Cópia Autêntica
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24/10/14
SERVIDOR SH

CLÁUSULA QUINTA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente terceira alteração contratual, a qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.



estarem justos e contratados, firmam este

26 OUT 2006

...dores do capital social que lhes pertencem, bem como a
participação nos lucros e dividendos, de acordo com o que
for estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. A presente sociedade é constituída por cinco sócios, com o
seguinte contrato social, de acordo com o que está estabelecido
no presente contrato social, assinado e rubricado por todos os
sócios e redatores.

2. O contrato social é de prazo indeterminado e a
participação em suas atividades, no valor unitário de R\$ 100,00,
é feita de acordo com a integralização, pelas
partes interessadas.

3. A presente sociedade é constituída por cinco sócios, com o
seguinte contrato social, de acordo com o que está estabelecido
no presente contrato social, assinado e rubricado por todos os
sócios e redatores.
- 1. o sócio JOÃO CARLOS PAZ MOURA, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 2. o sócio JOSE AMILIO MENONÇA, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 3. o sócio JOSE EDUARDO MENONÇA, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 4. o sócio REGINALDO PAZ MOURA, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 5. a sócia ANDREA NOURRA BEZERRA, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 8. o sócio GUSTAVO FERREIRA QUEIROZ, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 9. o sócio MARCOS FERREIRA QUEIROZ, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 10. o sócio JORGE FERREIRA QUEIROZ, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;
 - 11. o sócio JOEL FERREIRA QUEIROZ, com 20,00% das
partes, do valor total de R\$ 200,00;

0 15 DEZ 1984

CLÁUSULA QUINTA

1. A presente sociedade é constituída por cinco sócios, com o
seguinte contrato social, de acordo com o que está estabelecido
no presente contrato social, assinado e rubricado por todos os
sócios e redatores.

2.6 OUT 2006



Ministério das Comunicações - S. C. C. L. I.
 Fls. 123
 R. 1/4
 S. C. C. L. I. M. das Comunicações
 Fls. 110
 R. 1/4
 S. C. C. L. I.

instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 20 de novembro de 1989.

João Carlos Paes Mendonça
 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

José Américo Mendonça
 JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA

José Eduardo Mendonça
 JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
 REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
 Aurélio Agostinho da Bôaviagem
 CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
 Maria da Natividade Macedo de Miranda
 CIC 046.162.864-34

26 OUT 2006
 Certidão que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi colado. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PELOTA
 S. de Autenticação
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031406

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA: 2 / 4 / 2014
 SERVIDOR: SM

DE... em... de...
... com...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

06 DEZ. 1989

COPIA
...
...

[Handwritten signature]



Ministério das Comunicações - SCSCE
 124
 Rubrica
 SCSCE M. das Comunicações
 Fil. 1120
 Rubrica

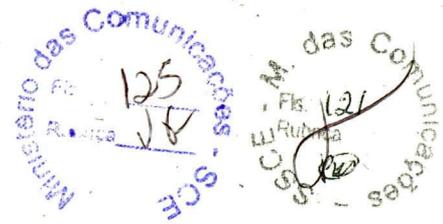
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA



JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.020, décimo primeiro pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Leandro Camelo, 781, Boa Viagem; e REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87, CI 783.473 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam mais de 99 % do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 30. V. da Lei 4.726/65 e no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
 DATA 24/10/2014
 REVISOR SA

[Handwritten signatures and initials]



Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, de 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda e terceira alterações, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, e 06 de dezembro de 1989, respectivamente, considerando a necessidade de se adaptar o capital social ao novo padrão monetário instituído pela Lei 8.024/90 e desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 116.915,44, representado por 11.691.544 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social, pelo que este fica aumentado de Cr\$ 6.128,56 para Cr\$ 123.044,00, passando as quotas sociais de 612.856 para 11.691.544 quotas, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os ARTIGOS QUINTO E SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 123.044,00, dividido em 12.304.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 6.509.103 quotas, do valor total de Cr\$ 65.091,03;
2. o sócio JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com 3.684.398 quotas, do valor total de Cr\$ 36.843,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 1.043.915 quotas, do valor total de Cr\$ 10.439,15;
5. o sócio ANDRÉA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

Os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a

2

CONFERE CO. COPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AG. PROCESSO Nº 53000.031867/2014
 DATA: 21/4/2014
 SERVIDOR: SH



26 OUT 2006

Volume de Processo Digitalizado (0085132) SEI 53000.023891/2013-61 / pg. 190

29/04/1990

JUL 20 2003 7.197.7 *

Simulâneos	R\$ 1,00
PSR	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1,00

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.





qual, apenas, modificou os ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 30 de abril de 1990.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

José Américo Mendonça
JOSE AMÉRICO MENDONÇA

José Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

Aurélio Agostinho da Bôaviagem
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
CIC 000.407.894-20

Maria da Natividade Macedo de Miranda
Maria da Natividade Macedo de Miranda
CIC 046.162.864-34

Emolumentos - R\$ 1,00	Recife	26 OUT 2006	Certifico que a presente é reprodução fiel do original exibido. Dou fé.
TSNR - R\$ 0,38			
TOTAL - R\$ 2,27			

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 2 / 4 / 2014
SERVIDOR: SM



29/11/2013 19:30

JUL12020037.1977 *

Emolumentos - R\$ 1,00	
TSNR - R\$ 7,00	
TOTAL - R\$ 8,00	

Recife

26. OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticação

ANDRÉS PE

AUTENTICAÇÃO

AUK031409

Selo de autenticidade e fiscalização

Notas

Recife

Ministério das Comunicações
F. 127
R. 127

Ministério das Comunicações
F. 123
R. 123

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO 53000.031867/2004
DATA 24/10/2019
SERVIADOR SA

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.301.204-82, CI 715.764 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.854, décimo sétimo pavimento; JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 002.556.705-59, CI 866.105 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 3.574, apartamento 2.102; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 004.987.345-87, CI 983.528 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 1.601, Boa Viagem; REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, industrial, CIC 054.073.894-87; CI 783.473 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Boa Viagem, 2.334, apartamento 1.001, sócios que representam 99,81% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n, Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei número 4.726/65 e no ARTIGO TRIGESIMO QUINTO de seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.067.197,7, em 05 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais, também arquivadas no referido órgão de Registro de Comércio, sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988, em 28 de fevereiro de 1989, 06 de dezembro de 1989 e 29 de maio de 1990, respectivamente, considerando o desejo de efetuar o aumento do capital social através da subscrição de novas quotas, pelos quotistas que são

Ministério das Comunicações
33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
AUK031410

26 OCT 2006

(Handwritten signatures)



presentes nesta alteração, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentado o capital social, de Cr\$ 123.044,00 para Cr\$ 8.623.594,00, com a emissão de 850.055.000 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 8.500.550,00, subscritas e integralizadas por quotistas, na forma prevista nas CLÁUSULAS SEGUNDA a QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 450.529.000 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 4.505.290,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

O quotista JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 255.016.400 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 2.550.164,00.

CLÁUSULA QUARTA

O quotista JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA QUINTA

O quotista REGINALDO PAES MENDONÇA, com a expressa anuência e concordância de todos os demais quotistas signatários deste instrumento, subcreve e integraliza, neste ato, em dinheiro, 72.254.800 novas quotas do capital social, pelo seu valor nominal de Cr\$ 0,01, que totalizam Cr\$ 722.548,00.

CLÁUSULA SEXTA

Os quotistas ajustaram a presente quinta alteração contratual face o disposto no ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO do contrato social, com a redação que lhe foi dada pela segunda alteração contratual, que textualmente afirmam: "Deliberada e autorizada a alteração do contrato social,

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.

Vertical stamp: CONFERE CO ÓPIA AUTENTICADA ANEXADA AO PROCESSO Nº 5300.031867/2013 DATA 21/4/2014 SERVIDOR



Ministério das Comunicações
 Rubrica
 129
 125

o instrumento que a consolidar independerá da assinatura de todos os sócios, conforme faculta o art. 38, V, da Lei no. 4.726/65", mas, expressamente, asseguram aos demais quotistas que dela não participaram, em qualquer tempo, o direito de subscrever, por seu valor nominal, tantas quotas do capital social que lhes permita manter a participação por eles detida no mesmo capital, antes desta quinta alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Face a modificação do capital social operada pela presente alteração contratual os ARTIGOS QUINTO e SEXTO, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 8.623.594,00, dividido em 862.359.400 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

1. o sócio JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com 457.038.103 quotas, do valor total de Cr\$ 4.570.381,03;
2. o sócio JOSE AMÉRICO MENDONÇA, com 258.700.798 quotas, do valor total de Cr\$ 2.587.007,98;
3. o sócio JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
4. o sócio REGINALDO PAES MENDONÇA, com 73.298.715 quotas, do valor total de Cr\$ 732.987,15;
5. a sócia ANDREA MOURA BEZERRA, com 10.616 quotas, do valor total de Cr\$ 106,16;
6. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
7. o sócio JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
8. o sócio GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, com 8.713 quotas, do valor total de Cr\$ 87,13;
9. o sócio MARCOS PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48;
10. o sócio JORGE PEREZ QUEIROZ, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48; e
11. o sócio JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO, com 748 quotas, do valor total de Cr\$ 7,48."

CLÁUSULA OITAVA

Todos os sócios expressamente declaram que continuam vigentes o contrato original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente quarta alteração contratual, a qual, apenas, modificou os

3

CONFÉSSÃO COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000-031867/2004
 DATA: 21/10/2014
 ESTABELECIDOR:



26 OUT 2006

Ministério das Comunicações - SCEL
 Fl. 130
 Rubrica JK

S. M. das Comunicações
 Fl. 126
 Rubrica

ARTIGOS QUINTO e SEXTO.

E por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios este instrumento, em 6 vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 23 de novembro de 1990.

[Signature]
 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

[Signature]
 JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA

[Signature]
 JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

[Signature]
 REGINALDO PAES MENDONÇA

Testemunhas:

[Signature]
 Aurélio Agostinho da Boaviagem
 CIC 060.407.894-20

[Signature]
 Maria da Natividade Macedo de Miranda
 CIC 046.162.864-34

26 OUT 2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticação e Realização

ANORES PE
 AUTENTICAÇÃO
 AUK031416



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
 DATA: 24, 2014
 SERVIDOR: 57

[Signature]



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA..

53000.031864/2004
2 4 2014
89

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.35-87 e CI 983.528/SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Boa Viagem nos. 3.854/170.; 3.574/210.; 4.398/160.; e 2.334/100., respectivamente, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIOS JORNAL DO COMMERCIÓ LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/n., Limoeiro, Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 38, V, da Lei 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número 2620.037.197,7, em 5 de março de 1985, assim como as primeira, segunda, terceira, quarta e quinta alterações contratuais, arquivadas sob o mesmo número, em 30 de novembro de 1988; em 28 de fevereiro de 1989; em 06 de dezembro de 1989; em 29 de maio de 1990 e em 19 de dezembro de 1990, desejando efetuar o aumento do capital social, com a incorporação da reserva de correção monetária, do valor de Cr\$ 4.979.039,93, representado por 497.903.993 novas quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, distribuídas entre os quotistas, na proporção de sua participação no mesmo capital social, o qual fica elevado de Cr\$ 8.623.594,00 para Cr\$ 13.602.633,93, passando as quotas sociais de 862.359,400 para 1.360.263.393, resolvem celebrar a presente alteração contratual, pela qual os Artigos Quinto e Sexto, ambos do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 13.602.633,93, dividido em 1.360.263.393 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

1. João Carlos Paes Mendonça com 720.920.070 quotas;
2. José Américo Mendonça com 408.067.943 quotas;
3. José Eduardo Mendonça com 115.619.494 quotas;
4. Reginaldo Paes Mendonça com 115.619.494 quotas;
5. Andréa MOURA Bezerra com 16.745 quotas;
6. Gustavo Farias Queiroz com 12.742 quotas;
7. José de Albuquerque Queiroz com 1.181 quotas;
8. José de Albuquerque Queiroz Filho com 1.181 quotas;



26 OUT 2006

[Handwritten signatures]

AUG 2 1991

(Handwritten mark)

20037.1977 *

(Faint, illegible text)

Emolumentos	200,00
TSNR	200,00
TOTAL	400,00

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que o presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



- 9. Marcos Perez Queiroz com 1.181 quotas;
- 10. José Ranulfo da Costa Queiroz Neto com 1.181 quotas; e
- 11. Jorge Perez Queiroz com 1.181 quotas."

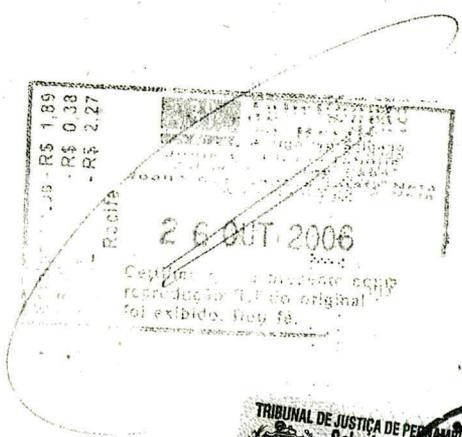
Os sócios declaram expressamente que continuam vigentes o contrato social original e suas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, não modificados pela presente alteração contratual, a qual apenas modificou os Artigos Quinto e Sexto.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento, em seis vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 28 de Junho de 1991.

João Carlos Paes Mendonça
 João Carlos Paes Mendonça
José Américo Mendonça
 José Américo Mendonça
José Eduardo Mendonça
 José Eduardo Mendonça
Reginaldo Paes Mendonça
 Reginaldo Paes Mendonça

Testemunhas:
Aurélio Agostinho da Bóavigem
 Aurélio Agostinho da Bóavigem
 CIC 000.407.894-20
Paulo Roberto de Lima
 Paulo Roberto de Lima
 CIC 178.148.114-72



CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
 AO PROCESSO Nº 53000.031864/2004
 DATA: 21/4/2014
 SERVIDOR: SH



Lima

Ministério das Comunicações - SGE
 133
 129

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CONFERE COM CÓPIA
 53000.031869/2004
 2 4 2014
 SERVIÇO

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA (CIC 002.301.204-82 e CI 715.764-SSP/PE); JOSÉ AMÉRICO MENDONÇA (CIC 002.556.705-59 e CI 866.105-SSP/PE); JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (CIC 004.987.345-87 E CI 983.528-SSP/PE); e REGINALDO PAES MENDONÇA (CIC 054.073.894-87 e CI 783.473-SSP/PE), brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, sócios que representam mais de 99% da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco, com fundamento no art. 38, V, da Lei nº 4.726/65 e no Artigo Trigésimo Quinto de seu contrato social, arquivado, juntamente com todas as suas anteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 2620,037.197,7, juntamente com BOMPREGO S.A., CGC/MF 08.853.970/0001-41, com sede na Avenida Caxangá, 3.841, Iputinga, Recife, Pernambuco, representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Paes Mendonça, antes qualificado, desejando promover o ingresso e a retirada de sócios, bem como efetuar aumento do capital social com a incorporação da reserva de correção monetária, resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, nos seguintes termos:

10) o sócio José Américo Mendonça cede e transfere, por permuta, a totalidade de sua participação no capital social, que corresponde a 29,99% do mesmo capital, representada por 408.067.943 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, para BOMPREGO S.A., pelo referido valor nominal, em obediência a "instrumento particular de cessão de cotas e de permuta de ações e cotas", por ele celebrado com BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE; MENDONÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; BOMPREGO S.A.; MENDONÇA SUPERMERCADO S.A. em 28 de abril do corrente ano,



26 OUT 2006
 Certificado em presente cópia
 reproduzido do original
 foi exibido em 26/10/06

(Handwritten signatures)

SEP 29 1994

00681204633000

Emolumentos - R\$ 1,89	
TSNR - R\$ 0,38	
TOTAL - R\$ 2,27	

Recibo

26 OUT 2006

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.



CONFERE COM CÓPIA AUTÊNTICA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031869/2004
Cópia 2 4 2014
SERVIDOR

M. das Comarca
Fls. 130
Rubrica

Comarca de São Paulo
Fls. 134
Rubrica

transferência que conta com a total concordância dos signatários deste instrumento;

20) pela cessão de sua participação no capital social e a sociedade se dão plena, total e mútua quitação, nada tendo a reclamar um do outro em virtude da participação do mesmo José Américo Mendonça na sociedade;

30) o novo sócio, BOMPREGO S.A., cuja participação no capital social obedece o limite imposto pelo § 20 do art. 222, da Constituição Federal, compromete-se, expressamente, a transferir aos sócios que não participaram da celebração deste instrumento, em qualquer tempo, tantas quotas quantas lhe caberiam, no exercício do direito de preferência, pela alienação de quotas por parte de José Américo Mendonça;

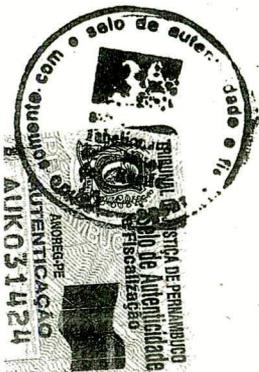
40) contando a sociedade com reserva de correção monetária, no montante de Cr\$ 950.995.707,89, deliberam a sua incorporação ao capital social, representando de 95.099.570.789 quotas, de Cr\$ 0,01, cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção de sua participação no capital social, o qual passará, com a incorporação referida, de Cr\$ 13.602.633,93 para Cr\$ 964.598.341,82;

50) em consequência de tudo o que foi ajustado, os artigos QUINTO e SEXTO do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas seis anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

"ARTIGO QUINTO. O capital social é de Cr\$ 964.598.341,82, dividido em 96.459.834.182 quotas, do valor unitário de Cr\$ 0,01, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios."

"ARTIGO SEXTO. As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

01. João Carlos Paes Mendonça com 51.122.326.956 quotas;
02. Bompreço S.A com 28.937.165.069 quotas;
03. José Eduardo Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
04. Reginaldo Paes Mendonça com 8.198.880.449 quotas;
05. Andréa Moura Bezerra com 1.187.421 quotas;
06. Gustavo Perez Queiroz com 974.248 quotas;
07. Joel de Albuquerque Queiroz com 83.918 quotas;
08. Joel de Albuquerque Queiroz Filho com 83.918 quotas;
09. José Raulfo da Costa Queiroz Neto com 83.918 quotas;
10. Marcos Perez Queiroz com 83.918 quotas; e



OUT 200

Este documento é a reprodução fiel do original exibido.

SEP 29 1994



006712504633700

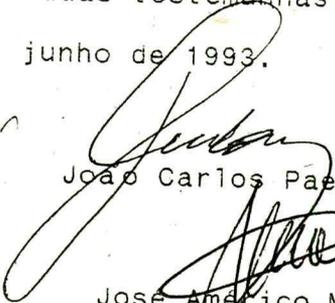
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERUÍ
 158 848
 181 227
 Recibo
26 OUT 2006
 Certifica que o presente documento é a
 reprodução fiel do original que me
 foi exibido. Deu fé.



11. Jorge Perez Queiroz com 83.918 quotas."

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em seis vias, de igual teor e um só efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 03 de junho de 1993.

JCP

 João Carlos Paes Mendonça

JAM

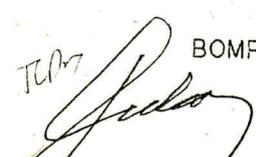
 José Américo Mendonça

JEM

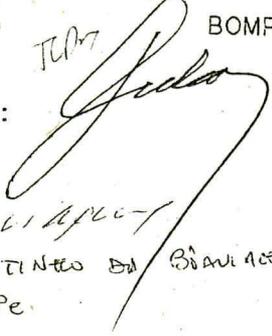
 José Eduardo Mendonça

RPM

 Reginaldo Paes Mendonça

TPM

 BOMPREGO S.A.

Testemunhas:

TR

 AURELIO AGUIAR DA SILVA
 2582 - 010-PE

Emolumentos - R\$ 1,89	
TSMR - R\$ 0,00	
TOTAL - R\$ 1,89	
Recife	26 OUT 93
Certificado de reprodução foi exigido.	



53000.031867/2004
 2 4 2014
 SM

[Handwritten signature]

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Ministério das Comunicações - SECE
Fls. 132
Rubrica JP

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, inscrito no CPF(MF) sob nº 002.301.204-82 e portador da cédula de identidade nº 715.764-SSP/PE, **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.987.345-87 e portador da cédula de identidade nº 983.528-SSP/PE, **REGINALDO PAES MENDONÇA** inscrito no CPF (MF) nº 054.073.894-87 e portador da cédula de identidade nº 783.473-SSP/PE, todos brasileiros, casados e empresários, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco; **ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES** inscrita no CPF(MF) sob o nº 419.986.774-00 e portadora da cédula de identidade nº 2.019.803-SSP/PE, **GUSTAVO PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.688.614-00 e portador da cédula de identidade nº 499.051-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.553.284-15 e portador da cédula de identidade nº 35.317-SSP/PE, **JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO** inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.940.304-30 e CI nº 666.147, **MARCOS PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF(MF) nº 002.809.094-20 e portador da cédula de identidade nº 559.470-SSP/PE, **JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ NETO** inscrito no CPF (MF) nº 018.397.134-53 e portador da cédula de identidade nº 699.749-SSP/PE, **JORGE PEREZ QUEIROZ** inscrito no CPF (MF) sob o nº 218.026.024-53 e portador da cédula de identidade nº 1.339.382-SSP/PE, todos brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade, e **PMPAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Antônio Lumack do Monte, 96, conj. 1101, Boa Viagem, inscrita no CNPJ sob nº 08.853.870/0001-41, sucessora de BOMPREGOPAR S.A., acima já qualificado, que representam a totalidade dos sócios de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, CNPJ nº 09.045.774/0001-03, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Limoeiro, Pernambuco,

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 5000 03/8672004
DATA: 2 / 4 / 2004
SERVIDOR: 57

considerando que as sucessivas alterações do padrão monetário oficial e o aumento do capital social promovido por alguns dos sócios fizeram com que a participação no capital social dos sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, que representam, juntos, 0,0026783% do capital social, perdesse qualquer representação econômica;

considerando os sócios remanescentes, a necessidade de adequação do capital social ao vigente padrão monetário,

resolvem celebrar a presente alteração do contrato social, na forma das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, todos cedendo a sua participação no capital social, de forma não onerosa, ao quotista JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, sem qualquer objeção dos demais sócios.

SEGUNDA - Retirando-se da sociedade, os sócios ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES, GUSTAVO PEREZ QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO, MARCOS PEREZ QUEIROZ, JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ e JORGE PEREZ QUEIROZ, declaram-se satisfeitos em seus direitos e haveres correspondentes à sua participação na sociedade, dando ao adquirente e à sociedade a mais plena, geral e irrevogável quitação, de modo que nada mais poderão exigir ou reclamar, a qualquer título, relativamente à mencionada participação, ao mesmo tempo que o adquirente e a sociedade também dão os que se retiram da sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, liberando-os de qualquer responsabilidade assumida pela sociedade.

TERCEIRA - É dada nova redação aos artigos QUINTO e SEXTO do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos todos os demais, de acordo com o instrumento original e suas anteriores alterações, aqui expressamente ratificados:

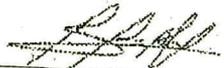
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
Tábuas
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Autenticidade
Aqui se encontra a presente cópia fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
MAY 2004
AOM 002054

JCM
JURÍDICO

03 NOV 2004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2004
SOB Nº: 20040635821
Protocolo: 04/0635821
Empresa: 26 2 0037197
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

SERGIO PINHO ALVES
SECRETARIO-GERAL

Seio de Autenticidade
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Data: 26 MAI 2004



3 NOV 2004
Seio de Autenticidade e Fiscalização
Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me
foi exibido. Data: 3 NOV 2004

quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelos quotistas.

ARTIGO SEXTO - As quotas da sociedade são distribuídas entre os sócios da seguinte forma: JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 186,0862, que corresponde a 53,0009342% do capital social; PMPAR S.A, com uma quota do valor de R\$ 105,3286, que corresponde a 29,9995906% do capital social; JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social, e REGINALDO PAES MENDONÇA, com uma quota do valor de R\$ 29,8426, que corresponde a 8,4997376% do capital social.



E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 6 vias de igual teor, de igual teor e para um só efeito, perante 2 testemunhas, a tudo presentes.

Recife, 7 de novembro de 2003.

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
P/PMPAR S.A.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA

REGINALDO PAES MENDONÇA

ANDRÉA MOURA BEZERRA DE MENEZES

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ

JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

MARCOS PEREZ QUEIROZ

JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ

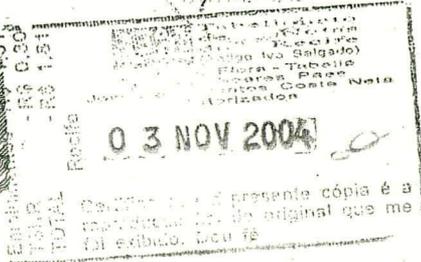
JORGE PEREZ QUEIROZ

Testemunhas:

Nome Rosane Lima Lourencou
CPF 718.655.194-72
CI 3.214.604.50P.PE

Nome Ana Carolina Silveira Leino
CPF 836.773.214-92
CI 6114364 85P.PE

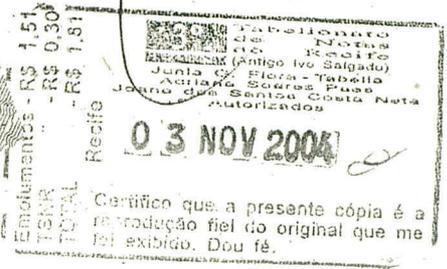
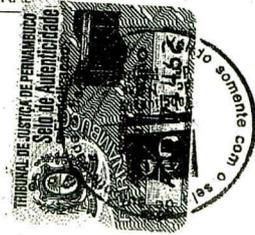
Aurélio Agostinho da Bôaviagem
OAB/PE 2.592



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/05/2004
 SOB Nº: 20040635821
 Protocolo: 04/063582-1
 Empresa: 26 2 0037197 7
 DIFUSOPAS DE PERNAMBUCO LTDA

[Handwritten Signature]

SERGIO PINHO ALVES
 SECRETARIO-GERAL





DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

NONA alteração do contrato social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000-03/867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SJ



Handwritten signatures and initials.

Emolumentos - R\$ 1,57
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,87
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a fiel reprodução do original que me foi enviada. Seu fé.

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB N°: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



03 NOV 2004
Esta é a presente cópia e a
del do original que não
é válido.



B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas, e no final assinadas têm, entre si, justo e acordado a alteração do contrato social da sociedade limitada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – a sociedade

01.01 – Os outorgantes e reciprocamente outorgados são os únicos sócios da sociedade limitada “DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA”, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o número NIRE 26200371977, em data de 5 de março de 1985, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.045.774/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA – aumento de capital

02.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem aumentar o seu capital social de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) para R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo certo que o valor do aumento é totalmente integralizado neste ato, da seguinte maneira: o sócio quotista **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 1.553.690,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 278.156,57 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), (b) uma outra parte, no valor R\$ 57.534,34 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) decorrentes de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995; (c) uma parte, referente a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) e (d) uma outra parte em moeda corrente

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA: 24/11/2014
SERVIDOR: SM



03 NOV 2004
Tabela de Preços do Estado de Pernambuco (Antigo No. 1000) Junta G. Floriano Pelele Adriano Santos Costa Neto Juiz de Direito Autorizado

CLÁUSULA TERCEIRA – redução de capital

03.01 - Os outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda como os únicos sócios quotistas da sociedade, resolvem reduzir o seu capital social de R\$ 2.248.904,55 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) sendo certo que o valor da redução é feita mediante a absorção do prejuízo acumulado até 31 de dezembro de 2003 no valor total de R\$ 1.876.751,79 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), dessa forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser a seguinte: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – alteração do contrato social

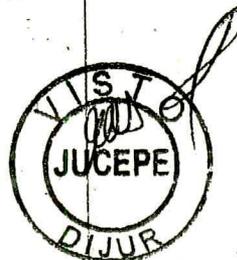
03.01 – Em decorrência das novas normas que devem regular as sociedades limitada, ditadas pela atual legislação, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem alterar o seu contrato social, adequando-o a estas disposições, o que fazem consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas estipulações em sucessivo.

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

-contrato social consolidado-

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AQ Nº 53000.031867/2004
DATA 24/11/2004
SERVIDOR



03 NOV 2004
Tabela de Tarifas
do R. 1.º
de Recife
(Antigo IV.º Tabelão)
Junta S. Fls. 1.510
Adilano Carlos Paes
Jornal dos Contos Costa Neto
Autorizados

Ministério das Comunicações
S.S.C.E. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

do país no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); **PMPar S/A**, integraliza R\$ 674.566,04 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) da seguinte maneira: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 120.000,45 (cento e vinte mil reais e quarenta e cinco centavos), (b) uma parte apropriando a este capital um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); (c) uma outra parte decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 no valor de R\$ 32.565,59 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); (d) e uma outra parte em moeda corrente do país no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995 e **REGINALDO PAES MENDONÇA**, integraliza R\$ 10.148,25 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma: (a) uma parte, apropriando a este capital, crédito seu, no valor de R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos); (b) uma outra parte, no valor R\$ 9.226,76 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) decorrente de Reserva de Correção Monetária do Capital contabilizado até 1995. Desta forma, a participação dos sócios no capital social passa a ser distribuído da seguinte forma: **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 1.553.877,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 674.671,37 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 10.178,09 (dez mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIÇO



3
Recife
03 NOV 2008

Ministério das Comunicações - SCS
Fis. 142
Rúbrica JP

A.1 - JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1.230, apartamento 901, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 002.301.204-82, portador da Cédula de Identidade número 715.764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.2 - REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 2784, apartamento 1001, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 054.073.894-87 e portador da Cédula de Identidade número 783.473, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.3 - JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4398, apartamento 1601, no bairro da Boa Viagem, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.987.345-87 e portador da Cédula de Identidade número 983.528, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

A.4 - PMPAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 96, Conjunto 1101, no bairro da Boa Viagem, desta cidade do Recife, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.853.970./0001-41, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300007371, neste ato representado por seus diretores **Sr. João Carlos Paes Mendonça**, já qualificado acima e **Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade Profissional número 3.121 CORECON/PE.

2
3000.031867/2004
4
2014

VISTO
JUCEPE
DIJUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção de Autuação e Expediente
ALTEM ZAGAO
ADM 01086

Handwritten signatures and initials

Emolumentos - R\$ 1,51
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,81
Recibo
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviada. Dou fé.

DIJUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Seção de Autuação e Expediente

Emolumentos - R\$ 1,51
TSNR - R\$ 0,30
TOTAL - R\$ 1,81
Recibo
03 NOV 2004
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviada. Dou fé.

Ministerio das Comunicações - SCE
143
Fis. 138
R. 138

Parágrafo Único – A sociedade terá ainda, com regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, onde tem o endereço da sua matriz na Praça da Bandeira, s/n.

Parágrafo Único - A sociedade, por deliberação dos seus sócios, poderá abrir, instalar ou fechar filiais, agências, escritórios, ou dependências outras, em qualquer parte do território nacional, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal; a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexa, correlata e conseqüente às expressamente nominadas.

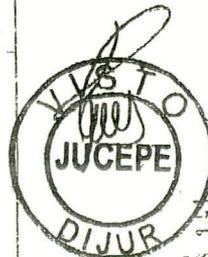
Parágrafo Único – A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 372.152,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) dividido em 04 quotas totalmente subscritas e integralizadas, em sucessivo indicadas.

Artigo 6º - O sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA** é proprietário de (1) quota no valor total de R\$ 257.138,35 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), o que representa 69,0948% do capital social; **PMPar S/A** é proprietária de (1) quota no valor total de R\$ 111.645,83 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o que representa 30,0000%; **JOSÉ EDUARDO MENDONÇA** é

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO INDIQUETOR Nº 53000-031867/2004
DATA 2 4 2014
SERVIDOR



5
Tabela de Cotas de Ações de Empresa (Antigo IV Salgado) - Tabela de Cotas para a Junta Geral Autorizada
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - S.C.E.
Fls. 139
144

proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social e **REGINALDO PAES MENDONÇA** é proprietário de uma (1) quota no valor total de R\$ 1.684,29 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 0,4526% do capital social.

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA**, nomeado e empossado neste ato dispensado de prestar caução, o qual desempenhará a sua função com a denominação de **Diretor**.

53000.031867/2004
2
4
SM
2514



6
8



Ministerio das Comunicações - SCEL
Fls. 141
Rubrica

§ 1º - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 – Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único – Nas reuniões dos sócios, será observado como quorum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 – A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença trânsito em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do

53000.031867/2004
2 4 2014



8
[Handwritten signatures]



Ministério das Comunicações - S.C.M.
Fls. 147
Rubrica JF
S.S.C.M. das Comunicações
Fls. 172
Rubrica B2

ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato, ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

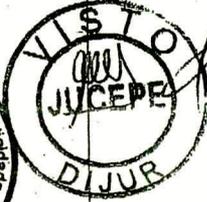
Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quorum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000 031867/2004
DATA 24/20/14
SERVIDOR SM



9
Habilitação de Notas de Crédito de Salgado (Artigo 1º, Tabela) Maria S. Flora - Tabela Maria S. Soares Pass - Tabela Maria S. Costa Neto Autorizados
03 NOV 2006

Ministerio das Comunicações - SECTE
Fl. 148
R. 14

S. M. das Comunicações
Fl. 148
Rubrica

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

CONFERE COM CÓPIA AUTENTICADA ANEXADA
AO PROCESSO Nº 53000.031867/2004
DATA 24 2014
SERVIDOR SM



10

03 NOV 2004

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso, ou mesmo sendo processado, nem tampouco foi condenado, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor, para o mesmo efeito, juntamente com as duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Recife (PE), 31 de agosto de 2004.

João Carlos Paes Mendonça
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA

Reginaldo Paes Mendonça
REGINALDO PAES MENDONÇA

Jose Eduardo Mendonça
JOSE EDUARDO MENDONÇA

João Carlos Paes Mendonça
João Carlos Paes Mendonça

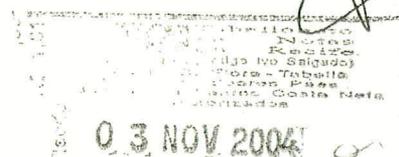
P/PMPAR S.A.

Jaime de Queiroz Lima Filho
Jaime de Queiroz Lima Filho

TESTEMUNHA
Eveline Borges Bacelar
CPF. 692.990.804-53
EVELINE BORGES BACELAR

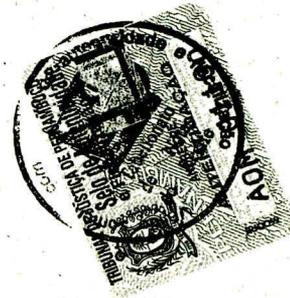
TESTEMUNHA
Evaldo Vieira de Souza
707819404-73
EVALDO VIEIRA DE SOUZA

53000.03/867/2004
2 4 817 20/14



000105

193000



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2004
SOB Nº: 20043551572
Protocolo: 04/355157-2
Empresa: 26 2 0037197 7
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

03 NOV 2004

... que a presente cópia é a
... original que me
... Deu fé.

Ministério das Comunicações - SCE
Fil. 150
Rubrica JK

CÓPIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Memorando n. 46 /2014/DEOC/SCE-MC

Em 29 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Processo de Apuração de Infração n. 53000.052257/2010. Revisão da operação constatada na 14ª alteração contratual.

1. Ao procedermos à análise da documentação constante do Processo n. 53000.065499/2011, de interesse da Serra e Mar Transmissões Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Angra dos Reis (RJ), entendeu-se que a transferência indireta apontada pela Coordenação de Apuração de Infração - Coapi, por meio da análise da 14ª alteração contratual, objeto de apuração no Processo em epígrafe, possivelmente se trataria de uma simples transferência de cotas.

2. Por essa razão, encaminhamos a documentação anexa para ciência do entendimento deste Departamento e possibilidade de revisão da adequação da sanção a ser aplicada, a fim de evitar eventuais prejuízos à Interessada.

Atenciosamente,


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL
53000 021086/2014-15
SEAPA/SCE
09/05/2014 11:49

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EDUARDO RABINOVITCH, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado a Rua Prefeito Mendes de Moraes, 808/1401 – São Conrado, RJ, Cep 22.610.095, portador da Carteira de identidade nº 04066543-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 011.308.107-39;

ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresária, residente e domiciliada à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 3003 – Engenho Pequeno – Niterói, RJ, CEP 24.350.310, portadora da Carteira de identidade nº 05380739-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 986.884.137-20;

NAUM ROBERTO RYFER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre, 514/601 – Ipanema, RJ, CEP 22.411.002, portador da Carteira de identidade nº 2.182.772 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 020.695.127-20;

ÚNICOS sócios da Sociedade Limitada, denominada **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, com sede à Avenida Almirante Jair C. Toscano de Brito, 671 - parte – Balneário – Angra dos Reis, RJ, com seu contrato social registrado na Jucerja sob o nº **33200796213** datado de 28.11.1994, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **27.846.302/0001-31**;

RESOLVEM de comum acordo e pelo presente instrumento, procederem a **décima quarta alteração contratual** sob cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O DOCUMENTO
ACOSTADO AO PROCESSO Nº 53000.065499/2011
EM 03 / 02 / 2014

fls. de 26 a 30 do referido Processo.

CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,9) R\$5,78
NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS- Escrevente-Mat.:94-4667
38015713

<<VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



Secretário de Estado
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
OF. [assinatura]
Município de Igaruaçu
RJ

PRIMEIRA: Neste ato e por este documento se retira da sociedade, **ANA, PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO**, já qualificada, cedendo e transferindo 122.564 (cento e vinte e duas mil, quinhentos e sessenta e quatro) cotas de capital social, a sócia recém admitida na sociedade **ELENITA QUINTELLA ABREU**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, Empresária, residente e domiciliada na Praia de Icaraí, nº 219 apto 1102 – Icaraí - Niterói, RJ, CEP 24.315.410, portadora da Carteira de identidade nº 80488417-9 expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 814.036.237-91, pelo valor de R\$ 122.564,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) pagos em moeda corrente do País, da qual dão plena quitação para nada mais reclamar em tempo algum a que título for.

SEGUNDA: Os sócios cessionários assumem o ativo e o passivo da sociedade constituídos ou não até a presente data.

TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, utilizando para fins de divulgação de suas transmissões expressão de fantasia **"TRANSAMÉRICA"**.

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na **Avenida Almirante Jair C. Toscano de Brito, 671 parte - Balneário – Angra dos Reis, RJ, CEP 23.900.000**.

TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a **instalação e exploração da radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), bem como de sons e imagens, e atividades correlatas, inclusive serviço especial de música funcional, repetição e retransmissão de programas de radiodifusão, com finalidades educacionais culturais e cívicas, além da exploração comercial do empreendimento.**

QUARTA: O capital da sociedade é de **R\$ 367.690,00** (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) dividido em 367.690 (trezentas e sessenta e sete mil, seiscentas e noventa) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País no ato da assinatura do presente instrumento e distribuído aos sócios da seguinte forma:

ELENITA QUINTELLA ABREU	122.564 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.564,00
EDUARDO RABINOVITCH	122.563 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.563,00
NAUM ROBERTO RYFER	122.563 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 122.563,00
TOTALIZANDO	367.690 COTAS NO VLR TOTAL DE	R\$ 367.690,00

[assinatura]

153 JK

Ministério das Comunicações - S.C.E.



Paragrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios, cabendo aos mesmos, os poderes e atribuições de **GERENTE**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa anuência do outro sócio.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SÉTIMA: Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

OITAVA: Caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal a título de pró-labore, que será limitada pela legislação vigente, ou de acordo com a capacidade econômica da empresa.

NONA: No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento.

Paragrafo único: Na hipótese da sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento.

DÉCIMA: Qualquer divergência que venha surgir entre os sócios, será resolvida amigavelmente, por intermédio de 02 (dois) árbitros nomeados cada um por um dos sócios, ou por uma das partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data

CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,5; 1,9) R\$5,78
NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS- Escrevente-Mat.:94-4667
38015713 <<VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO>>



em que se tenha dado a divergência. Na hipótese de impossibilidade de solução pelos nomeados, estes indicarão um terceiro árbitro, que funcionará como desempateador.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento social serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável a matéria.

DÉCIMA-TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

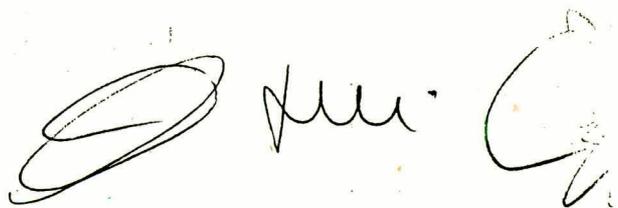
DÉCIMA-QUARTA: Resolvem os sócios elegerem o foro da **Comarca de Angra dos Reis, RJ**, para julgamento de todas as causas pertinentes à sociedade.

DECIMA-QUINTA: O prazo da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em **28 de novembro de 1994**.

DÉCIMA-SEXTA: Esta alteração contratual substitui e anula todas as anteriores.

DÉCIMA- SÉTIMA: Para a nomeação de procuradores será necessária a assinatura conjunta de dois sócios, devendo o instrumento do mandato especificar claramente poderes outorgados e precisar o seu prazo de validade.

DÉCIMA-OITAVA: Ficam investidos na função de **GERENTES**, sempre em conjunto de dois sócios **ELENITA QUINTELLA ABREU, EDUARDO RABINOVITCH e NAUM ROBERTO RYFER**, cabendo aos mesmos o uso da firma para todos os fins de direito, exceto para a realização de negócios de favor ou estranhos ao objetivo social.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores, hábeis, idôneas e a tudo presente.

Angra dos Reis, RJ, 17 de julho de 2.003

Ana Paula Quintella Abreu de Aragão
ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO

Eduardo Rabinovitch
EDUARDO RABINOVITCH

Naum Roberto Ryfer
NAUM ROBERTO RYFER

Elenita Quintella Abreu
ELENITA QUINTELLA ABREU

Ministerio das Comunicações - 155
Ministerio das Comunicações - 30



TESTEMUNHAS:

Barbara de Oliveira Marins
BARBARA DE OLIVEIRA MARINS
CPF: 080.347.527-62 RG: 08771287-3 IFP-RJ

Lilian da Silva
LILIAN DA SILVA
CPF: 006.541.857-35 RG: 08188469-4 IFP-RJ

109 OFÍCIO R. Gavião Peixoto 87 Lj 1/4 Itaipó - Niterói
Tit.: Edésio Ribeiro da Silva. Reconheço, por semelhança e Niterói - RJ, 28/07/03. Conf. por: Custas R\$
Em testemunho da Verdade.
(185911) Hª de Fátima S. da Silva - E. Subst.

Maria de Fátima S. da Silva
Escrivente Substituta
Matr. 94/4480



00001338103
DATA: 06/08/2003

Nome: SERRA E MAR TRAVES
Nº: 33.2.007/6621-3
Protocolo: 00-2003/099223-5 - 31/07/03
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/08/2003. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

140

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS R. VISC. DE PIKAJA, 100 - SS 121 - IPANEMA
CLP 22410-002 - TEL: (0XX21) 2239 3797/1239-3897 305.850
TABELIA: DRA. CONGELINA HENRIQUE DE SOUZA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 87602
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
EDUARDO RABINOVITCH-467724.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2003 às 16:54:08
1- Em Testemunho da Verdade
WAGNER DE OLIVEIRA TALINA - Substituto - NOT - 1
Custas R\$ 3,17



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA
IGJ40204

5 - Zona Judiciária de Niterói
Cartório de Itaipó Francisco da Cruz Nunes, 120
Cont 103 el 201/203 Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
ELENITA QUINTELLA ABREU e ANA PAULA QUINTELLA ABREU DE ARAGÃO
Itaipó, Niterói - RJ, 28/07/2003. Conf. por:
Em testemunho da Verdade.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA
DE ALENCIA BARBOSA
IGJ20136

Ana Paula Quintella Abreu de Aragão
Milani Gomes
Substituta

Ana Paula Quintella Abreu de Aragão



CARTARIO DO 9º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua Cel Gomes Machado, 118 - Centro - Niterói - RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento
 que me foi apresentado como original. Tab(7,4; 1,5) (1,9) R\$5,78
 NITERÓI, 04 de dezembro de 2012. Conf. por: 
 38015713 RACHEL NUNES DOS SANTOS - Escrevente-Mat.:94-4667
 38015713

«VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO»





NOTA TÉCNICA Nº 1044 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n. 53000.023891/2013 (apensado ao de nº 53000.031867/2004)

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. Memorando ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Em atendimento às exigências formuladas por este Ministério, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.47, concluiu-se que, para a regularização do pedido, a Entidade deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s) pendente (s) **em original ou cópia autenticada:**

a) Certidão a ser emitida pela Junta Comercial do Estado, de forma atualizada, para fins de confirmação dos atuais quadros societário e diretivo da Entidade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

b) Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores da sociedade (de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62).

4. Além disso, ressalte-se que, o artigo 9º, alíneas “b e c” e § 2º, da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que alterou o artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – CBT, trouxe a seguinte redação:

“Art. 38.....

.....
b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao Órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato”.

87

12

12

c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para a sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

§ 2º Serão nulas de pleno direito as alterações contratuais ou estatutárias, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social, bem como as modificações de quadro diretivo a que se refere a alínea b do caput deste artigo que contrariem qualquer dispositivo regulamentar ou legal ficando as entidades sujeitas às sanções previstas neste Código”.

5. Dessa forma, convém informar que a Entidade juntou aos autos Instrumentos de Alterações Contratuais formalizados na repartição competente (fls. 18;74;98 a 144), que possibilitam a devida apuração pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEAA, tendo em vista os termos da legislação supramencionada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela remessa de memorando ao DEAA, acompanhado dos instrumentos que possibilitem a instauração de processo de apuração de infração-PAI;

b) pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente o (s) referido (s) documento (s), sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente DECLARAÇÃO DE PEREMPÇÃO.

Brasília, 3 de abril de 2014.

SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO
Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

Brasília, 10 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de abril de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora, Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 830 /2014/GTCO/DEQC/SCE-MC

Brasília, 29 de Abril de 2014.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Praça da Bandeira, s/nº
Bairro – Centro
55.700-000 – Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. (Processo nº 53000.023891/2013 – apensado ao de nº 53000.031867/2004).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 3044 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Enviado 15/5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº - BAIRRO CENTRO
CEP. 55.700-000 LIMOEIRO/PE
PROC.: 53000.023891/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 08749674 0 BR





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749674 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 ____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATAIRE

OF: 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
 PRAÇA DA BANDEIRA, S/Nº - BAIRRO CENTRO
 CEP. 55.700-000 LIMOEIRO/PE
 PROC.: 53000.023891/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Wagner Lourenço da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/05/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BLOQUE DE DESTINATION

AG LIMOEIRO
22 MAI 2014
PE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Kathiana B. de Melo
Mat: 830/785-2
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN97

JG 08749674 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 14/08/2014, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0085260** e o código CRC **0862082E**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - Data: 12/02/2015 Hora: 10:22:07

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
660 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Limoeiro	OM	3	M	
1390 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Pesqueira	OM	3	N	
1390 kHz	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	PE	Pesqueira	OM	3	B	

Usuário: - Data: **12/02/2015** Hora: **10:23:52**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 55700000

Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO

Número: 721

Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE

Bairro: CENTRO

UF: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 55700000

Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA

Número: S/N

Complemento:

Bairro: N/I

UF: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO JORNAL LIMOEIRO

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 07008004680

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/07/1985 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/10/2000 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/04/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.

 **Característica da Estação Instalada**

 **Dados do Licenciamento**

 Tela Inicial

 Imprimir



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **thaisaf.mc - Tháisa Freire Diogo de Oliveira**

Data: **12/02/2015**

Hora: **10:23:18**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:23:50



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:33



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:53



BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 12/02/2015

Hora: 10:26:59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:12 do dia 12/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.023891/2013-61

Tendo em vista que às fls. 06/07 (53900.006331/2014-80) foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado de Pernambuco cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem do senhor coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/02/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373853** e o código CRC **2AB02827**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo nº 53000.023891/2013-61

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0373855) está sendo tratada nos autos do Processo nº (53900.008966/2015-01), e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 23/02/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373855** e o código CRC **01958B07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.023891/2013-61 (53000.031867/2004-13)		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
Localidade: LIMOEIRO	UF: PE	Serviço: OM
Período: 01/11/2003 A 01/11/2013 E 01/11/2013 E 01/11/2023		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			22
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23/35
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			44
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			27
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	X			06/07 (0039944)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	X			11/21/26 (0039944)
	JOSE EDUARDO MENDONCA	X			09/19*/20/25 (0039944)
	REGINALDO PAES MENDONCA	X			10/22/27 (0039944)
	NE 300 PARTICIPACOES S.A	X			12/23/28 (0039944)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA		X		
	JOSE EDUARDO MENDONCA		X		
	REGINALDO PAES MENDONCA		X		
	NE 300 PARTICIPACOES S.A		X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	X			16/21/26 (0039944)
	JOSE EDUARDO MENDONCA	X			14/20/25 (0039944)
	REGINALDO PAES MENDONCA	X			15/22/27 (0039944)
	NE 300 PARTICIPACOES S.A	X			17/23/28 (0039944)
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO CARLOS PAES MENDONCA		X		
	JOSE EDUARDO MENDONCA		X		
	REGINALDO PAES MENDONCA		X		
	NE 300 PARTICIPACOES S.A		X		

*Certidão Positiva

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos

Observações:

itens 12 a 16 desta Lista.

2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0373605

3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0373605)

4. A Certidão de fl. 19 foi apresentada de forma POSITIVA. Na sequencia foi apresentada certidão de inteiro teor do processo apontado na referida certidão (fl. 20).

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 3241/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.023891/2013-61 (Relacionado ao processo n.: 53000.031867/2004-13)

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente aos seguintes períodos: 01/11/2003 a 01/11/2013 e 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, foi exigida da Entidade a documentação necessária à complementar a instrução do feito nos termos da Nota Técnica n. 1044/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fls. 241/242) enviada por meio do Ofício n. 830/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl. 243).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.006331/2014-80. Entretanto, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0373894), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 18/02/2015, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/02/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/02/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/02/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373898** e o código CRC **88C238DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4457/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61 (Relacionado ao processo n.º 53000.031867/2004-13)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica N° 3241/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/02/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0373926** e o código CRC **1B6F4FF6**.

OF: 4457/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO, Nº 721, SALA 11/12/14-GALERIA
SÃO JOSÉ - CENTRO CEP: 55.700-000 LIMOEIRO/PE
PROC.: 53000.023891/2013
REVISÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952186 1 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952186 1 BR
(NÚMERO OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 _____/_____/_____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

LINHA DE ENDEREÇO / RUCHELINE DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**

(ETIQUETA OU CARIMBO (MP))



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 4457/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 DIFUSORA DE PERNAMBUCO LTDA
 RUA VIGÁRIO JOAQUIM PINTO, N° 721, SALA 11/12/14-GALERIA
 SÃO JOSÉ – CENTRO CEP: 55.700-000 - LIMOEIRO/PE
 PROC.: 53000.023891/2013
 REVISÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Arthur Raphael Leite Corrêa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

06/03/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

A *g. souza*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08952186 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT

AGENCIA 1103



05/03/13
R : 09 h

____/____/____
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NÔM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Setor para Devolução / Adresse de Communication Electronique
Departamento de Carga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:05:33 do dia 14/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09045774000103

Presidente:

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 530.283,92

Reserva de Capital:

Total: 530.283,92

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	1	348.037,48
004.987.345-87	JOSE EDUARDO MENDONCA	1	11.580,63
054.073.894-87	REGINALDO PAES MENDONCA	1	11.580,63
08.853.970/0001-41	PMPAR S/A	1	159.085,18

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.301.204-82	JOAO CARLOS PAES MENDONCA	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: - **Data: 14/06/2016** **Hora: 08:07:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 55700000

Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO

Número: 721

Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA
SAO JOSE

Bairro: CENTRO

Estado: PE

Município: Limoeiro

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

**Data Publicação
Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

**Data Limite
Instalação:**

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				02/07/1985	Renovação Jur.
			- Selecione -				02/10/2000	Renovação Jur.
			- Selecione -				12/04/2005	Deliber. do C. Nacional Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **14/06/2016**Hora: **08:19:55**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **14/06/2016**

 Hora: **08:20:09**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **14/06/2016**

Hora: **08:20:27**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 14/06/2016

Hora: 08:20:51



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **14/06/2016**

Hora: **08:21:03**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de nº 53000.031867/2004-13) Protocolos/Respostas nº 53900.006331/2014-80; nº 53900.018614/2015-55 SEI-MC		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.		
Localidade: LIMOEIRO	UF: PE	Serviço: OM
Período(s): 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0085132)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0085132)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0085132)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 11;5 (0085132); (2009 a 2013) (0462090) (2011 a 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12 a 20;6 (0085132); (2009 a 2013) (0462090) (2011 a 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			22 ;33 ;1 (0085132) (1184412)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23;35 (0085132)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			44 (0085132)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			25 (0085132)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			26 (0085132)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			27 (0085132)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6/7 (0039944) Alt. Contratuais – 52 a 239 (0085132)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		11;21;26 9 (Positiva); 19;20;25
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		7 14
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x			x		7;8 a11 (Fiscal- (Positiva) 11 13 (Positivas)

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A (0462090; 0039944)	x x x	x		x x x		7;8 a11 (Fiscal- (Positiva) 11 13 (Positivas)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	João Carlos P. Mendonça José Eduardo Mendonça Reginaldo P. Mendonça PAMPAR S.A		x x x x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

- Os autos foram enviados ao setor responsável, em razão das divergências verificadas em relação ao atual quadro societário aprovado por esta Pasta com os apresentados pela Entidade, mediante certidão da Junta Comercial do estado de Pernambuco e Alterações Contratuais – fls. 6/7 (evento SEI nº 0039944); 52 a 239 (evento SEI nº 0085132). A matéria está sendo tratada no Processo nº 53900.008966/2015-01, de acordo com o Despacho Interno SLPOS(evento SEI nº 0373855).
- A Entidade encaminhou os documentos em nome da **NE 300 Participações S. A.**, sociedade ainda desconhecida aos quadros deste órgão, são eles:
 - Certidão do TJPE – (cível e criminal) – 1º Grau – fls.12;17;20;23 e 28;
 - Certidão da Justiça Federal (Poder Judiciário de Pernambuco) - Cíveis, Criminais e Fiscais – 1º Grau – fl.16.
- Em nome do Senhor João Carlos Paes Mendonça, constam as seguintes certidões Positivas – Execução Fiscal – Seção Judiciária de Pernambuco-33ª Vara: nº 0033.000057-6/2015 – Objeto: cobrança de Dívida Ativa da União, concernente à Contribuição Previdenciária – fls. 8/9 (evento SEI nº 0039944);

- 11ª Vara – Recife/PE – Justiça Federal de 1ª Instância da 5ª Região – Certidão Narrativa – Feito extinto com satisfação do débito – (INSS) – fl. 10;

José Eduardo Mendonça – TJPE- Cível Ação de Despejo por falta de pagamento – fl.19;
- Execução Fiscal – Seção Judiciária de Pernambuco-33ª Vara: nº 0033.000055-7/2015 – Objeto: pagamento definitivo – fl. 12. Ação proposta pela Fazenda Nacional, certidão nº 0033.000057-6/2015 – cumprimento definitivo de sentença– fls. 13 (evento SEI nº 0039944);

Observações:

5. Reginaldo Paes Mendonça – Justiça Federal –Execução Fiscal - 33ª Vara: nº 0033.000055-7/2015 – Objeto: pagamento definitivo da quantia depositada pela executada– fl. 15. Ação proposta pela Fazenda Nacional, (evento SEI nº 0039944).

6. Foram encaminhadas as certidões negativas de fls. 8;13;18;24 (cível, criminal e Fiscal), em nome da **Difusoras de Pernambuco Ltda.** (evento SEI nº 0039944).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 14487/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de nº 53000.031867/2004-13).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Limoeiro, estado de Pernambuco, referente aos seguintes períodos: 1º/11/2003 a 1º/11/2013 e 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1184523), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM;
- 3.9. Relativos à NE300 Participações S.A - CNPJ: 11.341.581/0001-41: Listagem de subscrição das ações; relação de acionistas em que constem a quantidade, o valor e os tipos e ações; certidão emitida pelo órgão de registro competente que contenha o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade e certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os acionistas e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**), repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na Entidade.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 14/06/2016, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/06/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1184548** e o código CRC **261BC386**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21762/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61 (relacionado ao de nº 53000.031867/2004-13).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14487/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1184628** e o código CRC **E18730D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21762/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.023891/2013-61 - Nº SEI: 1184628

Data de Envio:

16/06/2016 10:19:54

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

vrnelo@jc.com.br
pnunes@jc.com.br
gmartins@radiojornal.com.br
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1184628.html
Nota_Tecnica_1184548.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.023891/2013-61		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		CNPJ: 09.045.774/0001-03
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Limoeiro	UF: PE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	*** (Atualizar para modelo padrão atual)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	*** Págs. 1 a 6 – SEI nº 4755672 (Sócios e Dirigentes extrapolam o limite de outorgas)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4755672
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed.: *** Est.: *** Mun.: ***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente OK	Seg.Soc: *** FGTS: SEI nº 4755694
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 6 - SEI nº 1235381
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 6 a 9 – SEI nº 1291236 (Laudo de Vistoria) Pág. 17 – SEI nº 1291236 (ART)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA – PIMPAR S/A		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Rádio e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Pendente	***
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Pendente	***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação apresentada, tempestivamente, em 14/07/2016 e complementada em 15/08/2016, 09/09/2016, 10/10/2016 e 08/11/2016, (protocolos n°s 53900.042685/2016-50, 53900.047653/2016-41, 53900.052228/2019-73, 53900.052800/2016-02, 53900.056960/2016-12 e 53900.061430/2016-96), em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 14487/2016/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 16/06/2016 para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 16/07/2019.</p> <p>- Ato constitutivo e alterações contratuais ora exigidos, em razão das constantes do documento SEI n° 0085132 e que constam do processo n° 53900.031867/2004, foram apresentadas para o pedido de Renovação de Outorga do período anterior (2003 – 2013), devendo ser novamente apresentadas em cada pedido de Renovação de Outorga, conforme orientação CGPO.</p> <p>- Existem dirigentes / sócios que extrapolam o limite máximo de outorgas, estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n° 236/1967.</p> <p>- Certidões de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal ora exigidas, também, em razão das constantes do documento SEI n° 0085132 e que constam do processo n° 53900.031867/2004, foram apresentadas para o pedido de Renovação de Outorga do período anterior (2003 – 2013), devendo ser novamente apresentadas em cada pedido de Renovação de Outorga, conforme orientação CGPO.</p> <p>- Certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas para o período de renovação ora em análise (2013 – 2023) estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.</p> <p>- Existe débito com receitas administradas pela Anatel (Pág. 8 – SEI n° 4755672).</p> <p>- Existe período anterior a ser renovado: 01/11/2003 a 01/11/2013.</p>	18/10/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	18/10/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO edbezerra@jc.com.br	
TELEFONE (81) 3413-6128 / (81) 3413-6141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2019** às **08:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:41:30



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
TV E RADIO JORNAL DO	09.045.758/0001-										

	COMMERCIO LTDA	10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 18/10/2019 Hora: 08:42:31

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio e Diretor em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócio e Diretor nas duas.	OK
TV / TVD	2	2 em PE (Recife e Caruaru). Sócio e Diretor em Recife e apenas sócio em Caruaru.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:55:43

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

RADIO JC FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:01:05

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócia em todas.	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócia nas duas.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócia.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:17:30

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:38:17

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 18/10/2019

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA - CNPJ: 09.045.774/0001-03

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
<input type="checkbox"/>	14/06/2016	2016	205	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	530000172992014	07008004680-0040	101.382,96	Vencido

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º., da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela

 Marcar Todos

 Desmarcar Todos


 Imprimir Selecionados


 Ajuda Impressao

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE
Latitude: -7.85	Longitude: -35.33333

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.001kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85		Longitude: -35.33333			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	-----	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.774/0001-03

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2019 a 05/11/2019

Certificação Número: 2019100702310170551891

Informação obtida em 18/10/2019 08:36:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 20147/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.023891/2013-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE (DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA)

4.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e todas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

4.7. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PMPAR S/A)

4.9. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** e da **PMPAR S/A**, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

4.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4.11. lista atualizada de subscrição das ações.

5. Foi observado durante a análise da composição societária cadastrada no SIACCO, irregularidade quanto ao limite máximo de outorgas de estações no serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional por sócios e dirigentes dessa entidade, em desacordo, portanto, com o previsto no artigo 12. inciso I, alínea b do Decreto-Lei 236/1967.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756090** e o código CRC **BBBC6428**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39921/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20147/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4756183), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756168** e o código CRC **673ED902**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessado: Difusoras de Pernambuco Ltda

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 6 a 9 e 17 (evento SEI nº 1291236), pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756188** e o código CRC **E2095B9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 4756188

Data de Envio:

18/10/2019 11:29:29

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Extrapolação de limite de outorgas por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:

Processo nº 53000.023891/2013-61

Difusoras de Pernambuco Ltda

1. Tendo em vista a consulta realiza no Sistema SIACCO da Anatel às págs. 1 a 6 - evento SEI nº 4755672, foi verificada a extrapolação de limites de outorgas em relação aos sócios e dirigentes da entidade, na prestação do serviço de radiodifusão sonora em ondas média de âmbito Regional (OM - Regional). Solicitamos, então, informar a esta CORAC no presente Processo, se há pedido da entidade em andamento na SEASO, visando a regularização da referida situação e, se for o caso, suas providências cabíveis.

Anexos:

Relatórios_Anatel.pdf

Anexo_4755672_Relatorios_Anatel.pdf

Data de Envio:

21/10/2019 10:50:58

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

PROCESSO 53000.023891/2013-61 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. 53000.023891/2013-61

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4756452, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.032278/2017-13.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

Data de Envio:

03/02/2020 14:52:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4756168.html

Nota_Tecnica_4756090.html

Requerimento_4756183_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09045774000103

Emitida às 15:58:09 do dia 28/03/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

- CFRP

6530 0 2016 14/06/2016 R\$ 101.382,96 0,00 0,00 0040 De

7241 0 2017 06/05/2017 R\$ 200,00 06/04/2017 200,00 200,00 0041 Q

Total devido em 28/03/2020 (em i

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 39 de 39 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Limoeiro
Frequência: 660 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: RADIO JORNAL LIMOEIRO
Nº Estação: 322688132
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 07008004680
CNPJ: 09.045.774/0001-03
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 07008004680

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limoeiro/PE

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾Longitude: ° ' " Local Especifico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência:

Classe: Potência Diurna: KHz KW

Potência Noturna:

ECmin = 280 mV/m

 KWCampo Caract. (EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 202

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Número:

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Estado:



MOSAICO



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac691f18f

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-10-08 15:02:42
Evento	(Atual)	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119
_id do Evento	(Atual)	5d9ccf42005df6
_id	57dbac691f18f	57dbac691f18f
srd_planobasico._id	030503b61a6c8	030503b61a6c8
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24285	24285
srd_planobasico.NumServico	205	205
srd_planobasico.SiglaUF	PE	PE
srd_planobasico.CodMunicipio	2608909	2608909
srd_planobasico.IdtCanalizacao	2617	2617
srd_planobasico.IndEducativo	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	334312	334312
srd_planobasico.MedLatitude	075510000	075510000
srd_planobasico.MedLongitude	35W200000	35W200000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
srd_planobasico.IndFase	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 00:55:16.870	2003-12-12 00:55:16.870
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2016-05-24 14:58:30.823	2016-05-24 14:58:30.823
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
srd_planobasico.LocalEspecifico		
srd_planobasico.abrangencia		
srd_planobasico.IdtPareamento		
canalizacao._id	030503b61dc00	030503b61dc00
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	2617	2617
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1019	1019
canalizacao.NumServico	205	205
canalizacao.IdtUnidadeInicial	1	1
canalizacao.MedFrequenciaInicial	655	655
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	655.00000000	655.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	1	1
canalizacao.MedFrequenciaFinal	665	665
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	665.00000000	665.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N



canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 20:15:22.373	2003-03-15 20:15:22.373
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id	030503bc39261	030503bc39261
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico	24285	24285
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico	205	205
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna	1.000	1.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna	1.000	1.000
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico	299.00	299.00
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse	3	3
SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo	0	0
municipio._id	030503bbd8fa6	030503bbd8fa6
municipio.tname	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	1884	1884
municipio.CodMunicipio	2608909	2608909
municipio.CodUF	26	26
municipio.SiglaUF	PE	PE
municipio.CodMeso	03	03
municipio.CodMicro	010	010
municipio.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
municipio.NomePadraoMunicipio	LIMOEIRO	LIMOEIRO
municipio.NomeMunicipioFonema	UIMUIRU	UIMUIRU
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	7522136	7522136
municipio.SiglaHemisferio	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-7.8726000000000000	-7.8726000000000000
municipio.MedLongitude	35264848	35264848
municipio.SiglaMeridiano	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-35.4468000000000000	-35.4468000000000000
municipio.MedAltitude	138	138
municipio.MedArea	269.970000000000003	269.970000000000003
municipio.MedRaio	15.0	15.0
municipio.IndFronteira	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	56269	56269
municipio.QtdePopulacaoUrbana	43211	43211
municipio.NumCodigoNacional	81	81
municipio.CodCepMenor	55700000	55700000
municipio.CodCepMaior	55705000	55705000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b746896	030503b746896
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	334312	334312
habilitacao.IdtEntidade	338162	338162
habilitacao.NumServico	205	205
habilitacao.NumFistel	07008004680	07008004680
habilitacao.DataPublContConv	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000



-----	-	-
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	291030004451993	291030004451993
habilitacao.NumScradJur	5281	5281
habilitacao.NumScradTec	4355	4355
habilitacao.DataInclusao	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCPE08	SCPE08
habilitacao.DataAlteracao	2009-05-07 11:55:54.030	2009-05-07 11:55:54.030
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
habilitacao.DataContrato	1993-11-01	1993-11-01
habilitacao.DataValFreq	2023-11-01	2023-11-01
habilitacao.DataLimiteInstalacao		
estacao._id	030503b632e29	030503b632e29
estacao.tname	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	42568	42568
estacao.IdtPlanoBasico	24285	24285
estacao.NumServico	205	205
estacao.CodTipoEstacao	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYI787	ZYI787
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000
estacao.NumEstacao	322688132	322688132
estacao.SiglaUf	PE	PE
estacao.MedLatitude	07S510000	07S510000
estacao.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
estacao.MedLongitude	35W200000	35W200000
estacao.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N
estacao.DataValidade	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N
estacao.NumLicenca	000016/2005-PE	000016/2005-PE
estacao.IndStatusEstacao	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.340	2003-12-12 00:55:17.340
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31	1989-03-31
estacao._FindCodSituacaoLicenca		
estacao._FindDataLimiteInstalacao		
estacao.DataReemissaoLicenca		
antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST		
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0	0
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto	.00	.00
antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes		
antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura		
equipamento.transmissor._id	030503baa9604	030503baa9604
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60116	60116



equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.000	.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.950	2003-12-12 00:55:17.950
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.CodEquipamento		
equipamento.transmissor.fabricante		
equipamento.transmissor.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux.fabricante		
equipamento.transmissoraux.CodProduto		
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao		
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento		
equipamento.transmissoraux2.fabricante		
equipamento.transmissoraux2.CodProduto		
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao		
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05c91	030503ba05c91
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	5870	5870
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	42568	42568
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A
linhatransmissao.principal._id	030503ba05c92	030503ba05c92
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	5871	5871
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	42568	42568
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao		
linhatransmissao.principal.MedComprimento		
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m		
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao		
htx	87	87
documento.0._id	030503ba08820	030503ba08820
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	2945	2945
documento.0.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.0.IdtRazao	14	14
documento.0.NumDocumento	91385	91385
documento.0.DataDocumento	1985-07-01	1985-07-01
documento.0.DataDOU	1985-07-02	1985-07-02
documento.0.IdtTipoDocumento	4	4
documento.0.SiglaOrgao	PR	PR
documento.0.DataInclusao	2003-12-12 00:55:18.030	2003-12-12 00:55:18.030
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
documento.0.NumProcesso	9999	9999
documento.0.CodOrgao	PR	PR
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1._id	030503ba114bb	030503ba114bb
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	39705	39705
documento.1.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.1.IdtRazao	14	14
documento.1.NumDocumento	111111	111111
documento.1.DataDocumento	2000-09-29	2000-09-29
documento.1.DataDOU	2000-10-02	2000-10-02



documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2005-06-03 14:45:03.850	2005-06-03 14:45:03.850
documento.1.CodUsuarioInclusao	06751830149	06751830149
documento.1.NumProcesso	9999	9999
documento.1.CodOrgao	PR	PR
documento.2._id	030503ba114bc	030503ba114bc
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	39706	39706
documento.2.IdtPlanoBasico	24285	24285
documento.2.IdtRazao	7	7
documento.2.NumDocumento	222	222
documento.2.DataDocumento	2005-04-11	2005-04-11
documento.2.DataDOU	2005-04-12	2005-04-12
documento.2.IdtTipoDocumento	3	3
documento.2.SiglaOrgao	CN	CN
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
documento.2.DataInclusao	2005-06-03 14:45:03.850	2005-06-03 14:45:03.850
documento.2.CodUsuarioInclusao	06751830149	06751830149
documento.2.NumProcesso	9999	9999
documento.2.CodOrgao	CN	CN
documento.3.NumProcesso	53500.044938/2017-13	53500.044938/2017-13
documento.3.NumDocumento	687	687
documento.3.IdtTipoDocumento	1	1
documento.3.CodOrgao	ORLE	ORLE
documento.3.DataDocumento	2017-02-07	2017-02-07
documento.3.DataDOU	2017-03-24	2017-03-22
documento.3.IdtRazao	18	18
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico
Status.state	AM-C3	AM-C3
Status.dateTime	2019-10-08 15:02:42	2018-01-02 12:43:36
Status.user	sistema	oseias@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	24285	24285
NumServico	205	205
SiglaServico	OM	OM
SiglaUF	PE	PE
locpb.type	Point	Point
locpb.coordinates.0	-35.3333333333333	-35.3333333333333
locpb.coordinates.1	-7.85	-7.85
source	PB+	PB+
stnClass	C	C
rms	299.00	299.00
frequency	660	660
NomeMunicípio	Limoeiro	Limoeiro
loctx.type	Point	Point
loctx.coordinates.0	-35.3333333333333	-35.3333333333333
loctx.coordinates.1	-7.85	-7.85
licensee	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
NumFistel	07008004680	07008004680
daytime.erp	1	1
daytime.tower_data.field.0		
daytime.tower_data.phasing.0		
daytime.tower_data.spacing.0		
daytime.tower_data.orien.0		



nighttime.tower_data.field.0		
nighttime.tower_data.phasing.0		
nighttime.tower_data.spacing.0		
nighttime.tower_data.orien.0		
nighttime.tower_data.eheight.0		
cnpj	09045774000103	09045774000103
sitarwebStatus	L	L
sitarwebLicença		
sitarwebStatusIndice		
type	AM	AM
licenca.license_id	57dbb3c5ae159	57dbb3c5ae159
licenca.loctx.coordinates.1	-7.85	-7.85
licenca.loctx.coordinates.0	-35.33333333333333	-35.33333333333333
licenca.cnpj	09045774000103	09045774000103
licenca.habilitacao._id	030503b746896	030503b746896
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	334312	334312
licenca.habilitacao.IdtEntidade	338162	338162
licenca.habilitacao.NumServico	205	205
licenca.habilitacao.NumFistel	07008004680	07008004680
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	291030004451993	291030004451993
licenca.habilitacao.NumScradJur	5281	5281
licenca.habilitacao.NumScradTec	4355	4355
licenca.habilitacao.DataInclusao	1983-11-01 00:00:00.000	1983-11-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	SCPE08	SCPE08
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2009-05-07 11:55:54.030	2009-05-07 11:55:54.030
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
licenca.habilitacao.DataContrato	1993-11-01 00:00:00.000	1993-11-01 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia		
licenca.estacao.NumEstacao	322688132	322688132
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYI787	ZYI787
licenca.estacao.DataLicenciamento		
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00
licenca.processo.licenciamento		
licenca.endereco		
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9604	030503baa9604
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	60116	60116
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	42568	42568
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.000	.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 00:55:17.950	2003-12-12 00:55:17.950
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.linha.transmissao.auxiliar._id	030503ba05c91	030503ba05c91
licenca.linha.transmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	5870	5870
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IdtEstacao	42568	42568
licenca.linha.transmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A



licenca.linhaTransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	5871	5871
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtEstacao	42568	42568
licenca.linhaTransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P
licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST	0	0
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes		
licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura		
licenca.NumServico	205	205
licenca.srd_planobasico._id	030503b61a6c8	030503b61a6c8
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	24285	24285
licenca.srd_planobasico.NumServico	205	205
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	PE	PE
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	2608909	2608909
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	2617	2617
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	334312	334312
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	07S510000	07S510000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	35W200000	35W200000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-7.8500000000000000	-7.8500000000000000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-35.3333333333333333	-35.3333333333333333
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 00:55:16.870	2003-12-12 00:55:16.870
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2016-05-24 14:58:30.823	2016-05-24 14:58:30.823
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Limoeiro	Limoeiro
licenca.frequency	660	660
licenca.stnClass	C	C
licenca.tower_base_quota	0	0
tower_base_quota	0	0
endereco.estacaoprincipal.CodCep		
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro		
endereco.estacaoprincipal.EndNumero		
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento		
endereco.estacaoprincipal.EndBairro		
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	AC	AC



endereco.correspondencia.EndLogradouro	PRAÇA DA BANDEIRA	PRAÇA DA BANDEIRA
endereco.correspondencia.EndNumero	S/N	S/N
endereco.correspondencia.EndComplemento		
endereco.correspondencia.EndBairro	N/I	N/I
endereco.correspondencia.SiglaUF	PE	PE
endereco.correspondencia.CodMunicipio	2608909	2608909
endereco.sede.EndLogradouro	RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO
endereco.sede.EndNumero	721	721
endereco.sede.EndComplemento	SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE
endereco.sede.CodCep	55700000	55700000
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.SiglaUF	PE	PE
endereco.sede.CodMunicipio	2608909	2608909
endereco.estacao.CodCep		
endereco.estacao.EndLogradouro		
endereco.estacao.EndNumero		
endereco.estacao.EndComplemento		
endereco.estacao.EndBairro		
endereco.estacao.SiglaUF	AC	AC
endereco.estacao.CodMunicipio		
endereco.estacaoauxiliar.CodCep		
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro		
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero		
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento		
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro		
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF	AC	AC
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio		
processo.ato	53500.044938/2017-13	53500.044938/2017-13
atorf	1	1
observacao_mc	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
responsavelLegal.cpf		
responsavelLegal.email		
IndCanalCidadania		
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	38564	38564
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4	4
docOutorga.0.CodOrgao	PR	PR
docOutorga.0.DataDocumento	1956-01-13	1956-01-13
docOutorga.0.DataDOU	1956-02-06	1956-02-06
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
business_hours.0.start_day	dom	dom
business_hours.0.end_day	dom	dom
business_hours.0.start_hour	0	0
business_hours.0.end_hour	0	0
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	13	13
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1958-01-24	1958-01-24
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1958-01-31	1958-01-31



DirecaoAoCentro		
DistDoCentro		
observacao		



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0001 PE 2005 0146

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <u>DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA</u> Verificado: <u>DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA</u>	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada <u>ZYJ 787</u>	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	NV	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input checked="" type="checkbox"/> Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>ALTO DO CRISTO REDENTOR, S/N</u> Cidade: <u>LIMOEIRO</u> UF: <u>PE</u> CEP: <u>55.700-000</u> Fone: <u>(81) 3628 9755</u> Verificado: <u>ALTO DO CRISTO REDENTOR, S/N</u> Cidade: <u>LIMOEIRO</u> UF: <u>PE</u> CEP: <u>55.700-000</u> Fone: <u>(81) 3628 9755</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>07° 52' 29"</u> Long.: <u>35° 27' 25"</u> Verificada: Lat.: <u>07° 52' 28,2"</u> Long.: <u>35° 27' 23,6"</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	<u>CONTINENTAL</u>	<u>CONTINENTAL</u>
2.3.1.3 - Modelo	<u>K5-A2</u>	<u>K5-A2</u>
2.3.1.4 - Homologação	<u>0294-03-1131</u>	<u>0294-03-1131</u>
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	<u>1,00</u>	<u>1,00</u>

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

1/4

Tropicais
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



LAUDO Nº: 0001 RE 20050146

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	660	660.004	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		+4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante		PHILIPS	NV	
2.3.3.3 - Modelo		GR3259/10	NV	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação		-	NV	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]		1kw	NV	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			NV	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			NV	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]		-	NV	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		-	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)		-	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NV	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)		-	NV	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NV	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NV	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NV	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c 63 Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional		ONIDIRECIONAL		
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo simples			NV	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]		85	NV	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço: Autorizado: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO LIMOEIRO-PE Verificado: PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO LIMOEIRO-PE			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço: Autorizado: _____ Verificado: _____			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

3/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA	
4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.	
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR DE ESPECTRO - ADVANTEST U3641	028171
GPS ETREX	052151
TELEMETRO YARDADE PRO 500	028063
WATTME	
MAQUINA FOTOGRAFICA	051993



5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67

6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 - Interrupção do serviço		
<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal		
<input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR TODOS OS ÍTENS CONSTANTES NO LAUDO DE VISTORIA, PORQUE NA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DA ENTIDADE VISTORIADA NÃO CONSTA OS DADOS AUTORIZADOS.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL:	LIMOEIRO - PE		
INÍCIO DA VISTORIA:	14:00 h	DATA:	06 / 09 / 05
TÉRMINO DA VISTORIA:	18:00 h	DATA:	06 / 09 / 05
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	JUARI DE ALBUQUERQUE BARROSO		CARGO: Auxiliar Administrativo
IDENTIDADE:	5064043	SSP-PE	ASSINATURA: <i>Juari de Albuquerque Barroso</i>
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	LUIZ CARLOS BRITO DE ANDRADE LIMA		
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	033254-TD
ASSINATURA:	<i>Luiz C. B. Almeida</i>	CREDENCIAL Nº:	00746-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	FABIO SANTANA NUNES		
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº:	026455-TD
ASSINATURA:	<i>Fabio Santana Nunes</i>	CREDENCIAL Nº:	00353-3
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME:	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE MELO		
FORMAÇÃO:	EUGENHEIRO	CREA Nº:	17.908-D
ASSINATURA:	<i>Marcos A. B. Melo</i>	CREDENCIAL Nº:	0258-5



RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT : Plano Básico de Ondas Médias e Ondas

5/5

Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular
NV - Não Verificado
NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE
Latitude: -7.85 (7° 51' 00.0" S)	Longitude: -35.33333 (35° 20' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.001kW
Altura: 87 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0 320º: 0 330º: 0 340º: 0 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322688132	Número Indicativo: ZY1787
Data Último Licenciamento:	Número da Licença: 000016/2005-PE

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais:
Altura da Torre:	Comprimento de Radiais:
Espaçamento entre radiais:	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -7.85 (7° 51' 00.0" S)	Longitude: -35.33333 (35° 20' 00.0" W)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	-----	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3.2.7 – Comprimento das radiais (metros)	-	-	-	-
3.2.8 – Separação dos isoladores dos estais (graus)	-	-	-	-
3.3 – Terreno da Estação Transmissora	//////////	//////////	//////////	//////////
3.3.1 – Dimensões adequadas			C	
3.3.2 – Cerca nos limites do terreno			C	
3.3.3 – vegetação de alto porte dentro do terreno			C	

4 - EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	C	I
4.1 – Transmissor Principal	//////////	//////////
4.1.1 – Fabricante: Continental Eletronics Corp. Chile S.A.	C	
4.1.2 – Modelo: K5 – A2	C	
4.1.3 – Potência nominal de saída: 1,0 / 1,0 KW	C	
4.1.4 – Equipamento homologado ou registrado: 0294-03-1131	C	
4.1.5 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF	C	
4.1.6 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF	C	
4.1.7 – Tomada de RF para monitor de modulação	C	
4.1.8 – Tomada de RF para medição de frequência	C	
4.1.9 – Cristal e unidade osciladora, blindada e removível	C	
4.1.10 – Proteção contra falta de ventilação em transmissores de resfriamento forçado	C	
4.2 – Transmissor Auxiliar	//////////	//////////
4.2.1 – Fabricante	-	-
4.2.2 – Modelo	-	-
4.2.3 – Potência nominal de saída / KW	-	-
4.2.4 – Equipamento homologado ou registrado	-	-
4.2.5 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF	-	-
4.2.6 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF	-	-
4.2.7 – Tomada de RF para monitor de modulação	-	-
4.2.8 – Tomada de RF para medição de frequência	-	-
4.2.9 – Cristal e unidade osciladora, blindada e removível	-	-
4.2.10 – Proteção contra falta de ventilação em transmissores de resfriamento forçado	-	-
4.3 – Limitador de Modulação	-	-
4.4 – Monitor de Modulação (só p/ estação com P > 5 KW)	-	-
4.5 – Monitor de Audição	-	-
4.6 – Medidor de Fase (só p/ direcional)	-	-
4.7 – Amperímetro de RF	//////////	//////////
4.7.1 – Na entrada da linha de transmissão	C	
4.7.2 – Na base da(s) torre(s)	C	
4.8 – Multímetro	C	
4.9 – Osciloscópio	C	
4.10 – Gerador de Áudio	C	
4.11 – Grupo Gerador de Energia Elétrica (só p/ estações com P > 50 KW)	-	-
4.12 – Equipamentos Mínimos de Estúdio (conforme port. MC nº 197/78)	//////////	//////////

9

4.12.1 – Estúdio principal	C	
4.12.2 – Estúdio auxiliar	C	

5 - QUALIDADE DO SERVIÇO

PARÂMETRO	V / M	C	I
5.1 – Desvio de Frequência	+3 Hz	C	
5.2 – Nível de Modulação	100%	C	
5.3 – Potência da Portadora Inferior a 15% da Normal	930 W	C	
5.4 – Distorção Harmônica de Áudio	-	-	
5.5 – Altura da Torre Inferior ao Mínimo Previsto no PBOM	87	C	

6 – GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

6.1 – Nível de Modulação	100%	C	
6.2 – Altura da Torre Superior ao Máximo do PBOM	87	C	
6.3 – Potência da Portadora Superior a 10% da Nominal	-	C	
6.4 – Ocorrências de Harmônicos ou Espúrios	86 dB	C	
6.5 – Impossibilidade de Redução da Potência p/ Serviço Noturno	1/1	C	

7 – PERIGO DE VIDA

DESCRIÇÃO	C	I
7.1 – Cerca Protetora da(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.2 – Aviso de Perigo da Vida na(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.3 – Deflagrador de Centelhas na(s) Base(s) da(s) Torre(s)	C	
7.4 – Dispositivo de Descarga de Eletricidade Estática entre a(s) Linha(s) e a(s) Torre(s)	C	
7.5 – Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra	C	
7.6 – Linha(s) de Transmissão Aberta(s):	//////	//////
7.6.1 – Conduzidas em posteação c/ altura sobre o solo > 2,5 metros	-	-
7.6.2 – Centelhadores nas extremidades	C	
7.7 – Abrigo do transformador de Impedância	C	
7.8 – Inexistência de Acesso entre Residência e Sala do(s) Transmissor(es)	C	
7.9 – Conexão das Estruturas Metálicas de Todos os Equipamentos da Transmissora ao Poço de Terra	C	
7.10 – Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 500 volts	C	
7.11 – Motores (gasolina ou gás) no Mesmo Prédio do(s) Transmissor(es)	-	-
7.12 – Extintores de Incêndio, Quantidade, Tipo, Carga e Validade Conforme Port. Nº 06/76	C	
7.13 – Exigências nos Transmissores	//////	//////
7.13.1 – Relé de sobrecarga nas fontes de alta tensão	C	
7.13.2 – Resistores de drenagem nas fontes de alta tensão	C	
7.13.3 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões > 350 volts	C	

λ

7.13.4 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas e conectadas à terra	C	
7.13.5 – Ajuste externo dos circuitos com tensões > 350 volts	C	

Limoeiro/PE, 14 de julho de 2008.


Marcílio da Silva Ferreira
CREA 14115 D/PE

DECLARAÇÃO

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo de vistoria realizado por mim, na estação a que se refere. O presente laudo consta de 04 (quatro) folhas, todas rubricadas 7 de que faço uso”.

Limoeiro/PE, 14 de julho de 2008.



ENG.: Marcílio da Silva Ferreira
CREA: 1.4115 – D/PE
CPF: 168.517.224-53
END.: Av. Agamenon Magalhães, 2764/902
Espinheiro - Recife – PE - CEP: 52.020-000.

SCE - M. da Comunicações
Fls. 154
Rubrica:

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO.

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.** DECLARO QUE O SR. **MARCILIO DA SILVA FERREIRA** ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 14 DE JULHO DE 2008 VISTORIANDO AS INTALAÇÕES DA EMISSORA.

LOCAL DA VISTORIA: ALTO CRISTO REDENTOR, S/N - LIMOEIRO – PE.

LIMOEIRO, 15 DE JULHO DE 2008.



João Carlos Paes Mendonça
Gerente

SJCC
JURÍDICO



CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

F.Q.AC. 01.02

ART N.º 01-019904

04/08/08
S.S. - M. das Comunicações
Fis. 155
Rubrica: 8

CONTRATADO

1. N.º Registro UF PE Nº 14115		2. N.º Visto		3. Nome do Profissional MARCILIO DA SILVA FERREIRA			
4. Título Profissional ENG. ELETRICISTA		5. N.º do CPF 168.517.224-53		6. E-mail		7. Telefone 81.34217541	
8. Logradouro AV. AGAMENON MAGALHÃES		Nº 2764	Compl. SL 902	Bairro EST. RIBEIRO	Cidade RECIFE	UF PE	CEP 52020-000
9. Nome da Empresa Contratada			10. N.º Registro		11. N.º Visto		12. Telefone/Fax

CONTRATANTE

13. Nome do Contratante DIFUSORAS DE PERNAMBULO LTDA			14. CPF ou CNPJ 09.045.774/0001-03			15. Telefone/Fax	
16. Logradouro PRAÇA DA BANDEIRA						Nº SIN	Compl.
Bairro CENTRO			Cidade LIMOEIRO			UF PE	CEP 55.700-000

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

17. Nome do Proprietário DIFUSORAS DE PERNAMBULO LTDA			18. CPF ou CNPJ 09.045.774/0001-03				
19. Logradouro ALTO CRISTO REVENTONZ						Nº SIN	Complemento
Bairro			Cidade LIMOEIRO			UF PE	CEP 55.700-000

CONTRATO

20. Resumo do Contrato. Descrição da Obra e / ou Descrição do Serviço contratado LAUDO DE VISTORIA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, LOCALIZADA EM LIMOEIRO / PE.				
21a. N.º do Contrato	21b. Valor da Obra, Serviço ou Contrato (R\$)	21c. Valor dos Honorários (R\$) 50900	21d. Quantidade	21e. Unidade
22. Período Previsto do Contrato / / a / /		23. Referência da ART Obra <input type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Cargo / Função <input type="checkbox"/>		
Declaro que os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, que estejam aqui anotados, de minha responsabilidade técnica, atendem às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto número 5.296/2004.				

ASSINATURAS

24. Local e Data / /	25. Profissional M.F.	26. Contratante
- É indispensável a assinatura do profissional e do contratante Este documento anota perante o CREA-PE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal, realizado entre as partes. (Lei Federal 6.496/77)		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL

Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade	Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade
27.					31.				
28.					32.				
29.					33.				
30.					34.				

35. Descrição complementar da Obra / Serviço

36. Participação Técnica () Co-autor () Co-Responsável () Individual () Equipe	37. Tipo de Anotação () Normal () Substituição () Complementação	() Regularização () Sub-empregada () Sub-terceirização	38. Regime de Trabalho () Empregado () Empregador () Autônomo () Empregado Empresa Pública	39. Opção pela Entidade de Classe
--	--	---	--	-----------------------------------

40. Vinculada a ART N.º	41. Do Profissional (Nome ou N.º do Registro)
-------------------------	---

42. Esta ART regulariza: (Marcar X na opção) <input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Notificação <input type="checkbox"/> Auto de Infração	Nº	43. Valor da Taxa (R\$) 30,00
---	----	----------------------------------

IMPORTANTE: O preenchimento desta Solicitação de Registro de ART é de inteira responsabilidade do profissional.

Vias: 1ª Branca e 2ª Amarela (CREA-PE); 3ª Rosa (Usuário) - Jogo 20X3 *Formulário - Revisão: 07/02/2006

Anexo UNIDOS DE PERNAMBUCO (3345717)

CEI 50000-020007-2013-017 pg. 040



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO	
Nº 133493	FIS. 156 Rubrica: y
DATA: 04/08/2008	

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	30,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00199045	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00

Valor Total: 30,00



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO	
Nº 133493	
DATA: 04/08/2008	

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	30,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00199045	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00
*****	0,00	000	0,00

Valor Total: 30,00

BANCO DO BRASIL

001-9

00194.58611 21150.141154 00199.045212 9 39640000003000

CEDENTE CONSELHO REGIONAL DE ENGEN. ARQUI. E AGRO. DE PE						AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 31089/905062
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						VENCIMENTO 14/08/2008
DATA DO DOCUMENTO 14/08/2008	Nº DO DOCUMENTO 11501411500199045	ESPECIE R\$	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 04/08/2008	NOSSO NUMERO 11501411500199045	
USO DO RANCO	CARTEIRA 18	ESPECIE MOEDA R\$	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA	(-) VALOR DO DOCUMENTO 30,00	
INSTRUÇÕES						(-) DESCONTO BÂTIMENTO 0.00
NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
***** A ANUIDADE É DEVIDA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE CADA ANO *****						(+) MORA / MULTA
***** LEI FEDERAL 5.194/1966, ART. 63 PARAGRAFO PRIMEIRO, *****						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
***** É ILEGAL EXERCER A PROFISSÃO SEM O PAGAMENTO DA ANUIDADE *****						(=) VALOR COBRADO

SACADO

MARCILIO DA SILVA FERREIRA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.023891/2013-61

Frequência:660 kHz

CNPJ:09.045.774/0001-03

Localidade: LIMOEIRO

UF: PE

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?</p> <p>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</p>			
<p>2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5345717-PG.4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	5345717-pg.1 e 3
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4755672
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1291236-pg.6 a 9 e 17
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1291236-pg.6 e 8
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N (estúdios)	1291236-pg.6
5.3) Transmissores.		

<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S	1291236-pg.6
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
<p>5.4) Antena.</p>		
<p>6.4.1) Onidirecional:</p> <p>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	S	1291236-pg.7
<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	1291236-pg.7
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	1291236-pg.8
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	

<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1291236-pg.9
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	1291236-pg.17
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	1291236-pg.8

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:Devedora bloqueada;Estúdios:local difere autorizado;Harmônicos: medida não atende Norma Técnica;Falta: Ato de RF;declaração do engenheiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 30/03/2020, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5345908** e o código CRC **597B7AF4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6389/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.023891/2013-61.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.045.774/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Limoeiro/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito.	– Apresentar quitação do referido débito.

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • endereço do estúdio. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.</p>
<p>- No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os valores apresentados das medições de harmônicos no transmissor da estação não atenderam aos limites exigidos. 	<p>– Apresentar as medidas de harmônicos, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.</p> <p>OBS: At= -[73+P(dbk)]</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>– A entidade não apresentou a Licença de Funcionamento exigida pelo Art. 3º do Ato nº 587 da Anatel, de 07/02/2017, publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2017 que determina apresentar Laudo de Vistoria à Anatel para fins de licenciamento.</p>	<p>– Apresentar Licença de Funcionamento, conforme determina o Ato nº 587 da Anatel.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 31/03/2020, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5346049** e o código CRC **1BFC0307**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 5346049



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 12577/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de março de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)

Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro

55.700-000 - Limoeiro/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.023891/2013-61.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6389/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/03/2020, às 21:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5346300** e o código CRC **379A53D4**.

Data de Envio:

31/03/2020 12:09:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br

afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5346300.html

Nota_Tecnica_5346049.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.023891/2013-61		
Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		CNPJ: 09.045.774/0001-03
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Limoeiro	UF: PE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Sobrestado	*** <i>Requerimento assinado por signatário não conhecido como representante legal nesta data.</i> (Obs.1)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Sobrestado	*** Págs. 1 a 6 – SEI nº 4755672 (Obs.1)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI nº 5228264 Págs. 1 a 10 – Ato Const. Págs. 11 a 36 – 1ª Alt. Contr. Págs. 37 a 46 – 2ª Alt. Contr. Págs. 47 a 51 – 3ª Alt. Contr. SEI nº 5228385 Págs. 1 a 6 – 4ª Alt. Contr. Págs. 7 a 14 – 5ª Alt. Contr. Págs. 15 a 17 – 6ª Alt. Contr. Págs. 18 a 20 – 7ª Alt. Contr. Págs. 21 a 27 – 8ª Alt. Contr. Págs. 28 a 40 – 9ª Alt. Contr. Págs. 41 a 46 – 11ª Alt. Contr. Págs. 47 a 50 – 12ª Alt. Contr. Págs. 51 a 56 – 13ª Alt. Contr. Págs. 57 a 70 – 14ª Alt. Contr. <i>Faltam a 10ª alt. contratual e páginas da 14ª alt. contratual</i>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5228260
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI nº 5228261 <i>(Não assinado por Dirigente Administrador da entidade conforme exigência)</i>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 5228263
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4755672
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 1 - SEI nº 5228262
			Est.: Págs. 2 e 3 - SEI nº 5228262
			Mun: Pág. 4 - SEI nº 5228262
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc: Pág. 1 - SEI nº 5228262
OK		FGTS: SEI nº 4755694	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 6 - SEI nº 1235381	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 6 a 9 – SEI nº 1291236 (Laudo de Vistoria) Pág. 17 – SEI nº 1291236 (ART)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA – PIMPAR S/A		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Rádio e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Sobrestado	*** (Obs.1)
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	Sobrestado	(Obs.1)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 03/03/2020, protocolos nº 01250.010148/2020-25 e 01250.010155/2020-27, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 20147/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4756090), enviada por e-mail à entidade em 03/02/2020 (SEI nº 5095678) para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 03/03/2020.</p> <p>SITUAÇÃO: Cumpridas parcialmente as exigências. Itens Sobrestados e em Exigência.</p> <p>Obs.1 – Entidade, na resposta às exigências, informa às páginas 1 e 2 do evento SEI nº 5228382 – Protocolo nº 01250.010155/2020-27, que comunicou ao MCTIC em 2019, através do protocolo nº 01250.056820/2019-95 alteração contratual e pede nesta oportunidade a sua aprovação e atualização no cadastro. Assim, nesta análise verificou-se que os dirigentes que assinam os documentos, ora exigidos, não são aqueles cadastrados no SIACCO e também não está sendo possível a verificação da limitação de outorgas deste novo quadro diretivo. Quanto à extrapolação do limite de outorgas do quadro atual cadastrado, foi informado pelo SEASO (SEI nº 4761328) que tal situação estaria em análise através do Processo nº 01250.032278/2017-13, mas como, agora, temos a informação da alteração do quadro diretivo, não tem a presente análise condição de avaliar nesta data, somente após a aprovação e atualização do cadastro no SIACCO. Tal situação, também, se refere as exigências quanto à Empresa Sócia atualmente cadastrada no SIACCO, que segundo a entidade não mais faz parte de seu novo quadro diretivo e portanto não apresentou a documentação exigida pela Nota Técnica. Itens Sobrestados em razão de consulta ao SEASO, agora, para confirmar a comunicação da alteração contratual e a situação do processo citado pela entidade.</p>	29/04/2020

- Não foi assinado pelo dirigente administrativo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, apresentados no Sistema Sped. Consta assinatura eletrônica em nome da pessoa jurídica. **Em Exigência.**

- Entidade não apresentou Certidão de regularidade com o Fistel, por impossibilidade de emití-la no site da Anatel, por existir pendência de taxa por Outorga de TV e alegar às págs. 2 e 3 do evento SEI nº 5228256 que esta taxa não consta listada nos tipos de fontes do Fistel constantes no art. 2º da Lei 5070/1966. Entretanto, pelos itens “c” e “d” desta Lei, este tipo de taxa por outorga/autorização são ali citadas para os regimes público e privado, respectivamente. Estar regularizada com as taxas emitidas pelo MCTIC e Anatel, ou seja, àquelas relativas aos serviços de telecomunicações em geral é condição para renovação da outorga de entidades. **Em Exigência.**

NOTAS:

- Certidões apresentadas no presente processo e que se encontravam válidas **para o período de renovação ora em análise** (2013 – 2023) estão sendo aceitas na presente análise conforme nova orientação CGPO em 24/07/2019.

- Existe período anterior a ser renovado: 01/11/2003 a 01/11/2013.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	29/04/2020

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro

Usuário: **almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **29/04/2020**Hora: **12:24:33**



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.301.204-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS PAES MENDONCA	002.301.204-82	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Pesqueira
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Olinda
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		ELO COMUNICACAO LTDA	02.380.966/0001-27	Sócio	34993	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
TV E RADIO JORNAL DO	09.045.758/0001-										

	COMMERCIO LTDA	10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
	RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	72534	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo** Data: **18/10/2019** Hora: **08:42:31**

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio e Diretor em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócio e Diretor nas duas.	OK
TV / TVD	2	2 em PE (Recife e Caruaru). Sócio e Diretor em Recife e apenas sócio em Caruaru.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.987.345-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE EDUARDO MENDONCA	004.987.345-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 08:55:43

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas.	Irregular. Max: 2 mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 08.853.970/0001-41

RADIO JC FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PMPAR S/A	08.853.970/0001-41	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru
		RADIO JC FM LTDA	08.878.910/0001-83	Sócio	733	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Olinda

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:01:05

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócia em todas.	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife)	OK
FM	2	2 em PE (Olinda e Pesqueira). Sócia nas duas.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócia.	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 054.073.894-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO PAES MENDONCA	054.073.894-87	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Recife
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0002-94	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Pesqueira
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	PE	Recife
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Garanhuns
		TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Caruaru

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 18/10/2019

Hora: 09:17:30

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	4	4 em PE (Limoeiro, Caruaru, Pesqueira e Garanhuns). Sócio em todas	Irregular. Max: 2 na mesma UF
OM Nac	1	1 em PE (Recife). Sócio	OK
FM	1	1 em PE (Pesqueira). Sócio.	OK
TV / TVD	1	1 em PE (Recife). Sócio.	OK

NOTA TÉCNICA Nº 9106/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.023891/2013-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20147/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4756090), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39921/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4756168), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentoS sob o n.ºS 01250.010148/2020-25 e 01250.010155/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 10ª alteração contratual que deixou de ser anexada e a 14ª alteração completa, uma vez que foram apresentadas páginas em branco desta, ambas alterações devidamente registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**. *Nota: Foi apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados emitido no Sistema Sped da Receita Federal, entretanto, sem a assinatura eletrônica do administrador da entidade, conforme exigido. Foi assinado eletronicamente pela pessoa jurídica;*

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. *Nota: A entidade não deve ter nenhuma pendência de taxas relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares para fins de renovação de sua outorga.*

4. Foram apresentadas alterações contratuais cujo quadro societário/diretivo difere do último conhecido por esta pasta.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5448871** e o código CRC **C25DB278**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16585/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9106/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/05/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5449008** e o código CRC **6CF38211**.

Data de Envio:

17/09/2020 09:52:25

De:

MCOM/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5449008.html
Nota_Tecnica_5448871.html

Data de Envio:

29/04/2020 17:56:12

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual societária/diretiva

Mensagem:

Processo nº 53000.023891/2013-61
Difusoras de Pernambuco Ltda

Sra. Coordenadora

1 - Tendo em vista que às fls.1 e 2 (evento SEI nº 5228382) foi informado que a entidade solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual através dos protocolos nºs 01250.056820/2019-95, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a este CORAC no presente processo, se o referido pedido se encontra ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e sua situação atual quanto à aprovação dos novos dirigentes, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Anexos:

Anexo_5449054_SIACCO_2_Entidade_Difusoras_Pernambuco_29_04_2020.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9570/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.023891/2013-61.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 660 kHz (seiscentos e sessenta), classe C, pela **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.045.774/0001-03, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Limoeiro/PE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 6389/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 12577/2020/SEI-MCTIC, de 30/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 30/04/2020, a Entidade protocolou , documento SEI n.º 01250.019509/2020-07, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • endereço do estúdio. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>OU:</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 07/05/2020, às 19:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5465777** e o código CRC **87E2A839**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 5465777



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17308/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)

Rua Vigário Joaquim Pinto, 721 - Salas 11,12 e 14 - Galeria São José- Centro

55700-000 - Limoeiro/PE

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.023891/2013-61.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9570/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.06.2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/05/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5465853** e o código CRC **ED216B3C**.

Data de Envio:

12/05/2020 00:43:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

afalencar@sjcc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.023891/2013-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5465853.html

Nota_Tecnica_5465777.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessado: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5453039, fls. 01 a 06), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/09/2020, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5860934** e o código CRC **B5AA340F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Interessada: Difusoras de Pernambuco Ltda (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)

Assunto: Divergência no Quadro Societário.

1. Tendo em vista que às fls.1 e 2 (evento SEI nº 5228382) foi informado pela interessada, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limeira, estado de Pernambuco, que esta solicitou a este Ministério aprovação de alteração contratual através dos protocolos nºs 01250.056820/2019-95, cujo quadro sócio/diretivo difere do último conhecido por esta Pasta. Assim, solicitamos informar a esta CORRC, no presente processo, se o referido pedido se encontra ainda em análise por esse Serviço de Alterações Societárias - SEASO e sua situação atual quanto à aprovação dos novos dirigentes, ou se for o caso para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Brasília, 26 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6112886** e o código CRC **1245E256**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI-MCOM nº 6112886

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6386/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Limeira, estado de Pernambuco, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9106/2020/SEI-MCTIC 9evento SEI n.º 5448871), concluiu pela expedição do Ofício n.º 16585/2020/MCTIC (evento SEI n.º 5449008) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016210/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a rerratificação registrada na Junta Comercial de Pernambuco em 06/02/2006 sob o nº 2006202297, conforme consta listada na Certidão Específica apresentada daquela Junta Comercial (SEI nº 5228260);

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. *Nota: Foi apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados emitido no Sistema Sped da Receita Federal, entretanto, sem a assinatura eletrônica do administrador da entidade, conforme exigido. Foi assinado eletronicamente pela pessoa jurídica.*

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6117177** e o código CRC **472E7A4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 6117177



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9680/2020/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55.700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6386/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6117231** e o código CRC **F6DB8EF3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9680/2020/MCOM - Processo nº 53000.023891/2013-61 - Nº SEI: 6117231

Data de Envio:

04/12/2020 14:46:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6117177.html
Oficio_6117231.html

Data de Envio:

21/12/2020 16:48:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

wagner.oliveira@mtic.gov.br
rubens.reis@mtic.gov.br
tacio.souza@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração**De :** Lidia Souza El-Corab Moreira <lidia.moreira@mtic.gov.br>

Ter, 22 de dez de 2020 07:58

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração**Para :** CORRCC <corr@mtic.gov.br>, MCOM <mcom@mtic.gov.br>**Cc :** Riciele Milani <riciele.milani@mtic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mtic.gov.br>, TÁCIO NEVES FROTA SOUZA <tacio.souza@mtic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mtic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Difusoras de Pernambuco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.774/0001-03, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Limoeiro, estado do Pernambuco, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att.,

Lidia S. E. Moreira

----- Mensagem original -----

De: "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mtic.gov.br>

Para: "Lidia Souza El-Corab Moreira" <lidia.moreira@mtic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 17:59:31

Assunto: Fwd: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Prezada Lídia,

para as providências cabíveis.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

De: "MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão" <corr@mtic.gov.br>

Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mtic.gov.br>, "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mtic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mtic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 16:48:31

Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

De : Wagner Anibal de Oliveira
<wagner.oliveira@mctic.gov.br>

Seg, 28 de dez de 2020 12:57

Assunto : Re: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que em consulta aos registros desta Coordenação não consta eventual processo de apuração de infração, que tenha redundado ou possa culminar na aplicação da sanção de cassação da outorga conferida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: "wagner oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>, "TÁCIO NEVES FROTA SOUZA" <tacio.souza@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 16:48:31

Assunto: Consulta - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras de Pernambuco Ltda. (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Limoeiro, estado do Pernambuco, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.045.774/0001-03

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.053.204-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 21/12/2020

Hora: 14:51:23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 051.182.644-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 21/12/2020

Hora: 14:51:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 071.478.114-29

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	OM	Regional	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**Data: **21/12/2020**Hora: **14:51:45**



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------

Estação

Número da Estação

322688132

Indicativo da Estação

ZY1787

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

31/03/1989

Data Último Licenciamento

Número da Licença

000016/2005-PE

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renc
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renc
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Delib
53500.044938/20	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Auto
53000.017299/20	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outr

Id solicitação: 57dbac691f18f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP Máxima: dia: 1 noite: 1kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85 (7° 51' 0.00" S)			Longitude: -35.33333 (35° 20' 0.00" W)			Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

4-10

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO edbezerra@jc.com.br	
TELEFONE (81) 3413-6128/ (81) 3413-6141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **15:20:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certidão n°: 34499074/2020

Expedição: 22/12/2020, às 16:32:26

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.045.774/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES-MCTIC
Secretaria de Radiodifusão-SERAD
Coordenação de Documentação e Informação-CODIN
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão-SECIR

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

CNPJ: 09.045.774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Endereço Sede

Endereço: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO
Número/Complemento: 721 SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.700-000
Cidade: Limoeiro **UF:** PE

QUADRO SOCIETÁRIO

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
Marcelo Tavares de Melo Filho	341.709	341.709,00
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
TOTAL	1.025.127	1.025.127,00

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador
Marcelo Tavares de Melo Filho	Administrador
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador

**representação sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador, conforme Parágrafo Primeiro do Art. 10 do Contrato Consolidado após a 14ª alteração.*

Processo nº 01250.032278/2017-13

asl

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias**NOTA TÉCNICA Nº 2961/2020/SEI-MCTIC**

Processo nº 01250.032278/2017-13

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Alteração Contratual.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras de Pernambuco Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, por intermédio da qual apresenta 14ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 16951/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº [4630671](#)) que concluiu pela remessa de Ofício nº 33183/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade para conhecimento e regularização dos Srs. João Carlos Paes Mendonça, José Eduardo Mendonça e Reginaldo Paes Mendonça, que após o ingresso por meio da 13ª Alteração passaram a extrapolar o limite máximo de outorgas do serviço de onda média, de âmbito regional, por Estado. Em resposta, por meio dos protocolos nºs [01250.055458/2019-35](#) e [01250.056820/2019-95](#), a Interessada encaminhou a sua 14ª Alteração regularizando a situação dos sócios.

3. Ademais fora encaminhado o requerimento de Alteração Contratual, que encontra-se firmado pelo Sr. João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, intitulado representante legal da Entidade, nos termos da alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

4. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o envio da 14ª Alteração Contratual, realizada em 08/10/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20198269846, em 28/10/2019, que dispõe sobre: *i*) saídas dos sócios João Carlos Paes Mendonça, NE3000 Participações S.A, Jose Eduardo Mendonça e Reginaldo Paes Mendonça transferindo aos sócios admitidos **Jose Eduardo Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, resultando na alteração de quadro societário; *ii*) mudança de quadro diretivo e *iii*) elevação de capital social para **R\$ 1.025.127,00**. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 005, realizada em 28/06/1994 (decorrentes da 8ª Alteração Contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - CR\$
João Carlos Paes Mendonça	51.172.281	511.722,81

Bompreço S.A	28.966.000	289.966,00
José Eduardo Mendonça	8.206.892	82.068,92
Reginaldo Paes Mendonça	8.206.892	82.068,92
Andrea Moura Bezerra	1.190	11,90
Gustavo Perez Queiroz	976	9,76
Joel de Albuquerque Queiroz	84	0,84
Joel de Albuquerque Queiroz Filho	84	0,84
José Ranulfo da Costa Queiroz Neto	84	0,84
Marcos Perez Queiroz	84	0,84
Jorge Perez Queiroz	84	0,84
TOTAL	96.554.651	965.546,51

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

5.1. Tendo em vista a ausência das alterações contratuais de n.ºs 1ª a 8ª (anteriores a aprovada por esta Pasta) nos assentamentos cadastrais mantidos por este Ministério, torna-se necessário a juntada das mesmas para completa atualização.

6. Depreende-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a de nº 12, realizada em 22/07/2008, registrada na repartição competente em 04/09/2008. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva não foram alteradas, tendo havido apenas consolidação do contrato social, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça	348.037.48	348.037,48
PMPAR S.A.	159.085.18	159.085,18
José Eduardo Mendonça	11.580.63	11.580,63
Reginaldo Paes Mendonça	11.580.63	11.580,63
TOTAL	530.283.92	530.283,92

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

7. Por sua vez, realizada consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, restou constatada a realização dos seguintes instrumentos:

7.1. 9ª Alteração, extraída do processo de renovação de outorga nº [53000.023891/2013-61](#), em 16/05/2013, realizada em 31/08/2004, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20043551572, em 28/10/2004, que dispõe sobre: i) elevação de capital social para **R\$ 2.248.904,55** e ii) redução de capital social. Conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
-------	-------	-------------

João Carlos Paes Mendonça	257.138,35	257.138,35
PMPAR S.A.	111.645,83	111.645,83
José Eduardo Mendonça	1.684,29	1.684,29
Reginaldo Paes Mendonça	1.684,29	1.684,29
TOTAL	372.152,76	372.152,76

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

Análise: Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação do processo nº [53000.023891/2013-61](#) (16/05/2013) e de seu registro (28/10/2004), constata-se que não houve respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 6532/2020/MCTIC (evento SEI nº [5537630](#)) constante do processo nº [01250.006394/2020-82](#), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

7.2. 13ª Alteração, extraída do processo nº [01250.032278/2017-13](#), em 01/06/2017, realizada em 30/04/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20100693890, em 07/06/2010, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócia pessoa jurídica; ii) elevação de capital social, por intermédio de cisão ocorrida em 01/03/2010 da PMPAR S.A. para a sociedade NE300 Participações S.A.. Conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça	348.037	348.037,48
NE300 Participações S.A.	159.085	159.085,18
José Eduardo Mendonça	11.580	11.580,63
Reginaldo Paes Mendonça	11.580	11.580,63
TOTAL	530.283	530.283,92

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça	Administrador

Análise: Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação do processo nº [01250.032278/2017-13](#) (01/06/2017) e de seu registro (07/06/2010), constata-se que não houve

respeito ao prazo legal, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas-CGFI será provocada, por intermédio do Memorando nº 6532/2020/MCTIC (evento SEI nº [5537630](#)) constante do processo nº [01250.006394/2020-82](#), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

8. Já de acordo com o que se observa da 14ª Alteração Contratual apresentada no bojo deste processo, os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
Marcelo Tavares de Melo Filho	341.709	341.709,00
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	341.709	341.709,00
TOTAL	1.025.127	1.025.127,00

NOME	CARGO
João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador
Marcelo Tavares de Melo Filho	Administrador
Renato Paes Mendonça Tavares de Melo	Administrador

**representação sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador, conforme Parágrafo Primeiro do Art. 10 do Contrato Consolidado após a 14ª alteração.*

9. Observa-se que a 14ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

9.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (05/11/2019) e do registro da operação (28/10/2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

10. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº [5144280](#)), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 22/05/2020 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº [5144667](#)).

12. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais apresentadas (evento SEI nº [1925276](#), pgs. 28/78 e 102/118; [4790546](#)), bem como a presente Nota Técnica (evento SEI nº [5144288](#)), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 8, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 22/05/2020, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 07:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 25/05/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5144288** e o código CRC **EACDC594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.032278/2017-13

SEI nº 5144288

Criado por [katlin.araujo](#), versão 23 por [judson.confortin](#) em 22/05/2020 14:59:40.

D. O. 21. 02-07-85



Decreto n.º 91.385 de 01 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à EMISSORAS GUARARAPES LTDA. e autoriza a transferência direta para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 94, item 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29000.002224/85 e 130.600/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da EMISSORAS GUARARAPES LTDA., outorgada através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, para explorar, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta da concessão referida no artigo 1º, para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Art. 3º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 019, de 31 de Março de 1995

O DELEGADO REGIONAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES em Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/93, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000324/93,

RESOLVE aprovar nos termos do Artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela Difusoras de Pernambuco Ltda, com sede na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 005, de 28 de junho de 1994.


JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA
Delegado da DRMC/PE

528-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 030 de 30 de setembro de 1994

O DELEGADO REGIONAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES em Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000432/94,

RESOLVE autorizar a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, com sede na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, a denominação de fantasia "RÁDIO JORNAL".

Joaquim Correa de Oliveira

24/1/94



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BRASIL SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipirorã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipirorã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajs Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra C, Lote 800, CEP 72610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04156645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GPI será presidido pelo Presidente da CAMEX e integrado por representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República; e
- IX - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Fernando Furlan

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 199, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.305.

Nº 200, de 11 de abril de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento parcial do "Projeto de Avaliação e Aprimoramento de Política Social no Estado de São Paulo".

Nº 201, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO BORGES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Nº 202, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil em 12 de julho de 2004.

Nº 203, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 179, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores e comitiva daquele País, com a seguinte programação de vôo, no mês de abril de 2005:

- dia 4 de abril - procedente de Santiago, no Chile, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Gran Canária, nas Ilhas Canárias; e

- dia 8 de abril - procedente de Gran Canária, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Santiago.

Nº 180, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de abril de 2005, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com destino a St. Cruz, nas Ilhas Virgens.

Homologo e Autorizo. Em 8 de abril de 2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU nº 247, de 20 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público que o décimo quinto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 14 de abril de 2005, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes, será sorteado o grupo com as áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas nos doze últimos sorteios, bem como as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média

I **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94).

II **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93).

III **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93).

IV **RÁDIO BURITI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93).

V. **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93).

VI. **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94).

VII. **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94).

VIII. **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93).

IX. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93).

X. **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93).

XI. **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93).

XII. **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93).

XIII. **RÁDIO TAMANDARÉ S/A**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93).

XIV. **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93).

XV. **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93).

XVI. **S/A RÁDIO TUPI**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 9.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93).

XVII. **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93).

XVIII. **RÁDIO CULTURA AM S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93).

XIX. **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93).

XX. **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93).

XXI. **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93).

XXII. **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93).

XXIII. **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas.

I. **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93).

II. **FUNDAÇÃO CÁSPER LIBERO**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93).

II. **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179ª da Independência e 112ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e das outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitibaanos, Taió, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ 09.045.774/0001-03

NIRE 26200371977

Instrumento Particular de 14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1 – JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 715.764, expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.301.204-82, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, 1.230, apto 901, Boa Viagem, CEP 51011-000, neste ato representado por procuração por JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1.269.661 SDS/PE; em conjunto com CARLOS ANDRÉ DE ARRUDA FALCÃO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 697.416.464-53 e portador da Cédula de Identidade nº 3.215.569, SSP/PE;

A.2 – REGINALDO PAES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2784, apto. 1001, no bairro da Boa Viagem, CEP 51020-000, portador da Cédula de Identidade nº 783.473 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.073.894-87;

A.3 – JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 4.398, apartamento 601, no bairro da Boa Viagem, CEP 51021-000, portador da Cédula de Identidade nº 983.528 SSP/PE e inscrito no CPF nº 004.987.345-87, neste ato representado por procuração por **Reginaldo Paes Mendonça**, acima qualificado; e

A.4 – NE300 PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.341.581/0001-41 e NIRE nº 26300018331, com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, 20º andar, sala 2001, subunidade 22, Pina, desta cidade do Recife, Pernambuco, CEP 51010-000, neste ato representada por procuração por JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.254.024-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1.269.661, SDS/PE; em conjunto com RAFAEL MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.710.984-57 e portador da cédula de identidade nº 4.576.779, SDS/PE.

E ainda, enquanto novos sócios,

A.5. JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64, neste ato representado por procuração por **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, devidamente qualificado no item abaixo;

A.6. MARCELO TAVARES DE MELO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e

A.7. RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife/PE, onde reside na Av. Boa Viagem, 1662,

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29.

B – CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1 – As partes contratantes acima qualificadas e no final assinadas têm, entre si, justo e acordado a celebração do presente instrumento particular de 14ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.045.774/0001-03 e NIRE 26200371977, com sede na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721 – Centro, Edf. São José, salas 11, 12 e 13, CEP 55700-970, Centro, Limoeiro, Pernambuco, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

01 – DA ALTERAÇÃO

01.01. Os Outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem aprovar o aumento do capital social que passa de R\$ 530.283,92 (quinhentos e trinta mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), sendo certo que a importância correspondente ao aumento deste capital, no valor de R\$ 494.843,08 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos) com a emissão de 1.025.123 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e três) novas quotas, quantidade necessária para atribuição da paridade de R\$ 1,00 (um real) para cada quota, é totalmente subscrita, neste ato, da seguinte forma:

- o sócio **João Carlos Paes Mendonça** subscreve 676.197 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e sete) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 328.160,52 (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);
- a sócia **NE300 Participações S.A.** subscreve 304.584 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 145.499,82 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);
- o sócio **José Eduardo Mendonça** subscreve 22.171 (vinte e duas mil, cento e setenta e uma) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 10.591,37 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos); e
- o sócio **Reginaldo Paes Mendonça** subscreve 22.171 (vinte e duas mil, cento e setenta e uma) quotas, integralizadas neste ato, mediante incorporação ao capital social de crédito registrado na contabilidade da empresa sob a rubrica adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC no valor de R\$ 10.591,37 (dez mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

01.02. Com o aumento ora aprovado, os sócios participam do capital social da seguinte maneira: **a)** o sócio **João Carlos Paes Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 348.037,48 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) para 676.198 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 676.198,00 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais); **b)** a sócia **NE300 Participações S.A.** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 159.085,18 (cento e cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos) para 304.585 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 304.585,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); **c)** o sócio **José Eduardo Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 11.580,63 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



sessenta e três centavos) para 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 22.172,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais); e d) o sócio **Reginaldo Paes Mendonça** passa de 1 (uma) quota no valor total de R\$ 11.580,63 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) para 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 22.172,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais).

01.03. Na mesma oportunidade os sócios resolvem aprovar a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **João Carlos Paes Mendonça** representada por 676.198 (seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa e oito) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, da seguinte forma:

- a) 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 290.537,00 (duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e sete reais); e
- b) 334.489 (trezentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e nove) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Marcelo Tavares de Melo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 284.398,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais).

01.04. Da mesma forma foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação da sócia **NE300 Participações S.A.** representada por 304.585 (trezentas e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, da seguinte forma:

- a) 297.365 (duzentas e noventa e sete mil, trezentas e sessenta e cinco) quotas serão adquiridas pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64, que é admitido na sociedade, enquanto titular das quotas ora transferidas, pelo preço de R\$ 252.833,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais); e
- b) 7.220 (sete mil, duzentas e vinte) quotas serão adquiridas pelo Sr. **Marcelo Tavares de Melo Filho**, já qualificado anteriormente, pelo preço de R\$ 6.139,00 (seis mil, cento e trinta e nove reais).

01.05. Também foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **José Eduardo Mendonça** representada por 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda, pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, já qualificado, pelo preço de R\$ 18.852,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

01.06. Por fim foi aprovada a cessão e transferência da totalidade da participação do sócio **Reginaldo Paes Mendonça** representada por 22.172 (vinte e duas mil, cento e setenta e duas) quotas, com os direitos e deveres a elas inerentes, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, a título de compra e venda,

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



pelo Sr. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, já qualificado, pelo preço de R\$ 18.852,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

01.07. Em virtude das transferências do total de suas participações societárias, os sócios **João Carlos Paes Mendonça**, **NE300 Participações S.A.**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** se retiram da sociedade, momento em que o sócio **João Carlos Paes Mendonça** aproveitou para renunciar ao cargo de administrador, ao passo em que são admitidos na sociedade os Srs. **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, **Marcelo Tavares de Melo Filho**, e **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, enquanto novos sócios.

01.08. Em decorrência de sua saída, os sócios **João Carlos Paes Mendonça**, **NE300 Participações S.A.**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** dão à Sociedade da qual se retiram e aos sócios remanescentes, a mais ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, exigir ou cobrar da referida Sociedade e dos sócios quotistas remanescentes, em juízo ou fora dele.

01.09. Da mesma forma, a Sociedade e todos os seus sócios agradecem aos Srs. **João Carlos Paes Mendonça**, **José Eduardo Mendonça** e **Reginaldo Paes Mendonça** e a **NE300 Participações S.A.** pelos serviços prestados, conferindo-os, através do presente instrumento, a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, exigir ou cobrar, em juízo ou fora dele.

01.10. Como resultado da cessão ora aprovada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar os artigos 5º e 6º do contrato social da sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), dividido em 1.025.127 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país, em sucessivo indicado”.

*“Artigo 6º - Os sócios participam do capital social da seguinte maneira: (a) o sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); (b) o sócio **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO** é proprietário de 341.709 (trezentos e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); e (c) o sócio **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentos e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais)”.*

01.11. Em razão da renúncia do Sr. **João Carlos Paes Mendonça** ao cargo de administrador, os sócios elegem para recompor o quadro de administradores os sócios **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, para representação sempre em conjunto de dois.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



01.12. Os administradores nomeados nesta ato declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso, ou mesmo sendo processados, nem tampouco foram condenados, por quaisquer dos crimes que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

01.13. Por fim e em consequência dos ajustes ora pactuados na administração, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar os artigos 10, 12, 14 e 16 do contrato social da sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sócios ou administradores não sócios, ficando indicados como administradores os sócios João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; Marcelo Tavares de Melo Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e Renato Paes Mendonça Tavares de Melo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, nomeados e empossados neste ato, dispensados de prestar caução, os quais desempenharão as suas funções com a denominação de Diretor.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores representarão a sociedade sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador legalmente constituído, cabendo a todos a utilização da denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada um dos Diretores serão definidas no ato da nomeação. Havendo omissão, os Diretores distribuirão entre si as atribuições de cada um e substituir-se-ão, também entre si, nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores, independente de deliberação social:

- a) a aquisição, contratação ou venda de bens móveis e serviços, mediante a assinatura de contratos que não envolvam alienação, empréstimo, constituição de ônus sobre esses bens e serviços, nem prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em benefício de terceiros;
- b) a representação da sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, onde poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências para outras contas de titularidade da sociedade, solicitar saídos, extratos e demonstrativos de contas, assinar cartas de ordem de pagamento e requisitar talões de cheques;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) assinar contratos de prestação de serviços e locação, assumindo obrigações em nome da sociedade, ajustando cláusulas, preços e condições desde que estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos sócios, bem assim aditivos e distratos;
- e) passar recibos e dar quitação;

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



- f) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e ainda junto a concessionárias ou permissionárias de serviço público, e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito privado;
- g) promover desembaraço de mercadorias, despachar outras, assinar despachos, guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, receber mercadorias, passando recibo de quitação;
- h) receber citações, intimações e notificações de toda ordem, inclusive judicial;
- i) nomear preposto para representação da sociedade;
- j) constituir procuradores, nos termos do Artigo 13, com poderes limitados aos estabelecidos neste parágrafo;
- k) pagar tributos e reclamar dos que entender não devidos; e
- l) convocar as reuniões de sócios.

Artigo 12 - Os Diretores perceberão, mensalmente, pró-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 14 - É defeso aos Diretores, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, como igualmente conceder garantias em nome da sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, tais como avais e fianças, bem como praticar qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) a execução de qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10; (d) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social".

6

02 – ESTIPULAÇÕES FINAIS

02.01. O presente contrato é celebrado de maneira irrevogável e irretroatável para todas as partes contratantes, obrigando, em todos os seus termos, cláusulas e estipulações, não só às partes contratantes, como aos seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso.

02.02. Os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste instrumento.

02.03. As demais cláusulas do contrato primitivo que não foram modificadas por força do presente instrumento, continuam em vigor.

02.04. Diante das considerações acima, os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovaram a consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ 09.045.774/0001-03 - NIRE 26200371977

Consolidação do Contrato Social

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** gira a sociedade limitada, regendo-se pelos artigos 1.052 e seguintes, pertinentes, do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a legislação a ela aplicável e pelas normas deste contrato.

Parágrafo Único - A sociedade terá ainda, com regência supletiva, as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, onde tem o endereço da sua matriz na Rua Vigário Joaquim Pinto, 721 - Centro, Edf. São José, salas 11, 12 e 13, CEP 55700-970.

Parágrafo Único - A sociedade tem filial na Avenida F. Pessoa de Queiroz, s/n - Prado, CEP 55200-000, na cidade de Pesqueira, do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 09.045.774/0002-94 e NIRE 269001518-13 e por deliberação dos seus sócios, poderá abrir outras filiais, agências, escritórios, depósitos e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

7

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a exploração do serviço de radiodifusão de som nas cidades para as quais haja, previamente obtida a autorização do Governo Federal; a representação em conta própria, agenciamento e corretagem de propaganda e publicidade; a prática de toda e qualquer outra atividade conexas, correlatas e conseqüente às expressamente nominadas.

Parágrafo Único - A exploração do serviço de radiodifusão terá por objetivo a divulgação da educação e da cultura, inerentes a este serviço e subsidiariamente a exploração comercial, dentro dos limites fixados na legislação específica.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.025.127,00 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais), dividido em 1.025.127 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país, em sucessivo indicado.

Artigo 6º - Os sócios participam do capital social da seguinte maneira: **(a)** o sócio **JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); **(b)** o sócio **MARCELO TAVARES DE MELO FILHO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais); e **(c)** o sócio **RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO** é proprietário de 341.709 (trezentas e quarenta e uma mil, setecentas e

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



nove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 341.709,00 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais).

Artigo 7º - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão estes mesmos sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social.

Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou várias vezes, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando 3/4 do capital social.

§ 1º - O aumento dar-se-á pela integralização em dinheiro de contado, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 2º - Na proporção das quotas que possuírem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Artigo 9º - As quotas são intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, cumpridas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se o direito de preferência entre os sócios interessados com observância da proporcionalidade determinada no § 2º, do artigo 8º, deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sócios ou administradores não sócios, ficando indicados como administradores os sócios **João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, nº 2054, apto 2002, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.073, SSP/PE, inscrito no CPF nº 045.053.204-64; **Marcelo Tavares de Melo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside na Av. Boa Viagem, nº 2978, apto 301, Edf. Robert Bruce Harley, Boa Viagem, CEP: 51020-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.022, SSP/PE e CPF/MF nº 051.182.644-30; e **Renato Paes Mendonça Tavares de Melo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, onde reside na Avenida Boa Viagem, 1662, apto. 2301, Edf. Boris Kertsman, Boa Viagem, CEP 51111-000, portador da cédula de identidade nº 6.262.033, SSP/PE e CPF nº 071.478.114-29, nomeados e empossados neste ato, dispensados de prestar caução, os quais desempenharão as suas funções com a denominação de **Diretor**.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores representarão a sociedade sempre em conjunto de dois entre si, ou um deles em conjunto com um procurador legalmente constituído, cabendo a todos a utilização da denominação social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada um dos Diretores serão definidas no ato da nomeação. Havendo omissão, os Diretores distribuirão entre si as atribuições de cada um e substituir-se-ão, também entre si, nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores, independente de deliberação social:

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

29/10/2019



- a) a aquisição, contratação ou venda de bens móveis e serviços, mediante a assinatura de contratos que não envolvam alienação, empréstimo, constituição de ônus sobre esses bens e serviços, nem prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em benefício de terceiros;
- b) a representação da sociedade perante quaisquer estabelecimentos bancários, onde poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências para outras contas de titularidade da sociedade, solicitar saldos, extratos e demonstrativos de contas, assinar cartas de ordem de pagamento e requisitar talões de cheques;
- c) admitir e demitir empregados;
- d) assinar contratos de prestação de serviços e locação, assumindo obrigações em nome da sociedade, ajustando cláusulas, preços e condições desde que estejam previstos no orçamento anual aprovado pelos sócios, bem assim aditivos e distratos;
- e) passar recibos e dar quitação;
- f) representar a sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista e ainda junto a concessionárias ou permissionárias de serviço público, e, ainda, perante pessoas jurídicas de direito privado;
- g) promover desembaraço de mercadorias, despachar outras, assinar despachos, guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, receber mercadorias, passando recibo de quitação;
- h) receber citações, intimações e notificações de toda ordem, inclusive judicial;
- i) nomear preposto para representação da sociedade;
- j) constituir procuradores, nos termos do Artigo 13, com poderes limitados aos estabelecidos neste parágrafo;
- k) pagar tributos e reclamar dos que entender não devidos; e
- l) convocar as reuniões de sócios.

Artigo 11 - A sociedade, mediante deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no artigo 1.061, do Código Civil, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo(s) designado(s), e o prazo de duração do mandato, se assim for deliberado, permitida a recondução.

9

Parágrafo Único - O exercício do cargo do(s) administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s), poderá(ão) ser destituído(s), ad nutum, por deliberação de sócio(s) representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 12 - Os **Diretores** perceberão, mensalmente, pró-labore, a ser fixado anualmente pelos sócios, verba que será lançada à conta de despesas administrativas.

Artigo 13 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicia*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Artigo 14 - É defeso aos **Diretores**, a administradores e a procuradores que venham a ser nomeados e constituídos, empregar a denominação social em títulos, negócios ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, como igualmente conceder garantias em nome da sociedade, em benefício próprio ou de terceiros, tais como avais e fianças, bem como praticar qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade daquele ou daqueles que infringir esta disposição. É permitido, no entanto, a prestação de garantias quaisquer e o emprego da denominação social em negócios de interesse de sociedades do mesmo grupo empresarial, ou que a elas seja ligada ou coligada, controlada ou controladora.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios. As reuniões serão convocadas pelo Diretor, e, na sua falta ou omissão, por sócio, observado o disposto no inciso I, do artigo 1.073, do Código Civil.

Parágrafo único - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Artigo 16 - Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas na Lei, notadamente àquelas previstas no artigo 1.071, do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da sociedade; (c) a execução de qualquer ato fora dos limites estabelecidos no Artigo 10; (d) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos), ou mais do capital social.

Parágrafo Único - Nas reuniões dos sócios, será observado como quórum para deliberação, o que a respeito dispõe o artigo 1.076, do Código Civil.

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Artigo 17 - A sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se para tanto o que respeito dispõem os artigos 1.113 e seguintes, pertinentes, do Código Civil, em caso de transformação, cisão, incorporação e fusão, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres conforme estipulado nos artigos 19 e 20, deste contrato.

10

RECESSO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 18 - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de sócio qualquer, não acarretará a dissolução da sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quorum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da sociedade é de maioria absoluta do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

Artigo 19 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, obedecerá às seguintes regras: (a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos (3) três últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época devida.

Artigo 20 - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação, trinta (30) dias após a apuração final.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos demais sócios, em seguida, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 21 - Falecendo qualquer dos sócios, poderá a meeira e ou herdeiros do pré-morto sucedê-lo na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-morto serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

Artigo 22 - Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de sócio qualquer, as deliberações sociais, se não atingido o quórum social, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - LUCROS

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - O Balanço Geral será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, as contas dos administradores e o resultado econômico do exercício, serão colocados à disposição dos sócios, até trinta (30) dias antes da realização da reunião convocada para a sua apreciação e deliberação, mediante comunicação a eles enviada por escrito, mediante correspondência enviada com protocolo ou por via postal com aviso de recepção, dispensada, em qualquer caso a publicação de tais documentos, conforme o previsto no § 1º, do artigo 1.078, do Código Civil.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quórum, determinarem.

11

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por consenso unânime dos seus sócios.

Artigo 27 - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a Juízo.

Artigo 28 - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas das sociedades por ações, esgotadas as tentativas de consenso.

Artigo 30 - Os sócios se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e conforme o caso, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dívida ou contestação futura.

Artigo 31 - Os sócios elegem o foro da Comarca do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas de interpretação deste contrato.

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 32 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso, ou mesmo sendo processados, nem tampouco foram condenados, por quaisquer dos crimes que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer atividades comerciais, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações e consumo, a fé pública ou a propriedade.

Assinam este instrumento de alteração contratual em uma via, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 08 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA
Sócio cessionário
representado por procuração por Jaime de Queiroz Lima Filho
Carlos André de Arruda Falcão

REGINALDO PAES MENDONÇA
Sócio cessionário

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA
Sócio cessionário
representado por procuração Reginaldo Paes Mendonça

NE300 PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia cessionária
representada por procuração por Jaime de Queiroz Lima Filho e
Rafael Monteiro de Barros Guimarães

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO
Sócio Administrador
representado por procuração por Renato Paes Mendonça Tavares de Melo

MARCELO TAVARES DE MELO FILHO
Sócio Administrador

RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO
Sócio Administrador

12

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Falcão Alves
CPF: 042.812.504-41
OAB/PE: 21.662

Nome: Kristhiane Pessoa
CPF: 012.812.504-41

Instrumento Particular de 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019

Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0060071] -- JAIME DE QUEIROZ LIMA FILHO.....
[0125944] -- CARLOS ANDRÉ DE ARRUDA FALCÃO.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Total, 9,82
Selo digital 0073783 KDX10201901.02181 e
0073783 SVN10201901.02182



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0004874] -- REGINALDO PAES MENDONÇA.....
[0062794] -- RAFAEL MONTEIRO DE BARROS GUIMARÃES.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Total, 9,82
Selo digital 0073783 OPTY10201901.02183 e
0073783 ODY10201901.02184



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Escritório de Registro e Arquivo do Oliveira Filho
www.tabelionatofiguiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0159168] -- RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO.....
[0157348] -- MARCELO TAVARES DE MELO FILHO.....
Recife, 16 de Outubro de 2019 - Em test. da verdade.
RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 9,42, TSNR, 1,60, FERC, 0,60, FERM, 0,08;
FUNSEG, 0,16, ISS, 0,40, Total, 9,82
Selo digital 0073783 MzP10201901.02185 e
0073783 CTZ10201901.02186



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

29/10/2019



Certifico o Registro em 28/10/2019

Arquivamento 20198269846 de 28/10/2019 Protocolo 198269846 de 21/10/2019 NIRE 26200371977

Nome da empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 79128960505408



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
PROTOCOLO	198269846 - 21/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200371977
CNPJ 09.045.774/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2019
SOB N: 20198269846

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20198269846

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO M ARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7537/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Limeira/PE, referente ao período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6386/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9680/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025281/2020-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Justificativa: O último requerimento padrão, acompanhado das referidas declarações, foi apresentado em 16/12/2020 sem a assinatura do representante legal da entidade outorgada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 29/12/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6289724** e o código CRC **27A27456**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 6289724



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12098/2020/MCOM

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, n. 721, Sala 11, 12 e 14, Galeria São José, Centro
55700 000 - Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7537/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6290480), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 29/12/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6290462** e o código CRC **D2AD2038**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/12/2020 18:39:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

radiodifusao@sjcc.com.br
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br
nangelo@jc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - EDITAR - 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: - EDITAR - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6290462.html

Nota_Tecnica_6289724.html

Requerimento_6290480_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 09.045.774/0001-03, representada por seu Procurador, Dr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, inscrito no RG sob o n.º 6.183.408, SSP/MG, CPF n.º 055.731.026-13, OAB/DF n.º 34.272, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, por meio do Decreto n.º 222, de 11 de ABRIL de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 12 de ABRIL de 2005, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro, no estado de PERNAMBUCO. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, o canal 258 (duzentos e cinquenta e oito), Classe B1, correspondente à frequência 99,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.023891/2013-61, a execução do serviço será mantida em caráter precário,

podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de

Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 21/07/2020, às 19:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/08/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/08/2020, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/08/2020, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**,



em 13/08/2020, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E), Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5685381** e o código CRC **9739828E**.

Referência: Processo nº 53000.017299/2014-10

SEI nº 5685381

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BORINI, administrador do SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e a RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de CHAPECO, estado de SANTA CATARINA.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e FRANCISCO NOBERTO BOHNER NETO, administrador da RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e a RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de LIMOEIRO, estado de PERNAMBUCO.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações, e EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, procurador da RÁDIO DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE PENALIDADE Nº 142/2020/SEI-MCTIC

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), neste ato representado pela COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS (CGRL), torna público que foi aplicada à empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.308.834/0001-85, situada na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte - BH, 31.035-536, Minas Gerais - MG, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 7º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Norma Operacional 2 DIRAD, de 17 de março de 2017 e demais normas relativas a matéria, em razão do cometimento das seguintes infrações: ausência da manutenção da proposta comercial e de ensejar o retardamento da execução do certame nº 10/2020/MCTI (Processo nº: 01245.001439/2020-00).

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2020

O Pregoeiro designado pela Portaria SEPED nº 33de 26/05/2020, publicada no DOU nº102 de 29/05/2020, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso XII do art. 30 do Decreto 5.450/2005, torna público o resultado do julgamento do certame em referência, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais/equipamentos para atender às necessidades do CEMADEN, declarando vencedora do certame as empresas RPF COMERCIAL LTDA, CNPJ:03.217.016/0001-49, com valor de R\$ 1.468,80 p/ o item 01;c/valor de R\$ 1.359,40 para o item 11, e com o valor R\$ 219,60 para o item 12, totalizando em R\$ 3.047,80; a empresa AMAZON SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:10.683.199/0001-53, com valor de R\$ 23.520,00 paratitem 3,c/o valor de R\$ 93.440,00 para o item 4totalizando em R\$ 116.960,00;a empresa VBM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:31.885.247/0001-66, com valor de R\$ 7.650,00 para o item 1;a empresa FABRICORACHADEL COSTA, CNPJ: 33.618.396/0001-94, com valor de R\$ 4.452,00 para o item 7; c/valor de R\$8.042,68 para o item 08, totalizando em R\$ 12.494,68; a empresa C A CAMPAGNONE LTDA, CNPJ:37.379.616/0001-25, com valor de R\$ 13.668,00 para o item 9; totalizando o valor global da ata em R\$ 153.820,48.

DANIEL HONORATO GOMES
Pregoeiro

(SIDE - 20/08/2020) 240224-00001-2020NE111111

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 7243/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010588/2020-82

Requerente: PIVOT Bio

Assunto: Consulta Prévia - Resolução Normativa 16

Ementa: Requerimento de Consulta Prévia a respeito do Enquadramento Regulatório do Produto Kv 137-1034, obtido por Técnica Inovadora de Melhoria de Precisão (TIMP), nos termos da Lei no 11.105 de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa no 16, de 15 de janeiro de 2018. Trata-se de um inoculante para cultura do milho a base de Klebsiella variicola, visando a otimização do nitrogênio.

Conforme determina a Portaria 146/2006, o Presidente da CTNBio concedeu sigilo de informações para o processo relacionado 01245.004186/2020-18

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7250/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004138/2020-20

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Análises no Controle de Qualidade de Banco de Células HEK 293T, Utilizadas no Processo de Produção do Fator VII Recombinante". O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7248/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão.

CQB: 008/96

Processo SEI nº: 01245.004212/2020-16

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Interna Embrapa Arroz e Feijão N°035 de 12 de agosto de 2020, nomeando Luana Alves Rodrigues (Presidente), Cláudio Brondani, Gesimária Ribeiro Costa Coelho, José Ednilson Miranda e Tereza Cristina de Oliveira Borba, para comporem a CIBio local e excluindo Bruna Mendes Diniz Tripode.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7247/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004210/2020-19

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais

CQB: 0481/19

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-100.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Dr. Jorge Andrade Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da entidade para as instalações denominadas como Farmácia de pesquisa Clínica da Faculdade de Medicina, ambulatório do Centro de Treinamento e Referência em Doenças Infecciosas e Parasitárias (CRT/DIP) Orestes Diniz localizados no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UFMG, com o Nível de Biossegurança NB-1. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio

EXTRATO PRÉVIO Nº 7249/2020

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.004238/2020-56

Requerente: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo)

Endereço: Rua Maestro Cardim, 769. CEP: 01323-001. Bela Vista. São Paulo.

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Ementa: O Responsável Legal do Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo), Dr. Luiz Eduardo Loureiro Bettarello solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

TASSIANA FRONZA PINHO
COORDENADORA DA CTNBio





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

Limoeiro

01/11/1993

Usuário: - Data: **28/01/2021** Hora: **16:34:47**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Limoeiro

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA	Limoeiro	15/05/1986	15/05/1996
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993	
FUNDACAO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Limoeiro	28/05/2010	28/05/2020

Usuário: - Data: **28/01/2021** Hora: **16:36:56**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac691f18f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 07008004680
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC45/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 772, DE 02/02/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/02/2010. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DA BANDEIRA	Complemento:	
Bairro: N/I	Numero: S/N	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 660 KHz	Classe: C	ERP Máxima: dia: 1 noite: 1kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 322688132				Número Indicativo: ZY1787			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 000016/2005-PE			
Sistema de Terra							
Número de Torres:				Número de Radiais:			
Altura da Torre:				Comprimento de Radiais:			
Espaçamento entre radiais:				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -7.85 (7° 51' 0.00" S)			Longitude: -35.33333 (35° 20' 0.00" W)			Cota da base: 0 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: .000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	06/02/1956	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	13	Portaria	MC	24/01/1958	31/01/1958	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

4-10

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: edbezerra@jc.com.br
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: SALA 11, 12 E 14, GALERIA SAO JOSE	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0 (0° 00' 0.00" N)	Longitude: 0 (0° 00' 0.00" E)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:

240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/201 7-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/201 4-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.774/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	NÚMERO 721	COMPLEMENTO EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13
--	----------------------	--

CEP 55.700-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VLINS@SJCC.COM.BR	TELEFONE (81) 3413-6128/ (81) 3413-6141
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2022** às **09:12:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.774/0001-03
Razão Social: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA SN / CENTRO / LIMOEIRO / PE / 55700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042400165000038363

Informação obtida em 12/05/2022 09:14:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certidão nº: 15152535/2022

Expedição: 12/05/2022, às 09:11:57

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.045.774/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CNPJ: 09.045.774/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:36 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **07D8.83F6.195E.49EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: VLINS@SJCC.COM.BR
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU, de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700970

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal do Commercio	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cristo	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vigário Joaquim Pinto	Complemento: Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
Bairro: Centro	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8095kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543665	Número Indicativo: ZYR758
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.057196/2021-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7°52'29" S	Longitude: 35°27'25" W	Cota da base: 272.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV-4-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.37	10°: 2.37	15°: 2.37	20°: 2.46	25°: 2.46	30°: 2.46	35°: 2.55	40°: 2.55	45°: 2.55	50°: 2.55	55°: 2.55
60°: 2.55	65°: 2.46	70°: 2.46	75°: 2.46	80°: 2.37	85°: 2.37	90°: 2.28	95°: 2.28	100°: 2.09	105°: 2.09	110°: 2.01	115°: 2.01
120°: 1.92	125°: 1.92	130°: 1.92	135°: 1.83	140°: 1.83	145°: 1.83	150°: 1.83	155°: 1.83	160°: 1.83	165°: 1.92	170°: 1.92	175°: 1.92
180°: 2.01	185°: 2.01	190°: 2.09	195°: 2.09	200°: 2.28	205°: 2.28	210°: 2.37	215°: 2.37	220°: 2.46	225°: 2.46	230°: 2.46	235°: 2.46
240°: 2.46	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.37	280°: 2.37	285°: 2.37	290°: 2.28	295°: 2.28
300°: 2.28	305°: 2.28	310°: 2.28	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°45'24.54" S Lon 35° 27'24.98" W	5°: Lat 7°45'11.98" S Lon 35°26'46.4" W	10°: Lat 7°45'35.65" S Lon 35° 26'11.43" W	15°: Lat 7°45'52.74" S Lon 35° 25'37.83" W	20°: Lat 7°45'59.04" S Lon 35° 35°25'1.74" W	25°: Lat 7°46'8.59" S Lon 35°2 4'25.96" W	30°: Lat 7°46'25.5" S Lon 35°2 3'53.18" W	35°: Lat 7°46'33.51" S Lon 35° 23'13.78" W	40°: Lat 7°46'38.38" S Lon 35° 22'28.08" W	45°: Lat 7°46'58.64" S Lon 35°21'51.6" W	50°: Lat 7°47'22.58" S Lon 35° 21'16.47" W	55°: Lat 7°47'55.56" S Lon 35° 20'50.91" W
60°: Lat 7°48'33" S Lon 35°20'32.5" W	65°: Lat 7°49'1.48" S Lon 35°1 9'55.95" W	70°: Lat 7°49'47.53" S Lon 35° 19'57.39" W	75°: Lat 7°50'25.56" S Lon 35° 19'40.26" W	80°: Lat 7°51'4.5" S Lon 35°1 9'21.73" W	85°: Lat 7°51'46.13" S Lon 35° 19'11.36" W	90°: Lat 7°52'28.91" S Lon 35°19'9.46" W	95°: Lat 7°53'12.11" S Lon 35°19'6.56" W	100°: Lat 7°53'55.79" S Lon 35°19'7.53" W	105°: Lat 7°54'38.41" S Lon 35° 19'17.05" W	110°: Lat 7°55'20.04" S Lon 35° 19'30.29" W	115°: Lat 7°55'58.37" S Lon 35° 19'51.48" W
120°: Lat 7°56'31.98" S Lon 35° 20'19.92" W	125°: Lat 7°57'5.04" S Lon 35°2 0'46.85" W	130°: Lat 7°57'41.41" S Lon 35°21'8.98" W	135°: Lat 7°58'5.98" S Lon 35°2 1'44.68" W	140°: Lat 7°58'34.08" S Lon 35° 22'15.63" W	145°: Lat 7°58'59.39" S Lon 35° 22'48.93" W	150°: Lat 7°59'21.74" S Lon 35° 23'24.34" W	155°: Lat 7°59'28.05" S Lon 35°24'7.65" W	160°: Lat 7°59'39.04" S Lon 35° 24'46.92" W	165°: Lat 7°59'32.72" S Lon 35° 25'30.33" W	170°: Lat 7°59'50.35" S Lon 35°26'6.4" W	175°: Lat 7°59'50.73" S Lon 35° 26'45.96" W
180°: Lat 7°59'23.96" S Lon 35° 27'24.98" W	185°: Lat 7°58'58.76" S Lon 35° 27'59.42" W	190°: Lat 7°58'21.61" S Lon 35° 28'27.77" W	195°: Lat 7°59'0.66" S Lon 35°2 9'10.96" W	200°: Lat 7°58'41.11" S Lon 35° 29'41.75" W	205°: Lat 7°58'36.48" S Lon 35° 30'18.03" W	210°: Lat 7°58'40.67" S Lon 35°31'1.68" W	215°: Lat 7°58'24.43" S Lon 35° 31'36.31" W	220°: Lat 7°58'12.28" S Lon 35° 32'15.87" W	225°: Lat 7°57'52.57" S Lon 35° 32'51.75" W	230°: Lat 7°57'20.08" S Lon 35°33'15.3" W	235°: Lat 7°56'48.72" S Lon 35° 33'39.58" W
240°: Lat 7°55'49.32" S Lon 35° 33'15.39" W	245°: Lat 7°55'0.28" S Lon 35°3 2'52.62" W	250°: Lat 7°54'37.9" S Lon 35°3 3'22.68" W	255°: Lat 7°54'10.21" S Lon 35° 33'46.53" W	260°: Lat 7°53'30.3" S Lon 35°3 3'16.26" W	265°: Lat 7°52'56.04" S Lon 35° 32'37.39" W	270°: Lat 7°52'28.96" S Lon 35°32'29" W	275°: Lat 7°52'1.06" S Lon 35°3 2'46.91" W	280°: Lat 7°51'37.49" S Lon 35° 32'19.66" W	285°: Lat 7°51'20.85" S Lon 35° 31'41.64" W	290°: Lat 7°51'0.57" S Lon 35°3 1'30.16" W	295°: Lat 7°50'31.72" S Lon 35°31'38.8" W
300°: Lat 7°49'48.91" S Lon 35°32'4.83" W	305°: Lat 7°49'28.08" S Lon 35° 31'45.75" W	310°: Lat 7°49'0.15" S Lon 35°3 1'36.18" W	315°: Lat 7°48'29.2" S Lon 35°31'27" W	320°: Lat 7°47'51.05" S Lon 35° 31'20.37" W	325°: Lat 7°47'16.25" S Lon 35°31'6" W	330°: Lat 7°46'46.03" S Lon 35° 30'44.82" W	335°: Lat 7°46'47.28" S Lon 35°30'5.8" W	340°: Lat 7°46'30.24" S Lon 35° 29'36.77" W	345°: Lat 7°45'29.83" S Lon 35° 29'18.33" W	350°: Lat 7°45'12.3" S Lon 35°2 8'42.69" W	355°: Lat 7°45'45.05" S Lon 35°28'0.65" W

Distância por radial											

0º: 13.1	5º: 13.5	10º: 13	15º: 12.7	20º: 12.8	25º: 13	30º: 13	35º: 13.4	40º: 14.1	45º: 14.4	50º: 14.7	55º: 14.7
60º: 14.6	65º: 15.2	70º: 14.6	75º: 14.7	80º: 15	85º: 15.2	90º: 15.2	95º: 15.3	100º: 15.5	105º: 15.5	110º: 15.5	115º: 15.3
120º: 15	125º: 14.9	130º: 15	135º: 14.7	140º: 14.7	145º: 14.7	150º: 14.7	155º: 14.3	160º: 14.1	165º: 13.5	170º: 13.8	175º: 13.7
180º: 12.8	185º: 12.1	190º: 11.1	195º: 12.5	200º: 12.2	205º: 12.5	210º: 13.3	215º: 13.4	220º: 13.8	225º: 14.1	230º: 14	235º: 14
240º: 12.4	245º: 11.1	250º: 11.6	255º: 12.1	260º: 10.9	265º: 9.6	270º: 9.3	275º: 9.9	280º: 9.2	285º: 8.1	290º: 8	295º: 8.6
300º: 9.9	305º: 9.7	310º: 10	315º: 10.5	320º: 11.2	325º: 11.8	330º: 12.2	335º: 11.6	340º: 11.8	345º: 13.4	350º: 13.7	355º: 12.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 300
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV-2-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.81 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/2017-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/2014-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.033740/2021-91	3689	Ato	ORLE	25/05/2021	31/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.045.774/0001-03											
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114-29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 12/05/2022

Hora: 09:04:51

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 045.053.204-64											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	045.053.204-64	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **12/05/2022** Hora: **09:05:17**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 051.182.644-30											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO TAVARES DE MELO FILHO	051.182.644-30	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001-03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **12/05/2022** Hora: **09:06:07**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 071.478.114-29											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO	071.478.114- 29	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001- 03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PE	Limoeiro
		DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	09.045.774/0001- 03	Sócio	341709	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Limoeiro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **12/05/2022** Hora: **09:06:34**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Limoeiro		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	AGRESTE RADIODIFUSAO LTDA	Limoeiro	15/05/1986	15/05/1996	
	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	Limoeiro	01/11/1993		
	FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL	Limoeiro	28/05/2010	28/05/2020	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [12/05/2022](#) Hora: [09:10:32](#)

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA**

CNPJ: **09.045.774/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:10 do dia 12/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6353/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADO: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro/PE, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7537/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12098/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6289724 e 6290462). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.001928/2021-13, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 20/05/2022, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9866356** e o código CRC **BFA13EFF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11141/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ Nº 09.045.774/0001-03)
Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 721 / salas 11, 12 e 13 / Edifício São José - Centro
55700-000 Limoeiro/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.023891/2013-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6353/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9866438** e o código CRC **6B29DE50**.

Anexos:

- Nota Técnica 6353 (SEI nº 9866356)

Data de Envio:

20/05/2022 16:36:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

VLINS@SJCC.COM.BR
afalencar@sjcc.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9866438.html
Nota_Tecnica_9866356.html



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA				CNPJ 09045774000103
Nº DA ESTAÇÃO 1012543665	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 52' 28.99" S	LONGITUDE 35° 27' 24.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Alto do Cristo, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Limoeiro	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/01/2026			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Limoeiro	UF:	PE	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	99.5 MHz	CANAL:	258	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	272.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR758	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Limoeiro			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Vigário Joaquim Pinto	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Limoeiro	UF:	PE	
NUMERO:	721	COMPLEMENTO:	Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i	
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.500 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 300	
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	0.300 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV-4-U-258	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	BEAM TILT:	5 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FV-2-U-258	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd	
DESCRIÇÃO:	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:		225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	5 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF158-50JA	
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/05/2022 09:01:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 15/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDIxNjE2NDdjODZjNDhmNA==	
-----------	--------------------------	--	--

renata.mc@anatel.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 09.045.774/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:04 do dia 07/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.045.774/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - **Renata Vieira Machado**

Data: **07/07/2022**

Hora: **10:52:12**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 07/07/2022

Hora: 10:53:03



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BRASIL SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibitiporá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibitiporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EL DORADO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guarapetes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2005

Altera o art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria, no âmbito da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual e disciplina sua composição e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GIPI será presidido pelo Presidente da CAMEX e integrado por representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- VI - Ministério das Relações Exteriores;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Casa Civil da Presidência da República; e
- IX - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2005: 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Luiz Fernando Furlan

Presidência da República

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 199, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.305.

Nº 200, de 11 de abril de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento parcial do "Projeto de Avaliação e Aprimoramento de Política Social no Estado de São Paulo".

Nº 201, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO CARVALHO DO NASCIMENTO BORGES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Nº 202, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acondo de Santa Cruz de La Sierra Constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado pelo Brasil em 12 de julho de 2004.

Nº 203, de 11 de abril de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 179, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea do Chile, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores e comitiva daquele País, com a seguinte programação de voo, no mês de abril de 2005:

- dia 4 de abril - procedente de Santiago, no Chile, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Gran Canária, nas Ilhas Canárias; e
- dia 8 de abril - procedente de Gran Canária, com pouso em Recife, prosseguindo com destino a Santiago.

Nº 180, de 7 de abril de 2005. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de abril de 2005, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, com destino a St. Cruz, nas Ilhas Virgens.

Homologo e Autorizo. Em 8 de abril de 2005.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar público que o décimo quinto sorteio das unidades municipais será realizado no dia 14 de abril de 2005, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes, será sorteado o grupo com as áreas a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas nos doze últimos sorteios, bem como as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, relacionadas no Anexo III, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população, com a possibilidade da presença direta ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra G, Lote 600, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

T-435-5

arbitragem a pedido de um dos Estados. Se no prazo de seis meses a partir da data da solicitação de arbitragem as partes não puderem chegar a um acordo sobre a organização desta, qualquer uma das partes poderá remeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante solicitação apresentada de acordo com o Estatuto da Corte.

2. Todo Estado-Parte, no momento da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo disposto no parágrafo 1, ou pela Parte referente a qualquer Estado-Parte que tenha apresentado tal reserva.

3. Todo Estado-Parte que tenha formulado reserva prevista no parágrafo 2 poderá retirá-la a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 23
Reuniões de Exame

O Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de um ou mais Estados-Partes, e se aprovado por uma maioria dos Estados-Partes, convocará uma reunião dos Estados-Partes para examinar a aplicação da Convenção e quaisquer problemas decorrentes de sua aplicação.

Artigo 24
Assinatura

A presente Convenção estará aberta para a assinatura de todos os Estados até o dia 31 de dezembro de 1995, na sede das Nações Unidas em Nova York.

Artigo 25
Ratificação, Aceitação e Aprovação

A presente Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26
Adesão

Todos os estados poderão aderir à presente Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27
Entrada em Vigor

A presente Convenção entrará em vigor 30 dias após haverem sido depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para todo Estado que ratifique, aceite ou aprove a Convenção ou venha a ela aderir após haverem sido depositados 22 instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após haver esse Estado depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 28
Denúncia

1. Os Estados-Partes poderão denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral.
2. A denúncia terá efeito um ano após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29
Textos Autênticos

A versão original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará a todos os Estados cópias certificadas dos textos.
Feita em Nova York, em nove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

DECRETO Nº 3.616, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola celebraram, em Luanda, em 31 de maio de 1999, um Acordo sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 28 de junho de 2000;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 30 de setembro de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu art. 10;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado em Luanda, em 31 de maio de 1999, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de setembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de reforçar cada vez mais os laços de amizade, de solidariedade e de cooperação mútua entre ambos os países e de simplificar os procedimentos migratórios, Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os cidadãos da República Federativa do Brasil e os cidadãos da República de Angola, portadores de passaportes diplomáticos e de serviço válidos, poderão entrar, sair e atravessar em trânsito o território da outra Parte Contratante isentos de visto.

Artigo 2

1. Os cidadãos mencionados no Artigo 1 do presente Acordo poderão permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante por um período não superior a 90 (noventa) dias.
2. A prorrogação de período de permanência será providenciada pelas autoridades competentes do país receptor, mediante solicitação formal da Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditado.

Artigo 3

1. Os cidadãos de uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, sendo membros da Missão diplomática ou Repartição consular no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, sair ou permanecer, sem vistos, no território da outra Parte Contratante durante todo o período de sua missão.
2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo aplicam-se a cidadãos de uma das Partes Contratantes que sejam funcionários das Representações oficiais de organismos internacionais no território da outra Parte Contratante e que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.
3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo aplicam-se também aos membros da família dos cidadãos acima mencionados, assim como aos seus dependentes, que os acompanhem durante o período de permanência e sejam portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos.

Artigo 4

A entrada e saída dos cidadãos portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço de uma das Partes Contratantes deverão realizar-se através dos pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte Contratante, nos termos de suas disposições internas.

Artigo 6

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo, no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, por via diplomática, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados neste Acordo, antes da sua entrada em vigor.
2. Caso qualquer das Partes Contratantes modifique seus passaportes, deverá encaminhar à outra Parte Contratante exemplares desses passaportes no prazo de 30 (trinta) dias antes de os mesmos entrarem em circulação.

Artigo 8

Os nacionais brasileiros e angolanos beneficiários deste Acordo não estarão isentos da observância às leis e regulamentos vigentes nas Partes Contratantes relativos à entrada e permanência de estrangeiros em seus territórios.

Artigo 9

Qualquer divergência surgida da implementação das disposições deste Acordo deverá ser resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes Contratantes.

Artigo 10

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a segunda Nota diplomática em que uma Parte Contratante informe à outra do cumprimento dos respectivos procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor.
2. O presente Acordo poderá ser modificado por mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1.
3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação à outra Parte Contratante, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após a data de recepção da notificação pela outra Parte Contratante.
Feito em Luanda, em 31 de maio de 1999, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
João Bernardo Miranda
Chanceler

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94).

II RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93).

III RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93).

IV RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93).

V SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93).

VI RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94).

VII RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94).

VIII RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariava, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93).

IX DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93).

X DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93).

XI FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93).

XII RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93).

XIII RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93).

XIV SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93).

XV RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93).

XVI S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93).

XVII RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93).

XVIII RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e

transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93).

XIX RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93).

XX RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93).

XXI RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93).

XXII RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000997/93).

XXIII RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93).

II FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93).

II FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179º da Independência e 112ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municípios do Estado de Santa Catarina, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municípios de Campos Novos, Curitiba, Taio, Rio do Oeste, Presidente Getúlio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

D. O. 21. 02-07-85

Decreto n.º 91.385 de 01 de julho de 1985

Renova a concessão outorgada à EMISSORAS GUARARAPES LTDA. e autoriza a transferência direta para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 94, item 3, letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29000.002224/85 e 130.600/83, decreta:

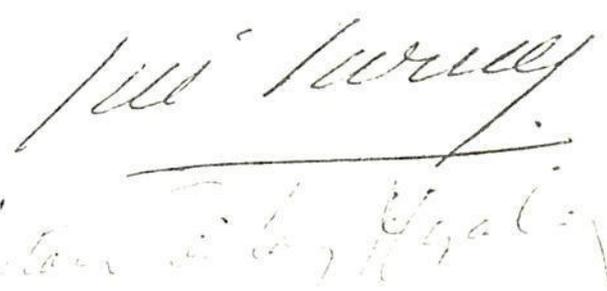
Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da EMISSORAS GUARARAPES LTDA., outorgada através do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, para explorar, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º - Simultaneamente, fica autorizada a transferência direta da concessão referida no artigo 1º, para a DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

Art. 3º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



oe

2/359

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/12/1978
Página N.º
Carregado da Revisão

435/5.
436/1

Decreto nº 82.789 de 4 de 12 de 1978

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Empresa Jornal do Comércio S. A. para que a Emissoras Guararapes Ltda. passe a executar serviço de radiodifusão sonora em onda da média de âmbito regional, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 25.358/73,

DECRETA :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro do mesmo ano, à Empresa Jornal do Comércio S. A., para que a Emissoras Guararapes Ltda. passe a executar na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º - A execução do serviço de radiodifusão,

23/6/80
2

cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, me diante termo.

§ 2º - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1978; 157º da
Independência e 90º da República.



20.11 6 de Janeiro de 1956

4

DECRETO N.º 38.564 — DE 13 DE
JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Empresa Jornal do Comércio S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica outorgada concessão à Empresa Jornal do Comércio S. A., nos termos dos artigos 11.º do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e 16.º do Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932, para estabelecer na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único — O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956, 135.º da Independência e 68.º da República.

NEREU RAMOS
Lucas Lopes

Cláusulas a que se refere o Decreto n.º 38.564, desta data.

I

Fica assegurado à Empresa Jornal do Comércio S. A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. A referida estação deverá funcionar com a potência de 1 kw durante o dia e 500 watts à noite.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Governo de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) — constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) — admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) — não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) — suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111, de 1.º de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade diretora qualquer indenização;
- e) — submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;
- f) — fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executado a concessão;
- g) — manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;
- h) — obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;
- i) — irradiar, diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rede nacional;
- j) — irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cujo retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir rec-

Continua, DOU. 93 de Fevereiro de 1956

3

mendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevisíveis;

l) - submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) - submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da data da aprovação do Governo Federal, as planilhas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive relações minuciosas do material a empregar;

n) - inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) - submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) - submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incluindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) - submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

IV

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único - A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato, no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e aquisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n de cláusula III;

b) se não for para, dentro do prazo estabelecido, a importância imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro - Poderá a concessão ser declarada caduca a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo - A concessão será considerada preempção se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956.

Lucas Lopes
Nº 2 069 - 24-1-956 - Cr\$ 867,00

DECRETO Nº 38.640 - DE 24 DE JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Rádio Sociedade de Farroupilha Ltda. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas curtas.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presi-

Retificação de Decreto

38.564/56
D.O. de 25-2-56

DECRETO Nº 38.564 - DE 13 DE JANEIRO DE 1956

Outorga concessão à Empresa Jornal do Comércio S.A. para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias.

(Publicado no Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1956 - Seção I.)

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo, onde se lê:
... do cargo de Presidente, usando da...

Leia-se:
... do cargo de Presidente da República usando da...

No artigo primeiro, onde se lê:
... serviço de radiodifusão.

Leia-se:
... serviço de radiodifusão.
No artigo primeiro, parágrafo único, onde se lê:
... e Obras Públicas, e deverá...

Leia-se:
... e Obras Públicas, e deverá...
Na cláusula primeira, onde se lê:
... ato de concessão, referida, ...

Leia-se:
... ato de concessão. A referida ...
Na cláusula segunda, onde se lê:
A presente concessão...

Leia-se:
A presente concessão ...
Na cláusula segunda, onde se lê:
... ao Governo de, ...

Leia-se:
... ao Governo Federal de, ...
Na cláusula terceira, letra m, onde se lê:
... da aprovação do Governo Federal...

Leia-se:
... da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal...

Onde se lê:
IV - Pela inobservância de, ...

Leia-se:
VI - Pela inobservância de ...
Na cláusula oitava, letra b, onde

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.023891/2013-61

Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ nº: 09.045.774/0001-03

FISTEL nº: 50419795294

Localidade: Limoeiro/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/05/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	0085132, Pág. 2 10068265	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10068265	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10068265	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866043, Págs. 4-7 10142841	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10068266	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5228263	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866033	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 9866064	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 5228262, Págs. 2-3		
		Mun. 5228262, Pág. 4		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142814	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9866064	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9866033, Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9866033, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10068271 JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO</p> <p>10068277 MARCELO TAVARES DE MELO FILHO</p> <p>10068280 RENATO PAES MENDONÇA TAVARES DE MELO</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9866053</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>6289138</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9865768** e o código CRC **5303E857**.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 9865768

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no CNPJ nº **09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019/MCTIC, nº 16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0085132 - Págs. 241-242, 0373898, 1184548, 4756090, 5448871, 6117177, 6289724, 9866356 e SEI 0085132 - Pág. 243, 0373926, 1184628, 4756168, 5449008, 6117231, 6290462 e 9866438).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.006331/2014-80, nº 53900.018614/2015-55, nº 53900.042685/2016-50, nº 53900.047653/2016-41, nº 53900.052228/2016-73, nº 53900.052800/2016-02, nº 53900.056960/2016-12, nº 53900.061430/2016-96, nº 01250.010155/2020-27, nº 01250.010148/2020-25, nº 53115.016210/2020-41, nº 53115.025281/2020-34, nº 53115.001928/2021-13, nº 53115.026065/2021-97 e nº 53115.016088/2022-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI 10144845 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação

de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI 10144845 - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI 10144845 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.031867/2004-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a

entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0085132, Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9865768). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9865768).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI 9866043 - Págs. 4-7; e SEI 10142841).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9866043 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6289138).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9865768).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6434458 - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI 9866053 e SEI 10142801).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,

para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/07/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10143556** e o código CRC **1CBB4BF0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 10143556

Ofício Interno nº 22641/2022/MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 18/07/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10182898** e o código CRC **475A1446**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22641/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 02 de outubro de 2000, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 12 de abril de 2005, renovou a outorga da concessão conferida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Limoeiro/PE.
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 161, de 21 de agosto de 2020 (Doc. nº 6434458 -SEI).
4. A entidade Difusoras de Pernambuco Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de maio de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (Doc. nº 0085132 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10143556 - parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1ª As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 2ª Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1ª. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, apresentado pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda (Doc. nº 10143556 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019//MCTIC, nº

16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0085132](#) - Págs. 241-242, [0373898](#), [1184548](#), [4756090](#), [5448871](#), [6117177](#), [6289724](#), [9866356](#) e SEI [0085132](#) - Pág. 243, [0373926](#), [1184628](#), [4756168](#), [5449008](#), [6117231](#), [6290462](#) e [9866438](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.006331/2014-80](#), nº [53900.018614/2015-55](#), nº [53900.042685/2016-50](#), nº [53900.047653/2016-41](#), nº [53900.052228/2016-73](#), nº [53900.052800/2016-02](#), nº [53900.056960/2016-12](#), nº [53900.061430/2016-96](#), nº [01250.010155/2020-27](#), nº [01250.010148/2020-25](#), nº [53115.016210/2020-41](#), nº [53115.025281/2020-34](#), nº [53115.001928/2021-13](#), nº [53115.026065/2021-97](#) e nº [53115.016088/2022-74](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI [10144845](#) - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI [10144845](#) - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI [10144845](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº [53000.031867/2004-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0085132](#), Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9865768](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9865768](#)).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI [9866043](#) - Págs. 4-7; e SEI [10142841](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9866043](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6289138](#)).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9865768](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [6434458](#) - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI [9866053](#) e SEI [10142801](#)).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 15 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9865768 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida em janeiro de 2020**; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em razão do decurso do tempo decorrido após a emissão da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que ocorreu em janeiro de 2020 (Doc. nº 5228263 -SEI), é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade do referido requisito, dentre outros, antes da assinatura do termo aditivo.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954490060 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADOS: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954734101 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6362, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284751** e o código CRC **A6C23248**.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6362, de 08 de Agosto de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284763** e o código CRC **9685F507**.

Ofício Interno nº 23604/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10284751) e Exposição de Motivos (10284763)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM (10143556) e no Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10274170), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10284751) e Exposição de Motivos (10284763), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 09/08/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10285032** e o código CRC **9A63AD88**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

Data de envio: 14/09/2022 14:48:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9100327
Data prevista de publicação: 15/09/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fe5d51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			67,12	R\$ 2.646,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac545c45a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (81) 34136128	E-mail: VLINS@SJCC.COM.BR
CNPJ: 09.045.774/0001-03	Número do Fistel: 50419795294
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/01/2026	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014. Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 34/2020, publicado no DOU de 21/08/2020, Processo nº 53000.017996/2014-62, ID_OM57dbac691f18f	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RUA VIGARIO JOAQUIM PINTO	Complemento: EDIF SAO JOSE SALA 11, 12 E 13	
Bairro: CENTRO	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700970

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lima	Complemento: Tv e Rádio Jornal do Commercio	
Bairro: Santo Amaro	Numero: 250	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50040080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alto do Cristo	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/n	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Vigário Joaquim Pinto	Complemento: Edf. São José, sala 11, 12 e 13	
Bairro: Centro	Numero: 721	
Município: Limoeiro	UF: PE	CEP: 55700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limoeiro	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	Frequência: 99.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8095kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543665	Número Indicativo: ZYR758
Data Último Licenciamento: 15/09/2021	Número da Licença: 53500.057196/2021-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 52' 28.99" S	Longitude: 35° 27' 24.98" W	Cota da base: 272.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG1000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 56 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV-4-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	5°: 2.37	10°: 2.37	15°: 2.37	20°: 2.46	25°: 2.46	30°: 2.46	35°: 2.55	40°: 2.55	45°: 2.55	50°: 2.55	55°: 2.55
60°: 2.55	65°: 2.46	70°: 2.46	75°: 2.46	80°: 2.37	85°: 2.37	90°: 2.28	95°: 2.28	100°: 2.09	105°: 2.09	110°: 2.01	115°: 2.01
120°: 1.92	125°: 1.92	130°: 1.92	135°: 1.83	140°: 1.83	145°: 1.83	150°: 1.83	155°: 1.83	160°: 1.83	165°: 1.92	170°: 1.92	175°: 1.92
180°: 2.01	185°: 2.01	190°: 2.09	195°: 2.09	200°: 2.28	205°: 2.28	210°: 2.37	215°: 2.37	220°: 2.46	225°: 2.46	230°: 2.46	235°: 2.46
240°: 2.46	245°: 2.46	250°: 2.46	255°: 2.46	260°: 2.46	265°: 2.37	270°: 2.37	275°: 2.37	280°: 2.37	285°: 2.37	290°: 2.28	295°: 2.28
300°: 2.28	305°: 2.28	310°: 2.28	315°: 2.28	320°: 2.28	325°: 2.28	330°: 2.28	335°: 2.28	340°: 2.28	345°: 2.28	350°: 2.28	355°: 2.28

Coordenadas por radial											
0°: Lat 7°45'24.54" S Lon 35° 27'24.98" W	5°: Lat 7°45'11.98" S Lon 35° 35'26'46.4" W	10°: Lat 7°45'35.65" S Lon 35° 26'11.43" W	15°: Lat 7°45'52.74" S Lon 35° 25'37.83" W	20°: Lat 7°45'59.04" S Lon 35° 35°25'1.74" W	25°: Lat 7°46'8.59" S Lon 35°2 4'25.96" W	30°: Lat 7°46'25.5" S Lon 35°2 3'53.18" W	35°: Lat 7°46'33.51" S Lon 35° 23'13.78" W	40°: Lat 7°46'38.38" S Lon 35° 22'28.08" W	45°: Lat 7°46'58.64" S Lon 35° 35°21'51.6" W	50°: Lat 7°47'22.58" S Lon 35° 21'16.47" W	55°: Lat 7°47'55.56" S Lon 35° 20'50.91" W
60°: Lat 7°48'33" S Lon 35° 35°20'32.5" W	65°: Lat 7°49'1.48" S Lon 35°1 9'55.95" W	70°: Lat 7°49'47.53" S Lon 35° 19'57.39" W	75°: Lat 7°50'25.56" S Lon 35° 19'40.26" W	80°: Lat 7°51'4.5" S Lon 35°1 9'21.73" W	85°: Lat 7°51'46.13" S Lon 35° 19'11.36" W	90°: Lat 7°52'28.91" S Lon 35° 35°19'9.46" W	95°: Lat 7°53'12.11" S Lon 35° 35°19'6.56" W	100°: Lat 7°53'55.79" S Lon 35° 35°19'7.53" W	105°: Lat 7°54'38.41" S Lon 35° 19'17.05" W	110°: Lat 7°55'20.04" S Lon 35° 19'30.29" W	115°: Lat 7°55'58.37" S Lon 35° 19'51.48" W
120°: Lat 7°56'31.98" S Lon 35° 20'19.92" W	125°: Lat 7°57'5.04" S Lon 35°2 0'46.85" W	130°: Lat 7°57'41.41" S Lon 35° 35°21'8.98" W	135°: Lat 7°58'5.98" S Lon 35°2 1'44.68" W	140°: Lat 7°58'34.08" S Lon 35° 22'15.63" W	145°: Lat 7°58'59.39" S Lon 35° 22'48.93" W	150°: Lat 7°59'21.74" S Lon 35° 23'24.34" W	155°: Lat 7°59'28.05" S Lon 35° 35°24'7.65" W	160°: Lat 7°59'39.04" S Lon 35° 24'46.92" W	165°: Lat 7°59'32.72" S Lon 35° 25'30.33" W	170°: Lat 7°59'50.35" S Lon 35° 35°26'6.4" W	175°: Lat 7°59'50.73" S Lon 35° 26'45.96" W
180°: Lat 7°59'23.96" S Lon 35° 27'24.98" W	185°: Lat 7°58'58.76" S Lon 35° 27'59.42" W	190°: Lat 7°58'21.61" S Lon 35° 28'27.77" W	195°: Lat 7°59'0.66" S Lon 35°2 9'10.96" W	200°: Lat 7°58'41.11" S Lon 35° 29'41.75" W	205°: Lat 7°58'36.48" S Lon 35° 30'18.03" W	210°: Lat 7°58'40.67" S Lon 35° 35°31'1.68" W	215°: Lat 7°58'24.43" S Lon 35° 31'36.31" W	220°: Lat 7°58'12.28" S Lon 35° 32'15.87" W	225°: Lat 7°57'52.57" S Lon 35° 32'51.75" W	230°: Lat 7°57'20.08" S Lon 35° 35°33'15.3" W	235°: Lat 7°56'48.72" S Lon 35° 33'39.58" W
240°: Lat 7°55'49.32" S Lon 35° 33'15.39" W	245°: Lat 7°55'0.28" S Lon 35°3 2'52.62" W	250°: Lat 7°54'37.9" S Lon 35°3 3'22.68" W	255°: Lat 7°54'10.21" S Lon 35° 33'46.53" W	260°: Lat 7°53'30.3" S Lon 35°3 3'16.26" W	265°: Lat 7°52'56.04" S Lon 35° 32'37.39" W	270°: Lat 7°52'28.96" S Lon 35° 35°32'29" W	275°: Lat 7°52'1.06" S Lon 35°3 2'46.91" W	280°: Lat 7°51'37.49" S Lon 35° 32'19.66" W	285°: Lat 7°51'20.85" S Lon 35° 31'41.64" W	290°: Lat 7°51'0.57" S Lon 35°3 1'30.16" W	295°: Lat 7°50'31.72" S Lon 35° 35°31'38.8" W
300°: Lat 7°49'48.91" S Lon 35° 35°32'4.83"	305°: Lat 7°49'28.08" S Lon 35° 31'45.75"	310°: Lat 7°49'0.15" S Lon 35°3 1'36.18" W	315°: Lat 7°48'29.2" S Lon 35° 35°31'27"	320°: Lat 7°47'51.05" S Lon 35° 31'20.37"	325°: Lat 7°47'16.25" S Lon 35° 35°31'6"	330°: Lat 7°46'46.03" S Lon 35° 30'44.82"	335°: Lat 7°46'47.28" S Lon 35° 35°30'5.8"	340°: Lat 7°46'30.24" S Lon 35° 29'36.77"	345°: Lat 7°45'29.83" S Lon 35° 29'18.33"	350°: Lat 7°45'12.3" S Lon 35°2 8'42.69" W	355°: Lat 7°45'45.05" S Lon 35° 35°28'0.65"

W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Distância por radial											
0°: 13.1	5°: 13.5	10°: 13	15°: 12.7	20°: 12.8	25°: 13	30°: 13	35°: 13.4	40°: 14.1	45°: 14.4	50°: 14.7	55°: 14.7
60°: 14.6	65°: 15.2	70°: 14.6	75°: 14.7	80°: 15	85°: 15.2	90°: 15.2	95°: 15.3	100°: 15.5	105°: 15.5	110°: 15.5	115°: 15.3
120°: 15	125°: 14.9	130°: 15	135°: 14.7	140°: 14.7	145°: 14.7	150°: 14.7	155°: 14.3	160°: 14.1	165°: 13.5	170°: 13.8	175°: 13.7
180°: 12.8	185°: 12.1	190°: 11.1	195°: 12.5	200°: 12.2	205°: 12.5	210°: 13.3	215°: 13.4	220°: 13.8	225°: 14.1	230°: 14	235°: 14
240°: 12.4	245°: 11.1	250°: 11.6	255°: 12.1	260°: 10.9	265°: 9.6	270°: 9.3	275°: 9.9	280°: 9.2	285°: 8.1	290°: 8	295°: 8.6
300°: 9.9	305°: 9.7	310°: 10	315°: 10.5	320°: 11.2	325°: 11.8	330°: 12.2	335°: 11.6	340°: 11.8	345°: 13.4	350°: 13.7	355°: 12.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 0.638 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FV-2-U-258			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 225 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38564	Decreto	PR	13/01/1956	13/01/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91385	Decreto	PR	01/07/1985	02/07/1985	Renovação	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	222	Decreto Legislativo	CN	11/04/2005	12/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.044938/2017-13	687	Ato	ORLE	07/02/2017	24/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.017299/2014-10	34	Ato	MC	18/08/2020	21/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.033740/2021-91	3689	Ato	ORLE	25/05/2021	31/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.023891/2013-61	6362	Portaria	MC	08/08/2022	15/09/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 25477/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10284763)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6362/2022/SEI-MCOM (10399049), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10284763), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 16/09/2022, às 11:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402256** e o código CRC **304D2A96**.

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25296/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.023891/2013-61.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437507** e o código CRC **F4955DA7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25296/2022/MCOM - Processo nº 53000.023891/2013-61 - Nº SEI: 10437507

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22.641/2022/MCOM e do Parecer nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER 10143556, 10182898 e 10274170).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2022, renovando a concessão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10399049). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de Exposição de Motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM.
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906012, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906013** e o código CRC **E3B37185**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906012)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906012** e o código CRC **995BE48B**.

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

Documento nº 10906012

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921041** e o código CRC **10033760**.

Ofício Interno nº 36358/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921041)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10906013), encaminho a Exposição de Motivos **(10921041)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921149** e o código CRC **75EC00BD**.

Ofício Interno nº 37195/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921041)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906013), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921041), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947008** e o código CRC **76957614**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16220/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.023891/2013-61.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954417** e o código CRC **DE7D1A9C**.

EM nº 00262/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 22641/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 02 de outubro de 2000, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 12 de abril de 2005, renovou a outorga da concessão conferida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Limoeiro/PE.
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 161, de 21 de agosto de 2020 (Doc. nº 6434458 -SEI).
4. A entidade Difusoras de Pernambuco Ltda apresentou requerimento de renovação em 16 de maio de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (Doc. nº 0085132 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10143556 - parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializa o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os [doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. \(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Includo pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V i gência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Includo pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V i gência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Includo pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V i gência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Includo pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V i gência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Includo pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) V i gência](#)

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, apresentado pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda (Doc. nº 10143556 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no CNPJ nº **09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019//MCTIC, nº

16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0085132](#) - Págs. 241- 242, [0373898](#), [1184548](#), [4756090](#), [5448871](#), [6117177](#), [6289724](#), [9866356](#) e SEI [0085132](#) - Pág. 243, [0373926](#), [1184628](#), [4756168](#), [5449008](#), [6117231](#), [6290462](#) e [9866438](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.042685/2016-50](#), nº [53900.047653/2016-41](#), nº [53900.052228/2016-73](#), nº [53900.052800/2016-02](#), nº [53900.056960/2016-12](#), nº [53900.061430/2016-96](#), nº [01250.010155/2020-27](#), nº [01250.010148/2020-25](#), nº [53115.016210/2020-41](#), nº [53115.025281/2020-34](#), nº [53115.001928/2021-13](#), nº [53115.026065/2021-97](#) e nº [53115.016088/2022-74](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se: (...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI [10144845](#) - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI [10144845](#) - Págs. 2-3). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI [10144845](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº [53000.031867/2004-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29869766/chave/1090eef9/visualizar/1590752062-954490060>
do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de
eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0085132](#), Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [9865768](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [9865768](#)).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI [9866043](#) - Págs. 4-7; e SEI [10142841](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9866043](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [6289138](#)).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [9865768](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI [6434458](#) - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI [9866053](#) e SEI [10142801](#)).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 15 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 9865768 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida em janeiro de 2020**; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em razão do decurso do tempo decorrido após a emissão da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que ocorreu em janeiro de 2020 (Doc. nº 5228263 -SEI), é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade do referido requisito, dentre outros, antes da assinatura do termo aditivo.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade Difusoras de Pernambuco Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954490060 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00099/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.023891/2013-61

INTERESSADOS: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000023891201361 e da chave de acesso 1090eef9



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 954734101 e chave de acesso 1090eef9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-08-2022 16:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9440/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.023891/2013-61

INTERESSADA: DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras de Pernambuco Ltda**, inscrita no CNPJ nº **09.045.774/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, vinculado ao **FISTEL nº 50419795294**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 1044/2014/MC, nº 3241/2015/SEI-MC, nº 14487/2016/SEI-MCTIC, nº 20147/2019/SEI-MCTIC, nº 9106/2020/SEI-MCTIC, nº 6386/2020/SEI-MCOM, nº 7537/2020/SEI-MCOM e nº 6353/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 830/2014/MC, nº 4457/2015/SEI-MC, nº 21762/2016/SEI-MCTIC, nº 39921/2019/MCTIC, nº 16585/2020/MCTIC, nº 9680/2020/MCOM, nº 12098/2020/MCOM e nº 11141/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0085132 - Págs. 241-242, 0373898, 1184548, 4756090, 5448871, 6117177, 6289724, 9866356 e SEI 0085132 - Pág. 243, 0373926, 1184628, 4756168, 5449008, 6117231, 6290462 e 9866438).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.006331/2014-80, nº 53900.018614/2015-55, nº 53900.042685/2016-50, nº 53900.047653/2016-41, nº 53900.052228/2016-73, nº 53900.052800/2016-02, nº 53900.056960/2016-12, nº 53900.061430/2016-96, nº 01250.010155/2020-27, nº 01250.010148/2020-25, nº 53115.016210/2020-41, nº 53115.025281/2020-34, nº 53115.001928/2021-13, nº 53115.026065/2021-97 e nº 53115.016088/2022-74).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1956, tendo sido transferida para a Emissoras Guararapes Ltda, conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a Difusoras de Pernambuco Ltda, nos termos do Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (SEI 10144845 - Págs. 4-7).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação

de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com o Decreto s/n, de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993 (SEI 10144845 - Págs. 2-3). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2005 (SEI 10144845 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.031867/2004-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2003 e 1º de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em setembro de 2009. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de maio de 2013**, a

entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0085132, Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, conforme a redação original do ora mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9865768). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9865768).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de maio de 2022 e em 7 de julho de 2022 (SEI 9866043 - Págs. 4-7; e SEI 10142841).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores João Carlos Paes Mendonça Tavares de Melo, Marcelo Tavares de Melo Filho e Renato Paes Medonça Tavares de Melo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9866043 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6289138).

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9865768).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

24. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6434458 - Págs. 1-4).

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 13 de janeiro de 2026 (SEI 9866053 e SEI 10142801).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,

para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 11/07/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/07/2022, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10143556** e o código CRC **1CBB4BF0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ___ de ___ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.023891/2013-61

SEI nº 10143556

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 262 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750320** e o código CRC **59C13815** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4394/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 262/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 262/2023 (4750314), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, datado em 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751279** e o código CRC **D2AC1BCD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 262/2023 MCOM (4750314) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Difusoras de Pernambuco Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4750320), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4394/2023/GM/CC/PR (4751279) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756395** e o código CRC **BDAD89C9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.023891/2013-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 184 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.023891/2013-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.023891/2013-61, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA** CNPJ nº 09.045.774/0001-03, na localidade de **Limoeiro/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, de acordo com a **NOTA TÉCNICA** Nº 9440/2022/SEI-MCOM (4750319), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.362**,

de 8 de agosto de 2022, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023891/2013-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707505** e o código CRC **5ABD9A4F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 214/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.023891/2013-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00262/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limoeiro (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00262/2023 MCOM (4749814), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, acompanhado da [Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Limoeiro, estado de Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.774/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, de 15 de julho de 2022 (4750319), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificada pelo Despacho (4749816, p. 522-523), de 19 de maio de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Limoeiro (PE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04 de agosto de 2022 (4749799) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro/PE, pela entidade Difusoras de Pernambuco Ltda, sendo recomendável observar a orientação deduzida no item 16 deste parecer*". Sobre tal ponto, o parecer jurídico diz o seguinte:

16. Em razão do decurso do tempo decorrido após a emissão da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que ocorreu em janeiro de 2020 (Doc. nº 5228263 -SEI), é recomendável que a SERAD atente para a verificação da regularidade do referido requisito, dentre outros, antes da assinatura do termo aditivo.
5. Cumpre registrar que a Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11 de julho de 2022 (4749796), constante nos autos do processo, informa que a entidade apresentou "*4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*", estando em conformidade com a legislação em vigor. Ou seja, deduz-se que o requisito mencionado no parecer jurídico foi atendido. Ademais, permanece a necessidade de manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
6. O quadro societário e diretoria da empresa [DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.045.774/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$3.105.135,00 (Tres milhões, cento e cinco mil e cento e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO TAVARES DE MELO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RENATO PAES MENDONCA TAVARES DE MELO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS PAES MENDONCA TAVARES DE MELO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/05/2024 às 17:02 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 11 de julho de 2022 (4749796), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5725153** e o código CRC **B906F1B9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0